



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 59

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1990.

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1990

Modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno.

Art. 1º O art. 65, § 7º do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 7º Os Vice-Líderes das Representações Partidárias serão indicados pelos respectivos Líderes, na proporção de um Vice-Líder para cada grupo de três integrantes de Bloco Parlamentar ou Representação Partidária, assegurado pelo menos um Vice-Líder, não computada a fração inferior a três.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 66ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/90 (nº 926/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do parágrafo

único do art. 258 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/90 (nº 148/89, na origem), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusora sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/90 (nº 149/89, na origem), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/90 (nº 154/89, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à SPC — Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/90 (nº 117/89, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.969,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/90 (nº 121/89, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Várzea Alegre, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/90 (nº 118/89, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/90 (nº 126/89, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/90 (nº 137/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18/90 (nº 142/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Sisfran — Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/90 (nº 144/89, na origem), que aprova o ato que outorga concessão Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/90 (nº 159/89, na origem), que aprova o ato que

outorga concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/90 (nº 160/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/90 (nº 165/89, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/90 (nº 145/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia — Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/90 (nº 153/89, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Baris Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/90 (nº 152/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiofusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/90 (nº 159/89, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/90 (nº 151/89, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/90 (nº 146/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/90 (nº 155/89, na origem), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/90 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.2 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

Nº 73/90-DF (nº 46/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 32/90, que remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona. (Redação final.)

— Projeto de Lei do DF nº 20/90, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 190/89, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool carburante, regulamenta o art. 238 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61/89 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, 3 de setembro de 1986. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 32/90.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — Reivindicações dos produtores de borrachada Amazônica.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Defesa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em face das declarações feitas pelo Senador José Ignácio Ferreira. Declarações do Secretário de Administração Geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Sr. Cid Pimentel, em encontro com representantes da Unafisco, Inasten e Sindifisco sobre a redução de pessoal no setor público. Ameaça de demissões na Receita Federal.

SENADOR MATA MACHADO — Defesa da universidade pública em face da redução de gastos anunciada pelo Governo.

1.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 62/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências.

1.2.7 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 124/90 (nº 433/90, na origem), solicitando a retirada, para reexame, das Mensagens referentes a concessões e renovações de rádio e TV relativas a 1989, de nºs 268, 279, 350, 351, 353, 355, 369, 372, 459, 460, 462, 463, 465, 467, 469, 471, 472, 475, 476, 537 e 544. *Deferida.*

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 129/90, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, solicitando licença para tra-

tamento de saúde, no período de 4, 7 e 8-5-90.

— Nº 130/90, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28-5-90.

— Nº 131/90, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 28-5-90 a 2-6-90.

— Nº 132/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 30/90, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação, comissões, jetons, ajudas de custo, diárias, acréscimos pecuniários, remunerações e toda e qualquer forma de retribuição pecuniária, na administração pública direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, dos poderes federais, e no Ministério Público da União.

— Nº 133/90, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 31/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. *Aprovado com emenda*, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final ao Projeto de Resolução nº 18/90. *Aprovada.* À promulgação.

1.3.1 — Questão de ordem

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Solicitando da Presidência decisão sobre questão de ordem anteriormente suscitada sobre a recomposição das comissões permanentes.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem do Senador Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR RONAN TITO — Manifestando seu ponto de vista no sentido da composição das comissões permanentes. Solicitando da Presidência que oficie às Lideranças para que indiquem os membros que irão compor a Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à segunda parte da intervenção do Senador Ronan Tito.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei do DF nº 19, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece a eleição direta dos administradores regionais do Distrito Federal,

fixa suas atribuições e dá outras providências. *Rejeitado*, após usarem da palavra os Srs. Ronan Tito, Pompeu de Sousa, Odacir Soares, Meira Filho, Cid Sabóia de Carvalho e Jarbas Passarinho, tendo feito declaração de voto o Sr. Jamil Haddad. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro. *Aprovado* nos termos de substitutivo, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* por falta de quorum qualificado, após usarem da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada* por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. *Votação adiada* por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. *Votação adiada* por falta de quorum qualificado.

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos. *Aprovado o substitutivo.* À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1989 (nº 1.770/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito. *Aprovado.* À sanção.

1.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 30/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 132/90, lido no Expediente. *Aprovado* com emendas após pa-

receres da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Dirceu Carneiro, Affonso Camargo, Ronan Tito, Cid Sabóia de Carvalho, Alfredo Campos e Aureo Mello. A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30/90, em regime de urgência. **Aprovada.** A Câmara dos Deputados.

— Requerimentos nºs 129 a 131 e 133/90, lidos no Expediente da presente sessão: **Aprovados.**

1.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A recessão em curso.

SENADOR EDISON LOBÃO — Política Nacional de Transportes.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Inconveniência e impropriedade de demissões de empregados da Petrobrás.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Prioridade para as crianças e os jovens brasileiros.

SENADOR JOÃO MENEZES — Fluxo de recursos externos para o leste europeu, em detrimento dos países latino-americanos. Relacionamento entre o Brasil e a Polônia.

SENADOR WILSON MARTINS — Críticas à redução de gastos com pessoal

nas universidades, determinada pelo Governo.

SENADOR NEY MARANHÃO — Discurso de S. Ex.^a proferido ontem, por ocasião da posse do Dr. Adauto Bezerra na Presidência da Sudene.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 66ª Sessão, em 30 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueo de Lavor — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Ronan Tito — Mário Covas — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Wilson Martins — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1990 (Nº 926/88, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 258 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 258 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258.
Parágrafo único.

II — da pessoa maior de 60 (sessenta) anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.071,
DE 1º DE JANEIRO DE 1916

CÓDIGO CIVIL PARTE ESPECIAL

LIVRO I Do Direito de Família

TÍTULO III Do Regime dos Bens entre Cônjuges CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 258. Não havendo convenção ou sendo nula, vigorará, quanto aos seus bens, entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial.

Parágrafo único. É, porém, obrigatório o da separação de bens no casamento:

I — das pessoas que o celebrarem com infração do estatuído no art. 183, nº XI e XVI (art. 216);

II — do maior de sessenta e da maior de cinquenta anos;

III — do órfão de pai e mãe, ou do menor nos termos dos arts. 394 e 395, embora casé, nos termos do art. 183, nº XI, com o consentimento do tutor;

IV — de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, nº XI, 384, nº III, 426, nº I, e 453).

**LEI Nº 6.515,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 50. São introduzidas no Código Civil as alterações seguintes:

1) "Art. 12.

I — os nascimentos, casamentos, separações judiciais, divórcios e óbitos."

2) "Art. 180.

V — certidão de óbito do cônjuge, falecido, de anulação do casamento anterior ou do registro de sentença de divórcio."

3) "Art. 186. Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo o casal separado, divorciado ou tiver sido o seu casamento anulado, a vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos."

4) "Art. 195.

VII — o regime do casamento, com a declaração da data e do cartório em cujas notas foi passada a escritura antenupcial, quando o regime não o de comunhão parcial, ou o legal estabelecido no Título III deste livro, para outros casamentos."

5) "Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe pela direção material e moral desta.

Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido."

6) "Art. 248.

VIII — propor a separação judicial e o divórcio."

7) "Art. 258. Não havendo convenção, ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial."

8) "Art. 267.

III — pela separação judicial;

IV — pelo divórcio."

9) "Art. 1.611. À falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao

tempo de morte do outro, não estava dissolvida a sociedade conjugal."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1990
(Nº 148/89, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, a que se refere o Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 462, DE 1989

Excelentíssimos Senhores. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989, publicado no *Diário Oficial da União*, do dia 10 de agosto de 1989, que "renova a concessão outorgada à Rádio Heróis de Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 97/89-GM,
DE 1º DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., executante do serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando à medida.

Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 98.032,
DE 9 DE AGOSTO DE 1989**

Renova a concessão outorgada à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29115.000003/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 1987, a concessão da Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiofusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 9 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1990
(Nº 149/89, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato

Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.033, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 463, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.033, de 9 de agosto de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 10 de agosto de 1989, que "renova a concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 98/89-GM, DE 1º DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rede Eldorado de Rádio Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após

deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.033, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29112.000661/87, decreta:

Art. 1º Fica de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 1988, a concessão da Rede Eldorado de Rádio Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.824, de 25 de novembro de 1977, para explorar, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

Aviso nº 524-SAP

Em 30 de agosto de 1989

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Henrique DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 89.033, de 9 de agosto de 1989, que "renova a concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990

(Nº 154/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à SPC-Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à SPC-Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 112/89, DE 25 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 249/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

TELEVISÃO LIBERAL LTDA.,
TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAÇUAIA LTDA.,
BARSA & ANDRADE LTDA.,
GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA.,
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,
RADIOFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA.,
CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CIRE,
RADIOFUSÃO GOYANA LTDA.,
RÁDIO BEIRA RIO LTDA.,
SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA.,
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.,
TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA. e,
RÁDIO PARANAÍBA LTDA.

MENSAGEM Nº 472, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 21 de agosto de 1989, que "outorga concessão à SPC-SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

José Sarney

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e dos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terço do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

Antonio Carlos Magalhães

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 98.070 de 18 de agosto de 1989

Outorga concessão a SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Presidente da República,

quando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 51.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo HC nº 29000.005975/88, (Edital nº 249/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentações e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

Jose Sarney
JOSE SARNEY
Antonio Carlos Magalhães
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PUBLICADO NO D.O. DE 19-8-89

RETIFICADO EM 19-08-88

EDITAL Nº 249 /88-GM

Recabimento das propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|------------------------------------|
| 1. SERVIÇO | : TELEVISÃO (GERAÇÃO) |
| 2. LOCAL | : ITUMBIARA - GO |
| 3. CANAL | : 11+ (ONZE MAIS) |
| 4. POTÊNCIA | : 3,16 kW ERP |
| 5. CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO | : 2500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) MVR |
| 6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | : ILIMITADO |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia-GO, situada na Rua Treze, 618 - Setor Q este, onde os interessados legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1988.

Antonio Carlos Magalhães
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia, à Rua Treze, 618 - Setor Oeste.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas aprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas de capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Cópias de que obtiver assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, Edital, estiver localizada dentro dos limites das Fronteiras;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executantes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação.

2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez, pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 35.061, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à obrigação de proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CADA COTISTA OU AÇIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro nato, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-145 (Anexo II), em 03 (três) vias, para os valores que sejam 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro dirigente de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-145, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integrem o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo dos equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusiva, e 1 kW, inclusiva - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusiva - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusiva - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW, inclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULAR - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMÁGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusiva e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusiva e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW, 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 316/85, referem-se a cada nova concessão ou renovação pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS DEVERÁ SER FEITA DA SEGUINTES FORMAS:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executora do serviço de radiodifusão

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um dos seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada, até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia, de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executora do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia, de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contrapostos por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.557, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento das Itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade, comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligada a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético e artístico;

9.1.4 - fidelidade da informação e observância na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em original legível, facultada a reprodução fotográfica, desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu recatado.

MC - DENTEL.

PROCESSO Nº 29.000-005975/88-11

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO:

Trata o presente processo do Edital nº 249/88, para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

ESTUDO

SINTÉTICO:

No prazo estipulado, ocorreram ao chamado as seguintes entidades:

- a) TELEVISÃO LIBERDADE LTDA.
- b) TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.
- c) BARRA E ANDRADE LTDA.
- d) GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
- e) RÁDIO-DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA.
- f) CERNE-Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado.
- g) RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
- h) RÁDIO-DIFUSÃO GOYANA LTDA.
- i) RÁDIO BEIRA RIO LTDA.
- j) SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
- l) SISTEMA DE COMUNICAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.
- m) TV CANAL 9" SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.
- n) RÁDIO PARANAÍBA LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia (despacho de fls. 30 e Parecer nº 019/89, fls. 31 a 65 e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD nº 123/89), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à consideração do Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília, 25 de abril de 1989.

ROBERTO DLOIS MOUTES DE SOUZA
p) Diretor-Geral do DENTEL

PROGRAMAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela S.P.C. - SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, declaram que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de rádio difusão de sons e imagens (TV), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, as seguintes condições:

- a) preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e
- d) fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da Emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à **PROGRAMAÇÃO COMERCIAL**:

- a) a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- b) a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador quando necessário.

Quanto ao **SERVIÇO NOTICIOSO**, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à **PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL**, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à **PROGRAMAÇÃO AO VIVO**, que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma Senhor Ministro, promete a SPC-SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA, caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 249/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em

técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia, 17 de outubro de 1988.

R. Machado
RADIVAIR MIRANDA MACHADO,
Gerente

Radivair Miranda Machado Junior
RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR
Gerente

Giuseppe Giacina Goulart Machado da Silva
GIUSEPPE GIACINA GOULART MACHADO DA SILVA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL

CELSO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador do título de eleitor nº 31.929.510-40, CPF nº 013.432.111-15 e C. I. nº 215.476 - 2ª via- SSP-GO, residente e domiciliado na travessa campos sales nº 67- centro Anápolis-Goi.

NORMA CARVALHO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, casada, empresária, portadora do título de eleitor nº 29.684.910-58, CPF nº 402.877.691-00, C. I. nº 325.687- SSP-GO, residente e domiciliada na travessa campos sales nº 67 - centro Anápolis - Go;

Tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária;

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRO OESTE LTDA**, com sede de estabelecimento e foro na Rua Engenheiro portela nº 222, 11º andar sala 1.104- Centro- Anápolis- Go.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze) mil quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma e subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, nesta data, como segue:

NOME	QUOTAS	VALOR
a) Celso de Oliveira Campos	7.500	Cr\$ 7.500.000,00
b) Norma Carvalho de Oliveira Campos	7.500	Cr\$ 7.500.000,00
TOTAL	15.000	Cr\$15.000.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA- Tem por objetivo a instalação e exploração de radiodifusão sonora, de sons e imagens, seus serviços e correlatos, tais como serviço especial de música funcional; retransmissão ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e sons de radiodifusão, finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e esportivas, bem como a exploração comercial do gerenciamento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades, tudo de acordo com a legislação requerida de matéria.

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado tendo como início das atividades a partir de 19 de setembro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA- O gerente da sociedade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, devendo, neste caso solicitar para a designação, prévia autorização do M.C., quando será apresentada a prova de nacionalidade.

CLÁUSULA SEXTA- As cotas representativas do capital social são inalienáveis, diretas ou indiretamente, bem como in-

caucionáveis e estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer contratação contratual ou estatutária da prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gestão da sociedade será exercida somente pelo sócio, CELSO DE OLIVEIRA CAMPOS, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo entretanto vedado o uso em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: aval, fiança, endossos de favor, etc.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem a expresso consentimento do outro sócio cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA NONA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros ou prejuízos. Os sócios administradores farão jus a uma retirada a título de pro-labore no valor determinado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, e caso houverem apurados vícios de balanço que se levantará na data do evento, serão repartidos entre os herdeiros que poderão ser admitidos na sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, as partes presentes em 04 (quatro) vias perante as testemunhas abaixo.

Colônia, 11 de outubro de 1988.

CELSO DE OLIVEIRA CAMPOS
NORMA CARVALHO DE OLIVEIRA CAMPOS

[Testemunhas:

1ª) [assinatura]
 2ª) [assinatura]

Assinatura Comercial:
 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
CELSO DE OLIVEIRA CAMPOS

EDITAL Nº 249/88 - ITUMBIARA - GO.

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
 1.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

2- TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
 2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

3- SISTEMA INRADIANTE

3.1 - fabricante: ENTÉG- Engª de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: 4x- DOC-5

Colônia, 11 de outubro de 1988

[assinatura]
 (representante legal)
 Celso de Oliveira Campos
 Diretor - Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente legalmente responsável pelo Sistema de Comunicação Centro Oeste Ltda., com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Itumbiara-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e
- d - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e

- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário da sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprobe, dentro do período de funcionamento da emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, a que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, prometo o Sistema de Comunicação Centro Oeste Ltda., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão, proposto no Edital nº 249/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Anápolis, 14 de outubro de 1988.

Paulo de Jesus Borges
Paulo de Jesus Borges
Diretor Superintendente.

TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM
DA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, divorciado, em presépio, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, à Rua 14 nº 95 Apartamento 303, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade Nº 71.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C. P. F. Nº 035.390.911-49.

PAULO DE JESUS BORGES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à Rua Olavo Batista, Qd. 1 Lt. 4 - Bairro Batista, portador da Cédula de Identidade Nº 236.201, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C. P. F. Nº 041.818.081-49.

Constituem

entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestão serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação de TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA, e terá como principal objeto a instalação e exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagem e som de radiodifusão; e dos serviços de radiocomunicação e atividades correlatas - com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sua sede e local de estudo à Avenida Corcovado s/n - Morro da Serrinha, Jardim Petrópolis, em Goiânia - Goiás, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, a sempre que assim lhe convier e permitirem a legislação específica dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA III - Fica criada uma filial em Anápolis, Estado de Goiás, à Rua Engenheiro Portela nº 222, 12º andar, sala 1201, com capital destacado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA IV - O Foro do presente contrato é o da comarca de Goiânia, Goiás, que fica eleito com exclusão de qualquer outro para dirimir as questões resultantes deste contrato.

CLÁUSULA V - O início da atividade se dará após a concessão do ~~DECRETO~~ Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VI - O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA VII - A sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), representado por 80.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), e fica assim distribuído:

- a) Ao sócio WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR, 72.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma no valor total de Cr\$ 72.000.000 (Setenta e dois milhões de cruzeiros);
- b) Ao sócio PAULO DE JESUS BORGES, 8.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma no valor total de Cr\$ 8.000.000 (Oito milhões de cruzeiros);

CLÁUSULA IX - O capital social será integralizado em moeda corrente do País, 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em 15/06/89.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 2º no final do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA XII - A sociedade será administrada por WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR, ao qual será conferido, para esse fim, os poderes de DIRETOR SUPERINTENDENTE, função em que defenderá os interesses da sociedade em luto ou fora dele.

CLÁUSULA XIII - O Diretor Superintendente, poderá em nome da sociedade, nomear procurador para representá-lo em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação prévia, autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA XIV - É expressamente vetado aos Gerentes e aos demais sócios, que possam ingressar na sociedade, utilizarem-se da denominação social, em negócios, ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avaliar ou afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

CLÁUSULA XV - Sonente o sócio ou sócios, representando a maioria das cotas, tem poderes para adquirir, vender, hipotecar ou alienar por qualquer forma, bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA XVI - A título de pro labore, o Diretor poderá receber, além da remuneração, uma quantia cujo valor será fixado de comum acordo com os sócios, a qual será levada a débito da conta das despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização dos Poderes Públicos. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido apurado no balanço.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, mediante o consentimento de sócios que repre-

sentem mais da metade do capital social, desde que autorizado pelo poder concedente.

CLÁUSULA XIX - O exercício social coincidirá com o ano civil, no fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XX - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e segundo a legislação que disciplina a execução do serviço de radiodifusão.

E por assim estarem justos e contratados, mandaram dar e transferir o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, a qual lida e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas, a tudo presente.

Colônia (GO), 12 de dezembro de 1.984.

TV CANAL 2 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

Willmar Guimarães Júnior
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Paulo de Jesus Borges
PAULO DE JESUS BORGES
DIRETOR

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO: *Willmar Guimarães Júnior*

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas de testemunhas]

TV CANAL 2 - SOM E IMAGEM
DA COMUNICAÇÃO LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, à Rua 14 nº 95, apartamento 303, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº 71.107 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, C. P. F. nº 035.390.911-49.

PAULO DE JESUS BORGES, brasileiro, casado, economista residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à Rua Olavo Batista nº 01 Lt. 04, Bairro Batista, portador da Cédula de Identidade nº 235.201 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, C. P. F. nº 041.618.081-49, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de TV CANAL 2 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA, com sede à Alameda Corcovado s/n - Morro do Mandanha, Jardim Petrópolis, em Goiânia-Goiás, e filial em Anápolis, Estado de Goiás, à Rua Engenheiro Portela nº 222, 12º andar, sala 1201, centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52.2.004.3739.1 e 52.9.0016607.2 em 11-01-85, resolvem de comum acordo alterar a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VII - O Capital Social será alterado de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), proveniente de Aumento de Capital.

O aumento do capital que totalizou o montante de Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros), será distribuído aos cotistas à proporção de cada um no Capital da Empresa.

O Capital será dividido em 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de cotas, cada uma com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), assim distribuídos entre os sócios cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR	225.000.000	225.000.000
PAULO DE JESUS BORGES	25.000.000	25.000.000
T O T A L ...	250.000.000	250.000.000

s e q u ê n c i a ...

O aumento do capital, será realizado integralmente em 50% (cincoenta por cento) nesta data, em moeda corrente no País, e 50% (cincoenta por cento) restantes em 15/06/85, ficando as cláusulas do Contrato Social inalteradas.

E por estarem justos e contratados, mandaram dar e transferir o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a qual lida e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Colônia (GO), 18 de janeiro de 1985

Willmar Guimarães Júnior
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Paulo de Jesus Borges
PAULO DE JESUS BORGES
DIRETOR

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

TV CANAL 2 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

Willmar Guimarães Júnior
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas de testemunhas]

TV CANAL 2 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à Rua Bartolomeu Gusmão, nº 44 Lt. 24-Bairro Jundiá, portador da cédula de identidade nº 71.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 035.390.911-49.

PAULO DE JESUS BORGES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à Rua Olavo Batista nº 01 Lt. 04, Bairro Batista, portador da cédula de identidade nº 235.201, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e CPF nº 041.618.081-49, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de "TV CANAL 2 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA", com sede à Alameda Corcovado s/n - Morro do Mandanha, Jardim Petrópolis em Goiânia - Goiás e filial em Anápolis-Goiás, à Rua Engenheiro Portela nº 222-12º andar, sala 1201, centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.004.3739.1 e 52.9.0016607.2, em 11/01/85.

Resolvem de comum acordo, retificar a primeira alteração contratual registrada nesta Junta Comercial sob o nº 5268007 de 18.01.85, alterar a redação dada à cláusula VII pelo contrato original, e acrescentar uma nova cláusula na sociedade, como segue:

1 - DA RETIFICAÇÃO - A redação dada à cláusula VII na alteração contratual retrocitada, refere-se à cláusula VIII do contrato original, que trata do capital social.

2 - DA ALTERAÇÃO - A sociedade resolve alterar a redação dada à cláusula VII no contrato original, passando a vigorar da seguinte forma:

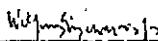
CLÁUSULA VII - A sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a cumprir, integralmente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão, sendo que os seus administradores deverão ser brasileiros natos e as suas investidas nos cargos somente ocorrerão após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

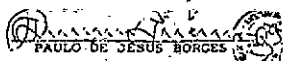
DO ACRÉSCIMO - A sociedade resolve criar a cláusula XXI no contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA XXI - De comum acordo entre as partes, fica estabelecido entre os sócios, a proibição de avaliar, alienar ou abonar, mesmo em caráter pessoal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não contrárias das por este dispositivo legal.

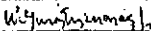
Goiania, (Go) 25 de Março de 1.986.


WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR.

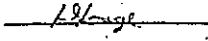
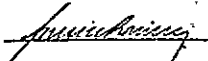

PAULO DE JESUS BORGES

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.


WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR.

TESTEMUNHAS

TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Willmar Guimarães Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 14, nº 95, apartamento 303, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº 71.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C.P.F. nº 033.390.911-49; Paulo de Jesus Borges, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Anápolis-GO, à Rua Olavo Batista, qd. 01 - Lt. 04 - Bairro Batista, portador da Cédula de Identidade nº 236.201 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C.P.F. nº 041.818.081-49, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de TV Canal 9 - Som e Imagem da Comunicação Ltda., com sede à Alameda Corcovado, s/nº - Morro do Mendanha, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, e filial em Anápolis, Estado de Goiás, à Rua Engenheiro Portela nº 222, 12º andar, sala 1201 - Centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0043739,1 e 52.9.0016607,2 em 11/01/85, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - Retira-se da sociedade, pagos e satisfeitos todos seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, o sócio: WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 360.000 (trezentas e sessenta mil) cotas no valor de Cr\$5.600.000,00 (três milhões e sessentos mil cruzados) que cede e transfere à CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARÃES, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua 1, nº 480, Edif. Iainá, aptº 201 - Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 773.713 - 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C.P.F. nº 169.914.781/72.

CLÁUSULA II - Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as Cláusulas VIII e XII do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIII - O Capital Social será alterado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) para Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados). O aumento do capital que totalizou o montante de Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzados), distribuído aos cotistas à proporção de cada um no capital da Empresa. O capital será dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, cada uma com o valor venal de Cr\$1,00 (um cruzado), assim distribuídas entre os sócios cotistas:

COTISTAS	Nº DE CÔTAS	VALOR EM Cr\$
Cleonice Maria Pires Martins Guimarães	14.985.000	14.985.000,00
Paulo de Jesus Borges	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000.000	15.000.000,00

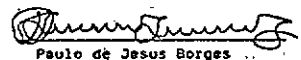
O aumento do capital será realizado e integralizado nesta data, em moeda corrente do País.

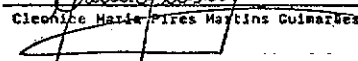
CLÁUSULA XII - A sociedade será administrada por Cleonice Maria Pires Martins Guimarães, a qual será conferido, para esse fim, os poderes de Diretora Superintendente, função em que defenderá os interesses da sociedade em juízo ou fora dele.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiania, 27 de setembro de 1986.


Willmar Guimarães Júnior.


Paulo de Jesus Borges


Cleonice Maria Pires Martins Guimarães

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 **TRANSMISSOR PRINCIPAL**

1.1 - fabricante: TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

2 **TRANSMISSOR AUXILIAR**

2.1 - fabricante: TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.

2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-250-A

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - fabricante: ENTEC - Eng. de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: 4X DDC-3

Colônia, 17 de outubro de 1988.

Cleopice Maria Pires Martins Guimarães
Diretora Superintendente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente legalmente responsável pela TV Canal 9 - Som e Imagem da Comunicação Ltda., com sede na cidade de Colônia, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Itumbiera-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 32/82, de 24 de março de 1987.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária;
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 40 (quarenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso;

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda à sexta-feira, no horário que lhes prover, dentro do período de funcionamento da Emissora;
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a TV Canal 9 - Som e Imagem da Comunicação Ltda., caso seja escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 249/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Colônia, 17 de outubro de 1988.

Cleopice Maria Pires Martins Guimarães
Diretora Superintendente

PROGRAMAÇÃO

Os abaixo-assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela RÁDIO PARAIBA LTDA, com sede na cidade de , Estado de Goiás, declaram que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão Televisão Geração na cidade de Itumbiera, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d) - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 368, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial:

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprofrear, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, a Emissora dispõe sobre os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, prometo a RÁDIO PARANAÍBA LTDA, caso seja a escolhida para a execução do Serviço de radiodifusão Televisão Geração proposto no Edital nº 249/89, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade de educativa e cultural do serviço.

Itumbiara, 21 de outubro de 1988.

Assinado por:
João Machado Sobrinho
Juvenal Luiz da Silva

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

- 1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
 - 1.1 - Fabricante: LYX - ELECTRONIC LTDA
 - 1.2 - Tipo e/ou modelo: AV - 2KW - V
- 2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
 - 2.1 - Fabricante:
 - 2.2 - Tipo e/ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - Fabricante: LYX - ELECTRONIC LTDA
- 3.2 - Tipo e/ou modelo: 5110-2-04-XX

Itumbiara, 21 de outubro de 1988.

Assinado por:
JOÃO MACHADO SOBRINHO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TELEVISÃO AMANGUEIRA DE ARAGUAÍMA LTDA

Por este instrumento particular, MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua 2 nº 320-centro em Goiânia-GO., Cart. Ident. nº 147.215-SSP-GO., CPF nº 002694921/00, TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 125 nº 94 - Setor Sul em Goiânia, Cart. Ident. nº 19.687-SSP-GO., CPF nº 002595221/15, FERNANDO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 16 nº 84 - centro em Goiânia-GO., Cart. Ident. nº 53.324-SSP-GO., CPF nº 005102031/91, MARCOS TADEU CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 87 nº 21 - Setor Sul, em Goiânia-GO., Cart. Ident. nº 59.253-SSP-GO., CPF nº 004469121/15, MARIA CELIA CÂMARA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua 2 nº 320-centro, Goiânia-GO., Cart. Ident. nº 7.509.592-SSP-GO., CPF nº 002942501/82 e JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 125-A nº 92 - Setor Sul, em Goiânia-GO., Cart. Ident. nº 54.072-SSP-GO., CPF nº 002761891-91 constituem a sociedade por cotas de responsabilidade, sob a denominação de TELEVISÃO AMANGUEIRA DE ARAGUAÍMA LTDA, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.002795-0, em sessão de 11 de setembro de 1980, resolveu, por este instrumento particular, alterar o referido contrato, no seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será alterado de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

- 01.- MARIA ALICE RORIZ CÂMARA - com 7.070.000 (sete milhões e setenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 7.070.000,00 (sete milhões e setenta mil cruzeiros);
- 02.- TASSO JOSÉ DA CÂMARA - com 3.327.000 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil) cotas no valor total de Cr\$ 3.327.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil cruzeiros);
- 03.- FERNANDO CÂMARA - com 1.670.000 (um milhão, oitocentos e setenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil cruzeiros);
- 04.- MARCOS TADEU CÂMARA - com 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) cotas no valor total de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- 05.- MARIA CELIA CÂMARA - com 785.500 (setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 785.500,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros);
- 06.- JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS - com 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros).

O aumento do Capital Social será integralizado em moeda corrente de País, sendo 50% nesta data e os restantes 50% em chamadas de capital em vinte e quatro meses.

As condições e cláusulas do contrato primitivo ficam ratificadas.

Em 21 de outubro de 1988, em Itumbiara, assinam as partes:

Por este instrumento particular, MARIA ALICE RORIZ CAMARA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Av. B, nº 030 - Setor Oeste em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 147.215 - SSP-GO., CPF nº 002.694.921/00; TASSO JOSE DA CAMARA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 125 nº 94 - Setor Sul em Goiânia-GO., Carteira de Identidade nº 19.687 - SSP-GO., CPF nº 002.693.221/15; FERNANDO CAMARA,

brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado a Rua 16 nº 84 - Centro, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 55.324-SSP-GO, e CPF nº 005.102.031/91; MARCOS TADEU CAMARA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 99.253 - SSP-GO, e CPF nº 004.469.121/15; MARIA CELIA CAMARA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua 2, nº 320 - Centro, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 7509592-SSP-GO, CPF nº 002.942.501/82 e JOAO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 120-A, nº 92 - Setor Sul em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 54.072 - SSP-GO, CPF nº 002.761.891/91, constituem a sociedade por cota de responsabilidade, sob a denominação de TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0027025.0, em sessão de 11 de setembro de 1980, resolveu, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, na seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será alterado de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), para Cz\$ 1.124.000,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Quatro Mil Cruzados), sendo Cz\$..... 11.708,77 (Onze Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Cruzados e Setenta e Sete Centavos) oriundo da correção monetária e Cz\$ 1.062.211,23 (Um Milhão, Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Onze Cruzados e Vinte e Três Centavos), referentes a lucro suspenso do exercício de 1986, dividido em 1.124.000 (Um Milhão e Cento e Vinte e Quatro Mil) cotas, no valor de Cz\$.. 1,00 (Um Cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	COTAS	VALOR EM Cz\$
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	529.743	529.743,00
JASSO JOSÉ DA CAMARA	249.303	249.303,00
FERNANDO CAMARA	140.162	140.162,00
MARCOS TADEU CAMARA	138.509	138.509,00
MARIA CELIA CAMARA	58.897	58.897,00
JOAO DA ROCHA RIBEIRO DIAS	7.306	7.306,00
TOTAL.....	1.124.000	1.124.000,00

As demais cláusulas do contrato primitivo ficam ratificadas.

E, por estarem assim justos e combinados assinam a presentes em três (3) vias de igual valor e teor, juntamente com duas (2) testemunhas.

Goiânia, 30 de abril de 1987.

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CAMARA

FERNANDO CAMARA

MARIA CELIA CAMARA

MARCOS TADEU CAMARA

Diretor Presidente

TASSO JOSÉ DA CAMARA

MARCOS TADEU CAMARA

JOAO DA ROCHA RIBEIRO DIAS

MARIA CELIA CAMARA

Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. MESSIAS JOSEFINA CURADO
2. ANAEL GONZALVES CAVALCANTE

TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.

C.E.C. nº 02.856.995/0001-12

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Av. B nº 830 - Setor Oeste, em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 147.215 - SSP-GO, CPF nº 002.694.921/00; Tasso José da Câmara, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 123 nº 94 - Setor Sul em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 19.687 - SSP-GO, CPF nº 002.695.221/15; Fernando Câmara, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 16 nº 84 - Centro, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 53.324 - SSP-GO e CPF nº 005.102.031/91; Marcos Tadeu Câmara, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 99.253 - SSP-GO, CPF nº 004.469.121/15; Maria Célia Câmara, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua 2, nº 320 - Centro, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº..... 7.509.592 - SSP-GO, CPF nº 002.942.501/82 e João da Rocha Ribeiro Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 120-A nº 92 - Setor Sul em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 54.072 - SSP-GO, CPF nº 002.761.891/91, constituem a sociedade por cota de responsabilidade, sob a denominação de TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0027025.0, em sessão de 11 de setembro de 1980, resolveu, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade, pagos e satisfeitos todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, o sócio João da Rocha Ribeiro Dias, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 7.306 (sete mil, trezentos e seis) cotas no valor de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma, num total de Cz\$7.306,00. (sete mil, trezentos e seis cruzados) que cada b transfere a Maria Alice Roriz Câmara.

Cláusula Segunda: Em decorrência da presente alteração, fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será alterado de Cz\$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil cruzados), para Cz\$6.906.000,00 (seis milhões, novecentos e seis mil cruzados), sendo Cz\$3.795.839,50 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove cruzados e cinquenta centavos) oriundos da correção monetária e Cz\$3.106.160,50 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta cruzados e cinquenta centavos) referentes a lucro suspenso do exercício de 1987, dividido em 6.906.000 (seis milhões, novecentas e seis mil) cotas no valor de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Cotas	Valor em Cz\$
MARIA ALICE RORIZ CAMARA 47,14%	3.299.689	3.299.689,00
TASSO JOSÉ DA CAMARA 22,14%	1.531.750	1.531.750,00
FERNANDO CAMARA 12,47%	861.178	861.178,00
MARCOS TADEU CAMARA 12,33%	851.509	851.509,00
MARIA CELIA CAMARA 5,14%	361.874	361.874,00
TOTAL	6.906.000	6.906.000,00

As demais cláusulas do contrato primitivo ficam ratificadas.

E, por estarem assim justos e combinados assinam a presente em três (03) vias de igual valor e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Goiania, 14 de março de 1988.

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Fernando Câmara
FERNANDO CÂMARA

Maria Célia Câmara
MARIA CÉLIA CÂMARA

TESTEMUNHAS

1.) Messias Joséina Curado

2.) Rafael Diniz Cavalcante

TELEVISÃO ANHANQUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.

C.G.C. nº 02.656.995/0001-12

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Av. B nº 839 Setor Oeste em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP/GO, CPF nº 002.694.921-00; Tasso José da Câmara, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 125 nº 94 - Setor Sul em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 19.687-SSP/GO, CPF nº 002.695.221-15; Fernando Câmara, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 16 nº 84 - Centro, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 53.324-SSP/GO e CPF nº 005.102.031/91; Marcos Tadeu Câmara, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 99.253-SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15; e Maria Célia Câmara, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua 2 nº 320 - Centro, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 7.509.592-SSP/GO, CPF nº 002.942.501-82, constituem a sociedade por cota de responsabilidade, sob a denominação de Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 32.2.0027025.0 em sessão de 11 de setembro de 1980, resolveu, por este instrumento particular, alterar a Cláusula Quarta do referido Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será alterado de Cr\$6.906.000,00 (seis milhões, novecentos e seis mil cruzados) para Cr\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados) em moeda corrente do País em 30/04/89, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de cotas no valor de Cr\$1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	COTAS	VALOR EM CR\$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	10.033.800	10.033.800,00
TASSO JOSÉ DA CÂMARA	4.657.800	4.657.800,00
FERNANDO CÂMARA	2.618.700	2.618.700,00
MARCOS TADEU CÂMARA	2.589.300	2.589.300,00
MARIA CÉLIA CÂMARA	1.100.400	1.100.400,00
TOTAL	21.000.000	21.000.000,00

As demais cláusulas do contrato primitivo ficam ratificadas.

E, por estarem assim justos e combinados assinam a presente em três (03) vias de igual valor e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Goiania, 30 de agosto de 1988.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Fernando Câmara

Maria Célia Câmara

Testemunhas:

1.) Messias Joséina Curado

2.) Rafael Diniz Cavalcante

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: Telav - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - fabricante: Telav - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-250-A

3 - SISTEMA IRADIANTE

3.1 - fabricante: ENTEG - Eng. de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: Ax DCC-5

Araguaína-GO, 18 de outubro de 1988.

Marcos Tadeu Câmara
Marcos Tadeu Câmara
Diretor Presidente

PROGRAMAÇÃO

Os abaixo-assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., com sede na cidade de Araguaína, Estado de Goiás, declaram que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha obter a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Itumbara-GO, compromete-se a elaborar seus programas

informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aproveitamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeito às diferenças regionais de cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e
- d) - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/HC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprofiver, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições nos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a TV Arhanguera de Araguaína Ltda, caso seja a escolhida para a execução do serviço de ra-

diodifusão proposto no Edital nº 249/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante sura a finalidade educativa e cultural do serviço.

Araguaína-GO, 13 de outubro de 1988.

Marcos André Câmara
Diretor Presidente
Maria Celis Câmara
Diretora Superintendente

Colégio Câmara - Rua... - Araguaína-GO - 73.000-000 - Fone: (085) 211-1111 - Telex: 511111 - E-mail: camara@araguaína.gov.br

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE

LIMITADA.

LAMUNIER BORGES DE ANDRADE, Brasileira, casada, natural de

apropriadista, inscrito no CIC sob o nº 002.952.641-87 e cédula de Identidade nº 1.070.077, expedida pela OESP, filho de Adonir Martins de Andrade e Ernestine Borges de Andrade, nascido aos 05/12/37, natural de Itumbiara-GO., residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-GO., à Rua Paranaíba nº 65-Centro e, MÚCIO BARRA DE ANDRADE, Brasileiro, solteiro, Administrador, port. CIC nº 415.001.301-25, e cédula de Identidade nº 1.139.349- expedida pela SSP-GO, filho de Lamunier Borges de Andrade e Marilda Barra de Andrade, nascido aos 01/02/67, natural de Itumbiara-GO., residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-GO., à Rua Paranaíba nº 65-Centro, e MARILDA BARRA DE ANDRADE, Brasileira, casada, comerciante, port. Céd. Identidade nº 103.898, expedida pela SSP-GO., e CPF. 002.952.641-87, filha de Rubens Barra de Ego e Raydon Machado Barra, nascido aos 05/05/46, natural de Belo Horizonte-MG., neste ato representada pelo seu bastante procurador Múcio Barra de Andrade, acima qualificado, conforme instrumento de procuração pública, lavrado pelo Cartório do 3º Tabelionato, fls 59 livro 05 de Itumbiara-GO., todos residentes e domiciliados nesta cidade de Itumbiara-GO., na Rua Paranaíba nº 65-Centro resolveram de comum acordo, entre si ficar juntos e combinados constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A Sociedade terá a Razão Social de BARRA & ANDRADE LTDA, cuja sede será na Rua Paranaíba nº 65-Centro em Itumbiara-Estado de Goiás.

CLÁUSULA 2ª

A Sociedade será por quotas de Responsabilidade Limitada, na forma da Lei.

CLÁUSULA 3ª

A Sociedade terá por objetivo a execução de serviços de Radiodifusão de Sons e Imagem (TV), gerando e retransmitindo noticiário geral e de interesses públicos, programas educativos e culturais, conferências, anúncios comerciais, e tudo mais quanto for permitido pelo regulamento dos serviços de Radiodifusão e televisão ao qual decida se submeter, inclusive as posteriores alterações.

CLÁUSULA 4ª

A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado nunca inferior a 20 (vinte) anos e suas atividades terão início a partir de 15 de Outubro de 1988. Se necessário a sua dissolução, serão observados os dispositivos da legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA 5ª

A Sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social, sem que tenha para isso plena e legítima autorização pelos órgãos do Ministério das Comunicações previamente.

CLÁUSULA 6ª

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencem, sempre, e exclusivamente nestas, e são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 7º

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despacho emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor, e referentes a legislação de Radiodifusão de Sons e Imagem.

CLÁUSULA 8º

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados Brasileiros natos.

CLÁUSULA 9ª

A Sociedade não poderá executar serviços nem dar concessões ou permissões de Radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª

O Capital Social será de Cr\$-12.720.000,00 (Doze Mil, Setecentos e Vinte Mil Cruzados), divididos em 12.720 (Doze Mil, Setecentos e Vinte) quotas no valor unitário de Cr\$-1.000,00 (Um Mil Cruzados), cada uma subscrita e integralizada da seguinte forma:

MÚCIO BARRA DE ANDRADE- 11.448 quotas no valor de Cr\$-11.448.000,00 (Onze Milhões, Quatrocentos Quarenta Oito Mil Cruzados), correspondente a sua parte quota-parte a 90% (Noventa) por cento do Capital.

LAMUNIER BORGES DE ANDRADE- 890 quotas no valor de Cr\$-890.000,00 (Oitocentos Noventa Mil Cruzados), correspondente a sua quota-parte de 7% (Sete) por cento do capital social.

MARILDA BARRA DE ANDRADE- 382 quotas no valor de Cr\$-382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Cruzados), correspondentes a 3% (Três) por cento do capital social.

Totalizando o capital de Cr\$-12.720.000,00 (Doze Milhões, Setecentos e Vinte Mil Cruzados).

§ ÚNICO

Os sócios integralizam, nesta ato em moeda corrente do país, 50% (Cincoenta) por cento do valor das quotas subscritas, comprometendo-se a integralizar a outra metade, ou seja o restante, também em dinheiro corrente nacional, quando do funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA 11ª

A Gerência da sociedade, sua administração e o uso da Razão Social ficará a cargo do Sr. MÚCIO BARRA DE ANDRADE, que fará o uso individualmente.

§ ÚNICO

Fica expressamente vedado o uso da Razão Social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, endossos de favor de terceiros; e Semelhantes.

CLÁUSULA 12ª

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento dos sócios e de autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado da cláusula quinta do presente contrato social, e por essa fin, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá sempre a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

§ ÚNICO

A Saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 13ª

O Sôcio atuante na gerência o Sr. MÚCIO BARRA DE ANDRADE, terá direito a uma retirada mensal e título de Pro-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação federal do imposto de renda, cujos valores serão levados a conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA 14ª

O Exercício social considerará com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados, pelos sócios na proporção de seu capital social.

CLÁUSULA 15ª

A Morte, interdição ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade e a apuração de seus haveres será feita por balanço na data do evento.

CLÁUSULA 16ª

Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas 15ª (Décima Quinta) será o pago aos herdeiros, ao representante legal ou ao próprio sócio seus haveres nas seguintes condições: 25% (Vinte Cinco) por cento do total apurado no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data do encerramento do balanço especial, e 75% (Setenta e Cinco) por cento restante será pago em 9 (Nove) prestações de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira delas 30 (Trinta) dias após o pagamento inicial.

CLÁUSULA 17ª

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos de acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e legislação posteriores.

CLÁUSULA 18ª

Os sócios elegem o foro da comarca de Itumbiara-Estado de Goiás para dirimir todas questões oriundas do presente contrato social e posteriores alterações contratuais, se porventura existirem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e assinam o presente instrumento particular de Contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo a 1ª via arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para fins de direitos.

Itumbiara-GO, 07 de Outubro de 1.988.

Múcio Barra de Andrade
MÚCIO BARRA DE ANDRADE

Lamunier Borges de Andrade
LAMUNIER BORGES DE ANDRADE

Marilda Barra de Andrade
MARILDA BARRA DE ANDRADE
M/Ata Rep. p/Proc

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMAMUNIER & ANDRADE LTDA

LAMUNIER BORGES DE ANDRADE: Brasileiro, Casado, médico, agricultor, pecuarista, inscrito no CIC sob o nº 002.952.641-87, e Cédula de Identidade nº 1.070.077, expedida pela DEFP, filho de Adenir Martins de Andrade e Ernestina Borges de Andrade, nascida aos 05/12/32, natural de Itumbiara-GO., residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-GO. à Rua Pereneiba nº 65-Centro, e MÚCIO BARRA DE ANDRADE: Brasileiro, solteiro, Administrador, Port. CIC nº 415.001.301-25, e Cédula de Identidade nº 1.139.349-Expedida pela SSP-GO., filho de Lamunier Borges de Andrade e Marilda Barra de Andrade, nascido aos 01/02/67, natural de Itumbiara-GO., residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-GO., à Rua Pereneiba nº 65-Centro, e MARILDA BARRA DE ANDRADE: Brasileira, casada, comerciante, port. Ext. Ident. 101.098- expedida pela SSP-GO., e CPF. 002.952.641-87, filha de Rubens Barra de Cadey e Maydê Machade Barra, nascido aos 05/05/46, natural de Belo Horizonte-MG., neste ato representada pelo seu bastante procurador Múcio Barra de Andrade, acima

qualificada, conforme instrumento de procuração pública, lavrado pelo cartório da 3ª Tabelionato, fls 59 Livro 05 de Itumbiara-GO., sócias e componentes da firma: **BARRA & ANDRADE LTDA**, estabelecida nesta cidade de Itumbiara-GO., à Rua Paranaíba nº 65-Centro, devidamente inscrita na CGC/F, sob o nº 24.994.712/0001-00, e registrada nessa MM. Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0071628.2, por despacho de 11 de Outubro de 1.988, resolveram de comum acordo fazer em seu contrato social, a seguinte alteração, a saber:

18 - O Contrato social que era composto de 18 (Dezoito) cláusulas, passa-se nesta data para 19 (Dezenove) cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 19

Os Administradores da entidade serão Brasileiros natos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

E, por estar assim justas e contratadas assinam a presente alteração contratual, datilografada em 3 (Três) vias de igual forma e teor, indo todas as vias assinadas juntamente com 2 (Duas) testemunhas e que as demais cláusulas do contrato anterior continuam em plena vigor.

Itumbiara-GO., 05 de Fevereiro de 1.989;

MUCIO BARRA DE ANDRADE LAMIMER BORGES DE ANDRADE

MARILDA BARRA DE ANDRADE
C. N.ª Rep. por Pres.

1ª Testemunha: [Assinatura]

2ª Testemunha: [Assinatura]

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: **TEIAVO Ind. com. de equipamentos para telecomunicações LTDA.**
1.2 - tipo e/ou modelo: **RTV-20CC - A**

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante:
2.2 - tipo e/ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: **LYS ELECTRONIC LTDA.**
3.2 - tipo e/ou modelo: **SLIC -2- 04 - XX**

Itumbiara, 05 de Outubro de 1989

(local) (data)

[Assinatura]
(representante legal)

GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **IRIS CARLOS DE FREITAS**, brasileiro, desquitado, empreador, domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua 29, n. 244, apartamento 201, portador da Cédula de Identidade nº 307.194, expedida pela SSP-GO, e inscrito no cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.608.831-34; **DILMA ELIAS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, nascida em [Assinatura] na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem residência na S.O.S 404, Bloco H, apartamento 207 - Rua Sul, portadora da Cédula de Identidade nº 902.460, expedida pela SSP-MG, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.121.731-68; tinham entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituíram, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto nº. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída sob a denominação de **GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA.**, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com foro e sede Jurídicos na cidade de Rio Verde-GO, esta na Rua Tapajós, 347, Bairro Santo Antônio de Lisboa, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal em corrente do País é de **R\$ 13.500.000,00** (treze milhões e quinhentos mil cruzados) dividido em **13.500** (treze mil e quinhentas) cotas no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a - ao sócio **IRIS CARLOS DE FREITAS**, **10.800** (dez mil e oitocentas) cotas de **R\$ 1.000,00** (um mil cruzados), no valor total de **R\$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentas mil cruzados);

b - à sócia **DILMA ELIAS DE CARVALHO**, **2.700** (duas mil e setecentas) cotas de **R\$ 1.000,00** (um mil cruzados), no valor total de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentas mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, em-vi do disposto no art. 2º, in fine, do Decreto nº. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista **IRIS CARLOS DE FREITAS**, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade poderá fazer-se representar por procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao sócio, durante uma remuneração mensal, não podendo, o seu valor total, exceder ao limite máximo permitido pela legislação de imposto de Renda para débito da conta "Despesa Geral".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal do sócio cotista que o fizer.

CLÁUSULA XIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma que o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XVIII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a sociedade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XIX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas, reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XX - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoa estranha à sociedade sem prévia consentimento do Poder Público Concedente e dos sócios.

CLÁUSULA XXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será lavrado o efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXV - O Fundo de Reserva tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXVI - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXVII - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos na lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXIX - A sociedade não tem filiais. Obriga-se a estabelecer-las em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XXX - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

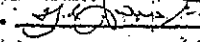
CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por ações, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade no reger, e pela legislação que disciplina a exceção dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem juntos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, datilografadas no anverso de 05 (cinco) folhas, a qual lida e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Rio Verde-GO, 02 de Janeiro de 1989.

IRIS CARLOS DE FREITAS
DILMA ELIAS DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
IRIS CARLOS DE FREITAS
Sócio / Gerente

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS.

1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - fabricante: LYS ELETRONIC LTDA
- 1.2 - tipo e/ou modelo: AV - 1 KM - V
- 1.3 - transmissor de reserva - idem

2 - SISTEMA ISMEDIATE

- 2.1 - fabricante: LYS ELETRONIC LTDA
- 2.2 - tipo e/ou modelo: 5110 - 4 - 04 - 07

GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA

RIO VERDE-GO, 10 de outubro de 1988.

IRIS CARLOS DE FREITAS
Sócio Gerente

GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA

01 - DADOS DO EDITAL

- 1.1. Número do Edital:
249/89
- 1.2. Publicação:
DOU de 17.08.89
- 1.3. Prazo para entrega de propostas:
17.10.89
- 1.4. Serviços:
Radiodifusão de Sons e Imagens
- Televisão (Geração)
- 1.5. Cidade e Estado:
ITUMBARRA - GO
- 1.6. Canal de operação:
11 + (onze mais)
- 1.7. Potência:
3,16 kW - ERP
- 1.8. Demais especificações:
Conforme as normas técnicas para
radiodifusão de sons e imagens -
Televisão.

02 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Transmissor

- 2.1.1 - Fabricante:
LYS ELETRONIC LTDA.
- 2.1.2 - Modelo:
RV - 1 kW - V
- 2.1.3 - Potência:
1.000 Watts
- 2.1.4 - Homologação:
Código Dental no. 0275/84

GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA

2.2 - Sistema irradiante

- 2.2.1 - Fabricante:
LYS ELETRONIC LTDA.
- 2.2.2 - Modelo:
5110 - 4 - 04 - 07
- 2.2.3 - Ganho máximo:
5,4 dB, correspondente a 3,5
vezes em potência
- 2.2.4 - Altura do centro geométrico do
sistema irradiante, em relação
à base da torre:
HR = 90,0 metros

2.3 - Linha de transmissão

- 2.3.1 - Fabricante:
KMP - Cabos Especiais e Sistema
Ltda.
- 2.3.2 - Modelo:
MF - 1.5/8" - 50

2.4 - Especificações Técnicas

- 2.4.1 - Espessura:
1.5/8"

- 2.4.2 - Atenuação:
0,64 dB por 100 metros

- 2.4.3 - Eficiência:
86,30%

03 - CONTOURNOS DE SERVIÇOS

Com o equipamento descrito, teremos uma
potência efetivamente irradiada máxima de
4,0 dBk, assim demonstrada:

$$P_{erp} = P_t \times G_{ai} \times E_f$$

$$P_{erp} = 1,0 \times 3,5 \times 0,863$$

$$P_{erp} = 3,02 \text{ kW ERP} = 4,0 \text{ dBk}$$

GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA

Com esta potência, efetivamente
irradiada e altura do centro geométrico do
sistema irradiante instalado a uma altura de
90 metros, em relação ao nível médio do
terreno, segundo cada radial, teremos para o
contorno de 68 dBu um raio de aproximadamente
12,0 quilômetros, cobrindo plenamente o
perímetro urbano.

4 - CONCLUSÃO

Em face do apresentado, podemos concluir
que o equipamento proposto atende a todas as
exigências formuladas no edital, e as Normas
Técnicas para Radiodifusão de Sons e Imagens,
aprovadas pela Portaria MC n.º 038, de
23.01.74, publicada no Diário Oficial da
União de 07.02.74.

PROGRAMAÇÃO

Compreendendo a proponente um poderoso instrum-
ento de decisiva influência na opinião pública tem a Comuni-
cação Social na radiodifusão, máxima na de sons e imagens
- televisão, conscientizou-se da íntima relação desta com
todo o processo de modernização que modificou e vem transfor-
mando continuamente o mundo, nossa Pátria, nossa sociedade
- um tempo relativamente curto, e, por isso, decidiu con-
correr ao presente Edital.

Assim, tem em mente produzir uma programação, não
apenas como uma forma de veicular conteúdo, mas
principalmente como uma nova técnica de implantar uma
sistemática de elementos difusores de cul. brasileira
evitando de tornar-se um veículo de importação cultural,
fator básico de descaracterização de nossa criatividade e
originalidade.

Desta forma, a entidade assumirá uma atitude
responsável diante do serviço, caso lhe seja outorgado, para
utilizá-lo como instrumento na sua luta significação de
plasmadora e difusora de uma cultura que já não pode ser
dinâmica sem o seu concurso.

Por outro lado, também há de engrair a televisão
objetivamente como um elemento básico da atual etapa de
cultura humana no sentido do desenvolvimento que é um ato de
vontade coletiva, a exigir urgente integração de toda a
população no esforço para alcançá-lo.

Tendo em vista que o desenvolvimento, para ser
concretizado, necessita da participação de todos, e que esta
participação só existe na medida em que a população esteja
informada e conscientizada de seus problemas, bem como
disposta a resolvê-los, traça o seguinte esboço de programá-
ção:

I - EDUCATIVA

Em horários variados reservados a programas
educacionais, estabelecido e na modalidade do
art. 14 e seus parágrafos do Decreto-lei 236,
de 20 de fevereiro de 1967, e Portaria
Interministerial no. 568, de 21 de outubro de
1980, visando a suprir a defasagem existente
no sistema representado pelo índice de
escolaridade e pela evasão produzida pelo
crescimento da população, empregando um

o sistema educacional pelo uso da tecnologia englobando três tipos a saber:

- a) TV - didática, transmitindo programação escolar, obedecendo a um currículo estabelecido, de tal modo que cada programa corresponde a uma aula de ensino convencional;
- b) TV - instrucional, transmitindo programas centrado no sistema convencional de ensino como auxiliar didático audiovisual, que o professor utiliza na sua aula para enriquecer, ilustrar, demonstrar ou motivar o assunto que está transmitindo;
- c) TV - cultural, transmitindo assunto relacionados com conhecimentos gerais, sem preocupação curricular rígida.

Para os fins, a Emissora firmará convênio com instituições de ensino, particularmente com a rede oficial, para a manutenção desses programas educacionais diários, destinando também a ministrar cursos de 10, 20, 30, 40 ou colocando a disposição dasquelas entidades, espaços para a realização de programas onde as mesmas instituições terão participação ativa através de mestres e alunos, para promoção do desenvolvimento intelectual, cultural, cívico e moral do público telespectador.

II - NOTICIOSA E INFORMATIVA

Compreendendo telejornais diários com duração mínima de 30 minutos cada um, além de resenha noticiosa e informativa dos fatos mais importantes do dia no País, no exterior e na localidade.

O tratamento das notícias incluirá material de arquivamento e reportagens especiais, de modo que, além do fato e do acontecimento em si, os telespectadores recebam informações sobre suas causas e repercussões.

Os dez minutos finais de cada programa serão reservados às notícias locais, devendo a emissora selecionar dentre as notícias do dia aquelas que mereçam um tratamento mais delicado.

UTILIDADE PÚBLICA, gênero normalmente ausente da TV, incluirá informações sobre os principais programas culturais e comentários de semana, além de outras informações de interesse, desde o lançamento de livros até a previsão do tempo ou quando requisitados seus horários pelos Poderes Públicos.

III - PROGRAMA AO VIVO

Compreendendo a presença física das diferentes categorias profissionais, sempre subordinado às finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País, ou seus programas gravados por qualquer sistema em sua primeira apresentação, ou programas dentro da proporcionalidade da regulamentação, que regula ou venha regular as atividades das estações de televisão no País.

V - CULTURAL

Sempre tendo em vista a proteção ao menor e reservados os horários para a transmissão de programas julgados impróprios ou inconvenientes para determinada faixa etária, a Entidade propõe-se a executar a seguinte programação cultural:

- a) informativo juvenil, reunindo reportagens de interesse para a juventude;
- b) documentários brasileiros - programas sobre regiões e cidades brasileiras ou temas afins ao homem brasileiro; e,
- c) informativos especiais sobre "Ciência e Arte no Brasil".

SHOWS

- a) música popular brasileira nas seguintes modalidades:
 - 1) programa semanal sobre artista pátrio (compositor, cantor, instrumentista) vida e obra, inclusive entrevista, músicas, reportagens;

2) um programa variado sobre a música brasileira de todos os tempos;

- 3) musical especial como parte da programação dos domingos;
- b) folclore e música regional;
- c) humor, cada semana um programa de ator cômico ou de autor do gênero;
- d) arte jovem - aproveitando criações de jovens nos diversos ramos da arte.

SÉRIES NACIONAIS EM VIDEOTAPE

- a) série juvenil tratando de assuntos adequados à faixa pública a que se destina os filmes de ficção para o público jovem;
- b) novelas, textos de escritores brasileiros.

FILMES

- a) filmes nacionais;
- b) comédias e peças Jocosas;
- c) filmes clássicos de arte cinematográfica universal;
- d) filmes de aventuras;
- e) filmes de ficção;
- f) filmes científicos.

TELEPEÇAS

Para o enriquecimento cultural do público:

- a) teletestos;
- b) telepeças especiais;
- c) comédia de costumes.

DIVERTIMENTOS

- a) de auditório - perguntas e respostas. Jogos diversos;
- b) torneios juvenis;
- c) campeonato escolar;
- d) esportes;
- e) filmes de animação selecionados.

MÚSICA CLÁSSICA

- a) óperas;
- b) espetáculos de dança clássica e moderna;
- c) ballet.

Elaborou-se, desta forma uma rápida programação, a ser aprimorada caso a entidade venha a ser contemplada com a concessão do serviço.

V - CONCLUSÃO

Eis, Senhor Ministro, o que a Sociedade pretende realizar com ênfase na estreita conexão entre o direito à liberdade e o dever da responsabilidade, em seu empenho constante de aprimoramento da técnica e de aperfeiçoamento ético, vale dizer, de integração na consciência de seu papel no complexo comunitário.

Nós, os fundadores desta Entidade, estamos certos de que a instalação da emissora nesta localidade representará mais um marco histórico no seu desenvolvimento.

Sabemos da grandeza e da responsabilidade que nos será confiada, caso venhemos a ser contemplados com a outorga por V.Exa., conforme esperamos.

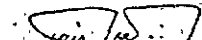
A fixação do homem à terra, a transmissão de conhecimentos básicos, o incentivo ao otimismo e ao patriotismo, o respeito às autoridades, às leis e instituições - todas estas são apenas algumas das muitas.

facetas do poliedro de responsabilidades que aguardam os que pretendem emprestar-se à árdua tarefa de execução do serviço.

Estamos conscientes desta responsabilidade, preparados para o cumprimento deste que julgamos ser um dever cívico.

GOIÁS SUL COMUNICAÇÕES LTDA

Rio Verde-GO, 10 de outubro de 1988.


ILDETE LAVÍNIA ALVES ESTEVES
Sócio Gerente

RÁDIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALO BRASIL LTDA. CONTRATO SOCIAL

ANTONIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, Co-
merciantes, residente e domiciliado na Rua Ed-
son, 845 - aptº 61 - São Paulo-SP, cédula de
identidade nº 3.517.741-SSP/SP e inscrito no
CPF sob o nº 003.650.258-87; JOSÉ ALVES FI-
LHO, brasileiro, casado, Comerciante, resi-
dente e domiciliado na Rua Cardinal Cagliori,
145 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº
4.946.653-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº
166.603.128-72; DIVINO ALVES, brasileiro, ca-
sado, Comerciante, residente e domiciliado
na Rua João Batista Cardoso, 150 - São Paulo-
SP, cédula de identidade nº 5.431.657-SSP/SP
e inscrito no CPF sob o nº 573.579.218-15; IL-
DELITA ALVES JORGE WARDE, brasileira, casada,
do lar, residente e domiciliada na Rua Prof.
Nova Gomes, 250 - São Paulo-SP, cédula de
identidade nº 3.808.854-SSP/SP e inscrita no
CPF sob o nº 074.647.018-04; ILDETE LAVÍNIA
ALVES ESTEVES, brasileira, casada, do lar,
residente e domiciliada na Rua Cardinal Ca-
gliori, 145 - São Paulo-SP, cédula de identi-
dade nº 4.311.023-SSP/SP e inscrita no CPF
sob o nº 564.07.108-10; e MARIA DILLA ALVES,
brasileira, viúva, do lar, residente e domici-
liada na Rua Cardinal Cagliori, 163 - São Pau-
lo-SP, cédula de identidade nº 1.746.201-SSP/
SP e inscrita no CPF sob o nº 008.842.338-50,
por este instrumento particular do Contrato
Social, ajustam e convencionam a constitui-
ção de uma Sociedade por Cotas de Responsabi-
lidade Limitada, que se regerá pela legisla-
ção que regula os serviços de radiodifusão
vigente e sob as cláusulas e condições a
seguir:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social
de RÁDIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALO BRASIL
LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e execu-
ção de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e ima-
gens; seus serviços afins ou correlatos, tais como servi-
ço especial de música funcional; repetição ou retransmis-
são de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão,
sempre com finalidades educativas, culturais e informati-
vas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de con-
cessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo
de acordo com a legislação que rege o serviço.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede na Rua Cantarei-
ra, 781 - São Paulo, Estado de São Paulo,
podendo a critério dos sócios representando 2/3 (dois ter-
ços) do capital social e mediante prévia autorização do

Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir fi-
liais, sucursais, agências e/ou escritórios em qualquer
parte do território nacional, respeitadas as preferências
legais, podendo destinar do capital social as importan-
cias necessárias para esse fim.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de
São Paulo, Estado de São Paulo, que fica
elito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o do-
mício das partes, por mais especial ou privilegiado que
seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas
as questões judiciais que lhe forem propostas com funda-
mento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade será por
tempo indeterminado, podendo esta ser dis-
solvida a qualquer época com o consentimento dos sócios que
representem a maioria do capital social, desde que sejam
observados, quando da sua dissolução, os preceitos da le-
gislação específica.

CLÁUSULA V - Ocorrendo dissolução amigável da sociedade,
os sócios que representem a maioria do capital social, em
licitação, dentre os cotistas, aquele que irá cuidar da li-
quidação da entidade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, na
dúvidas sociais serão dirimidas extrajudi-
cialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos
sócios.

CLÁUSULA VII - A Sociedade não será dissolvida, nem en-
trar em liquidação em caso de morte, re-
tirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade de
finitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo
os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na So-
ciedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento,
e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite
ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se reti-
rar, ou aos representantes legais do sócio que for decla-
rado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilita-
do, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social será de Cr\$
3.000.000,00 (três milhões de cruzados),
representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas de Cr\$
1,00 (um cruzado) cada uma, e ficará distribuído entre
os cotistas na seguinte proporção:

a) - ANTONIO CARLOS ALVES, 1.011.600 (um mi-
lhão onze mil e seiscentas) cotas de Cr\$
1,00 (um cruzado), no valor total de
Cr\$ 1.011.600,00 (um milhão onze mil e
seiscentos cruzados);

b) - JOSÉ ALVES FILHO, 462.600 (quatrocentas
e sessenta e duas mil e seiscentas) co-
tas de Cr\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de
Cr\$ 462.600,00 (quatrocentas e
sessenta e duas mil e seiscentos cruz-
dos);

c) - DIVINO ALVES, 425.100 (quatrocentas e
vinte e cinco mil e cem) cotas de Cr\$
1,00 (um cruzado), no valor total de
Cr\$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e
cinco mil e cem cruzados);

d) - ILDELITA ALVES JORGE WARDE, 425.100 (qua-
trocentas e vinte e cinco mil e cem) co-
tas de Cr\$ 1,00 (um cruzado), no valor

total de Cr\$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem cruzados); e,

c) - ILDETE LAVÍNIA ALVES ESTEVES, 425.100 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de Cr\$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem cruzados); e,

d) - MARIA DILDA ALVES, 250.500 (duzentas e cinquenta mil e quinhentas) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado), no valor total de Cr\$ 250.500,00 (duzentas e cinquenta mil e quinhentas cruzados)..

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) - 50% (cinquenta por cento), ou seja, Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados), no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) - os restantes 50% (cinquenta por cento), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade

concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 20 in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, da prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Entidade, observado os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXIX e por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários será formado de

no mínimo, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, e somente esses poderão exercer os cargos de adutores, locutores e encarregados das instalações elétricas.

CLÁUSULA XVII - A Sociedade será administrada por todos os seus cotistas, sob a denominação que lhes caber, observado o disposto na Cláusula XV do presente instrumento, sob a qual compete em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA XVIII - São indicados para gerir e administrar a entidade os cotistas ANTONIO CARLOS ALVES, JOSÉ ALVES FILHO, DIVINO ALVES, IDELITA ALVES, JOSE WARDE, ILDETE LAVÍNIA ALVES ESTEVES e MARIA DILDA ALVES, excludos de prestar união de qualquer espécie em garantia de suas gestões, respeitadas as seguintes limitações:

I - É vedado a qualquer dos sócios, bem como aos procuradores constituídos, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizar a denominação social em operações, negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objetivo social, ou praticar atos de liberalidade que possam envolver a responsabilidade ou criar obrigações da Sociedade para com terceiros, tais como fianças, avais ou qualquer modalidade de garantia;

II - É vedado a qualquer dos sócios cotistas prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que tais não resultem obrigações para a Sociedade;

III - Somente mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) sócios cotistas, sendo necessariamente uma delas a do cotista ANTONIO CARLOS ALVES, a Sociedade poderá:

- a) constituir procuradores;
- b) alienar bens imóveis ou constituir garantias reais sobre os mesmos;
- c) alienar títulos, cotas, ações ou quaisquer valores imobiliários;
- d) emitir, sacar, aceitar, endossar e avalizar notas promissórias, letras de câmbio, títulos representativos de obrigações pecuniárias, prestar fianças, cauções ou quaisquer modalidades de garantias financeiras a favor de terceiros.

IV - Somente mediante a assinatura em conjunto ou isolada dos sócios cotistas ANTONIO CARLOS ALVES e/ou JOSÉ ALVES FILHO, ou de um cotista com um ou mais procuradores, a Sociedade poderá emitir, aceitar e endossar cheques, duplicatas ou ordens de pagamento; assinar contratos de obras, seguros, assistência técnica, manutenção preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA XIX - A denominação dos cargos dos administradores da entidade será de Sócio-Gerente Honorífico para o cotista ANTONIO CARLOS ALVES, e para os demais de Sócios-Gerentes.

CLÁUSULA XX - Os sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática dos atos de gestão, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - Os mandatos dos procuradores legalmente constituídos para representar a Sociedade, na medida dos poderes expressos nos respectivos instrumentos, à exceção dos outorgados com poderes da cláusula "ad-judicia", terão vigência pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XXII - A título de pro labore, os sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionalizada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XXIII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado no balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXIV - Enquanto a Sociedade não for concessionária ou permissionária dos serviços de radiodifusão, os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social, procedendo-se a competente alteração contratual, sob prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXV - Se a Sociedade for contemplada com outorga de serviços de radiodifusão a que se propor executar, esta não poderá proceder transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 05 anos imediatamente subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte do sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) - participar da Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, e, se for o caso, a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou

b) - receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição aplicável, caso haja impedimento em ingressar na Sociedade.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, regularmente apurados em balanço, da seguinte forma:

- a) - 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional; 30 (trinta) dias após o advento;
- b) - o restante em 12 (doze) meses, representado em Notas Promissórias de Igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, devidamente corrigidas, vencendo-se a 1ª (primeira) 60 (sessenta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivente ou herdeiro notificado, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, os sócios serão convocados por meio de carta com aviso de recebimento, por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação. Esta convocação deverá ser feita por dois votos, por um dos meios citados, constando da mesma, além da Ordem do Dia, o dia, o local e a hora da sessão.

CLÁUSULA XXX - O instrumento de alteração contratual será assinado necessariamente por sócios cotistas que representem a maioria do capital social. Havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e rescisão dos interessados.

CLÁUSULA XXXI - O sócio que não concordar com qualquer alteração do contrato social, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Entidade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros de conformidade com as Cláusulas VII e XXXII deste instrumento.

CLÁUSULA XXXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXXIII - É reconhecido aos sócios que representam a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

- 1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as das Cláusulas XI e XII;
- 2º) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões;

com a após a convocação de que trata a Cláusula XXIX;

desleal da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência por longada ou para lugar não sabido, por petração de crime, má conduta, descumprimento, iniciado com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, de intoligência continuada e outros fatos análogos;

fazer concorrência desleal à Sociedade;

agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa importar in fração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e

omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inhabilita para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXV - O exercício financeiro da Sociedade em cerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano data em que será levantado o balanço geral, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXVI - A distribuição dos lucros será sempre susutada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadivéis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXXVII - As deliberações sociais relacionadas com alteração deste contrato social, serão tomadas em reunião dos cotistas, correspondendo a cada cota um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXVIII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXXIX - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, e o início de suas atividades ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XL - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLI - Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por último, firmaram justos o contratados, de

comum acordo manoveram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 14 (quatorze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com os testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 11 de Setembro de 1986,

Antonio Carlos Alves
ANTONIO CARLOS ALVES

Jose Alves Filho
JOSE ALVES FILHO

Divino Alves
DIVINO ALVES

Elzeli Alves Jorge Warde
ELZELITA ALVES JORGE WARDE

Marcelo Lavinia Alves Esteves
MARCELO LAVINIA ALVES ESTEVES

Maria Dilda Alves
MARIA DILDA ALVES

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALO BRASIL LTDA.

Antonio Carlos Alves *Jose Alves Filho*
ANTONIO CARLOS ALVES JOSE ALVES FILHO
Sócios - Gerentes

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALO BRASIL LTDA.

Antonio Carlos Alves
ANTONIO CARLOS ALVES
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALO BRASIL LTDA.

Jose Alves Filho
JOSE ALVES FILHO
Sócio-Gerente

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALO BRASIL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Divino Alves
DIVINO ALVES
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Elzeli Alves Jorge Warde
ELZELITA ALVES JORGE WARDE
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Marcelo Lavinia Alves Esteves
MARCELO LAVINIA ALVES ESTEVES
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Maria Dilda Alves
MARIA DILDA ALVES
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

10 *[Assinatura]*
20 *[Assinatura]*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA III - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 20.^o in fine do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

2.3 - Modelo:
5110 - 02 - 04 - 11

PROGRAMAÇÃO

RÁDIOFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA., devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal, abaixo assinado, visando oferecer seus serviços no campo da radiodifusão prometa, caso seja a escolhida para a execução do serviço da que trata o presente edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço:

Por isso, e que considerando o interesse nacional e as finalidades dos serviços de radiodifusão, a Emissora, objetivando contribuir para o desenvolvimento da Nação, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, através do aperfeiçoamento do homem brasileiro, seguindo os seguintes critérios:

- a) - dará preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, incentivando a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeitará as diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c) - manterá elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,
- d) - observará na publicidade, as normas indispensáveis à proteção do público e do consumidor, com fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão das notícias.

No que tange à publicidade comercial, esta será limitada a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento), diluindo-a ao longo de sua programação.

Para o serviço noticioso será destinado um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário da programação da emissora, para divulgação de notícias de interesse geral.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades ou a quem suas vezes fizer, para irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da Emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições, aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo, a Emissora acatará o que dispuserem os Poderes Públicos.

Desta forma, a Emissora atenderá as estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portarias MEC/MC nº 308, de 13.03.79, e nº 568, de 21.10.80; Portaria MC nº 55, de 25.01.74.

E este, pois, Senhor Ministro, o esboço da programação que a RÁDIOFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA., se compromete a cumprir, caso venha a ser escolhida para a execução do serviço a que se refere este edital.

São Paulo-SP, 06 de setembro de 1988.

ANTÔNIO CARLOS ALVES,
Sócio-Gerente

RÁDIOFUSÃO GOYANA LTDA- CONTRATO SOCIAL -LARA CORREIA MONTEIRO

Brasileira, solteira, emancipada, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à T-30, nº 1614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 10.036.210-31 da 1ª zona de 44ª seção, CIC de nº 485.239.411-34 e Carteira de Identidade nº 1.799.028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 23/01/86;

LUZIA ANGELINA DA SILVA

Brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à Rua T-30, nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 9.304.910-07 da 1ª zona e 139ª seção, CIC de nº 349.808.271-34 e Carteira de Identidade nº 1.424.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 22/09/81;

CONSTITUTUM

Entre si, e na melhor forma do direito, a Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á RÁDIOFUSÃO GOYANA LTDA, e terá como finalidade e execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a supressão dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço à Av. Goiás, nº 804, sala 804 centro - Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de 25 de Setembro de 1.988.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seus Diretores e demais sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizado, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incoercíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar, com rigor o que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem dar concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados e previstos no artigo 17, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.964.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$ 13.230.000,00 (TREZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS) representados por 13.230.000 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA MIL) cotas, no valor, cada uma de R\$ 1,00 (UM CRUZADO), e sendo integralizado no seu total em moeda corrente do País nesta data, e distribuídos aos sócios da seguinte forma:

a) LARA CORREA MONTEIRO, subscreve e integraliza a importância de R\$ 6.615.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS) sendo representado por 6.615.000 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL) cotas;

b) LUIZA ANGELINA DA SILVA, subscreve e integraliza a importância de R\$ 6.615.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS) sendo representado por 6.615.000 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL) cotas;

§ ÚNICO: De acordo com o artigo 29 "in fine" do decreto nº 03708, de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista é responsável pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia LARA CORREA MONTEIRO, na função de Sócio-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo que a investidura no cargo somente poderá ocorrer após seu nome ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Sócio Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com os limites determinados pelo regulamento do Imposto de Renda, a figurar em cada exercício, que será levada a débito da conta Despesas Gerais da firma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na cláusula Quarta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em qualquer balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da aprovação do Balanço Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em vinte parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os representará perante o Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente,

a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador e procurador da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após, sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral anual das atividades da empresa. O Balanço Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO: Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de que são detentores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei.

Colônia, 25 de Setembro de 1.988

Testemunha de Nota
LUIZA ANGELINA DA SILVA

Testemunha de Nota
LUIZA ANGELINA DA SILVA
AUTENTICAÇÃO

LARA CORREA MONTEIRO

LUIZA ANGELINA DA SILVA

Assinatura em nome da entidade como segue:

RADIODIFUSÃO GOYANA LTDA

LARA CORREA MONTEIRO
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

06 - As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiro e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

07 - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que for exigido, leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões: da repartição encarregada do ministério das comunicações ou de seus delegados, subordinados, vigentes e a vigir, e referente às legislações de radiodifusão sonora em geral.

08 - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

09 - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões, permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites previstos no Artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

10 - A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do ministério das comunicações e que obtida, será arquivada a aliteração na Junta Comercial do Estado de Goiás.

11 - Os negócios sociais serão geridos pelos sócios: DONIZETE SOARES GUIMARÃES e LUIZ MARCOS DA SILVA, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, tais como: avais, endossos ou fianças de favores de qualquer espécie.

12 - Em caso de falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá.

13 - Em qualquer dos casos previstos conf. cláusula 12 (dote), os herdeiros não poderão ingressar à sociedade, sem a aprovação de todos os sócios remanescentes, e da autorização prévia do ministério das comunicações, caso não haja aprovação por parte de um sócio e ou do ministério das comunicações, os herdeiros receberão seus haveres na seguinte condição: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do balanço especial, e os 75% (setenta e cinco por cento) do restante, serão pagos em 09 (nove) parcelas iguais, com vencimento mensal e sucessivo, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias do pagamento da inicial.

14 - No caso de nomear procurador ou procuradores para representar a sociedade em qualquer ato, deverá o instrumento ser visado pelo departamento de telecomunicações "DESKTEL".

15 - Anualmente a 31 de Dezembro será levantado o balanço geral do ATIVO e PASSIVO, bem como a demonstração de resultado do exercício, o qual será verificado, se positivo, será levantado para a conta de Lucros Acumulados para futuros aumentos do capital social e se negativo, para prejuízo e amortizar, conforme legislação do Imposto de Renda em vigor.

16 - A sociedade não possui filiais, porém poderá abri-las em todo o território nacional, obedecendo as normas legais.

17 - Todos os sócios terão direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo esta retirada aos limites mínimos e máximos da legislação do imposto de renda, sendo a mesma levada a débito das despesas da sociedade sob o título de retirada pró-labore.

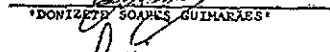
18 - A sociedade terá o início das suas atividades a partir de 01.10.86 (1º de Outubro de 1986).

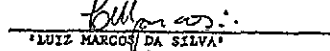
E, por estarem assim justo e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios contratantes conjuntamente com duas testemunhas.

Itumbiara-GO, 24 de Setembro de 1986

SÓCIOS

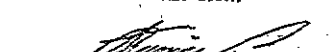

DONIZETE SOARES GUIMARÃES


LUIZ MARCOS DA SILVA


CLEUZA BERNARDES GUIMARÃES

Assinatura por quem de direito

RADIO BEIRA RIO LTDA.


DONIZETE SOARES GUIMARÃES


LUIZ MARCOS DA SILVA

TESTEMUNHAS


ALELIANA TEIXEIRA DA SILVA


WALMIR DOS REIS MARTINS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL CONSTITUÍDA POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Entre o Sr. DONIZETE SOARES GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-GO, à Rua Franklin Xavier, 279 - Centro, natural de Itumbiara-GO, aos 19.01.56, filho de Naulito Caraciro Guimarães e Olinda Soares Guimarães, portador da Cédula de Identidade n.º 886.407 - 2ª via, expedida pela SSP/GO em 12.01.78 - e CPF n.º 100.314.051-34; Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-GO, à av. Triunfo n.º 811, Centro, natural de Itumbiara-GO, aos 23.12.51, filho de Divino Martins da Silva e Francisca Odilva da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 637.035, expedida pela SSP/GO, em 31.10.74 e CPF n.º DSB.825.751-08, e CLEUZA BERNARDES GUIMARÃES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Itumbiara-GO, à Rua America n.º 220, Centro, natural de Itumbiara-GO, aos 23.05.51, filha de Joaquim Bernardes Filho e Marcelina Bernardes Machado, portadora da Cédula de Identidade n.º 777.429 expedida pela SSP/GO em 22.10.78 e CPF n.º 455.694.441-49.

Por este instrumento particular e na melhor forma do direito, constitui entre si a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL CONSTITUÍDA POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se a pelas cláusulas que adiante seguem:

01 - O objetivo da sociedade que será de: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, FM, OT e TV, passara a ser de: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, OM, FM, OT e TV.

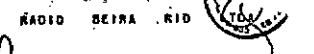
02 - O sócio DONIZETE SOARES GUIMARÃES, transfere 100.000 (cem mil) quotas de C\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, para o sócio: Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, a 100.000 (cem mil) quotas de C\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, para o sócio: CLEUZA BERNARDES GUIMARÃES, transferências estas que serão feitas na melhor forma do direito, com plena e geral quitação.

03 - O capital social que era de C\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, eleva-se nesta data para C\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 12.400.000 (doze milhões e quatrocentos mil) quotas de C\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, sofrendo assim um aumento de C\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros). Importância esta integralizada da seguinte forma: C\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) pelo sócio Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, e C\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) pelo sócio, CLEUZA BERNARDES GUIMARÃES, representadas pelo saldo de contar Reserva de Correção do Capital.

04 - Por força da presente alteração, a composição do capital social passara a ser a seguinte:

Assinatura por quem de direito.

RADIO BEIRA RIO


Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA

Testemunhas:


ALELIANA TEIXEIRA DA SILVA


WALMIR DOS REIS MARTINS

Edital nº- 249/88

D.O.U. 19 08 88

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: Telavox - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda
- 1.2 - tipo e/ou modelo: RTV - 1000-A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: Telavox - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda
- 2.2 - tipo e/ou modelo: RTV - 250-A

3 - SISTEMA TRANSMISSOR

- 3.1 - fabricante: INTER- ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA DE GOIÁS LTDA
- 3.2 - tipo e/ou modelo: 4x Doc.-5

Itumbiara-GO., 14 de outubro de 1.988 , --


Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, 1 DIRETOR,

Edital nº 249/88
D.O.U. 19.08.88.

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela RADIO BELLA RIO LTDA., com sede na cidade de ITUMBIAIRA, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão TELEVISÃO (GERAÇÃO) na cidade de Itumbiara, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, afim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, bem como a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

c) - manutenção de elevado conteúdo ético, moral, cívico, patriótico e educativos.

d) - fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, das normas técnicas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 368, de 21 de outubro de 1.980 e Portaria MC nº 55 de 25 de Janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1.982.

A Entidade obriga-se:

Quanto a publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco) por cento da programação diária; e será diluída ao longo da programação e não será superior à 02 (dois) minutos consecutivos.
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

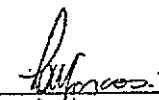
Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem seus veréis fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprovar, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos competentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a RADIO BELLA RIO LTDA, caso seja escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 249/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Itumbiara-GO., 14 de outubro de 1.988 , --


Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, 1 Diretor.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 1990
(Nº 117/89, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para**

**explorar serviço de radiodifusão sonora
em onda média, na cidade de Gaurama,
Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato que renova
a concessão outorgada à Rádio Gaurama Lt-

da., para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em onda média, na cidade de Gaurama,
Estado do Rio Grande do Sul, nos termos
do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado
com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a
honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional,
acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de
Estado das Comunicações, o ato que "renova a concessão
outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média, na cidade de GAURAMA,
Estado do Rio Grande do Sul", constante do Decreto nº 97.736,
de 12 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial da União
do dia 15.05.89.

Brasília, em 16 de junho de 1989.

Ass: [assinatura]

*Exposição de Motivos Nº 043/89, em 9 de maio de
1989, da Comissão Especial de Estado do Rio Grande do Sul,
municípios*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada considera-
ção de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga re-
querida pela RÁDIO GAURAMA LTDA., executante do serviço de ra-
diodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado
do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifes-
taram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obe-
decidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedi-
mento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a
Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a
medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a
produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Na-
cional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Cons-
tituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do
mais profundo respeito.

Ass: [assinatura]

Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Cons-
tituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de
26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC
nº 29102.001221/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir
de 04 de janeiro de 1989, a concessão da RÁDIO GAURAMA LTDA., outorga-
da através da portaria nº 1.363, de 27 de dezembro de 1978, para ex-
plorar, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, sem direi-
to de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão,
cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Bra-
sileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e,
cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066,
de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efei-
tos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do pa-
rágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Brasília-DF, 12 de maio de 1989 da Independência
e 101ª da República.

RÁDIO GAURAMA LTDA.
Uma sociedade anônima inscrita no registro de comércio em 17 de outubro de 1980
Rua José Spachiani, 419 - 1º andar - Telefone 331
C.O.C. 95.801/11/0001-14 - Cx. Postal 12 - 91820 - Gaurama RS

ILM: SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

29102001221/88

PROTOCOLO - DR/PAE
DENTEL - MC.
Em 04/10/89

A RÁDIO GAURAMA LTDA., com sede na cidade de Gaurama,
Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.O.C. nº 95.801-172/0001-14, tendo em vista o disposto no Artigo 3º do De-
creto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUER A V.Sª se digne a-
preciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pe-
dido de renovação da Concessão que lhe foi outorgada para explorar o
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama,
no Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o
Mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passa-
rão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período
de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;
e declara por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, a-
chando-as conforme seus interesses.

Gaurama, 30 de setembro de 1988. -

Ass: [assinatura]
AZIZ CHALELA - DIRETOR

Gaurama, 30 de setembro de 1986.

Ilmo Sr.

YAPIR KAROTTA

M.D. Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações
Rua Duque de Caxias, 1.297
Porto Alegre - RS

Prezado Senhor:

REF. RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

Pelo presente, estamos transferindo a V.Sª os documentos pertinentes a Renovação de Concessão, que estamos solicitando para o Serviço de Radiodifusão em Onda Média.

- 1) - Requerimento ao Sr. Diretor Geral do DENTEL;
- 2) - Fichas de Cadastro, em três vias, dos co-tistas e Diretor Srs. Aziz Chalela, Claudio Armando Paes, Igyllio Segundo Badalotti, Guardie Chalela Godinho, bem como do Gerente Procurador Sr. Dolcimar Gonçalves;
- 3) - Contribuição Sindical - Empregador
Fotocópias dos recibos (guias) de recolhimentos efetuados nos últimos cinco anos (1984/1988);
- 4) - Contribuição Sindical - Empregados
Fotocópias das guias de recolhimento efetuados nos últimos cinco exercícios (1984/1988).

Na expectativa de vossa apreciação e encaminhamento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Sª, nossos protestos de alta estima e distinta consideração, mui

ATENCIOSAMENTE

Aziz Chalela
Aziz Chalela, Diretor.

LAUDO DE VISTORIA

Nome da entidade: RÁDIO GAURAMA LTDA.

Localização: Rua José Sponchiado, 416/19 and. - Gaurama - RS
Motivo da vistoria: Renovação

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- a - Frequência: 1.260.000 Hz
- b - Potências: Diurna: 1.000 W
Noturna: 250 W
- c - Tipos de sistema irradiante: Onidirecional
- d - Altura da antena: 55 metros

LOCALIZAÇÃO DA EMISSORA:

- a - Estúdio principal: Rua José Sponchiado, 416/19 and. - Gaurama - RS
- b - Estúdio auxiliar: Não dispõe
- c - Planta transmissora: Chácara 11, linha e seção Barro (Baixo Ipiranga)

TRANSMISSORES DE ONDA MÉDIA EXISTENTES NA ESTACÃO: UM (01)TRANSMISSOR PRINCIPAL:

- a - Nome do fabricante: ELETRÔNICA HORATO LTDA.
- b - Modelo: RD-1000-D
- c - Número de série: 006/116-R
- d - Potências nominais: 250 W/1.000 W
- e - Código de homologação ou registro: 79/252
- f - Ano de fabricação:

Estágio final de RF:

Tipo de válvula utilizada: 7B4-1250
Quantidade: Duas (02)

Configuração: Paralelo

Classe de funcionamento: C

Frequência de saída: 1260 KHz

a - nominal: 1.260 KHz

b - medida: 1.259.997 Hz

c - variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: ± 3 HzCondições de funcionamento:

	250 W	1000 W
a - Tensão contínua de placa (Ep):	1.260 V	2350 V
b - Corrente contínua de placa (Ip):	0,30 A	0,58 A
c - Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de Ep e de Ip: 220 V		

Potências de saída do transmissor:

- a - Impedância oferecida à saída do transmissor: (51 + j0) ohms
- b - Corrente de RF no ponto medido: I1: 4,3 A I2: 2,3 A
- c - Potência de saída: (I²/R) P1: 942 W P2: 269 W

Modulação:

Tipo: Alto nível em placa

Nível de entrada de AF, correspondente a 100% de modulação:

Para P1: + 9,0 dBm

Para P2: + 6,5 dBm

OBSERVAÇÕES:

Na mudança de potência de P1 para P2, a tensão de placa do amplificador final de RF é reduzida.

SISTEMA IRRADIANTE:Onidirecional:

- a - Descrição sumária da antena: Monopolo vertical isolado, estrutura de ferro estaiado
- b - Altura da antena: 55 metros 83 graus elétricos
- c - Método de alimentação da antena: Em série
- d - Impedância no ponto de alimentação da antena: (36R + j21) ohms
- e - Corrente de RF no ponto de alimentação da antena:
Para potência diurna: 5,2 A
Para potência noturna: 2,7 A
- f - Potências irradiadas:
Na potência diurna: 973 W
Na potência noturna: 262 W
- g - Descrição sumária do sistema de terra:
 - 1) Comprimento dos radiais: 55 metros (aferido)
 - 2) Quantidade de radiais: 120 (aferido)
 - 3) Ângulo entre os radiais: 3 graus
 - 4) Metal empregado: Cobre
 - 5) Diâmetro ou bitola dos condutores: 10 AWG (aferido)

LINHA DE TRANSMISSÃO:

- a - Descrição sumária da linha: cabo coaxial 50 ohms, 1/2 polegada
- b - Impedância característica medida: (51R + j0) ohms
- c - Comprimento da linha: aprox. 60 metros

Circuito transformador de impedância:

Circuito adaptador tipo T

Dispositivos de proteção:

Cerca com 1,60 m de altura, de madeira; aviso pictórico de perigo e um deflagrador da esfera junto à base da torre.

Espúrios:

Medidas realizadas a aprox. 1.200 metros:

Na potência de	1.000 W	250 W
Em F1: 1260 KHz	-215 mV	110 mV
Em 2H: 2570 KHz	0,012 mV	< 0,010 mV
Em 3H: 3780 KHz	0,011 mV	< 0,010 mV
Outros espúrios:	Não detectados	

Atenuações em dB das intensidades de campo medidas:

Na potência de 1.000 W 250 W
 Em 20: 0,0 dB 0,0 dB
 Em 25: - 35,0 dB > - 30,0 dB
 Em 30: - 35,0 dB > - 30,0 dB

EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS:

- a - Amperímetros de RF: Um (01) EMGO, 0-5A, localizado na suíte TI
 Um (01) KYORITSU, mod. MM-3P, 0-10A, localizado na base da torre
- b - Limitador de modulação: PHILIPS mod. GPR 292/00, nº 14
- c - Monitor de modulação: Dispensado
- d - Monitor de audição: Receptor comercial MULLARD
- e - Instrumentos de medição: Multímetro de medição CHINAGLIA mod. Major
 Osciloscópio DYNATECH RS-20, nº 1373
 Oscilador de áudio KYORITSU, mod. K-128, s/n
- f - Enlace estúdio-estação transmissora: Linha física, quantidade 3 (três)

OUTROS EQUIPAMENTOS:

- a - Gerador: Não possui
- b - Regulador de tensão:
 1) Fabricante: STP
 2) Potência nominal: 5 KVA
 3) Tipo de funcionamento: Automático ou manual
 4) Faixa de tensão regulável: de 300 a 415 V
 5) Alimenta o transmissor e acessórios
- c - Extintores de incêndio:
 1) Quantidade: Um (01) de 4kg
 2) Tipo de carga: CO₂
 3) Data prevista para renovação: 16.10.88

OUTROS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NO MESMO LOCAL:

Membras,

8 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NA VISTORIA:

- Analisador de áudio: LEADER - modelo LDM - 178	Série 9080182
- Oscilador de áudio: LEADER - modelo LAG 120 A	Série 8010920
- Ponte de RF: DELTA - modelo OIB - 3	Série 538
- Voltímetro seletivos POTONAC - modelo FIM 41	Série 1331
- Amperímetro de RF: MESTON - modelo 425 4-5 A	Série 548
- Multímetro: FLUKE - modelo 8020 A	Série 2510483
- Monitor de modulação: Detector Precisão MAAPEL	
- Amperímetro tipo alicates: GENERAL ELECTRIC - modelo 8AR41AA1	
- Osciloscópio LEADER - modelo LMO 508 A	Série 8112051
- Frequencímetro: HUNLETT PACKARD - modelo 5386A	Série 1428M01645
- Watímetro BIRD - modelo 43	Série 171256
- Trena de 50 m, marca STANLEY	
- Amperímetro de RF: WESTON - modelo 743, 0-10A	Série 5261
- Sextantes: DAVIS INSTRUMENTS - mod. Mark 15	

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR:

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes nesta Laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada pessoalmente nas instalações de RÁDIO CAURAMA LTDA., localizada na cidade de Caurama - RS, no dia 19 de setembro de 1988. O presente Laudo consta de seis (06) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Porto Alegre, 02 de outubro de 1988.

MÁRIO REYES FERREIRA
 CREA 12794/D - 8º Região
 CPF 328 587 410/34

PARER CONCLUSIVO:

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial número 274, de 26 de março de 1975, certifico que o serviço de radiodifusão em onda média, executado pela RÁDIO CAURAMA LTDA., na cidade de Caurama - RS, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atende a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Porto Alegre, 02 de outubro de 1988.

MÁRIO REYES FERREIRA
 CREA 12794/D - 8º Região
 CPF 328 587 410/34

LAUDO DE ENSAIO**1 - IDENTIFICADO:**

- a - Nome: RÁDIO CAURAMA LTDA.
 b - Endereço completo: Rua José Bonifácio, 418/19 and. - Caurama - RS
 c - Nome e local a que se destina o transmissor: Q mesmo

2 - VISTORIA:

- a - Motivo: Atualização
 b - Endereço onde foi realizada: Chácara 11, Linha e seção Barro
 c - Data em que foi realizada: 28 e 30 de setembro de 1988

3 - FABRICANTE:

- a - Nome: ELETRÔNICA MORATO LTDA.
 b - Endereço: Trav. Nam de Barros, 1 (V. Natal) - São Paulo

4 - MEDIÇÕES:**4.1 - Potências de saída medidas na saída do transmissor:**

- a - Potência diurna: 942 W
 b - Potência noturna: 249 W

4.2 - Frequência:

- a - Medida: 1.259.997 Hz
 b - Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: ± 3 Hz

4.3 - Distorção harmônica a 25%, 50%, 85% e 95% de modulação para cada uma das potências nominais com frequência de modulação de 50, 100, 400, 1000, 3000 e 7500 Hz; vide folha seguinte**4.4 - Resposta de áudio-frequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, para cada uma das potências nominais, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50%, 85% e 95% de modulação; vide folha seguinte****4.5 - Característica de regulação de amplitude de portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado a 1000 Hz e 100% de modulação:**

- a - Para 1.000 W: - 2,34
 b - Para 250 W: - 2,76

4.6 - Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

- a - Para 1.000 W: - 53 dB

MEDIDAS DE RESPOSTA DE FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA EM FUNÇÃO DA PROFUNDIDADE DE MODULAÇÃO NA POTÊNCIA DE 250 W:

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
25	50	- 1,2	1,35
	100	- 0,5	1,40
	400	0,0	1,15
	1000	0,0	1,10
	5000	0,2	1,40
	7500	- 2,1	1,50

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
50	50	- 1,2	1,60
	100	- 0,5	1,45
	400	0,0	1,30
	1000	0,0	1,60
	5000	+ 0,2	2,10
	7500	- 2,2	2,80

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
85	50	- 1,8	1,95
	100	- 0,3	1,60
	400	0,0	1,65
	1000	0,0	2,10
	5000	+ 0,3	2,30
	7500	- 2,0	2,70

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
85	50	- 1,1	2,45
	100	- 0,4	1,85
	400	0,0	2,10
	1000	0,0	2,45
	5000	+ 0,3	3,00
	7500	+ 2,3	2,90

MEASURAS DE RESPOSTA DE FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA EM FUNÇÃO DA PROFUNDIDADE DE MODULAÇÃO NA POTÊNCIA DE 1000 W:

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
25	50	- 1,3	1,25
	100	- 0,6	1,30
	400	0,0	1,15
	1000	0,0	1,00
	5000	+ 0,3	1,75
	7500	- 2,4	1,90

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
50	50	- 1,2	1,10
	100	- 0,5	1,00
	400	0,0	0,90
	1000	0,0	1,20
	5000	+ 0,2	1,80
	7500	- 2,3	1,95

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
85	50	- 1,0	1,45
	100	- 0,4	1,20
	400	0,0	1,30
	1000	0,0	2,00
	5000	+ 0,3	2,10
	7500	- 2,2	2,40

MODULAÇÃO (%)	FREQUÊNCIA (Hz)	RESPOSTA (dB)	DISTORÇÃO (%)
95	50	- 1,8	1,95
	100	- 0,3	1,60
	400	+ 0,1	1,55
	1000	0,0	2,30
	5000	+ 0,3	2,85
	7500	- 2,6	3,10

4.7 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
Para a potência de: 1.000 W 250 W
Em 10: 1.250 KHz 0 dB 0 dB
Em 20: 2.500 KHz 61,0 dB 62,8 dB
Em 30: 3.750 KHz 66,6 dB 64,8 dB
Em 40: — — —
Espúrios: Não detectados

4.8 - Nível de entrada de áudio, na frequência de 1.000 Hz com o ponteiro a 100% de modulação:
a - Para 1.000 W: + 9,0 dBm
b - Para 250 W: + 6,5 dBm

4.9 - Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:
Na percentagem de modulação: 0% 100%
a - Para 1.000 W: 2.130 W 3.048 W
b - Para 250 W: 1.480 W 1.980 W

5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS:

5.1 - Placa de identificação:

- a - Nome do fabricante: ELETRÔNICA MONATO LTDA.
- b - Modelo: MD-1000-B
- c - Número da série: 006/116-B
- d - Potências nominais de saída: 1000W/250W
- e - Código de homologação ou registro no CENTEL: 79/252
- f - Ano de fabricação: -

5.2 - Medidores do estágio final de RF:

- a - De corrente contínua de placa: 0-7A KYORITSU MR-1P
- b - De tensão contínua de placa: 0-3KV KYORITSU MR-4P
- c - Nível de modulação: 0-1201 ENGRO 45-B

5.3 - Existência de conector de RF:

- a - Para ligação de monitor de modulação: SIM
- b - Para medição de frequência: SIM

5.4 - Tipo e quantidade de válvulas utilizadas no estágio final de RF: Duas em paralelo tipo 7B4-1250

5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: Um (01)

5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal:

- a - De descarga dos capacitores depois de desligada a alta-tensão: SIM (bleeder resistivo)
- b - Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor - com todas as partes expostas ao contato dos operadores, isoladas e conectadas à massa: SIM
- c - Existência de interruptores de segurança: SIM
- d - Possibilidade de ser feitos externamente os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas ou tampas fechadas: SIM

5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a - Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta-tensão: SIM
- b - Contra sobre-tensão na fonte de alta-tensão: SIM
- c - Contra falta de ventilação adequada no caso de válvulas com resfriamento forçado: DISPENSADO
- d - Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: SIM (10- filamentos; 20- média tensão; 30- alta-tensão)
- e - Contra falta de excitação no amplificador final de RF: SIM

6 - AVERSIÃO DOS INSTRUMENTOS:

- a - Amperímetro de RF no transmissor: 2,50
- b - Voltímetro de tensão de placa: 1,00
- c - Amperímetro de placa: 1,50

7 - OBSERVAÇÕES:

Foi instalado um excitador de áudio transistorizado que polariza e excita diretamente as grades das moduladoras finais. O transformador de modulação foi substituído por um novo de marca EASA.

Foram instaladas duas válvulas 7B4-1250 moduladoras novas.

8 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NA VISTORIA:

- Amplificador de áudio:
LEADER - modelo LDM - 170 Série 9080182
- Oscilador de áudio:
LEADER - modelo LAG 120 A Série 8010920
- Ponte de RF:
DELTA - modelo OIB - 3 Série 938
- Voltímetro seletivo:
POTOMAC - modelo FIM 41 Série 1329
- Amperímetro de RF:
WESTON - modelo 425 0-3 A Série 548
- Multímetro:
FLUXE - modelo 8820 A Série 2510483
- Monitor de modulação:
Detector Precisão MAAPEL
- Amperímetro tipo alicates:
GENERAL ELECTRIC - modelo EAK421AA1
- Osciloscópio:
LEADER - modelo LBO 508 A Série 9112051
- Frequencímetro:
HEWLETT PACKARD - modelo 5306A Série 142BA01645
- Watímetro:
BIRD - modelo 43 Série 171256

9 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

DECLARAMOS serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente, no

transmissor a que se refere. O presente laudo consta de sete folhas todas numeradas e rubricadas.

Porto Alegre, 02 de outubro de 1988.

[Assinatura]
MÁRIO NEVES FERREIRA

[Assinatura]
MÁRIO NEVES FERREIRA
CREA 12794/D - 8ª região

19 - PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICADO que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Porto Alegre, 02 de outubro de 1988.

[Assinatura]
MÁRIO NEVES FERREIRA
CREA 12794/D - 8ª região

SR GREGO FAE/3

05-10-88

Referente: LUTER DE VICTORIA E FILIAR
RADIO GAURAMA LTDA.
G. T. R. R.

Analizador o laudo: Vistoria das instalações, planta transmissora, e plano de transmissão principal de fabricação Eletrônica Morato Ltda. Reg. 12-1000-0 e, de conformidade com a legislação: não foram atendidas as normas vigentes.

Adm. de *[Assinatura]* de Silva
Ag. Telecom.

RECOMENDAÇÃO SPIS Nº 107/88

Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga, formulado pela RÁDIO GAURAMA LTDA., executora do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

A entidade apresentou laudo de vistoria a laudo de ensaio do transmissor de fabricação Eletrônica Morato Ltda., modelo MO-1000-0, e laborado por profissional habilitado, demonstrando atendimento aos parâmetros técnicos autorizados e normas vigentes.

A vista do exposto, o processo deverá ser analisado pelo Advogado SPIS, e, após enviado à SRAD.

RA, 06 de outubro de 1988.

[Assinatura]
ENZO DA SILVA FILHO

MC - DENTEL
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
PROCESSO Nº 29102.001221/88
ENTIDADE: RÁDIO GAURAMA LTDA.

RECOMENDAÇÃO SPIS Nº 109/88

Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO GAURAMA LTDA., do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Gaurama/RS.

Salienta a inexistência de processo de apuração de infração em andamento relativo a entidade, e que esta, durante o último período de vigência de sua outorga não sofreu nenhuma sanção.

Fica o exposto, encaminhando os autos ao Advogado da SRAD, para as providências seguintes.

Porto Alegre, 07 de outubro de 1988.

[Assinatura]
ENZO DA SILVA FILHO
Assist. Jurídico

[Assinatura]
07-10-88
M

MC - DENTEL
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE
SEÇÃO DE RADIOFUSÃO
PROCESSO Nº 29102.001221/88
ENTIDADE: Rádío Gaurama Ltda.
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora

PARECER SRAD Nº 189/88

A RÁDIO GAURAMA LTDA., executora do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 0427, de 09.06.82., publicada no Diário Oficial da União de 05.07.82., com as seguintes composições:

COPISTAS	COPIAS	VALOR CxR
ALIZ CHALELA	270.000	270.000,00
CLAUDIO AMANDO FAES	10.000	10.000,00
YDYLID SEGUNDO BADALOTTI	10.000	10.000,00
GUARDIE CHALELA CODINHO	10.000	10.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CARGOS
DIRETOR GERAL
ALIZ CHALELA

A entidade apresentou seu pedido no local próprio, no prazo estipulado, na forma devida e com a documentação hábil, e que lhe dá direito a beneficiar-se com o deferimento previsto no artigo 4º, do Decreto nº 88.066/83, caso o Poder Concedente não decida sobre o assunto até a data prevista para o término da outorga.

Cumpra ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga, não sofreu qualquer pena ou divergência conforme se verifica na Informação SPIS nº 109/88.

A vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento, lembrando que a entidade passou à condição de concessionária em virtude do aumento da potência em Porto Alegre, 06 de outubro de 1988.

[Assinatura]
ILICAND FLECK DOANTE
Assist. Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL
PROCESSO Nº. 29102.001221/88

Senhor Diretor.

Trata o presente processo de pedido formulado pela RÁDIO GAURAMA LTDA. para renovação do prazo de validade de sua outorga para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Gaurama - RS.
Fazendo a cópia a Informação SPIS nº 187/88 (p. 2º), encaminhando o processo ao Advogado SRAD para prosseguimento.

Brasília, 22 de novembro de 1988

[Assinatura]
ENZO DA SILVA FILHO

MC - DENTEL
DIVISÃO DE RADIOFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCESSO Nº 29102-001221/88
ENTIDADE : Rádío Gaurama Ltda
ASSUNTO : Renovação de outorga
LEGISLAÇÃO: Lei nº 5.785/72 regulamentada pelo Decreto nº 84066/83, Lei 4.117/82 e a Constituição

PARCER PAD Nº 04/89

A Seção Jurídica da Divisão de Radiodifusão, ao analisar os processos de renovação do prazo de vigência das outorgas concedidas para a execução dos serviços de radiodifusão, deparou com a situação da chamada "renovação automática" das mesmas, previstas no artigo 33, § 4º, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

A Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e seu regulamento, o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, prevêm, no artigo 4º, § 2º, da primeira mencionada, e, no artigo 4º, do último, que:

"Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação do prazo, na forma devida e com a

documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido se o órgão competente não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão".

De acordo com o novo dispositivo constitucional, em seu artigo 223, § 3º que preceitua:

"O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores". (grifamos)

todo ato de outorga ou renovação deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, deixando de existir a chamada "renovação automática" da outorga.

Assim sendo, a Rádio Gaúcha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, embora tenha requerido a renovação do prazo da sua outorga, deferida através da Portaria nº 1363, de

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29102-0001221/88

INTERESSADA: Rádio Gaúcha Ltda

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO:

Trata o presente processo do pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO GAÚCHA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

ESTUDO

SINTÉTICO:

A Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional deste Departamento editou, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066/83, o Parecer nº 189/89, ratificado em parte pela Divisão de Radiodifusão, concluindo que o processo encontra-se devidamente instruído e que a outorga deverá ser a partir de 04 de janeiro de 1989.

Esclarecemos que a entidade teve a sua potência aumentada, passando, em consequência, da condição de permissionária para a de concessionária.

CONCLUSÃO:

Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Senhor Presidente da República, e, após, ao Congresso Nacional para decisão.

Brasília, 23 de janeiro de 1989

ROBERTO MIGUEL MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

19/01/89, 23.02.89

9 exe.
80/89

1º. HL Nº 045 /89-GN

25.02.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela RÁDIO GAÚCHA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, e as decisões os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Declaro que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Nº 1112 na Seção I do
BR-13, 04 de
COM. AUTOMÁTICA 11.11.1989

Decreto nº 97.736 de 12 de maio de 1989

Renova a concessão outorgada à RÁDIO GAÚCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.0001221/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 04 de janeiro de 1989, a concessão da RÁDIO GAÚCHA LTDA., outorgada através da Portaria nº 1.363, de 27 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, um serviço de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de maio de 1989; 188º da Independência e 101ª da República.

X
1989
Antônio Carlos Magalhães

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

identificação		denominação social		denominação de fantasia	
RÁDIO GAÚCHA LTDA.		RÁDIO GAÚCHA LTDA.		RÁDIO GAÚCHA LTDA.	
LOCALIDADE		Cidade		UF	
GAÚCHA		GAÚCHA		RS	
SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO		frequência (kHz)		potência (W)	
1260		1/0.25		55	
ONI		1		55	

RITUAÇÃO ATUAL	
TRANSMISSOR PRINCIPAL	REG. 0730/81
ELETRÔNICA MOBITO LTDA.	RD-1000B 1/0.25
TRANSMISSOR AUXILIAR	
LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA RADIANTE	
CHACARA 11 - LINHA SEC. ARRO. ESO. BAIDA P/RECHIM GAURAMA	GAURAMA RS S2°05'55"
LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL	
RUA JOSÉ SPONCHIADO, 618	GAURAMA GAURAMA RS
LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR	
SISTEMA RADIANTE	
ONH 1 55	
SISTEMA DE TEMA	
120 radiais de 55 m de comprimento espaçados de 3 em 3 graus	
DATA, ASSINATURA E CARIMBO	DATA DA ÚLTIMA
Pôto Alegre 26/10/88	
Carlos Durais PZLO	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO DIRETIVO Carimbo DNT-107	
ENTIDADE: RÁDIO GAURAMA LTDA. COC 89 809 172/0001 - 14			
QUADRO DIRETIVO			
NOME	PRATO	CARGO	DEC. PORT. E M.
AZIZ CHALELA CPF 008 309 330 - 34		Director-Geral	
PROCURADOR (ES)			
DOLCIOR CONÇALVES CPF 061 179 450 - 00	PRATO	PORT. E M.	
	100	23.04.86	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO SOCIAL Carimbo DNT-108	
ENTIDADE: RÁDIO GAURAMA LTDA. COC 89 809 172/0001 - 14			
QUADRO SOCIAL			
APROVADO PELO(S) DECRETANTE DA DECRET. Nº DE / / DOU /			
NOME	COTAS	ACÇÕES	VALOR
AZIZ CHALELA CPF 008 309 330 - 34	270.000		270.000,00
CLAUDIO ARMANDO FAES CPF 003 467 210 - 91	10.000		10.000,00
IDYLLIO BADALOTTI CPF 029 584 900 - 25	10.000		10.000,00
GRANDE CHALELA GODINHO CPF 286 938 090 - 91	10.000		10.000,00
TOTAL	300.000		300.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO SOCIAL Carimbo DNT-107	
ENTIDADE: RÁDIO GAURAMA LTDA. COC 89 809 172/0001 - 14			
QUADRO SOCIAL			
APROVADO PELO(S) DECRETANTE DA DECRET. Nº DE / / DOU /			
NOME	COTAS	ACÇÕES	VALOR
AZIZ CHALELA CPF 008 309 330 - 34	270.000		270.000,00
CLAUDIO ARMANDO FAES CPF 003 467 210 - 91	10.000		10.000,00
IDYLLIO BADALOTTI CPF 029 584 900 - 25	10.000		10.000,00
GRANDE CHALELA GODINHO CPF 286 938 090 - 91	10.000		10.000,00
TOTAL	300.000		300.000,00

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990

(Nº 121/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor a data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 459, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1989 que "renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 94/89-GM, DE 1º DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 98.029,
DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29108.000212/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão da Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiofusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Antônio Carlos Magalhães.**

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1 — Interessado

- a) Nome: José Adelgides Bastos.
- b) Endereço: Rua Major Joaquim Alves nº 221 "Várzea Alegre — CE
- c) Emissora: Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda.

2 — Vistoria

a) Motivo: Ofício nº 538/87 FZA4, de 9-7-87, do Diretor da Diretoria Regional do Dentel em Fortaleza — CE.

b) Local da Vistoria: Prolongamento da Rua Joaquim Sátiro, s/n, Bairro Varjota — Várzea Alegre — CE. CEP 63540.

c) Data da Vistoria: 17 de agosto de 1987.

3 — Fabricante

a) Nome: Elvitec Indústria Eletrônica Ltda.

b) Endereço: Rua Caetanópolis, 82 — Jaguaré — São Paulo — SP — CEP 05335.

4 — Função do Transmissor: Principal

5 — Medições: (ver folha 5 e anexos)

6 — Observações Visuais

6.1 — Placa de Identificação:

a) Nome do Fabricante: Elvitec Indústria Eletrônica Ltda.

b) Modelo: 333.

c) Nº de Série: 1.031.

d) Potência Nominal de Saída: 1000/500/250 watts.

e) Código de Homologação do Dentel: 77/0272.

6.2 — Recursos para Variação da Potência:

a) Chave com variação no transformador de alta-tensão permitindo as potências de 1000, 500 e 250 watts.

b) Variação em ajuste na bobina do casador em L no acoplamento para a linha de transmissão.

6.3 — Medidores do Estágio Final de RF:

a) Corrente de Placa: 0,5 A DC.

Fabricante: Hartman Braun Brasil.

Escala: 0 — 1 A.

b) Tensão de Placa: 2700 VDC.

Fabricante: Hartman Braun do Brasil.

Escala: 0 — 5 kV.

6.4 — Tomadas de RF:

a) Para Monitor de Modulação: Sim. Tipo BNC.

b) Para Medição de Frequência: Sim. Tipo BNC.

6.5 — Blindagem nas ligações de RF de baixo nível: Sim.

6.6 — Descrição do Cristal e Unidade de Oscilador: Unidade osciladora em estado sólido com um cristal HC/6U oscilando a dez vezes da frequência fundamental. Feita a divisão por dez permite um grau de estabilidade melhor que com câmara térmica. O cristal é cortado para trabalhar uma temperatura de 350° C.

6.7 — Estágios Separadores: L válvula 807 com amplificadora separadora em classe C e uma outra válvula 807 com excitadora para as válvulas amplificadoras finais de Rádio Frequência.

6.8 — Dispositivos de Segurança Pessoal:

a) Descarga de Capacitores: Resistores de sangria para alta-tensão e tensões intermédias.

b) Gabinetes Metálicos Aterrados: Sim. Um único gabinete aterrado aos sistema de terra geral do prédio.

c) Interruptores de Segurança: Sim, tanto na porta anterior como na posterior.

d) Ajustagem externa dos circuitos de A. T. Sim. Feita individualmente cada voltagem de alta-tensão para aumento ou redução de potência.

6.9 — Dispositivos de Proteção do Transmissor:

a) Relé de sobrecarga da fonte de A. T. Sim.

b) Deflagradores de Centelha da Fonte de A. T. Sim.

c) Proteção contra falta de arrefecimento: Sim.

d) Aplicação sequencial das tensões de alimentação: Sim, na seguintes ordem: a) ventilação, filamentos e tensão negativa; b) Tensão auxiliar; c) alta-tensão.

7 — Observações:

Este equipamento recebeu nova homologação do Dentel sob o nº 0239/87.

8 — Instrumentos de Medição:

a) Ponte de medição de impedância Delta mod. OIB.

b) Multímetro Triplet mod. 630.

c) Oscilador de áudio Apel mod. A-1.

d) Distorsímetro Eico mod. 902.

e) Monitor de modulação e voltímetro seletivo para medição de ruído de portadora marca Mac Martin mod. TBM 8500 B.

f) Carga Fantasma de 1000 watts marca Ohmite.

g) Medidor de Campo Nems Clarke mod. 120E.

h) Frequencímetro digital Opto Elettrocronics mod. 7010 S nº de série I04708.

i) Osciloscópio Waterman mod. Slo.

j) Amperímetro Clamp National.

9 — Declaração do Profissional:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo de Ensaio obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de cinco folhas e anexos todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Várzea Alegre, CE, 17 de agosto de 1987.
— **José Carlos Cavalcante de Sabóia Filho,**
Carteira do Crea nº 1181-D — CE — CPF 007037534-87.

10 — Parecer Conclusivo:

"Certifico que o transmissor a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia as normas técnicas a ele aplicáveis."

Várzea Alegre, CE, 17 de agosto de 1987.
— **José Carlos Cavalcante de Sabóia Filho,**
Carteira do Crea nº 1181-D — CE — CPF 007037534-87.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 15, DE 1990

(Nº 118/89, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 350, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte", constante do Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 1989.

Brasília, em 20 de julho de 1989.

Exposição de Motivos nº 0/0/89-GM, de 04 de julho de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga

querida pela RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 69, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 79113.000177/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 29 de agosto de 1988, a concessão da RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., outorgada através do Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

Aviso nº 356 SAP.

em 20 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989, que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA (DF)

CABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

REFERÊNCIAS: MINICOM - EM nº 70/89.
Nº - 29113.000177/88.
Controle nº 924/89.

ASSUNTO: Renovação da concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú - RN.

PARECER: O projeto de decreto assinado, formalmente, está em condições para ser encaminhado para publicação.

Todavia, logo após, deverá ser providenciada mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art.

223, § 3º, da Constituição, como previsto, aliás, no art. 2º do Decreto de renovação.

Brasília, 7 de julho de 1989.

LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE
Subchefe

RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.

Ilmo Sr. Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Natal

Ilustre Senhor:

Em cumprimento ao ofício Nº 422NTL 4J encaminhado por V.Sa. referente ao assunto "apresentação do Laudo de Ensaio de todo equipamento dessa emissora", venho através deste esclarecer e solicitar o seguinte:

1º - Foi mantido entendimento e contrato de trabalho com o Engenheiro Carlos A. Schermann para vir a Acú proceder o devido levantamento técnico e, consequentemente, apresentar o laudo solicitado.

2º - Em virtude do seu não comparecimento, até o momento, e, percebendo a extinção do prazo final para cumprir essa exigência legal, venho, através deste, solicitar a V.Sa. a aquiescência de suportar por mais algum período a exigência desse documento, considerando que extrapolou em muito a minha determinação em apresentá-lo. Confiante de que serei atendido, dispenço-me respeitosamente.

Acú, RN, 20 de maio de 1988

Rilton Marques de Medeiros
Diretor - Superintendente

ANOTAÇÕES SOBRE A VISTORIA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES
4.1.9	Tomada para medição de frequência irregular, não se obtém uma leitura que corresponda a frequência da emissora.
5.1	Frequência da portadora acima da tolerância Valor medido = 1480020 Hz
5.2	Nível de modulação inferior a 85% Valor medido = 50%
6.3	Potência da portadora superior a 10% da nominal Potência diurna = 1177 W Potência noturna = 432,7 W
7.13.2	Interruptores de segurança das portas jameados (inoperantes) com calcos
	Não mantem em arquivo as fitas dos pronunciamentos e debates políticos.
	Ex: Momento - Programa Jornalístico (debates e entrevistas).
	Falando francamente - Comentário do advogado e político Manoel Montenegro.

(a) - Preencher conforme os dados do Plano Óptico de Distribuição de Canais em Onda Média (PRODM), antes da realização da vistoria.

(b) - Preencher conforme os dados da Portaria de Aprovação de Local (PAL), antes da realização da vistoria.

(c) - Dado obtido da Verificação (V) ou Medição (M), durante a vistoria

Nº 393/NTL 4J

08 de abril de 1988.

Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Natal.

Rua Acú, 404 - Tirol - Natal/RN

Ilmo. Sr. Diretor da Rádio Princesa do Vale Ltda.

Notificação (fax).

Comunico a V.Sa que na vistoria técnica para renovação de outorga, realizada em 01.12.87, nas instalações dessa emissora, foi constatada as irregularidades descritas no presente processo.

Em consequência, fica essa entidade notificada, a comunicar a esta Diretoria Regional do DENTEL, ter sanado as irregularidades, solicitando nova vistoria a ser realizada por este órgão, em prazo de 60 dias, elaborado por profissional habilitado, ou, ainda, com provas, quando for o caso.

IRREGULARIDADES	PRAZO
Tomada para medição de frequência irregular, não se obtém uma leitura correta.	60 dias
Frequência da portadora acima da tolerância (1480020Hz).	60 dias
Nível de modulação inferior a 85%.	15 dias
Potência da portadora superior a 10% da nominal.	15 dias
Interruptores de segurança jameados, não desliga o sistema ao abrir a porta.	15 dias

Informamos ainda, que a correção da irregularidade dentro do prazo concedido influirá na decisão da renovação da outorga.

Atenciosamente,

MANOEL MONTENEGRO DA SILVA

Nº 903 /NTL 4J

28 de julho de 1988.

Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Natal

Rua Acú, 404 - Tirol

Sr. Diretor da Rádio Princesa do Vale Ltda.

Notificação (fax)

Relativamente ao pedido formulado por V.Sa., que visa a renovação do prazo de vigência da outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Acú; cumpre-nos informar que a documentação que o instrui foi analisada por esta Diretoria Regional, tendo sido julgada incompleta pelos seguintes motivos:

falta a comprovação dos atos autorizados pela Portaria DR/NTL nº 008 de 20.02.87 que autoriza a alteração contratual nº 02, que fora registrada em nome da Gláucia Décima, que dispõe o seguinte: "Os administradores da entidade serão brasileiros e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;"

falta o Laudo de Ensaio de todos os equipamentos transmissores dessa emissora.

Verificamos também que não foram sanadas as irregularidades formuladas através do Termo de Notificação para Corrigir Irregularidade, datada de 01 de dezembro de 1987.

Em consequência, fica V.Sa. notificado de que, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, decaiu o direito dessa entidade ao deferimento automático da renovação de sua outorga e que o estudo do pedido ficará sobrestado até que as exigências sejam atendidas.

Atenciosamente,


MANOEL ERNANE DA CUNHA

nº 1062/NTLJ, 12 de setembro de 1988.
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Natal.
Rua Açú, 404 - Tirol - Natal/RN.
Sr. Diretor da Rádio Princesa do Vale Ltda.
Notificação (fax)

Reiteramos o ofício nº 903/NTLJ, de 28.07.88 com relação ao pedido formulado por V.Sa. que visa a renovação do prazo de vigência da outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Açú, cumpramos informar que a documentação que o instrui foi analisada por esta Diretoria Regional, tendo sido julgada incompleta pelos seguintes motivos:

- falta a comprovação dos atos autorizados pela Portaria DE/NTL nº 008 de 20.02.87 que autoriza a alteração contratual nº 02, que fora registrada sem a Cláusula Décima, que dispõe o seguinte: "Os administradores da entidade serão brasileiros e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;"
- falta o Laudo de Insaio de todos os equipamentos transmissores dessa emissora.

Verificamos também que não foram sanadas as irregularidades formuladas através do Termo de Notificação para Corrigir Irregularidade, datada de 01 de dezembro de 1987.

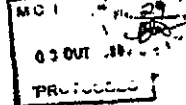
Em consequência, fica V.Sa. notificado de que, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, decaiu o direito dessa entidade ao deferimento automático da renovação de sua outorga e que o estudo do pedido ficará sobrestado até que as exigências sejam atendidas.

Atenciosamente,


MANOEL ERNANE DA CUNHA

RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.

Açu, RN 28 de setembro de 1988

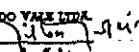


Ilmo. Sr.
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL
Rua Açú, 404
Natal - RN

Solicitamos de V.Sa. o obsequio de nos conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias de tolerância para cumprirmos as "diligências" baixadas pelo DENTEL em relação a Rádio Princesa do Vale Ltda - Açu, RN.

Os entendimentos com os engenheiros já estão confirmados e o nosso contador providenciando novo aditivo.
Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Cordialmente,

RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.

Dr. Milton Moraes de Medeiros
DIRETOR REGIONAL

nº 1336/NTLJ, 01 de dezembro de 1988.
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Natal.
Rua Açú, 404 - Tirol - Natal/RN.
Sr. Diretor da Rádio Princesa do Vale Ltda.
Informação (presta).

Relativamente ao pedido formulado por V.Sa., que visa a renovação do prazo de vigência de outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, cumpre-nos informar que a documentação se encontra incompleta e as irregularidades encontradas na sua emissora não foram sanadas, até a presente data.

Em consequência, fica essa entidade notificada, a apresentar a esta Diretoria Regional no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste, o seguinte:

- A) comprovação dos atos autorizados pela Portaria DE/NTL nº 008 de 20.02.87, que autoriza a alteração contratual nº 02, que fora registrada sem a Cláusula Décima, que dispõe o seguinte: "Os administradores da entidade serão brasileiros e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;"
- B) Laudo de Insaio de todos os equipamentos transmissores dessa emissora;
- C) comprovação de ter sanadas as seguintes irregularidades:
 - tomada para medição de frequência irregular, não se obter leitura correta;
 - frequência da portadora acima da tolerância (1480020 Hz);
 - nível de modulação inferior a 85%;
 - potência da portadora superior a 10% da nominal;

- Interruptores de segurança bloqueados, não a desliga o sistema ao abrir a porta.

Atenciosamente,

Lúcia Gomes de Moura
LÚCIA GOMES DE MOURA
SUBSTITUTO

RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA

Acu, 02 de dezembro de 1988



Ilmo.Sr.
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL
Rua Acu 204 - Tirol
Natal-RN

Em cumprimento as instruções formuladas através do ofício de nº 903 NTL4J, estamos remetendo em anexo, o Laudo de Ensaio de todos os equipamentos transmissores, e a Alteração Contratual nº 03, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do R.G. do Norte, na qual foi incluída a Cláusula Décima de acordo com Vossa determinação.

Sem mais, elevamos votos de estima e apreço.

Saudações.

RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA
Dr. Milton Henrique de Azevedo
DIRETOR REGIONAL

TRANSMISSOR PARA RÁDIO DIFUSÃO

ELVITEC - 333 - CÓD DENTEL 77/0272

SÉRIE NR 1.146

LAUDO DE ENSAIO

IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO
Engenheiro Eletrônico
Rua Canuto de Aguiar, 133
Tel. 085-224.87.36
66.160 - Fortaleza - CE

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

- Interessado
 - a) nome: RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.
 - b) endereço: Rua Otávio Moura, 443 - ACU - RIO GRANDE DO NORTE
 - c) nome e local da empresa a que se destina o transmissor: o mesmo indicado em 1.a e 1.b
- Visitante
 - a) motivo renovação do prazo de validade da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
 - b) endereço onde foi realizada o mesmo indicado em 1.b
 - c) data em que foi realizado: 10 de novembro de 1988

- Fabricante
 - a) nome: ELVITEC - Indústria Eletrônica Ltda.
 - b) endereço: Av. Engº Victor Freire, 465 - São Paulo-SP
- Modificações

Em anexo
- Observações visuais
 - 5.1 - Placa de identificação
 - a) nome do fabricante: ELVITEC - Indústria Eletrônica Ltda.
 - b) modelo: 333
 - c) NR de série: 1.146
 - d) potências nominais de saída: 1.000 W, 500 W e 250 W
 - e) código Dentel: 77/0272
 - f) ano de fabricação: 1981
 - 5.2 - Medidores do estágio final de RF
 - a) de corrente contínua de placas Hartmann & Braun modelo 15 escala 0 a 600mA
 - b) de tensão contínua de placas Hartmann & Braun modelo 15 escala 0 a 5000V
 - c) de nível de modulações Hartmann & Braun modelo 15 - escala 0 a 600mA
 - 5.3 - Existência de conector de RF
 - a) para ligação de monitor de modulação: sim
 - b) para medição de frequência: sim
 - 5.4 - Tipo e quantidade de válvulas utilizadas no estágio final de RF: 2 válvulas tetrodo
 - 5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e estágio final de RF: um
 - 5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal:
 - a) resistência de drenagem para descarga dos capacitores
 - b) gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados à massa
 - c) interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor
 - d) ajustes dos circuitos com tensão superior a 350 volts, feitos externamente, com todas as portas fechadas
 - 5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:
 - a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: sim
 - b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: sim
 - c) contra falta de ventilação nas válvulas: sim
 - d) sequência de aplicação das tensões de alimentação dos estágios: filamento, média tensão e alta tensão; esta sequência é obrigatória e com intertravamento para evitar erro de operação
 - e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: sim
- Instrumentos de medição utilizados pelo visitador
 - a) gerador de áudio: Tektronix modelo SG 505
distorção <0.003%
 - b) medidor de distorção/nível/ruído: Tektronix modelo AA 501
precisão - distorção: 0.0025%
níveis: 0.1 dB
 - c) osciloscópio: Tektronix modelo JC 501
 - d) ponte de impedâncias: Delta modelo OIB-1
precisão: 5%
 - e) voltmetro seletivo: Fotovac Instruments modelo FIV-41
precisão: 2%
 - f) monitor de modulações: TTY - Time & Frequency Technology modelo 753 com AM PRESELECTOR - modelo 754
precisão - modulações: 2%
frequências: 2 Hz
 - g) multímetro digital: Tektronix modelo DM 502A
precisão: 1%
 - h) amperímetro de RF: Kyoritsu modelo MR-30 - escala 0 a 5A
precisão: 2%

Declaração do profissional:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Actu. 10 de novembro de 1988.

Irmao Dinajar Feijó Filho
Irmao Dinajar Feijó Filho
CREA 4968-D

8. - Parecer conclusivo:

Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atende a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Actu. 10 de novembro de 1988.

Irmao Dinajar Feijó Filho
Irmao Dinajar Feijó Filho
CREA 4968-D

TRANSMISSOR ELVITEC, modelo 333 - cod. Dentel 77/8272 - nr 1.400
CONDICÃO DE POTÊNCIA: 1.000 W

MODULAÇÃO	DISTORÇÃO (%)				
	50	100	400	1000	5000
95X	2.00	1.45	1.20	1.0	1.2
85X	2.00	1.39	0.99	0.98	1.07
50X	1.98	1.43	1.39	1.11	1.25
25X	1.84	1.58	1.57	1.10	0.96

MODULAÇÃO	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (dB)				
	50	100	400	1000	5000
95X	-0.3	-0.4	-0.1	0.0	0.1
85X	-0.4	-0.4	-0.2	0.0	0.0
50X	-0.6	-0.4	-0.2	0.0	0.0
25X	-0.6	-0.4	-0.2	0.0	-0.1

- FREQUÊNCIA - Nominal: 1.480 KHz
Medida: 1.480.000 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 1 KHz
- VARIAÇÃO DA PORTADORA (1000 Hz - 100% modulação): 4X
- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (400 Hz - 100% modulação): -55.2 dB
- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS - 20: 78.2 dB
30: 60.0 dB
- ESPURIOS: não perceptíveis
- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO (1000 Hz - 100% modulação): +12.6 dBm
- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA - 0X modulação: 3.1 KVA
100% modulação: 4.3 KVA
- NÍVEL DA AMOSTRA DE RF - para monitor de modulação: 10Vp
para medição de frequência: 10Vp
- AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Epi: 3.000 V Pentr.: 1.260 W
Ipi: 420 mA Potência: 1.013 W
Zoi: 50 ohms
f: 0.85

TRANSMISSOR ELVITEC, modelo 333 - cod. Dentel 77/8272 - nr 1.400
CONDICÃO DE POTÊNCIA: 500 W

MODULAÇÃO	DISTORÇÃO (%)				
	50	100	400	1000	5000
95X	2.15	1.32	0.90	0.85	1.01
85X	2.02	1.27	0.89	0.76	0.86
50X	1.72	1.38	1.24	0.97	0.74
25X	2.07	1.73	1.69	1.15	1.03

MODULAÇÃO	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (dB)				
	50	100	400	1000	5000
95X	-0.5	-0.4	-0.2	0.0	0.1
85X	-0.6	-0.5	-0.3	0.0	0.0
50X	-0.7	-0.6	-0.3	0.0	0.0
25X	-0.7	-0.6	-0.2	0.0	0.1

- FREQUÊNCIA - Nominal: 1.480 KHz
Medida: 1.480.000 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 1 KHz
- VARIAÇÃO DA PORTADORA (1000 Hz - 100% modulação): 2X
- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (400 Hz - 100% modulação): -56.4 dB
- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS - 20: 78.2 dB
30: 60.0 dB
- ESPURIOS: não perceptíveis
- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO (1000 Hz - 100% modulação): +12.0 dBm
- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA - 0X modulação: 2.5 KVA
100% modulação: 3.4 KVA
- NÍVEL DA AMOSTRA DE RF - para monitor de modulação: 7Vp
para medição de frequência: 10Vp
- AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Epi: 2.000 V Pentr.: 600 W
Ipi: 300 mA Potência: 512 W
Zoi: 50 ohms
f: 0.85

TRANSMISSOR ELVITEC, modelo 333 - cod. Dentel 77/8272 - nr 1.400
CONDICÃO DE POTÊNCIA: 250 W

MODULAÇÃO	DISTORÇÃO (%)				
	50	100	400	1000	5000
95X	2.47	1.72	1.21	0.90	0.97
85X	2.51	1.76	1.27	0.92	0.99
50X	2.58	1.93	1.70	1.12	1.04
25X	2.83	2.30	2.20	1.42	1.12

MODULAÇÃO	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (dB)				
	50	100	400	1000	5000
95X	-0.5	-0.3	-0.1	0.0	0.0
85X	-0.5	-0.4	-0.1	0.0	0.0
50X	-0.0	-0.3	-0.2	0.0	0.1
25X	-0.8	-0.6	-0.2	0.0	-0.1

- FREQUÊNCIA - Nominal: 1.480 KHz
Medida: 1.480.000 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 1 KHz
- VARIAÇÃO DA PORTADORA (1000 Hz - 100% modulação): 1X
- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (400 Hz - 100% modulação): -57.0 dB
- ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS - 20: 78.2 dB
30: 60.0 dB
- ESPURIOS: não perceptíveis
- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO (1000 Hz - 100% modulação): +11.6 dBm
- POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA - 0X modulação: 1.6 KVA
100% modulação: 1.9 KVA
- NÍVEL DA AMOSTRA DE RF - para monitor de modulação: 5Vp
para medição de frequência: 10Vp
- AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Epi: 1.250 V Pentr.: 275 W
Ipi: 250 mA Potência: 242 W
Zoi: 50 ohms
f: 0.85

RADIO PRINCESA DO VALE DO AÇU LTDA - 0085

C.G.C. (NF) 08.083.043/0001-18

ACU / RN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, MILTON MARQUES DE MEDEIROS, JOÃO LOMBRAS DE MEDEIROS JÚNIOR, RICARDE LEGITIMO BARBOSA, EDGAR BORGES MONTENEGRO, OLAVO LACERDA MONTENEGRO, FRANCISCO SOARES DE MACEDO, PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA, OGLIA MARIA DA CUNHA, JOSÉ WANDERLEY DE SA LEITE, ENILSON LINS CALDAS,

FRANCISCO AUGUSTO CALDAS AMORIM, FRANCISCO CANDELO DOS SANTOS, FÉLIX QUEIL SPANGNONAS DA FONSECA FILHO e FERNANDO SIMPLICIO DE MEDEIROS .. todos devidamente qualificados no contrato social e aditivos anteriores únicos sócios componentes da sociedade por quotas da responsabilidade limitada, que vem girando nesta praça sob a denominação social de "RÁDIO PRINCESSA DO VALE LTDA" .. com endereço a Praça Pedro Velho nº 107, constituída por contrato social devidamente registrado e arquivado na RM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 3069/76 em 13 de outubro de 1976, contrato social de Re-ratificação, também arquivado na mesma Junta sob nº 1194/77 em 13 de abril de 1977 e alterações contratuais de nºs. 01 e 02, arquivadas em 05 de outubro de 1981 sob nº 2144/81 e em 26 de março de 1987 sob nº 921/87, respectivamente, resolvem de perfeito e comum acordo alterar a redação da cláusula DÉCIMA da alteração contratual nº 02, e o fazem da seguinte maneira:

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores da entidade serão brasileiros, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após havarem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Ratificam-se em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do contrato social e subsequentes aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

E, por estarem assim justos e combinados, fixaram datilografar o presente instrumento particular em 05(cinco), vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam outorgar e assinar juntamente com as duas testemunhas presenciais abaixo:

Açu-RN.

MILTON MARQUES DE MEDEIROS
CIC(MF) 010.266.484-19
CI - 196.551-RN

JOSÉ LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR
CIC(MF) 011.580.584-20
CI - 3.440-RN

RICARDE LEGITIMO BARBOSA
CIC(MF) 011.594.104-53
CI - 41.955-RN

EDGARD BORGES MONTENEGRO
CIC(MF) 010.839.964-87
CI - 8.032-RN

OLAVO LACERDA MONTENEGRO
CIC(MF) 011.852.334-15
CI - 7.858-RN

FRANCISCO SOARES DE MACEDO
CIC(MF) 004.317.294-68
CI - 90.040-RN

PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA
CIC(MF) 011.592.734-91
CI - 83.890-RN

OSILIA MARIA DA CUNHA
CIC(MF) 422.553.334-49
CI - 736.674-RN

JOSE WANDERLEY DE ALMEIDA
CIC(MF) 011.577.954-04
CI - 17.236-RN

EDILSON LINS CALDAS
CIC(MF) 011.553.644-91
CI - 34.686-RN

FRANCISCO AUGUSTO CALDAS AMORIM
CIC(MF) 004.317.294-49

FRANCISCO CANDELO DOS SANTOS
CIC(MF) 004.317.294-49
CI - 91.115-RN

FRANCISCO CANDELO DOS SANTOS
CIC(MF) 004.316.644-04
CI - 44.418-RN

FERNANDO SIMPLICIO DE MEDEIROS
CIC(MF) 011.611.214-04
CI - 246.709-RN

TESTEMUNHAS

EDY SILVA ALMEIDA
TÉCNICO CONTABILIDADE
CIC 194-RN CPF 04881004-87

RICARDE LEGITIMO BARBOSA
TÉCNICO CONTABILIDADE
CIC 194-RN CPF 04881004-87

CERTIDÃO

SEM CANCELAMENTO DE NENHUM DOS SEUS SEUS
CERTIFICADO QUE SOB AS A.C. 2686/89
FORA ARQUIVADA EM VIA DE JORNAL, TORNADA JORNAL COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE, POR DESPACHO CESSA DATA.

NATAL, 10 NOV 1989
Rita Diniz de Almeida
SECRETARIA GERAL

MC - DENTEL

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM NATAL/RN

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Processo nº 29113.000177/88

Assunto: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em onda média.

Informação SFIS-3 nº 01/89

A Rádio Princessa do Vale Ltda. pelo presente solicita renovação da concessão que lhe foi outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Em vistoria realizada nas instalações da entidade supra mencionada, foram constatadas as irregularidades constantes no laudo de vistoria que se encontra nas páginas 14 e 17. Conforme comunicado da entidade (pág. 34) e laudo de ensaio individual do transmissor (págs. 35 e 43) as irregularidades foram sanadas, encontrando-se a mesma dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação específica.

Pelo exposto, consideramos atendidas as exigências técnicas que compõem a documentação instrutória essencial ao processo.

so de renovação, daí encaminhamos esta ao Advogado - SFIS, para prosseguimento.

Natal, 05 de Janeiro de 1989.

Milton Marques de Medeiros
Milton Marques de Medeiros
Superintendente - FAS
SUPERINTENDENTE

MC - DENTEL
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM NATAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
PROCESSO Nº 29113.000177/88
ENTIDADE: RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.

Informação SFIS nº 02/89

Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga, formulado pela RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Sallentando a inexistência de processos de apuração de infração em andamento, relativos à entidade e que esta durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu a sanção de ADVERTÊNCIA, através do ofício nº 112/NTL3J de 23.02.87.

Faz o exposto, encaminho os autos ao Advogado-SRAD para as providências determinadas na Instrução Interna DENTEL nº 2783.

Natal, 16 de janeiro de 1989.

Milton Marques de Medeiros
Milton Marques de Medeiros
Superintendente - FAS
SUPERINTENDENTE

MA - DENTEL
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM NATAL
SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO
PROCESSO Nº 29113.000177/88
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga da radiodifusão sonora.

PARCEIR SRAD Nº 05/89

A RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados, pela Portaria DENTEL/NTL nº 001, de 10 de janeiro de 1989, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
MILTON MARQUES DE MEDEIROS	38.400	38.400,00
JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR	10.140	10.140,00
RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	3.000	3.000,00
EDGARD BORGES MONTENEGRO	2.400	2.400,00
OLAVO LACERDA MONTENEGRO	2.400	2.400,00
FRANCISCO SOARES DE MACEDO	1.860	1.860,00
PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA	1.200	1.200,00
ODILIA MARIA DE SÁ LEITÃO	600	600,00
JOSÉ VANDERLEI DE SÁ LEITÃO	600	600,00
EDMILSON LINS CALDAS	600	600,00
FRANCISCO AUGUSTO CALDAS DE AMORIM	600	600,00
FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS	600	600,00
EZEQUIEL EPAXINONDAS DA FONSECA FILHO	600	600,00
FIRMINO SIMPLÍCIO DE MEDEIROS	600	600,00
	63.600	63.600,00

DIRETOR - SUPERINTENDENTE: MILTON MARQUES DE MEDEIROS

DIRETOR - ADMINISTRATIVO: FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

DIRETOR - FINANCEIRO: JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR

Decaiu o direito da entidade ao deferimento previsto no Artigo 4º. do Decreto nº 88.056/83, pelas razões constantes do ofício nº 803/NTL4J de 28.07.88 (fls. 20).

Cumpre ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga sofreu advertência mencionada na informação SFIS nº 02/89.

A vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Natal, 20 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos de Souza
Luiz Carlos de Souza
Ass. Int. - Radiodifusão

À consideração do Sr. Diretor Regional,

Natal, 20 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos de Souza
Luiz Carlos de Souza
Chefe da Seção de Radiodifusão
Subseção - Radiodifusão

DE ACORDO.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Natal, 20 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos de Souza
Luiz Carlos de Souza
Chefe da Seção de Radiodifusão
Subseção - Radiodifusão

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 29113.000177/88

Senhor Diretor,

Trata o presente processo de pedido formulado pela RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu-RN, visando a renovação do prazo de validade de sua outorga.

Nada tendo a opor à Informação SFIS nº 01/89, às fls. 48, encaminho os presentes autos ao Advogado-RAD para prosseguimento.

Brasília, 27 de março de 1989

ENGº JOARÍDIO JOSÉ DOS SANTOS

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 29113.000177/88
INTERESSADA: RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.

Senhor Chefe,

No presente processo a Rádio Princesa do Vale Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, requereu a renovação da outorga que lhe foi deferida através do Decreto nº 81990, de 18 de julho de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 10.07.78.

Ratificamos o Parecer SRAD nº 05/89, fls. 60 da Diretoria Regional do DENTEL em Natal, e, tendo em vista que no caso da concessão os prazos das outorgas são contados a partir da data da publicação do contrato, informamos que a mesma deverá ser renovada a partir de 29 de agosto de 1989. 38

Assim, estando o processo em ordem, sugerimos o seu encaminhamento à Secretaria-Geral, para prosseguimento.

Brasília, 22 de maio de 1989.

Isaiane Motta Lourenço
ISAIAENE MOTTA LOURENÇO
Assistente Jurídico

À consideração do Sr. Diretor desta Divisão.

Brasília, 24 de maio de 1989.

Esmeralda Eudóxia Gonçalves Teixeira
ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor-Geral do DENTEL.

Brasília, 27 de maio de 1989.

Domingo Faria Chabalcoity
DOMINGO FÁRIA CHABALCOITY
Diretor da Divisão de Radiodifusão

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29113.000177/88

INTERESSADA: RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO:

Trata o presente processo do pedido de renovação da outorga formulada pela RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Rio Grande do Norte.

ESTUDO

SINTÉTICO:

A Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional deste Departamento emitiu, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 68.066/83, o Parecer nº 05/89, ratificando a Divisão de Radiodifusão, concluindo que o processo encontra-se devidamente instruído, e que a outorga deverá ser renovada a partir de 29 de agosto de 1989.

CONCLUSÃO:

Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 02 de junho de 1989.

Mário Cezar de Aguiar Barbosa
MÁRIO CEZAR DE AGUIAR BARBOSA
Diretor-Geral do DENTEL
Substituto

4 cte - 05/6/89
[assinatura]

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990

(Nº 126/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar pelo prazo de 15 (quinze) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda.,

para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 393, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XXV, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 114, de 28 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1989, que "Outorga permissão à VILLA DO CONDE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco".

Brasília, em 7 de agosto de 1989.

[Assinatura]

E.M. Nº 090 /89-CN

31.07.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 14/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram às seguintes entidades:

MÚSICA FM LTDA.,
SM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,
VILLA DO CONDE FM LTDA.,
RÁDIO PAULISTA LTDA.,
RÁDIO FREVO - COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e
RÁDIO FREVO FM STEREO LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a RÁDIO FREVO FM STEREO LTDA., que fez a entrega da proposta intempestivamente, isto é, no dia seguinte do prazo legal para entrega da documentação.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas MÚSICA FM LTDA., SM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VILLA DO CONDE FM LTDA., RÁDIO PAULISTA LTDA. e RÁDIO FREVO - COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

5. Nasas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

PUBLICADO NO D.O. DE 31/5/1989

LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 114, de 28 de Julho de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000974/89, (Edital nº 14/89), resolve:

I - Outorgar permissão à VILLA DO CONDE FM LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

EDITAL Nº 014 /89-CH

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA
2. Local : Olinda-PE
3. Canal : 289 (105,7 MHz)
4. Classe : B
5. Capital mínimo exigido : 200 (duzentas) R\$
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Recife-PE, situada na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1989.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em RECIFE, à Rua Quarenta e Oito, 149 Espinheiro.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 - Do ato constitutivo ou de suas alterações deve constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - A entidade tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 - Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.1 - as ações representativas do capital social são inalienáveis e estrangeiras ou pessoas jurídicas e inalienáveis e estrangeiros.

2.2.1.2.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

2.2.1.3 - Tratando-se de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 - as cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 - Tanto no caso de sociedade anônima, como no de por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar disposições relativas, apenas, aos subitens 2.2.1.1, 2.2.1.2.2 e 2.2.1.4.1.

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes de serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo II.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU AÇIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo da entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos, das locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II.

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou reválidos em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretenda utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, exclusiva, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW (50 mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

- 6.1.12 - Estações de potência até 21 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.14 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.
- 6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEQUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

- 7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data da entrada em funcionamento da estação:

- 7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (modelo 1X);

- 7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

- 7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

- 7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital

tal mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

- 7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

- 7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

- PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para novo empreendimento;
- b) minuta de alteração dos estatutos constitutivos para elevação do capital social, e ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

- SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;
- b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

- 7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

- PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, e,
- b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SECONDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - SUPLENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sup proposta, o quadro (Anexo V), para as fins das alíneas a, b, c, d, e, f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A seleção das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia, Amapá e Roraima, à exceção de suas capitais, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das propostas e determinar seu resultado.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão e mais de uma proponente dentre as que atenderam às presentes condições.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA MÚSICA FM LTDA



Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados:

adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada nos termos do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

1.0. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CUSSEY DE ALMEIDA NETTO, brasileiro, casado, professor e empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife Estado de Pernambuco, à Av. Boa Viagem, 118, apartamento 504, Edifício Ubatuba, bairro de Boa Viagem, Identidade nº 428.421-SSP/PE e CIC nº 003.080.364-53;

1.2. HENRIQUE BORSYELMANN DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, universitário e empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070 bairro de Parnamirim, Identidade nº 05542943-S-SSP/RJ e CIC nº 371.333.494-34;

1.3. WALDEMAR DE ALMEIDA NETTO, brasileiro, solteiro, universitário e empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Identidade nº 1.653.357-SSP/PE e CIC nº 506.280.024-87;

1.4. MARIA GABRIELA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, universitária e empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Identidade nº 1.960.540-SSP/PE e CIC nº 386.703.724-87;

1.5. ISABELA CORINTHA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, universitária e empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Certidão de Nascimento nº 65.388, registrada às folhas 260v do livro 77, no município do Recife, Distrito da Várzea e C I C nº 539.393.794-68.

2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

2.1. A sociedade será nomeada pela denominação de "MÚSICA FM LTDA".

2.2. A sede social fica situada à Rua Manuel Borges, nº 1072, bairro do Carmo, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

2.3. A sociedade, mediante deliberação de sua administração, poderá instalar filiais, escritórios ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

3.2. A sociedade poderá iniciar suas atividades imediatamente após o arquivamento de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

4.0. DO OBJETIVO SOCIAL

4.1. A sociedade tem por objetivo a instalação e exploração comercial de serviço de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessa outorga, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.

4.2. O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecidas obviamente, as disposições normativas pertinentes.

5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. O capital social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, to

talmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, obedecendo sua distribuição entre os sócios à seguinte disposição:

a) o sócio CUSSEY DE ALMEIDA NETTO, titular de 3.200 (três mil e duzentas) cotas, no valor de NCz\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

b) o sócio HENRIQUE HORSTELMANN DE ALMEIDA, titular de 200 (duzentas) cotas, no valor de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

c) o sócio WALDEMAR DE ALMEIDA NETTO, titular de 200 (duzentas) cotas, no valor de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

d) a sócia MARIA GABRIELA DE ALMEIDA, titular de 200 (duzentas) cotas, no valor de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

e) a sócia ISABELA CORINTHA DE ALMEIDA, titular de 200 (duzentas) cotas, no valor de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País.

5.2. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a emissão de novas cotas a serem realizadas em moeda corrente e legal do País, ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade social.

5.3. As cotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

5.4. A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, em obediência ao que determina o artigo segundo, in fine, do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10.01.1919.

6.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.1. Os contratantes elegem neste ato, para o cargo de Sócio Gerente da sociedade, o cotista CUSSEY DE ALMEIDA NETTO, o qual, dispensado de prestar caução, fica desde logo investido das correspondentes atribuições.

6.2. A administração da sociedade, bem como sua representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Sócio-Gerente, ao qual incumbe gerir todos os negócios e interesses sociais, podendo, entretanto, outorgar poderes a terceiros para assinar por ele.

6.3. O Sócio-Gerente, quando no exercício de suas atribuições e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, fará jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda.

6.4. O Sócio-Gerente é impedido de, em nome da sociedade, conceder empréstimos, fianças ou qualquer tipo de garantias que alheie aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo seu início a primeiro de janeiro e termo final a 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao encerramento de cada exercício social, será procedido a um Balanço Geral das atividades desenvolvidas pela sociedade, destinado à avaliação de seu desempenho econômico, oportunidade em que cada sócio participará dos resultados porventura obtidos, proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

8.0. DA CAUSA MORTIS OU RETIRADA DE SÓCIO

8.1. A sociedade, em caso contratada com prazo de duração por tempo indeterminado, não se reputará dissolvida na

hipótese de falecimento, retirada, ausência ou interdição de qualquer dos sócios.

8.2. Os haveres do sócio premorto, interdito, ausente ou retirante, compreensivos de suas cotas de capital e dos créditos eventualmente inscritos em seu favor na contabilidade social, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, em obediência à legislação civil pertinente, nas condições expressamente estabelecidas pelo artigo 45 da Lei 6.404, de 15.12.76.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta sociedade, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, será regida pelas disposições do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 janeiro de 1919 e, subsidiariamente, pelo comando normativo expresso na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

9.2. A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

9.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária, poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

9.4. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

9.5. O Foro competente para conhecer de quaisquer demandas relativas ou consequentes às disposições deste Contrato de Constituição de sociedade, será o da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. Os sócios cotistas acima nomeados, qualificados e habilitados, para os efeitos do registro do comércio, que estão incorridos em nenhum dos crimes previstos no art. 171, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram datar, grafar este instrumento em 03 (três) vias, a qual depois de firmada por eles contratantes e por 02 (duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza o necessários efeitos legais.

Olinda-PE, 15 de março de 1989.

Cussey de Almeida Netto
CUSSEY DE ALMEIDA NETTO

Henrique Horstmann de Almeida
HENRIQUE HORSTELMANN DE ALMEIDA

Waldemar de Almeida Netto
WALDEMAR DE ALMEIDA NETTO

Maria Gabriela de Almeida
MARIA GABRIELA DE ALMEIDA

Isabela Corintina de Almeida
ISABELA CORINTHA DE ALMEIDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA MÚSICA EM DENTEL

Pelo presente instrumento particular acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, titulares da totalidade das cotas em que se divide o capital

cial da "MUSICA FM LTDA", empresa com sede social à Rua Manuel Borba, nº 512, bairro do Carmo, nesta cidade de Olinda. Estado de Pernambuco, inscrita no CGC(MF) sob o nº 24.269.409/0001-76, constituída através do Contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRC 2620.055.154.1, em 17 de março de 1989. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da mencionada empresa, para modificar a administração da sociedade, tudo sob as seguintes cláusulas:

0.0. DAS PARTES CONTRATANTES

- 0.1. CUSSY DE ALMEIDA NETTO, brasileiro, casado, professor e empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, à Av. Boa Viagem, 118, apartamento 504, Edifício Ubatuba, bairro de Boa Viagem, Identidade nº número 428.421-SSP/PE e CIC nº 003.090.364-53;
- 0.2. HENRIQUE BORSTELMANN DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, universitário e empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Identidade nº 05542943-5-SSP/ RJ e CIC nº 371.333.494-34;
- 0.3. WALDEMAR DE ALMEIDA NETTO, brasileiro, solteiro, universitário e empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Identidade nº 1.653.357-SSP/PE e CIC nº 508.280.024-87;
- 0.4. MARIA GABRIELA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, universitária e empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Identidade nº 1.960.540-SSP/PE e CIC nº 386.703.724-87;
- 0.5. ISABELA CORINTHA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, universitária e empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, à Av. Dezanete de Agosto, nº 1070, bairro de Parnamirim, Certidão de Nascimento número 65.388, registrada às folhas 260v do livro 77, no município do Recife, Distrito da Varzea e C I C número 539.393.794-68.

1.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

- 1.1. Os contratantes elegem neste ato, para o cargo de Sócio-Gerente da sociedade, o cotista HENRIQUE BORSTELMANN DE ALMEIDA, o qual, dispensado de prestar caução, fica desde logo investido das correspondentes atribuições.
- 1.2. A administração da sociedade, bem como sua representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Sócio-gerente, ao qual incumbe gerir todos os negócios e interesses sociais, podendo, entretanto, outorgar poderes a terceiros para assinar por ele.
- 1.3. O Sócio-Gerente, quando no exercício de suas atribuições e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, fará jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda.
- 1.4. O Sócio-Gerente é impedido de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais não modificadas, expressas ou tacitamente pelas pactuações estipuladas neste Contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram datilografar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Olinda-PE, 20 de março de 1989.

CUSSY DE ALMEIDA NETTO

HENRIQUE BORSTELMANN DE ALMEIDA

WALDEMAR DE ALMEIDA NETTO

MARIA GABRIELA DE ALMEIDA

ISABELA CORINTHA DE ALMEIDA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1.0. SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Tendo em vista que a cidade de OLINDA está situada um pouco acima do nível do mar, iremos implantar nosso sistema de transmissão em alguma elevação existente na periferia da cidade. Levando-se em consideração que nas direções Oeste, Nordeste e Sudoeste, o nível médio do terreno se torna relativamente alto (70 m) e, considerando-se que a altura da antena em relação ao nível do mar deverá atingir os 90 a 110 metros, utilizaremos um transmissor de 2,5 Kw de potência de saída, juntamente com um sistema irradiante de ganho igual a 2,09 vezes afim de atingirmos as condições máximas de alcance da Classe "B" para o contorno de 66 dBu. Pelo acima exposto, foram escolhidos os seguintes equipamentos:

1.1. TRANSMISSOR:

- 1.1.1. Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
- 1.1.2. Modelo : FM - 2500 - E
- 1.1.3. Especificações Técnicas Básicas:
 - 1.1.3.1. Potência nominal: 2,5 Kw
 - 1.1.3.2. Impedância de saída: 50 Ohms
 - 1.1.3.3. Consumo: 5 KVA

Obs. Demais características no catálogo do fabricante em anexo.

1.2. SISTEMA IRRADIANTE:

- 1.2.1. Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
- 1.2.2. Modelo : FM - 04 (quatro elementos)
- 1.2.3. Especificações Técnicas Básicas:
 - 1.2.3.1. Polarização: circular
 - 1.2.3.2. Ganho: 3,21 dBd ou 2,09 vezes
 - 1.2.3.3. Impedância de entrada: 50 Ohms

2.0. SISTEMA DE PRODUÇÃO

Será composto de 02 estúdios. Um será destinado à programação e o outro para gravações de programas e de comerciais. Os estúdios serão equipados com os seguintes equipamentos básicos:

- 2.1. 01 consolete de áudio com 10 canais de entrada (estúdio de programação)
- 2.2. 01 consolete de áudio com 08 canais de entrada (estúdio de gravação)
- 2.3. 03 reproduzidores de áudio em fita magnética em cartucho (estúdio de programação)
- 2.4. 02 gravadores/reproduzidores de áudio em fita magnética em cartucho (estúdio de gravação)
- 2.5. 02 gravadores/reproduzidores de áudio em fita magnética em rolo
- 2.6. 02 toca discos
- 2.7. 01 processador de áudio estéreo (estúdio de programação)
- 2.8. 01 receptor de rádio AM/FM (estúdio de programação)
- 2.9. 02 microfones.
- 2.10. 01 equalizador gráfico estéreo (estúdio de gravação)
- 2.11. 01 câmara de eco estéreo (estúdio de gravação)
- 2.12. 01 distribuidor de áudio estéreo

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1. fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
1.2. tipo e/ou modelo: FM - 2500 - M

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1. fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
2.2. tipo e/ou modelo: FM - 1000 - M

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1. fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
3.2. tipo e/ou modelo: FM - 04 (04 elementos)

Olinda-PE, 20 de março de 1989.


HENRIQUE DORSTMAN DE ALMEIDA
SÓCIO-GERENTE

MÚSICA FM LTDAPROGRAMAÇÃO

MÚSICA FM LTDA pretende oferecer ao público, uma programação totalmente diferenciada do que existe atualmente na Região Metropolitana do Recife sem, no entanto, fugir à legislação vigente e aos requisitos do Edital.

Basicamente a programação estará fundamentada no binômio: música e informação.

A parte musical será, em sua maioria, composta de música instrumental popular e erudita.

A parte de informação será baseada em notícias e prestações de serviços do tipo: hora certa, previsão do tempo, programação cultural da Região, etc.

A seguir é apresentado um esboço da programação que MÚSICA FM LTDA, pretende oferecer aos seus ouvintes, de segunda a sexta-feira:

<u>HORÁRIOS</u>	<u>PROGRAMAS</u>
06:00	BOM DIA MUSICAL Música instrumental suave para o seu despertar.
07:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
07:05	MELODIAS IMORTAIS Música melodiosa dos grandes compositores.
08:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
08:05	MELODIAS IMORTAIS (continuação)
09:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
09:10	MÚSICA POPULAR INSTRUMENTAL Uma seleção de música popular Brasileira e internacional, executada por orquestras renomadas.
10:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
10:05	MÚSICA POPULAR INSTRUMENTAL (continuação)

11:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
11:05	MÚSICA POPULAR INSTRUMENTAL (continuação)
12:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
12:05	ALMOÇO MUSICAL Seleção de clássicos ligeiros.
13:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
13:05	ALMOÇO MUSICAL (continuação)
14:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
14:05	MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA
15:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
15:05	MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA (continuação)
16:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
16:05	MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA (continuação)
17:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
17:05	MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA (continuação)
18:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
18:05	MÚSICA PARA PEQUENOS RECINTOS Solos instrumentais
19:00	RETRANSMISSÃO DO NOTICIOSO DA EBN
20:00	CONCERTO Concertos dos grandes compositores
21:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
21:05	CONCERTO (continuação)
22:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
22:05	MELHOR JAZZ DO MUNDO Desfile dos melhores conjuntos de Jazz do mundo
23:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
23:05	MELHOR JAZZ DO MUNDO (continuação)
24:00	INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
00:05	A JOVEM MÚSICA ROMÂNTICA Música romântica para o seu fim de noite
02:00	ENCERRAMENTO

Obs: Aos Sábados e Domingos o programa MÚSICA PARA PEQUENOS RECINTOS, se estenderá até as 20:00 hs.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DENOMINADA VILLA DO CONDE
FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada nos termos do Decreto Legislativo nº 3.709, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

1.0. DAS PARTES CONTRATANTES

- 1.1. DOMINGOS DA SILVA MOREIRA, português, casado, empresário residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, à Rua das Calçadas, nº 174, bairro de São José, Identidade nº W159479-E-SE/DPMAF e CIG nº 001.099.674-53;
- 1.2. SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, à Rua Maria Ramos, nº 1276, apartamento 501, Bairro Novo, Identidade nº 1.884.128-SSP/PE e CIG nº 339.878.904-87
- 1.3. TACIANA DE NOVAIS VASCONCELOS, brasileira, casada, em preséria, residente e domiciliada no município de Olinda, Estado de Pernambuco, à Av. Beira Mar, nº 1231, Bairro Novo, Identidade nº 1.842.949-SSP/PE e C I C número 388.029.884-04.

2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

- 2.1. A sociedade será nomeada pela denominação de "VILLA DO CONDE FM LTDA".

2.2. A sede social fica situada à Rua Quinze de Novembro, nº 113, bairro do Varadouro, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

2.3. A sociedade, mediante deliberação de sua administração, poderá instalar filiais, escritórios ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

3.2. A sociedade poderá iniciar suas atividades ~~atada~~ ou imediatamente após o arquivamento de seu ~~ato~~ ^{estatuto} ~~social~~ ^{social} ~~no~~ ^{na} Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

4.0. DO OBJETIVO SOCIAL

4.1. A sociedade tem por objetivo a instalação e ~~atuação~~ ^{prestação} comercial de serviço de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades; de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessa outorga, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.

4.2. O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecendo, obviamente, as disposições normativas pertinentes.

5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. O capital social é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas de valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, obedecendo sua distribuição entre os sócios à seguinte disposição:

a) o sócio DOMINGOS DA SILVA MOREIRA, titular de 1.360 (hum mil trezentas e sessenta) cotas, no valor de NCz\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

b) o sócio SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTI, titular de 1.320 (hum mil trezentas e vinte) cotas, no valor de NCz\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País;

c) a sócia TACIANA DE MORAIS VASCONCELLOS, titular de 1.320 (hum mil trezentas e vinte) cotas, no valor de NCz\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzados novos), realiza neste ato a totalidade de sua subscrição em moeda corrente e legal do País.

5.2. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a emissão de novas cotas a serem realizadas em moeda corrente e legal do País, na forma da incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade social.

5.3. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

5.4. A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, em obediência ao que determina, segundo, in fine, do Decreto Legislativo nº 3, de 10.01.1919.

6.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.1. Os contratantes elegem neste ato, para o cargo de Sócio Gerente da sociedade, os cotistas DOMINGOS DA SILVA MOREIRA e SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTI, os quais, dispensados de prestar caução, ficam desde logo investidos das correspondentes atribuições.

6.2. A administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete aos Sócios-Gerentes, aos quais incumbe gerir todos os negócios e interesses sociais, podendo, entretanto, outorgar poderes a terceiros para assinar por eles.

6.3. Os Sócios-Gerentes, quando no exercício de suas atribuições e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, farão jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto sobre a renda.

6.4. Os Sócios-Gerentes são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que alheiem aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo seu início a primeiro de janeiro e termo final a 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao encerramento de cada exercício social, será procedido a um Balanço Geral das atividades desenvolvidas pela sociedade, destinado à avaliação de seu desempenho econômico, oportunidade em que cada sócio participará dos resultados porventura obtidos, proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

8.0. DA CAUSA MORTIS OU RETIRADA DE SÓCIO

8.1. A sociedade, em que pese contratada com prazo de duração por tempo indeterminado, não se reputará dissolvida, na hipótese de falecimento, retirada, ausência ou interdição de qualquer dos sócios.

8.2. Os haveres do sócio premorto, interdito, ausente ou retirante, compreensivos de suas cotas de capital e dos créditos eventualmente inscritos em seu ~~estatuto~~ ^{contabilidade} social, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, em obediência à legislação civil pertinente, e ~~as~~ ^{as cotas} expressamente estabelecidas pelo artigo 5.404, de 15.12.76.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta sociedade, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, será regida pelas disposições do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, pelo comando normativo expresso na Lei nº 5.404, de 15.12.1976.

9.2. A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

9.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária, poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

9.4. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

9.5. O Foro competente para conhecer de quaisquer demandas relativas ou consequentes às disposições deste Contrato de Constituição de Sociedade, será o da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. Os sócios cotistas, acima nomeados e qualificados, declaram para os efeitos do registro do comércio, que não estão incorridos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram deste instrumento em 03 (três) vias, a qual depois de firmada por eles contratantes e por 02 (duas) testemunhas também idôneas

e Juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os necessários efeitos legais.

Olinda-PE, 03 de abril de 1989.

Domingos da Silva Moreira
DOMINGOS DA SILVA MOREIRA

Tatiana de Moraes Vasconcellos
TATIANA DE MORAES VASCONCELOS

VILLA DO CONDE FM LTDA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - SISTEMA DE TRANSMISSÃO

A Norma 07/80, estabelece uma potência ERP máxima de 3 Kw (classe B) para uma altura do centro geométrico do sistema irradiante de 90m acima do nível médio do terreno e, sendo Olinda uma cidade plana e situada pouco acima do nível do mar com elevações razoáveis a partir de sua periferia, de tal forma a proporcionar um nível médio de terreno na base de 60m, mesmo usando-se um sistema irradiante com 120m de altura, faz-se necessário a utilização de uma potência ERP da ordem de 5 Kw a fim de que se possa atingir o limite máximo permitido para a classe B no contorno de 66 dBu.

Do acima exposto, optou-se pelo uso de um transmissor de 5,0 Kw com um sistema irradiante de ganho igual a -0,06 dBd ou 0,98 vezes. Deverão ser utilizados os seguintes equipamentos:

a) TRANSMISSOR

Fabricante : WTK - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Modelo : SI - F - 5

Especificações Técnicas Básicas:

Potência de saída : 5,0 Kw

Impedância de saída: 50 Ohms

Consumo : 10,5 KVA

b) SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo : FM - 02

Especificações Técnicas Básicas:

Polarização: circular

Ganho : -0,06 dBd ou 0,98 vezes

Impedância de entrada: 50 Ohms

Potência máxima de entrada: 5,0 Kw

2 - SISTEMA DE PRODUÇÃO

Será composto de 02 estúdios. Um será destinado à programação e o outro para gravações de programas e de comerciais. Os estúdios serão equipados com os seguintes equipamentos básicos:

- 01 consolete de áudio com 10 canais de entrada (estúdio de programação);
- 01 consolete de áudio com 08 canais de entrada (estúdio de gravação);
- 03 reprodutores de áudio em fita magnética em cartucho (estúdio de programação);
- 02 gravadores/reprodutores de áudio em fita magnética em cartucho (estúdio de gravação);
- 02 gravadores/reprodutores de áudio em fita magnética em rolo
- 02 toca discos;
- 01 processador de áudio estéreo (estúdio de programação);

- 01 receptor de rádio AM/FM (estúdio de programação);
- 02 microfones;
- 01 equalizador gráfico estéreo (estúdio de gravação);
- 01 câmara de eco estéreo (estúdio de gravação);
- 01 distribuidor de áudio estéreo.

Olinda-PE, 17 de abril de 1989.

Domingos da Silva Moreira
DOMINGOS DA SILVA MOREIRA
SÓCIO-GERENTE

Sebastião Teixeira Cavalcanti
SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTI
SÓCIO-GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1. Fabricante : WTK - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

1.2. Tipo e/ou modelo : SI - F - 5

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1. Fabricante : WTK - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

2.2. Tipo e/ou modelo : SI - F - 1

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1. Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

3.2. Tipo e/ou modelo : FM - 02 (02 elementos)

Olinda-PE, 17 de abril de 1989.

Domingos da Silva Moreira
DOMINGOS DA SILVA MOREIRA
SÓCIO-GERENTE

Sebastião Teixeira Cavalcanti
SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTI
SÓCIO-GERENTE

VILLA DO CONDE FM LTDA

PROGRAMAÇÃO

A programação que a VILLA DO CONDE FM LTDA pretende oferecer ao público, obedece à legislação vigente e aos requisitos do Edital e tentará atingir os seguintes objetivos: entreter, informar, formar e prestar serviço à comunidade. Será dada uma preferência aos temas, autores, compositores e intérpretes nacionais, numa tentativa de incentivar a criatividade do homem brasileiro. A programação será baseada no binômio: música e informação. Apresentamos, a seguir, um esboço de uma programação para a VILLA DO CONDE FM LTDA, de segunda a sexta-feira:

HORÁRIO	PROGRAMAS
06:00 - 07:00	BOM DIA MUSICAL Um programa de músicas regionais mesclado com notícias, informações, hora certa e previsão do tempo.
07:00 - 09:00	SUCESSOS VILLA DO CONDE Desfile das músicas preferidas em Olinda e mais, notícias, informações e hora certa.
09:00 - 12:00	VOCE FAZ O SUCESSO Os melhores sucessos das paradas musicais (75% de músicas nacionais e 25% de internacionais) obtidos através de pesquisa com os ouvintes.
12:00 - 15:00	MPE NAS PARADAS Sequência especial com os maiores nomes da MPE. Notícias, informações e hora certa.
15:00 - 19:00	ESTÚDIO Musical super atualizado reunindo os últimos lançamentos de cada ritmo. Notícias, informações, hora certa e previsão do tempo.
19:00 - 20:00	A VOZ DO BRASIL Retransmissão do noticioso da EBN.
20:00 - 24:00	A NOITE É SUA Sucessos de ontem e de hoje, com ênfase para a música popular brasileira.
00:00 - 00:00	Notícias, informações e hora certa. Encerramento.

OBS: Aos Sábados e Domingos, o programa ESTÚDIO se estenderá até às 20:00 horas.

RÁDIO PAULISTA LTDA

FREQUENCIA MODULADA

OLINDA - PE

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

Local: Olinda - PE
Canal: 289 (105,7 MHz)
Classe da emissora: B
Altura da antena: 90 metros sobre o nível médio do terreno
Potência do transmissor: 2500 watts
Ganho da antena: 1,84 dBd
Polarização: Circular
Sistema de transmissão: Estereofônico

2 - EQUIPAMENTOS

2.1 - TRANSMISSOR

Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA.
Tipo: FM - 2500 - E
Potência nominal: 2500 watts
Características técnicas:
Potência: 2,5 kW
Harmônicos e espúrios: Melhor que 60 dB abaixo da portadora
Estabilidade de frequência: +/- 1000 Hz
Desvio de frequência: +/- 75 kHz para 100% de modulação
Resposta de frequência: +/- 1 dB de 30 Hz a 15 kHz
Distorção harmônica: Menor que 0,5%
Nível de ruído em FM: Melhor que -60 dB referido a 100% de modulação em frequência
Nível de ruído em AM: Melhor que -50 dB referido a 100% de modulação em amplitude

2.2 - ANTENA

Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
Tipo: FMA-3
Número de elementos: Três
Ganho: 1,53 dBd (1,86 em potência)
Características técnicas:
Faixa de frequência de operação: 88 a 108 MHz
USUR para +/- 200 kHz de banda: 1,2 (montagem de topo)
Polarização: Circular
Potência por elemento: 2,5 kW
Potência máxima a partir de 4 elementos: 10 kW

2.3 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Tipo: LCF 1/2" - 50
Diâmetro nominal: 16 mm (diâmetro final aproximado)
Comprimento: 50 m
Atenuação total: 1,2 dB

Rio de Janeiro, 20 de março de 1989.

Marco Túlio Pereira do Nascimento

Enso, Marco Túlio Pereira do Nascimento
CREA: 56.283-D RJ

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A Frevo FM Radio-Comunicação e Empreendimentos Ltda. utilizará 100% (cem por cento) de Tecnologia Nacional em suas instalações técnicas, com as seguintes características:

TRANSMISSOR:

Fabricante: WTK Telecomunicações Ltda., Rua Sasseki, 217, Cidade Ademar - São Paulo.

Tipo-Modelo: FM, 5,0Kw, SI-F-5, homologado no Dentel sob o código 0008/85.

Especificações: Frequência de operação: qualquer frequência de 88 a 108MHz.

Impedância de saída de RF-50ohms assimétrica.

Estabilidade na frequência centro 0,001%.

Capacidade de modulação +/- 100KHz.

Entrada de áudio, 6000ohms, simétrica + 10dB a 400Kz.

Respostas de AF dentro de 0,5dB do padrão 75 micro-segundos de pré-ênfase.

Distorção harmônica 0,5% - 50 a 15.000Hz.

Ruído FM 65dB ou mais baixo de 100% modulação.

Ruído AM 60dB ou mais baixo do nível de portadora.

Temperatura ambiente de trabalho 20° a 50° C.

Altitude máxima: 2300m acima do nível do mar.

Potência consumida aprox. 6,1KVA SI F-3.

Dimensões (AXLXP) 2000X660X750mm.

Peso: 423Kg - SI F-3.

Vide anexo - 01.

SISTEMA ISOLANTE:

Fabricante: TEEL-Tele-Eletrônica Ltda.
Rua Jandiroba, 294 - Jaboquara - S. Paulo

Tipo-Modelo: BECP - 2L - Homologado pelo Dentel.

Especificações: Número de elementos: 2

Ganho-Potência: 1,00

Potência máxima Transmissor: 5,0 Kw.

Carga de Vento: 64,00 Kg.

Vide Anexo - 02

EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO:

Mesas: Elétron Equip - Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda
Anexo - 03

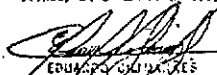
Cartucheiros: Topmaster - Anexo - 04

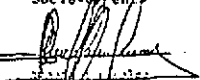
Torres: Corso - Anexo - 05

Toca-Discos

- Rádio - TD 102 - Anexo 03

Olinda, 24 de abril de 1989.


EDUARDO GUIMARÃES
Sócio-Gerente


GERSON GUIMARÃES
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - a programação da Frevo FM, Rádio Comunitária e Empreendimentos Ltda., tem como objetivo manter a sua identidade única no Rádio Brasileiro, a partir do repertório musical, o que lhe permitirá tocar o que as outras emissoras OM e FM há muito deixaram de tocar e, desta forma, cultivar a memória musical brasileira. Será prestigiosa, portanto, e grande escala, a música popular do passado.

Haverá uma grande preocupação dos programadores no sentido de escolher as faixas mais suaves, de modo que a nova emissora venha a ser o refúgio do ouvinte de música conservadora, que não faz nenhuma concessão aos modismos. A programação será pontilhada por vinhetas e prefixos musicais de extremo bom gosto. O timbre dos locutores será absolutamente sóbrio e formal com especiais cuidados de pronúncia, diction e corretíssima leitura. O conteúdo e os horários dos programas serão os seguintes:

- 06:00 às 08:00 - Alvorada Sertaneja, programa que inicia o horário com as melhores músicas regionais.
- 08:00 às 09:00 - Música Popular Brasileira: apresentações de músicas cantadas e por intérpretes novos. Novas formas da nossa música que permanecem nas prateleiras das gravadoras por falta de divulgação.
- 09:00 às 10:00 - Seleção de Sucesso: música leve de agrado aos ouvintes que iniciam e aceitam o convite de aprender a ouvir a boa música.
- 10:00 às 12:00 - Emoções: apresentações diárias dos principais compositores de frevo.
- 12:00 às 14:00 - Almoço Musicado: um título popular para um programa cujo objetivo é dar uma demonstração de boa música vocal de todo o mundo. Um programa leve para ser sintonizado enquanto se almoo. Melodias dançantes, vocalizações famosas de cantores nacionais e internacionais.
- 14:00 às 16:00 - O melhor do frevo.
- 16:00 às 18:00 - Entardecer: melodias especialmente selecionadas para acompanhar o por do sol, conjuntos instrumentais.
- 18:00 às 19:00 - A música do Século XX: tudo o que se fez neste século em matéria de boa música contemporânea e de laboratório estará presente neste programa, ao lado dos maiores compositores.
- 19:00 às 20:00 - A Voz do Brasil: noticiário nacional da Empresa Brasileira de Notícias.
- 20:00 às 22:00 - Recital: horário nobre, e por isso o mais nobre ainda. Diariamente, recitais musicais clássicos, música popular brasileira, música sacra, música coral, música folclórica, jazz.....
- 22:00 às 24:00 - Noite de Gala: diariamente focalizando operetas, musicais, além de concertos clássicos completos.
- 24:00 às 06:00 - Música para Repousar: programas com orquestras leves para a madrugada, música dançante e com leve toque romântico.

Das origens das orquestras a uma programação orquestrada: a palavra orquestra vem do grego. Na Grécia antiga orquestra era o espaço semicircular entre a cena e os espectadores, onde o coro cantava e executava as danças. A palavra deriva de orkeistral, que significa dançar. Com o passar do tempo orquestra passou a se designar um conjunto de vários instrumentos. Com o crescente enriquecimento das formas instrumen-

tais foi possível dividir os instrumentos em famílias de grupos sonoros, de acordo com os timbres peculiares: cordas, madeiras, metais e instrumentos de percussão ou bateria; conservando entretanto, o laço original com sua raiz etimológica: música para dançar. Música de todos os tempos para formar culturalmente as novas gerações, hoje tão distanciadas dos valores culturais, o que motiva a Frevo FM a tornar-se em Olinda um polo de difusão cultural.

PROGRAMAÇÃO COMERCIAL: A Frevo FM, utilizará o tempo designado a publicidade comercial no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária da emissora, que será diluída ao longo de sua programação. Conservando ainda em seus arquivos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada incluída a publicidade comercial, discriminando por dia e tempo que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

PROGRAMAÇÃO NOTICIEIRA: A Frevo FM, destinará no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de seus noticiários que terão, junto à comunidade local o seu maior serviço.

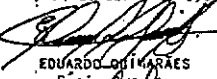
PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL: A Frevo FM, dedicará o mínimo de 5 (cinco) horas semanais a programação educacional, que serão transmitidas entre 7 e 17 horas.

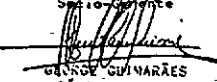
A VOZ DO BRASIL: O programa A Voz do Brasil será rigorosamente transmitido dentro dos horários estabelecidos bem como qualquer outro evento solicitado pela EBH - Empresas Brasileiras de Notícias.

PROGRAMAS CULTURAIS: A Frevo FM, dedicará 7 (sete) horas semanais a transmissão de programas culturais, cujo objetivo é elevar o nível cultural de Olinda se confunde com a sua própria filosofia de programação.

PROGRAMAÇÃO RECREATIVA: A Frevo FM, transmitirá 96 (noventa e seis) horas de programação recreativa semanal, objetivando levar através de sua sintonia o mais elevado nível de entretenimento e pela predominância de músicas brasileiras proporcionar aos Olindenses a plena consciência de sua nacionalidade.

Olinda, 24 de abril de 1989.


EDUARDO GUIMARÃES
Sócio-Gerente


GERSON GUIMARÃES
Sócio-Gerente

RADIO FREVO FM STEREO LTDA

- CONTRATO SOCIAL

SONIA MARIA ADAS CHEIM

Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Alameda JdJ nº 161 - apto 131, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.337.274, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 029.246.178-04;

ELIAS SAMARA NETO

Brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Bueno Brandão nº 282 - apto 61, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.964, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 372.738.768-87;

RICARDO CATER MAKHLUF

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Alameda Campinas nº 925 - apto 31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.189, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 516.095,508-97;

RICARDO CATER CURY

Brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Baltazar da Veiga nº 52 apto 81, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.445.020, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 459.627.238-72;

JOSE ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO V

Brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, administrador em empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 1647 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.944.580, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº 023.223.508-26;

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á RÁDIO FREVO FM STEREO LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos de acordo com o artigo 39 do Decreto nº 32.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fóro da Sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Paulista nº 509 - 19º andar - sala 1909.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencem, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incoacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação da radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nos datar concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de NCz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), representado por 6.000 (seis mil) cotas, no valor, cada uma, de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR NCZ\$
SONIA MARIA ADAS CHEHIN	- 2.000 -	NCz\$ 2.000,00
ELIAS SAMARA NETO	- 1.000 -	NCz\$ 1.000,00
RICARDO CATER MAKHLUF	- 1.000 -	NCz\$ 1.000,00
RICARDO CATER CURY	- 1.000 -	NCz\$ 1.000,00
JOSE ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO	- 1.000 -	NCz\$ 1.000,00
T O T A L S ã o	- 6.000 -	NCz\$ 6.000,00

§ ÚNICO:- De acordo com o artigo 29 "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- 10% (dez por cento), ou sejam, NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos), neste ato; e
- 90% (noventa por cento), ou sejam, NCz\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzados novos), como integralização total do Capital Social, em até 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pela sócia SONIA MARIA ADAS CHELIN, nas funções de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ ÚNICO:- Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A Diretora terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estrangeiros à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio - retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lu-

cos apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço, imediatamente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição do sócio, e seis meses, da data de aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 21/63, do então CON TEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dela a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, de pois de deduída, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO:- Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 1.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 27 de março de 1.989.

Sonia Maria Adas Chelin
SONIA MARIA ADAS CHELIN

Elías Samara Neto
ELÍAS SAMARA NETO

PROGRAMAÇÃO

RÁDIO PREVO FM STEREO LTDA, declara que se compromete a elaborar sua programação de informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1990
(Nº 137/89, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda.,
para explorar serviço de radiodifusão**

são sonora, na cidade de Lauro Müller,
Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de abril de 1.989.

Santa Maria Adas Chehin
SANTA MARIA ADAS CHEHIN
Diretora-Gerente

(À Comissão de Educação.)

MENSAGEM Nº 355, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Mos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "Outorga permissão à RÁDIO CIDADE FM DE LAURO MÜLLER LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina", constante da Portaria nº 068, de 07 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 1989.

Brasília, em 20 de julho de 1989.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 076/89 - CM, DE 11 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 259/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

RÁDIO CIDADE FM DE LAURO MÜLLER LTDA. e
RÁDIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes desta Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes

satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se de digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 068, de 07 de julho de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006212/88, (Edital nº 259/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CIDADE FM DE LAURO MÜLLER LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, Regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Nagalhães
ANTÔNIO CARLOS NAGALHÃES

EDITAL Nº 259/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em Voz, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA
2. Local : Lauro Müller-SC
3. Canal : 288 (105,5 MHz)
4. Classe : C
5. Capital mínimo exigido : 100 (cem) MVR
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Florianópolis-SC, situada na Rua Saldanha Marinho, 1A, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1988.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Florianópolis, à Rua Saldanha Marinho, 1A.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto da Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executante de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação.

2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.061, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU ACIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-143 (Anexo III), em 03 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPA ADMINISTRATIVA

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante de serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-143, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso

de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa da pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

- 6.1.1 - Estações de potência até 500 V, exclusiva 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 V, inclusive, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

- 6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS (TELEVISÃO)

- 6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusiva 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, exclusiva e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

7.- A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

- 7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

- 7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

- 7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual

ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

- 7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;
- 7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

- 7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

- 7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

- PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;
- b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

- SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

- b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

- 7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

- PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;
- b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

- SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

- 7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUANTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b,

c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.537, de 25 de outubro de 1955.

9 - PROGRAMAÇÃO

- 9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:
- considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:
- 9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- 9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- 9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- 9.1.4 - fidedignidade da informação e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;
- 10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.
- 10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, a exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.
- 10.3.2 - Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.
- 10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.
- 10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

- RADIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA. -

- CONTRATO SOCIAL -

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-832.305, expedida pelo SSI-SC em 17/11/77, CPF nº 343.596.489-87, residente e domiciliado em Ituarão-SC, à Rua Antônio Del'pizzo Júnior, 2564 - Oficinas e ARILTON BARRIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da Cédula de Identidade nº 265.126, expedida pelo SSI-SC em 17/10/77, CPF nº 154.759.569-82, residente e domiciliado em Ituarão-SC à Rua dos Industriários, 193 - Oficinas, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.701

de 10/01/1915 e 4.726 de 13/07/1965 pelas demais disposições legais e aplicáveis, a espécie e condições acima.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 1º - A sociedade se regerá sob a denominação social de RADIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA.
- Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Ituarão-SC à Rua Henrique Lage, s/nº - Centro;
- Art. 3º - A sociedade terá como objetivo a exploração no ramo de radiodifusão em Frequência Modulada.
- Art. 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 1981.
- Art. 5º - A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 6º - O capital social será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros);
- Art. 7º - O capital social subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente do país, fica dividido em 600.000 cotas de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas:
- a) EDSON SORATTO DA SILVA, fica com 540.000 cotas, com o valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros);
- b) ARILTON BARRIROS DE SOUZA, fica com 60.000 cotas, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);
- Art. 8º - A responsabilidade dos sócios será limitada na forma da Lei no valor do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.706 de 10/10/1915;

Art. 9º - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

- Art. 10º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem;
- Art. 11º - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido sua cota de capital, mais os lucros líquidos apurados até a data do óbito em dez parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira 60 dias após a data do óbito;
- Art. 12º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional ao capital de cada um;

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DO PREJUÍZO

- Art. 13º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;
- Art. 14º - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e do prejuízo, levantados pelo balanço geral, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;
- Art. 15º - Os lucros apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva para futuro aumento de capital;
- Art. 16º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e não o senão, serão suportados pelos sócios na proporção exata das cotas que possuem;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- Art. 17º - A sociedade será gerenciada pelo sócio EDSON SORATTO DA SILVA, ao qual caberá representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das funções;
- Art. 18º - O sócio-Gerente, no uso de suas atribuições, fará uso da denominação social da seguinte maneira:

RADIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA.

EDSON SORATTO DA SILVA
Sócio-Gerente

- Art. 19º - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;
- Art. 20º - Pelos serviços que prestar à sociedade o sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE", que será fixado em comum acordo;
- Art. 21º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 229 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram não estarem incorridos em nenhum dos crimes que os impedem de exercer qualquer atividade mercantil;
- Art. 239 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações;
- Art. 240 - Fica eleito o foro da comarca de Lauro Muller-SC, para as questões oriundas do presente contrato;
- Art. 256 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor;
- E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lauro Muller-SC, 10 de setembro de 1988.

TELEFONAR
ALMO DE FIM
CITY: 277.122.195-9
MILHAR A-101
CITY: 272.721.470-9

EDSON SORATTO DA SILVA
MARILTON BARRETO DE SOUZA

EDITAL Nº 219/88-GM

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

ENTIDADE: RÁDIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA.
CIDADE: LAURO MULLER - SC

A "RÁDIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA.", caso seja contemplada deste Edital, pretende utilizar em suas instalações os equipamentos de fabricação nacional, abaixo descritos:

TRANSMISSOR:

FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA.
TIPO E/OU MODELO: FM-100QE

SISTEMA IRRADIANTE:

FABRICANTE: MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
MODELO: FM-1 FMA-1
GABO: 3,46 dBd

Lauro Muller-SC, 18 de outubro de 1988.

EDSON SORATTO DA SILVA
SÓCIO-GERENTE

- PROGRAMAÇÃO -

ENTIDADE: RÁDIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA.
CIDADE: LAURO MULLER - SC

A programação da RÁDIO PRINCESA DA COLINA FM LTDA., deverá de respeitar integralmente os interesses nacionais, e cumprirá de forma intocável a finalidade EDUCATIVA e CULTURAL dos serviços de radiodifusão no Brasil. Apresentamos a seguir alguns aspectos da programação que pretendemos levar ao ar em nossa emissora:

- 1- PROGRAMAÇÃO INFORMATIVA: Os informativos por nossa emissora veiculados, serão em sua grande maioria de interesse local, dando prioridade aos fatos e notícias da região.

2- SERVIÇO NOTICIOSO:

Ainda com relação a informativos, teremos a programação exclusivamente NOTICIOSA, que extrapolará o caráter regional, sempre no sentido de proporcionar um melhor nível de informação a nossa comunidade alvo. Com este objetivo procuraremos mostrar os fatos locais de interesse da região, bem como os fatos de relevância Nacional e Internacional. A fidedignidade da fonte de informação do fato será condição "sine qua non" para sua emissão.

3- PROGRAMAS EDUCACIONAIS:

Nortearmos nossa programação educacional no mais alto espírito de respeito as diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto.

4- PROGRAMAÇÃO MUSICAL:

Será desenvolvida uma programação musical no sentido de priorizar temas, autores e intérpretes nacionais, com a finalidade de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, como a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas.

5- PROGRAMAÇÃO AO VIVO:

Composta de alguns programas de músicas exclusivamente regionais.

6- PUBLICIDADE COMERCIAL:

A publicidade comercial obedecerá incondicionalmente às normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

7- ASPECTOS GERAIS:

A nossa programação, além de garantir a manutenção de um elevado sentido ético, moral e cívico, atenderá sempre as determinações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como os artigos 11 e 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e das Normas aprovadas pela Portaria MC nº 55, de 25 de janeiro de 1974, Decreto nº 50.929, de 08 de julho de 1961, e Portaria Interministerial nº 568 de 21 de outubro de 1980.

RÁDIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: Telvivo Ind. e Com. de Equip. Ltda
1.2 - Tipo/Modelo: DFM - 250 A

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - fabricante: Mapra Ind. e Com. de Antenas Ltda.
2.2 - tipo/Modelo: FMA - 1

Lauro Muller, 18 de outubro de 1988

Gil Looz
Diretor

PROGRAMAÇÃO

A programação da Rádio Cidade FM de Lauro Muller Ltda, buscará atender a um público carente do meio de comunicações locais em FM e que, por razões de evolução da radiodifusão sonora em FM, depende atualmente de estações mais eficientes.

Básica e principalmente a programação consistirá de:
1 - Programação Noticiosa e Informativa: Com um tempo de programação noticiosa compatível com as necessidades da região, as notícias serão transmitidas em horários das mais variadas por

níveis, dando-se relevo aos acontecimentos locais, regionais e nacionais através de notícias e outras matérias de aspecto informativo de qualquer natureza, como por exemplo, esportes, previsão do tempo, saúde e, não se desprezando o noticiário internacional principalmente aquele que tem mais interesse aos "bras" pais; verificando sempre, a fidelidade da fonte informativa, serão irradiados os programas "A Voz do Brasil" e os de interesse do governo, em cadeia com a Agência da Empresa Brasileira de Notícias, além de serviços de utilidade pública e de campanhas educativas em geral;

2 - Cultural : A música popular brasileira em todos os seus aspectos é o objetivo maior deste item. A programação obedecerá a critérios de seleção, visando um constante aperfeiçoamento.

3 - *Ào Vivo* : Toda a programação será ao vivo visando com isso a formação e a valorização da profissional na região.

4 - Educativa : Em observância a este item, serão irradiados audições "Didáticas-Educativas" para fornecer aos ouvintes as paragens ativas do nosso País, seus vultos históricos, seus fatos, datas cívicas e efemérides relacionadas com o região, o Estado e a Nação.

5 - Comercial : As mensagens comerciais serão reduzidas ao indispensável e necessário à manutenção financeira da empresa. As irradiações serão em forma de textos, jingles ou spots, nunca ultrapassando o limite de sete minutos e meio em cada trinta minutos da programação, não cumulativos, não havendo nenhum intervalo comercial excedente de dois minutos;

Durante todos os programas, excetuando os transmitidos em rede com a Rede Brasileira de Notícias, serão irradiadas comerciais prévias-

mente selecionados e, em alguns hipóteses, com tempo superior a três minu-

tos como legislação que regula o exercício da profissão de jornalista;

Dessa forma a Rádio Cidade FM de Juazeiro, caso venha a ser eleita, a eleição de Vossa Excelência para executar esse serviço de radiodifusão, desdobrá-la e apresentar programação, no sentido de sempre melhorar o seu conteúdo, cultural, informativo e recreativo para, de forma eficaz e mais ampla, colaborar com o esforço das autoridades pelo bem da Rádio e da Família Brasileira.

MODELO BÁSICO

06,00h - Início dos trabalhos - prefixo
das 06,01h até as 17,00h a programação obedecerá o seguinte esquema a cada hora:
06,01h - Bom Brasil - hora certa
06,10h - Agência 105 (notícia) - hora certa
06,15h - Triplex - hora certa
06,20h - cash box - hora certa
06,30h - prefixo - previsão do tempo - hora certa
06,31h - Agência 105 (notícia) - hora certa
06,37h - Ponta não - hora certa
06,40h - Agência 105 (notícia)
06,50h - Sucesso da 105
das 17,00h as 19,00h - as notícias da 105
das 19,01h as 20,00h - Agência Nacional (A Voz do Brasil)
das 20,01h até as 24h obedecerá a programação padrão.
24,00h - fim dos trabalhos

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990 (nº 142/89 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sisfran-Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sisfran-Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo

prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 279, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga permissão à SISFRAN-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais", constante da Portaria nº 051, de 12 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 1989.

Brasília, em 22 de junho de 1989.

[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, detachei a publicação do Edital nº 278/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

RÁDIO POMPEU LTDA. e
SISFRAN - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS VASCONCELOS
LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 051 de 12 de junho de 1989

Exposição de Motivos nº 059/89 - GM de 12 de junho de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006743/88, (Edital nº 278/88), resolve:

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 — Entrega das Propostas

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, ser por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do Dentel em Belo Horizonte, à Rua Timbiras, 1778

2 — Documentos Relativos à entidade

2.1 — Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

2.1.1 — No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 — Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 — Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 — as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis e estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 — nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 — os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 — No estatuto da Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 — As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 — Comprovante de que obteve assentamento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do Município, o projeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira:

2.3.1 — Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já existentes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto informar na proposta essa situação.

2.3.2 — As entidades já concessionárias permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do Dentel, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 — As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentamento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar esse documento, através do Dentel, bem como o conseqüente registro ou

arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 — Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 — Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 — Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 — Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo 1.

3 — Documentos relativos a cada cotista ou acionista

3.1 — Prova de condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 — Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 — Ficha de Cadastramento — Formulário DNT-148 (Anexo II), em 3 (três) vias, para os sócios que detém 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social.

4 — Documentos relativos a cada administrador

4.1 — Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade.

4.1.1 — Fica dispensada da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 — Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais, e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 — Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 — Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 — Ficha de Cadastramento — Formulário DNT-148, em 3 (três) vias;

4.5.1 — Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 — Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão

ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 — Demonstração de recursos técnicos

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo de modelo destes equipamentos.

6 — Capital mínimo exigido para o empreendimento

6.1 — O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea c, § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 9.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

Estações de Radiodifusão Sonora em Onda Média Onda Curta e Onda Tropical

6.1.1 — Estações de potência até 500 W, exclusive 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.2 — Estações de potência compreendida entre 500 KW inclusive, e 1, inclusive — 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.3 — Estações de potência compreendida entre 1 KW, exclusive, e 5 KW, inclusive — 500 (quinhentos) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 — Estações de potência compreendida entre 5 KW, exclusive, 10 KW, inclusive — 1000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.5 — Estações de potência compreendida entre 10 KW, exclusive, e 25 KW inclusive — 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.6 — Estações de potência compreendida entre 25 KW, exclusive, e 50 KW, inclusive — 5000 (cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.7 — Estações de potência superior a 50 KW — 7000 (sete mil) vezes o Maior Valor de Referência;

Estações de radiodifusão sonora em frequência modulada FM

6.1.8 — Estações classe "C" — 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.9 — Estações classe "B" — 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.10 — Estações classe "A" — 500 (quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.11 — Estações classe "Especial" — 1000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência;

Estações de radiodifusão de sons e imagens (televisão)

6.1.12 — Estações de potência até 2 KW, exclusive 1500 (mil e quinhentas) vezes de maior valor de referência;

6.1.13 — Estações de potência compreendida entre 2 KW, inclusive e 10 KW, exclusive — 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.14 — Estações de potência compreendida entre 10 KW, inclusive e 25 KW, exclusive — 5000 (cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.15 — Estações de potência igual ou superior a 23 kW — 7.500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.

6.2 — Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 — A demonstração de disponibilidade de recursos financeiros poderá ser feita da seguinte forma:

7.1 — No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 — Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

Observação: se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 — Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

7.1.2.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 — demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento.

7.2 — No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 — Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento,

a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

7.2.2 — Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

Segunda: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento.

7.3 — Sendo o proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento e,

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

Segunda: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 — Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos.

8 — Quadro complementar à proposta

8.1 — A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 — Programação

9.1 — Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente: considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 — preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a conseqüente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 — respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 — manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 — fidedignidade da informação e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 — Disposições finais

10.1 — Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 — A aceitação das propostas não implicará a obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 — Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o Dentel poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la:

10.3.1 — Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel;

10.3.2 — Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel.

10.4 — O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.

10.5 — O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

MC - DENTEL
nº 785/SEN-SPAD 24/outubro/1988.
o Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belo Horizonte
: Rua Timbrás, 1778 - 30.140-3, Belo Horizonte/MG.
: Sr. Sindicato Municipal de Pompeu
: Solicitação (fas).

Pelo presente, informamos a V. Exa., que foi publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1988, o Edital nº 278/88, referente a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nessa localidade.

Outrossim, comunicamos que o prazo para entrega das propostas, nesta Diretoria Regional, instruídas com a documentação exigida pelo edital, terá início no dia 28 de setembro e término a 11 de novembro de 1988.

Desta forma, solicitamos a V. Exa., a gentileza de divulgar o Edital nº 278/88 entre os órgãos da imprensa local e outros meios de comunicação.

Atenciosamente.

Adm. ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR
Diretor Regional.

SEN
SABCA/jms.

INFORMAMOS O ANEXOAMENTO DO EDITAL Nº 278/88, NOIG DIA 11/11/88, PM PARA A CIDADE POMPEU, ESTADO DE MINAS GERAIS. ACORDEMOS AS SEGUINTE ENTIDADES E SOCIOS:

1) RADIO POMPEU LTDA - PEDCESSO Nº 29104000634/88
ALVARO MARCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS
JOSE MARIA PEREIRA DE MIRANDA

2) SISFRAN - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA
CARLOS DOMÍNGUEZ DE OLIVEIRA FOMÇA
JOSE OTACILIO SANTOS

MC - DENTEL

T.E.F.N.C...D.E...S.T.E.N.E.S.C.A.O

PROCESSO Nº 29000.006743/88.

As propostas apresentadas nesta Diretoria Regional foram numeradas da seguinte maneira, observada a data de apresentação:

PROPOSTA Nº 1 - RADIO POMPEU LTDA., apresentada em 19 de novembro de 1988, protocolizada sob o nº 29104.000634/88

PROPOSTA Nº 02 - SISFRAN SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA., apresentada em 11/11/88, protocolizada sob o nº 29104.000656/88.

Nesta data, apensel ao presente processo as referidas propostas, que passaram a fazer integrante do mesmo até a ocasião da outorga.

E para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 1988.

SILVA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Chefe da Seção de Radiodifusão
DENTEL/ANE.

MC - DENTEL
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELO HORIZONTE
SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO
SETOR JURIDICO

PROCESSO Nº 29000.006743/88
JUNTOS: 29104.000634/88 e 29104.000656/88
ASSUNTO: Edital nº 278/88 - PM EM POMPEU/MG.

PARECER SPAD Nº 157/88.

EMENTA:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de POMPEU, Estado de Minas Gerais.

Acorreram ao chamamento do Edital acima indicado as seguintes entidades:

A) RADIO POMPEU LTDA.
B) SISFRAN-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

A proponente RADIO POMPEU LTDA.

instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 1 Arquivamento dirigido ao Ministro das Comunicações;

Fl. 2-3 e 23 atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

Fl. 2 e 3 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do MSR;

Fl. -- certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

Fl. -- relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

Fl. 6 Declaração firmada pelos administradores de que:
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não exceda os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

Fl. 7 comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

Fl. -- minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

Fl. 8 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

Fl. 9 e 10 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. -- assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

Fl. 11 e 12 prova de que os cofistas ou acionistas são brasileiros;

Fl. 11 e 12 prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

Fl. 11 e 12 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

1. ☐ 12 a. 18 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

☐ 19 declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante de mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excessos aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

A proponente SISTRA-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA. instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

☐ 01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

☐ 2, 3 atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

☐ 3 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do MSR;

☐ -- certidão da Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

☐ -- relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

☐ 4 Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não exceda os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excessos aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

☐ 4 comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

☐ -- minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

☐ 5 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

☐ 6 e 7 quadro complementar à proposta, conforme item 4 das Condições do Edital;

☐ -- assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

☐ 8, 9 prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

☐ 9 prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

☐ 10 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

☐ 11, 12, 13 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

☐ 14 declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante de mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excessos aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

fere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excessos aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

MC - DENTEL

Ante o exposto, concluímos que as propostas estão aptas à outorga objeto do Edital nº 278/88:

a) RADIO POMPEU LTDA.

SISTRA-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

Ambas apresentaram a documentação em ordem.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1988.

SILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Chefe da Seção de Radiodifusão

Encaminho o presente processo (Edital nº 278/88) e seus apensos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1988.

Adm. ALBERTO DE MELLO JUNIOR
Diretor Regional.

BRE4
EBSCA/jms.

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 29000.006743/88

Senhor Chefe,

Analisando a proposta apresentada, constatamos que o item 5 do presente Edital é atendido.

Assim sendo, sugerimos sejam os presentes autos encaminhados à Seção de Assuntos Jurídicos desta Divisão para prosseguir.

Brasília, 16 de 12 de 1988

Eng. JONADILSON JOSÉ DOS SANTOS

De acordo.
À SEAJ para prosseguir.

Brasília, 16 de 12 de 1988

Eng. CARLOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Engenharia

JJS/maef.

MC - DENTEL
DIVISÃO DE RÁDIO DIFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SOU
PROCESSO Nº 29.000-006743/88-71
JUNTOS : 29.104-000634/88
ASSUNTO: Edital nº 278/88

(convocação de interessados na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais).

INFORMAÇÃO RAD Nº 67/89

Em atendimento às instruções baixadas pelo MANUAL DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA, em seu Capítulo III, a Diretoria Regional do DENTEL em Belo Horizonte procedeu ao estudo preliminar das propostas apresentadas pelas entidades:

- RÁDIO POMPEU LTDA.
- SISFRAN - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

tendo emitido o parecer SRAD nº 157/88 (fls. 24 a 30), quando concluiu que as proponentes satisfizeram os requisitos do Edital.

Ratificamos o citado Parecer nº 157/88, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Sr. Diretor-Geral para submetê-los ao Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

Isalene Motta Lourenço
ISALENE MOTTA LOURENÇO
Assistente Jurídico

A consideração do Sr. Diretor desta Divisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

Esmeralda Eudóxia Gonçalves Teixeira
ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29.000-006743/88-71

Senhor Secretário-Geral.

ASSUNTO:

Trata o presente processo do Edital nº 278/88, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

ESTUDO

SINTÉTICO:

No prazo estipulado, acorreram ao chamado as seguintes entidades:

- RÁDIO POMPEU LTDA.
- SISFRAN - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Belo Horizonte parecer nº 157/88, e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (na formação RAD nº 07/89), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo em condição de ser submetido à apreciação do Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

Roberto Blois Montes de Souza
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

Isalene Motta Lourenço
Isalene Motta Lourenço
Assistente Jurídico

MC - DENTEL

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

DR - BELO HORIZONTE

SISFRAN - Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda, com sede na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais, tomou conhecimento, através do Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 1988, da publicação do Edital nº 278/88, publicado por esse Ministério, convidando os interessados na execução do Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu-MG, com as seguintes características:

1. Serviço - Frequência Modulada
2. Canal - 250 (97,9 MHz)
3. Classe - B
4. Horário de funcionamento - Ilimitado
5. Capital mínimo - 200MUR

Vem, assim, por seu representante legal, abaixo assinado, dizer a V.Exa. que deseja executar o Serviço a que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências técnico-legais que lhe sejam feitas por esse Ministério,

M. Termos.

Pede Deferimento

Pompéu, 11 de novembro de 1988

Carlos Domicio de Oliveira França
CARLOS DOMÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA

61 EF B. h - Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda

Contrato Social

CARLOS DOMÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº M-3.382.852, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 591.706.546-20, domiciliado em Pompéu-MG, à Rua Pitangui, nº 236, e JOSÉ OTACÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade, nº M-2.319.902, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 522.791.626-87, domiciliado nesta cidade de Pompéu-MG, à Rua Tenente Antônio Joaquim da Barroca, nº 715, constituem a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para o que firmam o presente contrato social, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1-DENOMINAÇÃO: A sociedade se denomina SISFRAN-Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda.

2-OBJETIVO SOCIAL: Tem por objetivo social a prática de jornalismo, publicidade e a manutenção de jornais, revistas e emissora de rádio, respectivamente de sua propriedade ou por concessão governamental.

3-PRAZO: A presente sociedade está constituída por prazo indeterminado.

4-CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.234.600,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos cruzados), já totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado em quotas no valor de R\$ 1,00 (um cruzado) para cada uma, das quais R\$ 617.300,00 (seiscentos e dezessete mil e trezentos cruzados) pertencem ao sócio CARLOS DOMÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA, e R\$ 617.300,00 (seiscentos e dezessete mil e trezentos cruzados) ao sócio JOSÉ OTACÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA.

5- A responsabilidade dos sócios nos termos da lei, é limitada à importância do capital social.

6-DIREÇÃO: A direção e Gerência da empresa caberá ao sócio CARLOS DOMÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA, responsável por sua representação em Juízo ou fora dele, inclusive para o recebimento de citações, e menos que tais poderes sejam expressamente transferidos pela maioria dos sócios (maioria das quotas) a outro sócio do preposto.

7-DISPOSIÇÕES:

a) As quotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e inapreciáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

b) Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

e) Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

8-SEDE E FORO- A sociedade tem sede e foro na cidade de Pompéu-MG, à Rua Pitagoras, nº 234, podendo o critério da Diretoria, abrir, instalar e manter filiais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

9- Os sócios declaram sob as penas da lei que não incorrem nas proibições previstas no nº III, do art. 30, da Lei 4726 de 13.07.1965.

10-CLÁUSULAS VIGENTES- As cláusulas acima passam a ser as únicas vigentes e nas quais fica consolidado o contrato social da Sociedade.

1 por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 05 de outubro de 1988.

Carlos Domício de Oliveira-França-Data Masci 23.3.67
José Otacilio Santos de Oliveira-Data Masci 3.3.64

ALVES V

DECLARAÇÃO

Q(a) abaixo assinado(a), representante(a) legal (is) da SISFRAN - Sistema de Comunicação Alto declara(m) que:

a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de Pompéu (município a que se refere o Edital) e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhuma sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de Pompéu (município a que se refere o Edital) e nas empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

Pompéu, 11 de novembro de 1988
(local) (data)
Carlos Domício de Oliveira

NACIONAL		MANO	ALCANTARA	ALCANTARA
PRAZOS DE				
SISFRAN - Sistema de Comunicação Alto				
0431				
CJC MR				
066167				
Nº 19.535.432				
AUTENTICAÇÃO DE Cópia				
INSCRIÇÃO DE Cópia				
4617.300/DORCUM				



CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA - CREA 27264 4º R
ANTÔNIO GONÇALVES PINTO - CREA 2321 4º R

Demonstração de Recursos Técnicos:

Equipamentos a serem utilizados:

- 1- Transmissor:
Fabricante: Lym Electronic
Modelo: EM-1300 E
Potência: 1000 Watts
Cod. Homologação Dental: 0420/57

- 2- Antenas:
Fabricante: MAPRA- Ind. e Com. de Antenas Ltda
Modelo: FMS/A 02

- 3- Compressor:
Fabricante: APCL- Aplicações Eletrônicas Ltda
- 4- Monitor de Modulação:
Fabricante: Apcl Aplicações Eletrônicas Ltda.

Pompéu-MG 22 de setembro de 1988

Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4º R

ALVES V

ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS) (PRESENCES) OU CONFORME O CASO - NÚMERO ASSINADO PARA A RES- POSTA PESSOA	MUNICÍPIO DO EDITAL		REGIÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.	NAT.	DOM.
Diretor-Presidente: Carlos Domício de Oliveira-França	sim	sim	-	-

SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) OU CONFORME O CASO - NÚMERO ASSINADO PARA A RES- POSTA PESSOA	MUNICÍPIO DO EDITAL		REGIÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.	NAT.	DOM.
Sócio - José Otacilio Santos de Oliveira	50%	sim	sim	-
Sócio - Carlos Domício de Oliveira França	50%	sim	sim	-

1- A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE - DE ?	sim	não	TIPO DE SERVIÇO
		X	
2- NOME DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONEN- TE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE	TIPO DE SERVIÇO		
Inexistente			

3- NOME DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRETORIA DA PRO- PONENTE E PERTENCENTES A OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSIONÁRIAS NA MESMA LOCALIDADE.	TIPO DE SERVIÇO
Inexistentes	

PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:		NACIONAL	ESTRANGEIRO
TRANSMISSOR		100%	%
SISTEMA IRADIANTE		100%	%
ESTÚDIO		100%	%
PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS AUTORES E INTERFACES NACIONAIS		85%	
(EVIDÊNCIA LEGAL: CPM DE CPMCA PPMCA, NÚMERO DE 89, DA NÚMERA (EVIDÊNCIA LEGAL: CPMCA PPMCA, NÚMERO DE 89, DA NÚMERA (EVIDÊNCIA LEGAL: CPMCA PPMCA, NÚMERO DE 89, DA NÚMERA			
TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIEIRO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO		5%	
PRAZO DE APRESENTAÇÃO, PÓS-TESTE DE APROVAÇÃO DE LOCAL, (CUIDADO: 5 MESES)		6 MESES	
PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO (CUIDADO: 24 MESES)		24 MESES	

01 a 01/02 Região Econômica Estadual

Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupta, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Pompéu, 11/11/88

Ab. Américo de Oliveira
(REPRESENTANTE LEGAL)

P.1. JUSTIÇA ELEITORAL - MINAS GERAIS

CERTIDÃO



O Bel. Hamilton Hermínio Afonso, Escrivão desta 223ª Zona Eleitoral de Pompéu, MG, Ce, raiz, na forma da lei, e t c

CERTIFICA, a requerimento, que conforme verificou em cartório e folhar de votação, o Sr. CARLOS DE MÍCIO DE OLIVEIRA FRANÇA, filho de Antônio Campos França e Joana Batista de Oliveira, nascido em Pompéu/MG aos 23.03.67, inscrito nesta 223ª ZE, sob o Nº 0671102/21 e votando na 16ª seção, está, para todos os efeitos, quitado com a Justiça Eleitoral, tendo inclusive votado no pleito de 15.11.86.

Por ser verdade o referido, dá fé.

Pompéu/MG, 05 de Outubro de 1988.

O Escrivão

Hamilton Hermínio Afonso
HAMILTON HERMINIO AFONSO - CPF 127430005-00

RÁDIO EXCLUSIVA FM STEREO - 97,9 MHz

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA.

PROGRAMAÇÃO

5:00 horas - VOZ DA LAVOURA

Músicas sertanejas com informações agrícolas e técnicas para toda a cidade e região, com a informação precisa e atualizada. Duração 2 horas.

7:00 horas - REPÓRTER INTEGRAÇÃO

Notícias nacionais, internacionais, locais e regionais. Tudo que se passa no Brasil, Mundo, Minas Gerais, Pompéu e a Região Alto São Francisco, num noticiário amplo e atualizado. Duração 20 minutos.

7:30 horas - LIGOU É SUCESSO!

Comunicação direta com o ouvinte, sucessos nacionais e internacionais com os mais novos lançamentos das gravadoras, dando prioridade à MPB - Música Popular Brasileira. Duração 4 horas.

11:30 horas - EXCLUSIVA INFORMA:

Programa noticioso, dando destaque ao jornalismo, e consequentemente com o intuito de promover o Homem sob seus diversos aspectos tais como, sua cultura, costumes, tradições bem como sua promoção. Duração 30 minutos.

12:00 horas - ACONTECENDO NO ESPORTE

Noticiário de todas as modalidades esportivas da cidade e região, dando ênfase aos clubes de futebol e ao futebol amador da cidade e região. Duração 15 minutos.

12:15 horas - TARDE 97,9

Sucessos nacionais e internacionais em especial à MPB, procurando incentivar e valorizar os talentos da cidade e região, onde o apresentador do programa convidará pessoas que represente algo, a comparecer no estúdio para ser entrevistada, abordando um tema atual. Objetivo - Dar acesso a todas as camadas sociais a participarem da comunicação por intermédio do rádio. Atendimento de pedidos musicais e ao mesmo tempo com a informação precisa. Ligação direta com o ouvinte! Duração 6h 45 min.

18:00 horas - CAIR DA TARDE

Músicas clássicas com mensagens ao final da tarde. Duração 10 minutos.

18:10 horas - AS MAIS DO DIA

Os sucessos mais pedidos Os novos lançamentos das gravadoras e de toda a indústria fonográfica brasileira. Duração 20 minutos.

19:00 horas - HORA DO BRASIL

Agência Nacional - Radiobrás Duração 1 hora.

20:00 horas - EXCLUSIVIDADE NOTURNA

Todos os sucessos que foram destaque na MPB e ao mesmo tempo os internacionais que estão em execução. Duração 3 horas.

INTERCALAR NA PROGRAMAÇÃO

EXCLUSIVA SERVIÇO

Boletim de notícias da região e ao mesmo tempo com a prestação de serviço aos ouvintes, bem como a divulgação de utilidade pública. Ex: Campanhas de Vacinação, etc.

24 horas - FIM DE PROGRAMAÇÃO.

MC - DENTIL

TERMO DE ENTREGA

Instituído, nesta data, o processo que recebeu o nº 29104.000/5438, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da para executar serviço de radiodifusão sonora em

termos do Edital nº 278/88. A proposta compreende 44 *(depende)* folhas numeradas e rubricadas.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 1988

[Assinatura]
Chefe da SEAD/DR/BHE

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhuma reparação tenho a fazer.

[Assinatura]
(Portador da proposta)

MC - DENTEL

-18W29104.000634/88

Esse Senhor Ministro de Estado das Comunicações - **OCLO HORIZONTE**
Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães.

A Rádio Pompêu Ltda, através de seus representantes legais, vem muito respeitosamente, solicitar a sua participação no Edital 278/88, de 12.09.88, para prestação de serviço de radiodifusão Sonora/FM, canal 250, frequência 97.9 Mhz, relativa à Cidade de Pompêu - Minas Gerais.

Declara que conhece as condições estabelecidas no referido edital e que a elas submete.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 1988.

[Assinatura]
ÁLVARO MÁRCIO BASTIANINO TEIXEIRA DIAS

[Assinatura]
JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA

CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO POMPÊU LTDA

Álvaro Márcio Bastianino Teixeira Dias, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no bairro Santa Luzia, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 1.702.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no CPF nº 617513638-87 - José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - apto. 201 - Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M.92130, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no CPF, sob o nº 011477496-04, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as cláusulas e condições subsequentes:

- 1) **DO OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade terá por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.
- 2) **DA SEDE SOCIAL:** A Sede Social será à Oliveira Liberos, 94 - Bairro Barreiro de Baixo, na Cidade de Belo Horizonte.
- 3) **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio Pompêu Ltda", sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.
- 4) **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos três meses.
- 5) **DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social é de Cr\$1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzados), divididos em 1.200 cotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzados), cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:
 - a) O sócio **ÁLVARO MÁRCIO BASTIANINO TEIXEIRA DIAS**, detém 600 cotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzados) cada uma, no montante de Cr\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzados).
 - b) O sócio **JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA**, detém 600 cotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzados) cada uma, no montante de Cr\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzados) totalizando o Capital Social de Cr\$1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzados).
 A integralização do Capital Social, será em moeda corrente do País, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente Contrato.
- 6) **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.
- 7) **DA CESSÃO DE COTAS:** Entre os Sócios, as cotas são livremente transferíveis sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder suas partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução aos demais sócios, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do adquirente.
- 8) **DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE:** As cotas representativas de participação na sociedade são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.
- 9) **DOS ADMINISTRADORES:** Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investida em nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.
- 10) **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.
- 11) **DA ADMINISTRAÇÃO:** A gestão da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA**, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio **ÁLVARO MÁRCIO BASTIANINO TEIXEIRA DIAS**. Compete ao Sócio Gerente os poderes determinados por lei de câmbio, endossar e assinar cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, doar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade.
- 12) **DAS RETIRADAS:** Somente o sócio que estiver exercendo a gestão terá a direito uma retirada mensal a título de "Pró-Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites da Lei de Imposto de Renda.
- 13) **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:** As atividades da sociedade terão início logo após a fase experimental da Rádio.
- 14) **DA MORTE:** Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento da Capital e lucros conforme se apurar.
- 15) **DAS PRIORIDADES:** É expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, estranhos ao objetivo social, assim como assinar ou atestar obrigações de terceiros.
- 16) **DO BALANÇO:** A todo 31 de dezembro proceder-se-á ao balanço.
- 17) Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, para as questões emergentes do presente Contrato de Sociedade.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 1988.

[Assinatura]
ÁLVARO MÁRCIO BASTIANINO TEIXEIRA DIAS

[Assinatura]
JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA

[Assinatura]
JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA

[Assinatura]
ÁLVARO MÁRCIO BASTIANINO TEIXEIRA DIAS

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, representantes legais da Rádio Pompêu Ltda, declaram que:

- a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de Pompêu e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de Pompêu, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em exatidão aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1988.

ALVARO MÁRCIO RUSTIQUINO TELHEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEDROTO DE MIRANDA

BEMGE Nº	Recibo de Depósito Nº 950821	☐ Em depósito
Agência	SANTO AGOSTINHO	☐ Em depósito
Endereço	Rua Paraíba 220A	
Endereço	Rua Oliveira Lacerda, 94	
Endereço	José Maria Pedroto de Miranda	
Nº de	15342 9	8201000 00
Endereço	Endereço	

DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO TÉCNICA

1 - TRANSMISSÃO

- 1.1 - Fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos
- 1.2 - Tipo e / ou modelo: RDM - 1000 A

2 - ANTENA TRANSMISSORA

- 2.1 - Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas
- 2.2 - Tipo e / ou modelo: PMA/B - 2

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1988.

ALVARO MÁRCIO RUSTIQUINO TELHEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEDROTO DE MIRANDA

3) ADMINISTRADORES JURAIS OU DONATÁRIOS (Prever 1 ou 2 conforme o caso - Numa sóca para a mesma pessoa)	1	MUNICÍPIO DO END. NÚM.	2	MUNICÍPIO DO END. NÚM.
Alvaro Márcio Rustiquino Telheira Dias				
José Maria Pedroto de Miranda				
4) SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL JURAIS OU DONATÁRIOS (Prever 1 ou 2 conforme o caso - Numa sóca para a mesma pessoa)	1	MUNICÍPIO DO END. NÚM.	2	MUNICÍPIO DO END. NÚM.
Alvaro Márcio Rustiquino Telheira Dias				
José Maria Pedroto de Miranda				
5) A ENTIDADE POSSUI CLIMA CLERICAL NA MESMA LOCALIDADE?	SI	NO	TIPO DE SERVIÇO	
6) NOMES DOS SÓCIOS INTERVENIENTES DO QUINTO SÓCIO DA PROPONENTE E REPRESENTANTES A CLIMA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSOÁRIA NA MESMA LOCALIDADE.	TIPO DE SERVIÇO			
Não possui				

7) NOMES DOS SÓCIOS INTERVENIENTES DO QUINTO SÓCIO DA PROPONENTE E REPRESENTANTES A CLIMA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSOÁRIA NA MESMA LOCALIDADE.	TIPO DE SERVIÇO
Não possui	

8) INTERVENIENTES UTILIZANDO: TRANSMISSOR PRINCIPAL, TRANSMISSOR AUXILIAR, SINTONIA IMPULSIVA	INCIDUAL	X	ESTRUTURADO
	INCIDUAL	X	ESTRUTURADO
	INCIDUAL	X	ESTRUTURADO

9) PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTERVENIENTES NACIONAIS. (Obrigatória legal nos programas de música popular: mínimo de 50% de música popular brasileira).	50	✓
--	----	---

10) TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO, EDUCACIONAL, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO. (Obrigatória legal: mínimo 5%)	10	✓
---	----	---

11) PRazo DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS. (Máximo 6 meses)	MESES	05	✓
--	-------	----	---

12) PRazo PARA ENTREGA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA EMISSÃO (Máximo: 24 meses)	MESES	30	✓
---	-------	----	---

* (a menor Região Econômica Estadual)
** Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissão de

radiodifusão o período de tempo de transmissão interrompido, compreendido entre a entrada ao ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1988.

ALVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA

PROLOGAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes legalmente responsável pela Rádio Pongê, com sede na cidade de Pongê, Estado de Minas Gerais, DECLARAM:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a emissora compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir, para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, as seguintes critérios:

- a) preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) respeito as diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) manutenção de elevado conteúdo ético, moral e cívico;
- d) fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/ME nº 952 de 27 de agosto de 1974 e 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MEC nº 55 de 25 de janeiro de 1974.

A Entidade obriga-se:

1- Quanto à publicidade comercial:

- a) Não exceda-la de 15 (quinze) minutos, em cada intervalo de 60 (sessenta) minutos entre horas exatas;
- b) Limita-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- c) A diluir-la ao longo da programação, não havendo ser, em nenhum caso, só.

3- Quanto à programação educacional, a observar as Portarias MEC/ME nºs 952, de 27 de agosto de 1974, e 568, de 21 de outubro de 1980,

4- Quanto à programação ao vivo, a obedecer o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

A Entidade obriga-se, ainda, a conservar em seus arquivos, pelo prazo exigido por lei e suas modalidades ali previstas, os textos da programação irradiada, classificadas por dias, hora minutos, e segundos, para serem consultados pelo órgão fiscalizador, quando necessário; e irradiar programação genuinamente nacional, no que puder, obedecendo ao disposto na Portaria nº 308/79.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a Rádio Pongê, caso seja a escolhida para a execução do serviço proposto no Edital nº 2/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, em de a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 1988.

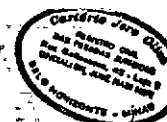
ALVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA

RÁDIO PONGÊ LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ALUMENTO DE CAPITAL.



Alvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Regreio de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M.4.192.956, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - José Maria Pedro de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - apt 201 - Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 011477496-04, resolveram alterar o contrato Social da Rádio Pongê Ltda, registrada sob o nº 71058, Livro A, Cartório CIVIL de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, no seguinte: o Capital Social passou a ser de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) passando, portanto, a cláusula 5 do Contrato Social a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), divididos em 2.000 cotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

- 1) O Sôcio ALVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS, detém 1.000 cotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).
- 2) O Sôcio JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA, detém 1.000 cotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). A integralização do Capital Social, será em moeda corrente do País, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura da presente alteração contratual.

As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA PEDRO DE MIRANDA.

ALVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS.

TESTEMUNHAS:

Antônio Lopes de Sá

Cláudio Henrique de Sá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19, DE 1990

(nº 144/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

Nº 351, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "Outorga concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná", constante do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989.

Brasília, em 20 de julho de 1989.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 071/89-GM, de 04 de julho de 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 258/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.,
EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO JESTE PARANÁ,
RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA. e
RÁDIO-PRIMAVERA LTDA.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989

Outorga concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006213/88, (Edital nº 258/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

EDITAL Nº 258/88-GM

Recabimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|----------------------|
| 1. Serviço | : ONDA MÉDIA |
| 2. Local | : Cascavel-PR |
| 3. Frequência | : 1340 KHz |
| 4. Potência | : Diurna : 1 kW |
| | : Noturna : 0,25 kW |
| 5. Sistema irradiante | : Onidirecional |
| 5.1 altura da Torre | : 056 m |
| 6. Capital mínimo exigido | : 200 (duzentas) MVR |
| 7. Horário de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Curitiba-PR, situada na Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1988.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE FORMAL PARA EREÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba, à Rua Desembargador Otávio Furtado do Amaral, 379.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Os atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junta com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que o empreendimento previsto no projeto de segurança nacional, no âmbito municipal, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da faixa de fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executantes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na faixa de fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;

2.3.2 - As entidades já concessionárias permissórias que, pela primeira vez, pretenderem executar serviço de radiodifusão na faixa de fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.041, de 2 de agosto de 1950, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3;

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades;

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo

3.2 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-145 (Anexo 11), em 03 (três) vias, para as ações que detenham 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

3.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

3.1.1 - Fica dispensada da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão;

3.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos e Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

3.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

3.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

3.5 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-145, em 03 (três) vias;

3.5.1 - Os documentos a que se refere os itens 3.1 e 3.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

3.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

4 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

5 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

5.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência e do tipo de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa da pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1955.

ESTACIONES DE RADIODIFUSÃO SÓDIA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

5.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 kW, exclusiva - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW, inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTACIONES DE RADIODIFUSÃO SÓDIA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

5.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

5.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU AÇÃOISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensada da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário da entidade executante do serviço de radiodifusão.

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior valor de referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW, exclusiva - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior valor de Referência;

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 310/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTES FORMAS:

7.1 - No caso de entidade ainda não executora do serviço de radiodifusão;

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado de ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executora do serviço de radiodifusão;

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado, for igual ou superior a soma dos valores fixados

na Portaria MC nº 310/85, para cada um dos serviços, acrescido do quanto exigido para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento, escolher uma das opções abaixo indicadas:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, no qual conste que a sua inte-

gralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executora do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas 2, 3, 4, 5 e 6 do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 - fidelidade da informação e observância, na publicidade, do princípio ético: indispensáveis à proteção do público e do consumidor;

10 - DISPOSIÇÕES FISCAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em original legível, facultada a reprodução fotográfica, desde que as cópias sejam autênticas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

8.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, a DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Para. Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, a exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério da DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu restudo.

MC-DENTEL
DR/CTA
SRAD
EDITAL Nº 258/88 (ON-CASCAVEL/PR)
PROCESSO Nº 29000.006213/88

TERMO DE APRESENTAÇÃO

As propostas entregues nesta Diretoria Regional foram numeradas da seguinte maneira, observada a data de apresentação:

PROPOSTA Nº 1 - TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., apresentada em 12 de outubro de 1988, protocolizada sob o nº 29105.000979/88;
PROPOSTA Nº 2 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA., apresentada em 20 de outubro de 1988, protocolizada sob o nº 29105.001020/88;
PROPOSTA Nº 3 - RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., apresentada em 24 de outubro de 1988, protocolizada sob o nº 29105.001037/88;
PROPOSTA Nº 4 - RÁDIO PRIMAVERA SUL LTDA., apresentada em 24 de outubro de 1988, protocolizada sob o nº 29105.001038/88.

Nesta data, apensal ao presente processo as referidas propostas, que passaram a fazer parte integrante do mesmo, até a ocasião da outorga. E, para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Curitiba, 25 de outubro de 1988

ALVIR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
ASSISTENTE JURÍDICO

PROCESSO Nº 29000.006213/88
JUNTOS: 29105.000979/88; 001020/88; 001037/88; 001038/88
EDITAL Nº 258/88 (ON-CASCAVEL/PR)

INFORMAÇÃO Nº 304/CTAA

Analisando as propostas apresentadas, informamos que os equipamentos indicados pelas proponentes no Anexo IV de seus respectivos processos, atendem o que dispõe o item nº V das Condições do Edital.

Curitiba, 29 de novembro de 1988

ENZO MARCELO JESU DUDEQUE
Chefe da SRAD - Resp.

MC-DENTEL
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA
SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO
PROCESSO Nº 29000.006213/88
JUNTOS: 29105.000979/88; 001020/88; 001038/88
ASSUNTO: Edital nº 258/88

PARECER Nº 180/CTAA

IDENTIA:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora, em Ondas Médias, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Acordearam ao chamamento do Edital acima indicado as seguintes entidades:

- A) TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.
- B) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA.
- C) RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.
- D) RÁDIO PRIMAVERA SUL LTDA.

A proponente TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl.02
Fl.49 e 57
Fl.50 e 52
Fl.13
Fl.30 e 50
Fl.29
Fl.42 e 43
Fl. -
Fl.20 e 22
Fl.22
Fl.26
Fl.23 e 25
Fl.27

Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações; atos constitutivos com a respectiva comprovação de arquivamento na repartição competente; cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;
Declaração firmada pelo administrador de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;
comproventes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento; recursos técnicos: indicação dos equipamentos; quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (Dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.);
prova de que os cotistas são brasileiros;
prova de que o diretor é brasileiro nato;
prova de cumprimento das obrigações eleitorais do diretor;
Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos do diretor;
declaração do diretor de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA., instruiu sua proposta com os seguintes documentos:
Fl.01
Fl.12 e 20
Fl.13 e 15
Fl.02
Fl.04 e 11
Fl.05
Fl.06 e 07
Fl. -
Fl.25 e 26
Fl.25
Fl.24
Fl.21 e 23
Fl.03

Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações; atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento na repartição competente; cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art.14 do RSR;
Declaração firmada pelo administrador de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga; comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros, exigidos para o empreendimento; recursos técnicos: indicação dos equipamentos; quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.);
prova de que os cotistas são brasileiros;
prova de que o diretor é brasileiro nato;
prova de cumprimento das obrigações eleitorais do diretor;
Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos do diretor;
declaração do diretor, de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

A proponente RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., instruiu sua proposta com os seguintes documentos:
Fl.01
Fl.02 e 24
Fl.22 e 24
Fl.50
Fl.25 e 33
Fl.35

Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações; atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento na repartição competente; cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art.14 do RSR;
certidão de Quitação de Tributos Federais; relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
Declaração firmada pelo administrador de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-

- lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com outorga;
- c) comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
- d) recursos técnicos: indicação dos equipamentos;
- e) quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
- f) assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.).
- g) prova de que os cotistas são brasileiros;
- h) prova de que o diretor é brasileiro nato;
- i) prova de cumprimento das obrigações eleitorais do diretor;
- j) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos do diretor;
- k) declaração do diretor, de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados do artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.
- A proponente RÁDIO PRIMAVERA-SUL LTDA., que a princípio apresentou sua proposta sob o nome de RÁDIO PRIMAVERA LTDA., instruiu a referida proposta com os seguintes documentos:
- Fl.01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
- Fl.34 a 40 atos constitutivos com a respectiva comprovação de arquivamento na repartição competente. Tendo em vista uma exigência da Junta Comercial do Estado, a entidade foi obrigada a modificar a sua razão social de "RÁDIO PRIMAVERA LTDA." para "RÁDIO PRIMAVERA-SUL LTDA.,"
- Fl.35,36 e 37 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art.14 do RSR.
- Fl.10 Declaração firmada pelos administradores de que:
- a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;
- c) comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
- Fl.25 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;
- Fl.26 e 27 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
- Fl. - assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (Dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.).
- Fl.33 e 34 prova de que os cotistas são brasileiros;
- Fl.33 e 34 prova de que os diretores são brasileiros natos;
- Fl.35 e 32 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;
- Fl.35 e 17 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos dos diretores;
- Fl.35 e 21 declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

Ante o exposto, concluiu-se que as seguintes entidades estão aptas à outorga objeto do Edital nº 258/88:

a) TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

b) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA.

c) RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.

d) RÁDIO PRIMAVERA-SUL LTDA.

Esclarece-se que todas as proponentes foram notificadas para suprir faltas da documentação.

Curitiba, 02 de dezembro de 1988

ALVIR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
Assistente Jurídico

De acordo.
À consideração do Sr. Diretor Regional,

Curitiba, 02/12/88

MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Chefe da SRAD-Reg.

Encaminho o presente processo (Edital nº 258/88) e seus anexos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Curitiba, 02/12/88

TEREZA VIALDO DE SOUZA
DIRETORA REGIONAL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SOU

PROCESSO Nº 29.000-006213/88-88

MUNTOS : 29.105-001020/88, 29.105-001037/88 e 29.105-001038/88

ASSUNTO: Edital nº 258/88 (convocação de interessados na execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná).

INFORMAÇÃO RAD Nº 241/88

Em atendimento às instruções baixadas pelo MANUAL DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA, em seu Capítulo III, a Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba procedeu ao estudo preliminar das propostas apresentadas pelas entidades:

- TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.
- EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA.
- RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.
- RÁDIO PRIMAVERA SUL LTDA.

tendo emitido a Informação nº 304/CTA, fls. 29 e o parecer nº 198/CTA/88 (fls. 30 a 37), quando concluiu que as proponentes satisfizeram os requisitos do Edital, embora tenham sido notificadas a suprir faltas da documentação.

Ratificamos o citado Parecer nº 198/88, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de dezembro de 1988

ISAIENE MOTA LOURENÇO
Assistente Jurídico

À consideração do Sr. Diretor desta Divisão.

Brasília, 29 de dezembro de 1988

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

PROCESSO Nº 29.000-006213/88-88

Senhor Secretário-Geral,

Trata o presente processo do Edital nº 258/88, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ESTUDO

SINTÉTICO:

No prazo estipulado, acorreram ao chamado as seguintes entidades:

- TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.
- EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA.
- RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA.
- RÁDIO PRIMAVERA SUL LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba (Informação nº 304/CTA4, fls. 29) e parecer nº 192/CTA4/88, e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD nº 241/88), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República.

Brasília, 03 de *junho* de 1989

ROBERTO MOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1.617, na cidade de Cascavel-PR, tendo tomado conhecimento, através do Diário Oficial da União de 24.08.88, do Edital n. 258/88, mandado publicar por esse Ministério, convidando os interessados à execução de serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, em Cascavel-PR, onde existe, conforme consta a possibilidade de instalação de uma emissora com as seguintes características:

- | | |
|------------------------|-----------------|
| 1 - Serviço | : Onda Média |
| 2 - Local | : Cascavel-PR |
| 3 - Frequência | : 1.340 kHz |
| 4 - Potência | |
| Diurna | : 1 kW |
| Noturna | : 0,25 kW |
| 5 - Sistema irradiante | : Unidirecional |
| 5.1 - altura máxima | : 56 m |
| 6 - Capital mínimo | : 200 MW |
| 7 - N. de funcionários | : Ilimitado |

vem, por sua representação legal, que a este subscreve, dizer a V.Exa. que deseja executar o referido serviço e desde já se compromete a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas, por esse Ministério.

Declara, na oportunidade, que conhece as condições deste edital e a elas se submete e, que atualmente, não participa de nenhum outro Edital.

M. Termos
P. Deferimento

Cascavel-PR, 14 de Setembro de 1988

PAULO ELLER DA ROCHA
Sócio-gerente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

O grupo que comparece perante Vossa Excelência para democraticamente participar e disputar a privilegiada confiança do Governo Federal, com vista na execução dos serviços de radiodifusão, tem como propósito escopo avaliar e dinamizar o importante papel contributivo da radiodifusão de modo geral, ao mesmo tempo, na solução dos problemas sociais e emergentes que normalmente surgem num município de franco progresso social, econômico e financeiro da parte deste nosso.

A nossa identificação com o veículo que, ambicionamos possuir, quer pela sua expressão de comunicabilidade, como pelo seu fascínio absorvente que exerce sobre as massas, se deve à diretoria previamente traçada conduzir ao ouvinte, seja ele criança ou adulto, o material fabuloso que iremos extrair das operações enfrentadas, como fatores de construção e grandezas na dinâmica de nosso País.

Entendemos que a tarefa da radiodifusão no mundo atual deve ser imperiosamente edificante. Ambicionamos por seu intermédio propagar pelos objetivos nacionais um gesto de cooperação na construção de uma sociedade brasileira cada vez mais capaz, instrumentada na sua afirmação e intensamente propulsora de seus próprios valores. E, para sua constatação, faremos avultar o ônus de nossas responsabilidades e a presença inartidável de nossas experiências empresariais.

R luta é empolgante. O desafio permanente.

Não, na realidade, muitos aspectos a considerar. E, um dos mais importantes, a nosso ver, é a necessidade que se faz de urgência de melhorar os meios de comunicação nos processos da educação e de informação.

Não pretendemos repetir outras emissoras. Não pretendemos ser apenas uma nova estação nesta cidade. Mas desejamos, isto sim, estimular os talentos de nossa comunidade.

Orientamos a divisa, com a devida vênia, que não basta alcançar o "público em geral". De posse do instrumento, efetivaremos a posição que possa o veículo interagir em todas as esferas, documentar a análise objetiva dos fatos e freqüências ao público, numa hierarquia seletiva, capaz de estar ao alcance de todos indistintamente. E, na medida de sua fluidez, dar-lhe a legitimidade que ratifica seu mérito e seu valor.

Temos consciência da enorme responsabilidade que estamos assumindo ao fixar os objetivos que nos norteia à frente do veículo, ao merecermos o privilégio de escolha.

Entemos, ao entanto, Senhor Ministro, contando não só em receber tais atribuições, como desejamos e devemos dispor de todas as nossas energias para responder à tão alta e dignificante missão.

Empolga-nos, em verdade, destinar a esta cidade, uma programação necessária, urgente, plenamente identificada com a técnica moderna, composta numa linguagem capaz de ser entendida por todos. Um instrumento capaz de se situar não só como fator de melhoria do índice de sua grandezas, como, e principalmente, contribuir, e de maneira decisiva, para o aumento, também de seus índices de progresso e bem estar.

Seu Senhor Ministro

Nosso grupo partiu à conquista do veículo de forma categórica, porque acredita em si mesmo e confia em que saberá conduzir ao seu desempenho a estrutura de uma administração responsável.

A decisão da escolha, evidentemente, é ato soberano do Ministério das Comunicações.

E, entretanto, investidos do ato de outorga, podemos antecipar a Vossa Excelência, não só o propósito de que aceitaremos o desafio, e o ônus de sua responsabilidade, como também, adotaremos todas as medidas competitivas para levar a bom termo o empreendimento, dentro da mais aprimorada técnica, louvando-o e dignificando-o em nome desta terra e de sua gente.

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

Cascavel-PR, 14 de Setembro de 1988

PAULO ELLER DA ROCHA
Sócio-gerente

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

07.- ONDAS DO EDITAL

a) Edital
N. 258/88

b) Publicação:
DOU de 24.08.88

c) Prazo para entrega de proposta:
24.10.88

d) Serviços:
Onda Média

e) Cidade e Estado:
CASCARVEL - PR

f) Frequências:
1.344 kHz

g) Potências:
Diurna: 1.00 kW
Noturna: 0.25 kW

h) Sistema irradiante:
Ondidirecional

i) Altura da Antena:
máxima: 36 m

j) Capital mínimo:
200 MVR

c) Especificações técnicas

- Altura do monopolo:
50 metros
- Alimentação:
Cabo coaxial
- Impedância do cabo:
50 Ohms
- Sustentação da antena:
Estaiada
- Proteção diurna:
Faixas Branca e laranja, espaçadas
de 03 em 03 metros.
- Proteção noturna:
Lâmpada de iluminação no topo e no
centro da torre, sendo a do topo
intermitente.

2.3 - Unidade de Sintonia

A antena é ligada a uma unidade de sintonia com as seguintes características técnicas:

- Frequência de operação:
800 - 1.600 kHz
- Potência Máxima:
1.000 Watts
- Resistência da Antena:
20 - 250 Ohms
- Impedância de linha:
50 Ohms
- Resistência da antena:
+ J200 a - J200 Ohms

02 - EQUIPAMENTOS

2.1 - Transmissores

a) Fabricante:
S N E Sociedade Nacional de Eletrônica e
Comunicações Ltda.

b) Modelo:
STR - 1.000 R

c) Especificações Técnicas

- Frequências:
535 a 1.800
- Potência de saída:
1.000 Watts com redução para
250 watts.
- Impedância da antena:
40 a 250 Ohms
- Entrada de áudio:
600 Ohms + 10 dBm
- Resposta de áudio:
50 - 7.500 Hz $\pm$ 3,0 dB, 100 - 5.000 Hz
 $\pm$ 1,0 dB
- Ruído:
- 52 dB abaixo de 100% de modulação
- Distorção:
3% máximo até 85% de modulação
5% entre 85 e 95% de modulação
- Estabilidade de frequência:
 $\pm$ 10 Hz
- Espúrios:
- 75 dB
- Harmônicos:
50 mW máximo
- Desvio de portadora:
5% máximo
- Alimentação:
Trifásica - 220 V/60 Hz

2.2 - Sistema irradiante

a) Fabricante:
Sociedade Técnica Paulista Ltda.

b) Modelo:
Monopolo Vertical 35/1

3. PLANO TERRA

Será utilizado um plano de terra, partindo de um disco de cobre colocado na base da torre e estendendo-se até a distância de 1/4 do comprimento de onda, espaçados de 03 em 03 graus, o qual será feito com 120 metros de fio de cobre nú 10 AWG, enterrados a uma profundidade de aproximadamente 20 centímetros.

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

TRANSMISSOR

1.1 - fabricante: S N E Sociedade Nacional de Eletrônica e
Comunicações Ltda

1.2 - tipo e/ou modelo: STR - 1.000 R

2 - TRANSMISSOR DE RESERVA

1.1 - fabricante: S N E Sociedade Nacional de Eletrônica e
Comunicações Ltda

1.2 - tipo e/ou modelo: STR - 1.000 R

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - fabricante: Sociedade Técnica Paulista Ltda

2.2 - tipo e/ou modelo: Monopolo Vertical

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

Cascavel-PR, 14 de setembro de 1988

PAULO SYLLAS DA ROCHA
Sócio-Gerente

PROLEGÔMENOS DA PROGRAMAÇÃO

Esta sociedade, por sua representação legal, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora compromete-se a elaborar seus programas informativos, educativos e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- Manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,
- Respeitabilidade da fonte de informação do fato, antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16 § 1º, e 2º, do Decreto-lei n. 236, de 28.02.67, e a regulamentação da matéria.

Quanto à publicidade comercial, a entidade obriga-se:

- não exceder-se de 15 (quinze) minutos em cada intervalo de 60 (sessenta) minutos entre horas exatas;
- a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária;
- a diluir, ao longo de sua programação, não devendo ser em nenhum caso, superior a 03 (três) minutos consecutivos; e,
- a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada, discriminados por dia, horas, e minutos, para serem consultados pelo órgão fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a emissora compromete-se a destinar um mínimo de 5% (cinco) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades ou a quem suas vezes fizer, para a irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuser o Poder Público Concedente.

Desta forma, Senhor Ministro, promete esta sociedade, por sua representação legal que caso seja escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no presente Edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

Cascavel-PR, 14 de setembro de 1988

PAULO SYLLAS DA ROCHA
Sócio-Gerente

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

PROGRAMAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Esta sociedade tem como objetivo ser contemplada com a outorga para execução de serviço de radiodifusão, objeto do presente edital, e sentir-se frustrada se não conseguir lograr seu intento. Isto porque pretende estabelecer nesta cidade uma estação dentro dos mais modernos padrões e mais elevados níveis técnicos, devido à peculiar situação do município e porque esta cidade enfrenta e, ainda, enfrenta sacrifícios enormes na senda do progresso, com o esforço sobre-humano de seus habitantes, para conseguir colocar-se neste instante culminante de seu desenvolvimento. Sua luta permanente é no sentido de fornecer à população o bem estar de que necessita para sua ascensão mais acentuada na comunidade nacional e incrementar o desenvolvimento econômico do município em perfeito entrosamento com os planos e com os programas estaduais e federais.

A cada dia que se passa, é maior o número de órgãos e de pessoas que procuram informações sobre esta cidade. Agora, mais do que nunca, está sendo exigido o concurso de todos no sentido de oferecer à empresários, turistas, estudiosos e estudantes dos problemas das cidades e da vida rural brasileira, subsídios para análise de dados estatísticos que, em trabalho de avaliação, sejam capazes de oferecer base segura para decidir tanto no setor empresarial quanto na esfera administrativa.

Aqui, Senhor Ministro, a importância do benefício que Vossa Excelência atribuiu a esta cidade, ao conceder-lhe este canal de radiodifusão, e sua generosidade, em abrir-lhe o presente edital.

Com a evolução global da humanidade, desencadeada pela aceleração tecnológica houve um consequente envolvimento em profundidade de todos com todos, facilitado pelas novas formulas de comunicação quando, cada vez mais, a tecnologia vem possibilitando a divulgação do conhecimento humano e portanto a sua transformação. Por isso a comunidade tem cada vez mais necessidade de valores que a fecundem e lhe deem sentido.

Portanto, o escopo principal da sociedade é despertar ao ouvinte a responsabilidade de ser cidadão brasileiro e membro da comunidade humana, fomentando assim a consciência de ser cidadão e de ser nacional e julgá-lo atingido o seu objetivo quando o ouvinte senta-se mais consciente de suas responsabilidades, mais convicto de ser um cidadão no convívio de um País em desenvolvimento, mais conscientizado de suas obrigações para com a comunidade em cujo seio nasceu e com a qual deve cooperar.

Assim, dará ênfase aos valores espirituais, éticos e morais; divulgará o acervo de conhecimentos científicos, filosóficos e religiosos que auxiliaram o homem a desenvolver os segredos da natureza e a projetar-se no mundo da cultura; propugnará pelos valores úteis, pelos valores lógicos, pelos valores estéticos, éticos e religiosos; pela salvaguarda dos objetivos nacionais pela integridade territorial, pela integração nacional e sua soberania; pela paz social, pela democracia, pela independência política e econômica do País; pelas soluções dos problemas nacionais, pela necessidade de um rápido crescimento de nossas potencialidades externas, pelo incentivo à cooperação mútua de cada um de nós, pela integração de todos na comunidade, para a manutenção de uma sociedade estável, justa, pacífica e próspera, moralmente equilibrada e estimuladora de grandezas de ações e de atitudes de vida.

Por outro lado, há de sugerir sempre o apreço e o respeito às instituições, pugnano pelos interesses e aspirações que se traduzem em objetivos nacionais e executará o serviço como comunicação para o desenvolvimento, dedicando-se ao bem comum, aos interesses opcionais da Nação à base da responsabilidade consciente, viva e atuante.

Para o desempenho de sua atividade, a emissora se pautará nos princípios mais modernos da divulgação e da cultura, da informação, do entretenimento, divertimento e lazer, dedicando expressivos espaços de suas transmissões a programas ao vivo e, colocando em relevo os fatos mais importantes da comunidade, dentro do maior respeito às instituições, visando a ser o veículo de todas as manifestações comunitárias.

Tendo em vista que os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos

informativos e recreativos, e não considerando de interesse nacional vez que, à permissão a exploração comercial dos mesmos, apenas na medida em que não prejudique esse interesse aquela finalidade, a emissora prioriza pela linguagem e estilo radiofônico, desde os elementos constitutivos naturais, como os elementos mecânicos e circunstanciais levando em conta a audiência e objetivo das mensagens.

Uma das peculiaridades que a emissora se dá o direito de imprimir a sua programação para assegurar-lhe características e unidade serão as ligações de seus programas em vinhetas, faixas ou bandas musicais de tal forma que exista uma semelhança para não haver entalques em seus programas que terão cada um caráter próprio dentro dos objetivos a que se propõe a emissora.

Inclusão dos mais vivos ideais, propõe-se levar ao ar a seguinte programação:

- EDUCATIVA

Se a programação for agravada com a cultura, sobretudo para fazer face à defasagem no sistema educacional do município, dedicará-se diariamente na produção e apresentação de programas didáticos, instrucionais e culturais, vez que a função da emissora será educação e cultura além do entretenimento, do lazer e da informação.

Neste sentido, promoverá o mais perfeito entrosamento com os órgãos públicos responsáveis pela educação e providenciará a transmissão de aulas, palestras e conferências destinadas aos vários graus de educação e instrução dos ouvintes, série sobre o avanço da medicina, da tecnologia, da agricultura, da mineração, perspectivas de nossa Pátria, seus fatos e fatos históricos, organização social, religião, potencialidade e desenvolvimento, problemas e soluções; assuntos relacionados com nosso Estado, nossa Região, nossa Cidade e conhecimentos gerais da cultura e do acervo artístico da humanidade.

Dará ênfase especial a programas destinados à população rural, abordando temas como medicina preventiva e higiene do lar, prevenção de epidemias, orientação sobre como obter melhor produtividade na área agro-pastoril, índice de preços dos principais produtos da economia nacional, boletins meteorológicos, etc.

A Emissora propõe-se ainda firmar contrato com instituições de ensino para a manutenção de programas educativos diários, sobretudo no que se refere a cursos de 1º e 2º graus, supletivos ou universitários, colocando à disposição, espaços gratuitos para a realização de programas, onde as instituições tenham participação ativa através de mestres e alunos, para promover o desenvolvimento intelectual e moral dos ouvintes.

II - CULTURAL

Considerando que a atual preocupação do Governo relativamente ao fundamental problema dos meios de comunicação de massa, nomeadamente no que se refere à radiodifusão, é de conduzi-los como comunicação para o desenvolvimento à base de responsabilidade por parte do executante do serviço, tem em mente uma programação não apenas como forma de veicular conteúdo, mas principalmente como uma técnica especial de implantar uma sistematização de elemento difusor da cultura brasileira, principalmente através da música - eis que a música é o retrato da cultura de uma Nação, e também mediante qualquer manifestação artística que sejam pendores do nosso povo.

Dar-se-á peculiar ênfase à música e os programas serão dotados de muita música, nomeadamente as que estimulem as manifestações mais autênticas da cultura, do folclore e de canções de nossa terra (no mínimo 90% da música será nacional e 100% no horário nobre).

III - NOTICIOSA E INFORMATIVA

A entidade se dedicará, de modo especial na sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso e informativo.

Na área específica da informação, dará grande destaque ao jornalismo, por considerá-lo o caminho ideal para a veiculação de fatos e acontecimentos que moldam a realidade brasileira.

Os gêneros jornalísticos da rádio pela emissão de mensagens em notícias, entrevistas, reportagens externas e editoriais serão cultivados com vigor e com a prática da sacralidade da notícia, segundo a qual a sua apresentação será pura, limitada ao relato sobre o simples dos fatos.

Conforme a oportunidade, horário, conteúdo, gênero e tempo empregado, as notícias, as mensagens noticiosas e informativas irão ao ar em:

- flash, ou informações ligeiras, transmitidas a qualquer momento, interrompendo programas, quando referente a qualquer ocorrência repentina de grande interesse público a ser desenvolvida, depois, em detalhes. O flash terá linguagem de manchete não ultrapassando 20 segundos. Sendo notícia circunstancial, não entra no cálculo do horário destinado ao noticiário informativo;

- repórteres - ou informações sobre diversos fatos de âmbito local, nacional ou estrangeiro, transmitidos em horários certos;

- informativos especiais - ou informações sobre diversos fatos de um mesmo campo de atividades, transmitidos em dias e horários certos, tipo mensagens, como programas governamentais, resenhas esportivas, noticiário social;

- Jornais falados, ou informações distribuídas em seções sobre fatos noticiáveis ocorridos entre uma e outra emissão de espécie. Neste particular, a Emissora oferecerá 4 (quatro) edições diárias, com duração de 25 minutos, cada uma;

- o programa oficial dos Poderes Públicos - A Voz do Brasil - produzido pela RÁDIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A - que não entra no cálculo do tempo destinado ao noticiário informativo, por ser de caráter obrigatório;

- utilidade pública, o necessário para atender às necessidades ou à requisição dos órgãos públicos;

- esportivo. Aqui o programa relacionará fatos e acontecimentos ligados aos esportes em geral, aos clubes, em particular, e às escolas, de modo especialíssimo. A Emissora tudo fará para incentivar, ao máximo, os esportes amadoristas, notadamente os estudantis, no sentido de cooperar na formação de uma mentalidade esportiva de caráter olímpico.

IV - AO VIVO

Tais programas terão a duração de 3 (três) horas, diariamente e considerando o objetivo da Rádio de participar ativamente das realizações comunitárias, terão a presença física das diferentes categorias profissionais, ou de seus programas gravados por qualquer processo na sua primeira apresentação na emissora. Assim, deles participarão os conjuntos mais apreciados de nossa Cidade, Estado ou Pátria, ou de artistas isoladamente.

Por outro lado, constará também da transmissão de reportagens externas, desfiles cívicos e militares ou artísticos, reportagens desportivas bem como de horários requisitados pelos poderes públicos, para efeito de compensação para os fins da propriedade da regulamentação da matéria e para os seus fins.

V - MENSAGENS COMERCIAIS

Estas, jamais além do 25% da programação diária, serão diluídas a ponto de se tornarem bem toleráveis e vistas como que um serviço de utilidade pública. Serão gravadas e precedidas de breves temas musicais. Reduzidas ao mínimo possível e apenas suficiente para manter o empreendimento, não de ser irradiadas em textos, spots e jingles.

PROGRAMAÇÃO DE PERFIL

Com esta divisão para uma programação destinada a uma Jornada de sol a sol, atuando na faixa determinada no edital, a proponente julga-se uma emissora que só tem em vista bem servir a comunidade.

Por isso, os recursos técnicos e humanos, como os elementos constitutivos naturais ou mecânicos e circunstanciais serão metódicamente estudados tendo em vista a audiência e os objetivos das mensagens.

Os programas passarão por um prisma antes de serem transmitidos e serão considerados sob os recursos estratofônicos que permitirão avaliar o som, o ritmo e a metodologia; sob o aspecto estratometafísico que dirá sobre o impacto intelectual e emotivo sempre em vista o ouvinte, a mensagem e o comunicador.

A linguagem radiofônica será cultivada com primor, dentro das características apontadas pelos cultores do idioma, segundo o qual o estilo há de ser simples, claro, correto, harmonioso e elegante.

Dito isto, eis as grandes linhas da programação diária

Esquema de programas segundo o horário:

das 05:00 às 12:00h - horário matutino

das 12:00 às 20:00h - horário vespertino

das 20:00 às 05:00h - horário noturno

Eis, como exemplo, uma programação sinopseada, horário matutino de um dia qualquer da semana:

HORÁRIO MATUTINO

05:00h - Música regional - A Emissora imprime, aos programas de música regional um cunho informativo, entrepondo gravações com mensagem de interesse para o homem do campo. O ouvinte de tais programas se sentirá valorizado, respeitado e reconhecido dentro do seu papel na coletividade, à medida que estes programas se revistam de real utilidade e se transformem em veículo de informação. Tem-se em mente a apresentação de pequenos comentários dirigidos diretamente ao homem do campo.

06:00h - Rádiojornal - O 1º. Jornal falado do dia, seguido de leve comercial e serviço de utilidade pública.

06:30h - Música popular Brasileira, em primeira linha; espaços dedicados à vida comunitária; jornalismo zémo, notas sociais, e outros.

07:30h - Programa educativo.

08:15h - AO VIVO

10:00h - Musical

11:00h - Programa instrucional

Em grandes linhas, o perfil da programação diária da Emissora. A marca que há de definir para assegurar a programação: uma unidade, vai depender das ligações entre os programas, das chamadas vinhetas, faixas ou bandas musicais.

Quanto possível, essas produções não de guardar semelhança para não haver variações em torno de seus programas tudo dentro de seus objetivos e filosofia da Emissora.

Toda programação será trabalhada sempre com script ou roteiro padronizados:

- consignando o programa, nome do produtor e do apresentador e hora de veiculação;
- indicativo de fonte de som, se de cabine, disco ou fita;
- ressaltando tudo o que o operador deve fazer: "entra" - "vai" - "cui" - "sobe" - "corta" - "funde", etc.);
- definindo qual a participação da técnica para facilitar a execução;
- estabelecendo as demais condições de atendimento aos cortes desejados;
- recomendações para o locutor: "ausente" - "corta" - "pávido" - "lento" - "com ou volume alto ou baixo".

Cada módulo novo será precedido de:

- cartões e faixas musicais, hora certa, indicativo de chamada e nome da sociedade;
- radionotícia;
- mensagem comercial;
- o programa em vista;
- radionotícia; e,

Nos sábados, domingos, festas e feriados, programação variará para adaptar-se quer aos prazos dos programas educativos ou às comemorações da comunidade.

A presente programação será delineada em parâmetros, isto a entidade seja contemplada. Como espera, com a outorga.

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

Cascavel-PR, 14 de setembro de 1988

PAULO SILAS DA ROCHA
Sócio-gerente

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, PAULO SILAS DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Curitiba, n. 400, centro, portador da Cédula de Identidade n. 408.292, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 010.341.119-49; VALTER CARLOS FAVERO, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Carlos de Carvalho, n. 371, centro, portador da Cédula de Identidade n. 554.304, expedida pela SSP/PR e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.348.559-34; NICODEMOS MORATO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Joaquim Távora, n. 2.250, Parque S. Paulo, portador da Cédula de Identidade n. 2.182.322, expedida pela SSP/PR, e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 325.238.079-04, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, agora e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com foro e sede jurídicos na Cidade de Cascavel-PR, esta na Avenida Carlos Gomes, n. 1.400, podendo abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios, que representem a maioria do capital social e aprovação do Conselho Administrativo.

Em 14 de setembro de 1988

Assinada em 31-09-88

Assinada em 31-09-88

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a prestação dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observado-se quando da sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.500 (mil e quinhentas) cotas, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- ao sócio PAULO SILAS DA ROCHA 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);
- ao sócio VALTER CARLOS FAVERO 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);
- ao sócio NICODEMOS MORATO DA SILVA 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada na forma da Lei, exceto do disposto no art. 2.º, na parte do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações, órgão de Segurança Geral do Conselho de Segurança Nacional, como AXL, em 24/04/90, pelo SENADO FEDERAL.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista PAULO SILAS DA ROCHA, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

- a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;
- b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
- c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo patrimonial da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
- d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad Judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembleia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda para débito de conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas, como AXL, em 24/04/90, pelo SENADO FEDERAL.

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembleia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, ou para a alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade, é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores, e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes a radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a - do Ministério das Comunicações;

b - da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévia consentimento de todos os demais sócios e do Poder Público Concedente, salvo se, observado o disposto na legislação em vigor, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição, como AXL, em 24/04/90, pelo SENADO FEDERAL.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou inabilitados, serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 40 (quarenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória de interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido, seja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente, como AXL, em 24/04/90, pelo SENADO FEDERAL.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, a deliberação unânime da Assembleia Geral, em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste, e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembleia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, ao todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluindo a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos em Assembleia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data de qualquer ato escrito, que torne inequívoco o resultado.

CLÁUSULA XXXIX - A cada ata correspondem ~~uma~~ ^{duas} decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração esta circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representam a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- 01) - violar estipulações do contrato social;
- 02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembleias gerais;
- 03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 04) - deixar de cumprir com as obrigações por inobservância de prazo, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto, ou não cabido, perpetração de atos de fraude, desconfiança, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 05) - fazer concorrência desleal à sociedade;
- 06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente, e;
- 07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA XLVII - A Sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelecer-na em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo Jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação disciplinar e execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem justos e contrários, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito autografadas no verso de 09 (nove) folhas, a qual lida e achada conforme assinam. Justante com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cascavel-PR, 14 de setembro de 1988.

PAULO SILAS DA SILVA

WALTER CARLOS PINHEIRO

NICOLAS ROBERTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º. E.L. n. 1.090.512-PR VITOR PERLA
CPF n. 169.099.539-09

2º. E.L. n. 2.829.711-PR CARLOS NUNES DA SILVA
CPF n. 571.853.819-87

UBO DA DEMONSTRAÇÃO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES CÂNDIDO DOURADOS LTDA

PAULO SILAS DA SILVA
Sócio-Gerente
Câncio Dourados, 31-88

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA, Sociedade constituída por cotas de responsabilidade limitada, com sede, e foro na cidade de

Cascavel, Estado do São Paulo, à Avenida Brasil nº 1160, atendendo ao que dispõe o item 1, da letra A - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE - do Edital nº 258/88-GH, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1988, vem, muito respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, se digna mandar examinar sua proposta para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, considerando-se:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Cascavel-PR
3. Frequência : 3340 KHz
4. Potência : Diurna : 3 KW
Noturna : 0,25 KW
5. Sistema de irradiação : Ondulacional
6. Altura da torre : 856 m
7. Capital mínimo exigido : 800 (duzentas) MVR
8. Horário de funcionamento : Ilimitado

A Sociedade, por seus Diretores abaixo assinados DECLARA, sob a fé, a execução dos serviços pretendidos cumprindo todas as exigências jurídicas-legais, bem como, de vicia a natureza o ato de outorga, e observa as leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Declares e Normas em vigor e outros que vierem a vigor, e emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, e relativos a legislação de rádio difusão em geral.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cascavel, 33 de outubro de 1988.

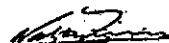

WALTER ZIEMANN
Diretor-Geral

contribua para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outras, as seguintes condições:

- a. Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b. respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c. manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d. fidelidade da informação, e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação deverá atender as estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 a 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e das Normas aprovadas pela Portaria MC nº 35, de 25 de janeiro de 1974.

Cascavel, 33 de outubro de 1988.


WALTER ZIEMANN
Diretor-Geral

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA, entidade constituída na forma da lei, candidata à execução de serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do Edital nº 258/88, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1988, se obriga, legalmente, o ato de outorga da permissão dos serviços pretendidos, deverá operar na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, cumprindo o seguinte horário de funcionamento:

01. DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO

Horário Ilimitado

Cascavel, 33 de outubro de 1988.


WALTER ZIEMANN
Diretor-Geral

P R O G R A M A C I O

EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO OESTE PARANÁ LTDA, declara que se compromete a elaborar sua programação de informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso de forma a

A Rádio Colombo do Paraná Ltda., através de sua representante legal, Maria do Rocio Cobbe Bonkoski, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 295.542 I.T.Pr., residente nesta cidade na Rua Bruno Pilguez, 342 - ap. 301, vem muito respeitosamente requerer de Vossa Excelência permissão para execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

N. termos,
P. deferimento.

Curitiba, 24 de outubro de 1986.
Maria do Rocio Cobbe Bonkoski

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo: TRD 1000 - A Pot. 1000/250W
cód. homol. 015902

1 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante:
2.2 - tipo e/ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: Sociedade Técnica Paulista
3.2 - tipo e/ou modelo: seção triangular, metálica

Curitiba, 24 de outubro de 1988

(local) (data)

Maria do Rocio Cobbe Bonkoski
(representante legal)
Maria do Rocio Cobbe Bonkoski

EXMO SR.

DR. ANTONIO CARLOS MACALHÃES
DD. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

RADIO PRIMAVERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Av. Brasil, 2255, por seus sócios-gerentes abaixo assinados, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia. apresentar proposta para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, em conformidade com o Edital 258, de 23 de agosto de 1988, publicado no D.O.U. de 24 de agosto de 1988, anexando para tanto documentação solicitada nas Condições de Edital para execução do Serviço de Radiodifusão.

Termos em que
Fede e espera
DEFERIMENTO

Cascavel, 21 de outubro de 1988

Morival Antonio Vidotti
RADIO PRIMAVERA LTDA.
Morival Antonio Vidotti, Mário Lima da Silva

RADIO PRIMAVERA LTDA
CONTRATO SOCIAL

MORIVAL ANTONIO VIDOTTI, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Cambará, 670 - apto 62, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº- 859.573, expedida em Curitiba-PR., inscrito no CPF/MF. sob o nº- 138.284.779-20, e MARIO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Silvio de Barros, nº- 293, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº- 6.413.442, expedida em São Paulo-SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº- 581.833.888-68, resolvem constituir entre si, e na melhor forma de direito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições que seguem, e nas suas omissões pela legislação que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A Sociedade denominar-se-á RADIO PRIMAVERA LTDA., e terá como finalidade a radiodifusão sonora em onda média mediante a competente autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Os objetivos da sociedade se constituirão, fundamentalmente, nas irradiações de programas de natureza educativa, informativa, recreativa e cultural, exercendo também, as atividades de promotora de publicidade comercial, para suporte dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A sociedade ora constituída tem sua sede e foro jurídico à Avenida Brasil, 2255, em Cascavel, Estado do Paraná, podendo, a juízo dos sócios, observadas as normas pertinentes, abrir agências e escritório, denominados sucursais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA:-

A Sociedade é constituída para ter sua vigência por prazo indeterminado. Se necessário a sua dissolução, serão observados os preceitos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:-

As atividades oficiais da Sociedade terão início a partir da data em que for arquivado o presente Contrato Social na Junta Comercial do Paraná, e da aprovação, pelo Ministério das Comunicações, dos serviços pleiteados.

CLÁUSULA SEXTA:-

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios a não efetuar alterações neste Contrato Social sem que tenha, para isso, obtido plena e legal autorização do Ministério das Comunicações ou de seus órgãos subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outros despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em onda média.

CLÁUSULA OITAVA:-

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um mínimo de dois terços de brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA:-

A Sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão sonora em onda média, detendo um número de concessões ou permissões além dos limites previstos na Legislação das telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

Os sócio-gerentes nomeados não poderão, em hipótese alguma, participar da direção, ou mesmo na qualidade de sócio, de outra Permissionária do mesmo tipo de serviços, na cidade de instalação do veículo, assim como também não poderão gozar de imunidades parlamentares e nem de foro especial, e estão impedidos, igualmente, de integrar outras empresas executantes do mesmo tipo de serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pela Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-

Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissãoária executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade onde se instalará a emissora, e nem participar de emissoras executantes do mesmo tipo de serviço em

outras localidades do País, em excesso aos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:-

As quotas representativas do Capital Social - da Sociedade, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos, e são inalienáveis e intransmissíveis direta e indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:-

O Capital Social é de CZ\$- 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzados), representados por 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de CZ\$-1,00 (um cruzado), cada uma, e subscrito pelos sócios conforme se segue:-

NOME	QUOTAS	VALOR
MORIVAL ANTONIO VIDOTTI	550.000	550.000,00
MÁRIO LYMA DA SILVA	550.000	550.000,00
TOTAIS:.....	1.100.000	1.100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:-

A integralização do Capital Social será feita pelos sócios, em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

a) 50% (Cinquenta por cento), ou seja - CZ\$ - 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzados), de imediato neste ato.

b) 50% (Cinquenta por cento), ou seja, - CZ\$ - 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzados), no prazo de 12 (doze) meses a contar da data em que, e se, o ato de outorga da concessão for deferido pelo Ministério das Comunicações em nome da Sociedade.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:-

As quotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece 01 (Um) proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:-

Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:-

A Sociedade será representada pelos sócios MORIVAL ANTONIO VIDOTTI e MARIO LYMA DA SILVA, no exercício das funções de sócios-gerentes, cabendo-lhes a administração e a representação legal da Sociedade em juízo ou fora dele, e os poderes cabendo para as gestões comerciais e sociais da Entidade, dispondo-se-lhes a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:-

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Oitava deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos a favor ou estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Sócios, na hipótese de infração, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA:-

O Sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a Sociedade, à fim de que esta, através do outro sócio, exera ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da data do recebimento da notificação. Se a Sociedade pretender exercer seu direito de preferência, as quotas serão transferidas ao sócio remanescente, pagando este, ao sócio retirante, o acerto em condições estipuladas pelas partes. A retirada do sócio não implicará na redução do Capital Social.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na época, de alteração do Contrato Social, cuja minuta será submetida à prévia autorização do Ministério das Comunicações, para posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:-

Falecendo um dos sócios, ou se tornando ele interdito, a Sociedade não se dissolverá, cabendo aos sucessores, herdeiros ou representantes legais do "De Cujus" ou do interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral aprovado; se, ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses do Balanço Anual aprovado, será feito um novo Balanço Geral, especialmente levantado para este fim. Os haveres assim apurados, serão pagos em condições a serem estipuladas pelas partes. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo Ministério das Comunicações. Se, entre tanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do falecido ou do interdito, continuar a Sociedade e com isso, concordar o outro sócio deverão aqueles designar quem os represente na qualidade de sócio, em lugar do falecido ou do interdito, cujo nome será levado à prévia ciência do Ministério das Comunicações e, após se obter a necessária aprovação, poderá integrar o quadro social da empresa, evento que determinará a alteração do Contrato Social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:-

Compete aos Sócios decidirem sobre o destino a ser dado aos lucros e perdas apurados no Balanço Anual, sendo que em casos de distribuição de lucros ou rateio de prejuízos será sempre observada a proporcionalidade de quotas de cada um dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:-

Para o exercício das funções de Administrador, Procurador, Locutor, Apresentador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para os cargos de orientação intelectual, a Sociedade se obriga a admitir em seus quadros de funcionários, somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:-

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, devendo nesta data ser procedido um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço Geral levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:-

Fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes, renunciando-se desde já a qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:-

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, assim como as demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

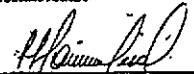
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de Lei.

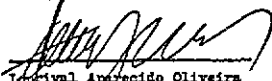
Cascavel-Pr., 21 de Outubro de 1.988.

MORIVAL ANTONIO VIDOTTI

MÁRIO LYMA DA SILVA

TESTEMUNHAS:-


José Wilson Marino César


Lorival Aparecido Oliveira

ANEXO IV**DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS****1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**

- 1.1 - Fabricante - SNE-SOCIEDADE NACIONAL ELETRONICA LTDA
1.2 - Tipo e/ou Modelo - BT4-10004

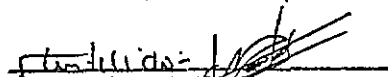
2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - Fabricante - SNE-SOCIEDADE NACIONAL ELETRONICA LTDA
2.2 - Tipo e/ou Modelo - BT4-10004

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - Fabricante - CRISTEL-ENGENHARIA E CONSTRUTORA
3.2 - Tipo e/ou Modelo -

Cascavel, 21 de outubro de 1988


RADIO PRIMAVERA-SUL LTDA
Norival Antonio Vidotti-Mário Lima da Silva

Londrina, 21 de novembro de 1988

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA-PR
Dra. Tereza Palkowski Dequeche - Diretora
CURITIBA-PR

Ref: Proc. 29105.001038/88
EDITAL - 258/88
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Prezados Senhores,

Informamos que por exigência da Junta Comercial do Estado do Paraná, procedemos a alteração abaixo, no Contrato Social cuja minuta encontra-se arquivada no Processo supra-citado:

DE: RÁDIO PRIMAVERA LTDA

PARA: RÁDIO PRIMAVERA-SUL LTDA

Assim sendo, solicitamos de V.Sas. a especial fineza de acostarem o Contrato Social citado, e procederem, nos demais documentos do processo, a devida alteração.

Colocando-nos ao seu inteiro dispor, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente


RADIO PRIMAVERA-SUL LTDA
Norival Antonio Vidotti
Diretor

RÁDIO PRIMAVERA-SUL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

RORIVAL ANTONIO VIDOTTI, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Londrina; Estado do Paraná, à Rua Combará, 670 - Apto 62, portador da Cédula de Identidade Civil EC. nº- 889.573, expedida em Curitiba-PR., inscrito no CPF/MP. sob o nº- 188.284.779-20, e MARIO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Sílvia de Barros, nº- 293, portador da Cédula de Identidade Civil EC. nº- 6.413.442, expedida em São Paulo-SP., inscrito no CPF/MP. sob o nº- 581.833.888-65, resolvem constituir entre si, e na melhor forma de direito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições que se seguem, e nas suas omissões pela legislação que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO PRIMAVERA-SUL LTDA., e terá como finalidade a radiodifusão sonora em onda média mediante a competente autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Os objetivos da sociedade se constituirão, fundamentalmente, nas irradiações de programas de natureza educativa, informativa, recreativa e cultural, exercendo também, as atividades de promotora de publicidade comercial, para suporte dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A Sociedade ora constituída tem sua sede e foro jurídico à Avenida Brasil, nº- 2255, em Cascavel, Estado do Paraná, podendo, a juízo dos sócios, observadas as normas pertinentes, abrir agências e escritórios, denominados sucursais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA:-

A Sociedade é constituída para ter sua vigência por prazo indeterminado. Se necessária a sua dissolução serão observados os preceitos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:-

As atividades oficiais da Sociedade terão início a partir da data em que for arquivado o presente contrato Social na Junta Comercial do Paraná, e da aprovação, pelo Ministério das Comunicações, dos serviços pleiteados.

CLÁUSULA SEXTA:-

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios a não efetuar alterações neste Contrato Social sem que tenha, para isso, obtido plena e legal autorização do Ministério das Comunicações ou de seus órgãos subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outros despachos emanados do Ministério das Comunicações e ou de seus órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em onda média.

CLÁUSULA OITAVA:-

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um mínimo de dois terços de brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA:-

A Sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão sonora em onda média, detendo um número de concessões ou permissões além dos limites previstos na Legislação das Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

Os sócio-gerentes nomeados não poderão, em hipótese alguma, participar da direção, ou exercer qualquer função de sócio, de outra Permissionária do mesmo tipo de serviços, na cidade de instalação do veículo, assim como também não poderão exercer de mandatos parlamentares e nem de foro especial, e estão impedidos, igualmente, de integrar outras empresas executantes do mesmo tipo de serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pela Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-

Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra concessionária ou Permissão executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade onde se instalará a emissora, e nem participar de emissoras executantes do mesmo tipo de serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados em Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:-

As quotas representativas do Capital Social da Sociedade, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos, e são inalienáveis e intransmissíveis direta e indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:-

O Capital Social é de CZ\$- 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados), representados por 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de CZ\$- 1,00 (um cruzado), cada uma, e subscrito pelos sócios conforme se segue:

NOME	QUOTAS	VALOR
RODOLFO ANTONIO VIDOTTI	550.000	550.000,00
MARIO LIMA DA SILVA	550.000	550.000,00
T O T A L S	1.100.000	1.100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:-

A integralização do Capital Social será feita pelos sócios, em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

a) 50% (cinquenta por cento), ou seja - CZ\$- 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), de imediato neste ato.

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja - CZ\$- 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), no prazo de 12 (doze) meses a contar da data em que, e se, o ato de outorga da concessão for deferido pelo Ministério das Comunicações, em nome da Sociedade.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº- 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:-

As quotas são individuais em relação à Sociedade, e, que para cada uma delas só reconhece o (hum) proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:-

Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:-

A Sociedade será representada pelos sócios RODOLFO ANTONIO VIDOTTI e MARIO LIMA DA SILVA, no exercício das funções de sócios-gerentes, cabendo-lhes a administração e a representação legal da sociedade em juízo ou fora dela, e os poderes cabais para as gestões concernentes à sociedade, dando, quando necessário, a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:-

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula décima-sétima deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos a favor ou em detrimento dos interesses da Sociedade, ficando os sócios, na hipótese da infração, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA:-

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a Sociedade, à fim de que esta, através do outro sócio, exerca ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Se a sociedade pretender exercer seu direito de preferência, as quotas serão transferidas ao sócio remanescente, pagando este, ao sócio retinente, o acordado em condições estipuladas pelas partes. A retirada do sócio não implicará na redução do Capital Social.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na época, de alteração do Contrato Social, cuja minuta será submetida à prévia autorização do Ministério das Comunicações, para posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:-

Falecendo um dos sócios, ou se tornando ele interdito, a Sociedade não se dissolverá, cabendo aos sucessores, herdeiros ou representantes legais do "de cujus" ou do interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Anual aprovado; se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 6 (seis) meses do Balanço Anual aprovado, será feito um novo Balanço Geral, especialmente levantado para este fim. Os haveres assim apurados, serão pagos em condições a serem estipuladas pelas partes. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo Ministério das Comunicações. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do falecido ou do interdito, continuarem a Sociedade e assim concordar o outro sócio, deverão aqueles designar quem os represente na qualidade de sócio, em lugar do falecido ou do interdito, cujo nome será levado à prévia anuência do Ministério das Comunicações e, após se obter a necessária anuência do Ministério das Comunicações, poderá integrar o quadro social da empresa, evento que determinará a alteração do Contrato Social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:-

Compete aos Sócios decidirem sobre o destino a ser dado aos Lucros e Perdas apurados no Balanço Anual, sendo que em casos de distribuição de lucros ou rateio de prejuízos será sempre observada a proporcionalidade de quotas de cada um dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:-

Para o exercício das funções de Administrador, Procurador, Locutor, Aprecenciador, Responsável pelas instalações técnicas e principalmente para os cargos de orientação intelectual, a Sociedade se obriga a admitir em seus quadros de funcionários, somente brasileiros natos.

tual, a Sociedade se obriga a admitir em seus quadros de funcionários, somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:-

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser procedido um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço Geral levará a assinatura dos sócios e será acompanhado do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:-

Fica dito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:-

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.798 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como do demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 de Setembro de 1989, na forma, na presença das testemunhas de Lei.

Cascavel-PR., 21 de outubro de 1988

testilido:
NORIVAL ANTONIO VIDOTTI

MARION DA SILVA

NOTA Nº 02/02/1989

TESTEMUNHAS:-

Jose Gilson Mario César
Jose Gilson Mario César

Laival Azevedo Oliveira
Laival Azevedo Oliveira
22-11-88
A presente prova foi dada em presença de 2 (duas) testemunhas legais, e a assinatura do signatário é autografa e legível.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1990

(Nº 158/89, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), a que se refere o Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 537, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Em termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 225, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1989, que "outorga concessão à TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará".

Brasília, em 23 de setembro de 1989.

Flavio Tarney

*Relatório do Projeto nº 139-DM
de 13 de agosto de 1989, do
Senhor Ministro de Estado das Comunicações*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares conferidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 219/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.,
RÁDIO FM CASABLANCA LTDA. e
TELEVISÃO DUNAS LTDA.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a TELEVISÃO DUNAS LTDA, que deixou de apresentar o Contrato social e parte dos documentos que deveria instruir a proposta.

Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. e RÁDIO FM CASABLANCA LTDA.

3. Nessas condições, é vista das antídotos que se habilitaram (quatro anexos) à execução do serviço objeto do edital, tendo a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 15 e seu parágrafo 2º, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo 2º do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADA NA PÁGINA 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 19 DE SET 1989
COTA 50000000

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 38.142, de 16 de setembro de 1963

Outorga concessão à TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 32.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 81.067, de 26 de janeiro de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo NC nº 21080.003108/89, (Edital nº 218/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - Entrega das propostas

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do Dentel em Fortaleza, à Av. Estados Unidos, 2500 - Aldeota.

2 - Documentos relativos à entidade

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3;

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes de serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas as apresentação do documento que trata o item anterior, as entidades já executante de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;

2.3.2 - As entidades já concessionárias permissivas que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do Dentel, o assentimento de que trata o item 2.3;

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do Dentel, bem como o conseqüente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta;

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de, no tocante ao plano diretor, o ato de outorga.

Art. 4º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1989; 169º da Independência e 141º da República.

ANTÔNIO CARLOS MACALEZZE

PUBLICADO NO D.O. DE 15, 2º P. 14

EDITAL Nº 218, /89-GR

Documento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data presente ao da publicação deste Edital no Rio Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com as características e condições que se seguem:

- | | |
|---------------------------|------------------------------------|
| 1. Serviço | : TELEVISÃO (Cerecho) |
| 2. Local | : Fortaleza-CE |
| 3. Canal | : 22 (vinte e dois) - UHF |
| 4. Potência | : 100,0 kW ERP |
| 5. Capital mínimo exigido | : 7500 (sete mil e quinhentas) R\$ |
| 6. Modo de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel em Fortaleza-CE, situada na Av. Estados Unidos, 2500 - Aldeota, onde seus representantes legais deverão apresentar suas propostas.

Brasília-DF, 14 de julho de 1989.

ANTÔNIO CARLOS MACALEZZE

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades;

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - Documentos relativos a cada cotista ou acionista

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão;

3.2 - Ficha Cadastramento - Formulário DNT-148 (Anexo II), em 3 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social.

4 - Documentos relativos a cada administrador

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem

pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão;

4.2 — Certidão dos Cartórios Distribuídos Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 — Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 — Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 — Ficha de Cadastramento — Formulário DNT-148, em 3 (três) vias;

4.5.1 — Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 — Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 — Demonstração de recursos técnicos

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feito mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 — Capital mínimo exigido para o empreendimento

6.1 — O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea c, § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

Estações de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Onda Curta e Onda Tropical

6.1.1 — Estações de potência até 500 W, inclusive 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.2 — Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 KW, inclusive — 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.3 — Estações de potência compreendida entre 1 KW, exclusive, e 5 KW, inclusive — 500 (quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.4 — Estações de potência compreendida entre 5 KW, exclusive, 10 KW, inclusive — 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.5 — Estações de potência compreendida entre 10 KW, exclusive, e 25 KW inclusive — 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.6 — Estações de potência compreendida entre 25 KW, exclusive, e 50 KW, inclusive — 5.000 (cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.7 — Estações de potência superior a 50 KW — 7.000 (sete mil) vezes o Maior Valor de Referência;

Estações de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada — FM

6.1.8 — Estações classe "C" — 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.9 — Estações classe "B" — 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.10 — Estações classe "A" — 500 (quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.11 — Estações classe "Especial" — 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência.

Estações de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão)

6.1.12 — Estações de potência até 2 KW, exclusive 1.500 (mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.13 — Estações de potência compreendida entre 2 KW, inclusive e 10 KW, exclusive — 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 — Estações de potência compreendida entre 10 KW, inclusive e 25 KW, exclusive — 5.000 (cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência.

6.1.15 — Estações de potência igual ou superior a 25 km 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o Maior Valor;

6.2 — Os valores estabelecidos na mencionada Portaria nº 85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do edital.

7 — A Demonstração de Disponibilidade de Recursos Financeiros poderá ser feita da seguinte forma:

7.1 — No caso de entidade ainda não executante de serviço de radiodifusão:

7.1.1 — Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

Observação: se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 — Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior mas não estiver totalmente integralizado, nem previs-

ta a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

7.1.2.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 — demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para empreendimento.

7.2 — No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 — Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade e recursos financeiros;

7.2.2 — Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

Segunda: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 — Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor to-

tal do capital exigido para o empreendimento.

Segunda: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 — Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de créditos nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos.

8 — Quadro Complementar à proposta

8.1 — A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 — Programação

9.1 — Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior a proponente:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de ra-

diodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 — preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a conseqüente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 — respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 — manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 — fidedignidade da informação e observância a publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 — Disposições Finais

10.1 — Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotostática, desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 — A aceitação das propostas não implicará a obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.3 — Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o Dentel poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la;

10.3.1 — Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel.

10.4 — O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.

MINIC-23 10046244

TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

INTERVALO REGISTRO FISCAL

Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua Silva Jatehy, nº 1595, Aldeota, portador da cédula de identidade RG nº 58.112 - 80 - SSP-CE e do CPF nº 243.792.983 - 53;

FRANCISCO MAGNO KOCHEIRA LIMA

Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua Silva Jatehy, nº 1595, Aldeota, portador da cédula de identidade RG nº 1.370.225 - SSP-CE e do CPF nº 191.437.883 - 001 e

ANTONIO EDUARDO BINO DE SIQUEIRA

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua Nunes Valente, nº 300, Aldeota, portador da cédula de identidade RG nº 122.679 - SSP-CE e do CPF de número 000.137.733 - 72.

ESTADO

entre si, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA, e terá por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do Ministério das Comunicações na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na avenida Antônio Sales, nº 2755, Aldeota, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, não tendo filiais presentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 05 de setembro de 1985. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, e estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor necessário, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, enfim, todo e qualquer ato emanado do Ministério das Comunicações e ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou à vigor, referente a legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem obter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzados), representado por 310.000 (trezentos e dez mil) cotas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, subscritas pelos sócios da forma que se segue:

SÓCIO - COTISTA	COTAS	Cr\$
ERIVALDO NOGUEIRA FILHO.....	80.600	8.060.000,00
FRANCISCO MAGNO NOGUEIRA LIMA.....	80.600	8.060.000,00
ANTÔNIO EDUARDO DIAS DE SIQUEIRA.....	148.800	14.880.000,00
TOTAL	310.000	31.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, a saber:

a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzados), desta ato, da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	Cr\$
ERIVALDO NOGUEIRA FILHO.....	4.030.000,00
FRANCISCO MAGNO NOGUEIRA LIMA.....	4.030.000,00
ANTÔNIO EDUARDO DIAS DE SIQUEIRA.....	7.440.000,00
TOTAL.....	15.500.000,00

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzados), esta integralização total do capital social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar o ato de outorga da concessão ou permissão no Diário Oficial da União, ou este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, consoante o que determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelos sócios ERIVALDO NOGUEIRA FILHO e FRANCISCO MAGNO NOGUEIRA LIMA, os quais farão uso da firma judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO

O uso da firma pelos sócios, nos termos do "caput" deste artigo, na função de DIRETOR, poderá ser

exercido isolado ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Diretores, quando no uso dos poderes que lhes são conferidos por este instrumento, assinarão:

ERIVALDO NOGUEIRA FILHO
Televisão Capital de Fortaleza Ltda

FRANCISCO MAGNO NOGUEIRA LIMA
Televisão Capital de Fortaleza Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios terão como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda e que serão ligadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e da prévia autorização do Ministério das Comunicações, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do presente Contrato Social. Para isso, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Sociedade por escrito, prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias. Na eventualidade os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita por eles na proporção direta da quantidade das cotas que já possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de 06 (seis) meses da data de aprovação do Balanço Anual. Os haveres apurados, proporcionais às cotas sociais do sócio falecido ou interdito, serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar a sociedade, e com isso concordarem os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social, desde que seus nomes sejam aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados no balanço geral anual, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzido, preliminarmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balan-

ço geral anual lavrado no asinaturas de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Se acordos forem prejudiciais, os mesmos serão cobertos com nova integralização do capital social, em partes proporcionais ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sob prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As omissões ou dúvidas que possam ser levantadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Ceará.

Fortaleza (CE), 06 de setembro de 1988.

Estivaldo Nogueira Filho

Estivaldo Nogueira Filho

Francisco Wagner Nogueira Lima

Francisco Wagner Nogueira Lima

Antonio Eduardo Diego de Siqueira

TESTEMUNHAS:

Marco Antônio Casapella da Silveira
CPF nº 113.716.253 - 08

Marcelo Casapella da Silveira
CPF nº 358.993.793 - 91

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: LYS Eletrônica Ltda
- 1.2 - tipo e/ou modelo: AV-12M-2 código 0153/84

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: LYS Eletrônica Ltda
- 2.2 - tipo e/ou modelo: AV-12M-2 código 0153/84

3 - SÍNTESE INSTRUMENTO

- 3.1 - fabricante: Brasilat S.A.
- 3.2 - tipo e/ou modelo: CS-X/Y-Z código 0194/83

Fortaleza (CE), 09 de setembro de 1988.

Estivaldo Nogueira Filho
Estivaldo Nogueira Filho
Diretor

Francisco Wagner Nogueira Lima
Francisco Wagner Nogueira Lima
Diretor

TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA

PROGRAMAÇÃO

A Televisão Capital de Fortaleza Ltda, por seus representantes legais adiante firmados, se compromete, caso venha a ser contemplada com a concessão do canal 22 de televisão em UHF para Fortaleza, Estado do Ceará, objeto do Edital nº 210/88, publicado no Diário Oficial da União de 15.07.1988, a elaborar seus programas informativos, educativos, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento nacional, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- 1 - preferência a temas, autores e programas nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- 2 - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- 3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- 4 - fidelidade da informação, observância, na publicidade, dos princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor;
- 5 - observar com o rigor devido, as normas contidas no artigo 67 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no artigo 71 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, enfim, toda e qualquer disposição legal disciplinadora dos serviços de radiodifusão.

Assim sendo, emendaremos todos os nossos esforços, no sentido de promover uma programação rica em conteúdo educativo, cultural e informativo, contribuindo de maneira eficaz na formação do homem brasileiro e, consequentemente, para o engrandecimento da nossa pátria.

Fortaleza (CE), 09 de setembro de 1988.

Estivaldo Nogueira Filho
Estivaldo Nogueira Filho
Diretor

Francisco Wagner Nogueira Lima
Francisco Wagner Nogueira Lima
Diretor

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990

(Nº 160/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 467, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, incisos XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 123, de 11 de agosto de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 14 de agosto de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

E.M. Nº 104/89-GM

15-8-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 266/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorream as seguinte entidades:

Rádio Princesa da Serra Ltda.,
Rádio FM Itabaiana Ltda.,
Televisão Atalaia Ltda., e
Rádio Clube de Itabaiana Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se

digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. Antônio Carlos Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006307/88, (Edital nº 266/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 266/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço: Frequência Modulada
2. Local: Itabaiana-SE
3. Canal: 242 (96,3 MHz)
4. Classe: C
5. Capital mínimo exigido: 100 (cem) MVR

6. Horário de funcionamento: Ilimitado
As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel, em Aracaju-

SE, situada na Rua de Propriá — 445, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1988. — Antônio Carlos Magalhães.

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 — Entrega das propostas

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do Dentel em Aracaju, à Rua de Propriá, 445 — Centro

2 — Documentos relativos à entidade

2.1 — Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 — No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 — Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 — Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 — As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 — Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 — Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 — No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 — As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 — Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira:

2.3.1 — Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executante de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo entretanto informar na proposta essa situação.

2.3.2 — As entidades já concessionárias permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do Dentel, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 — As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do Dentel, bem como o conseqüente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 — Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 — Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;

2.5.1 — Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 — Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 — Documentos relativos a cada cotista ou acionista

3.1 — Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de recolhimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 — Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 — Ficha de Cadastramento — Formulário DNT-148 (Anexo II), em 3 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

4 — Documentos Relativos a cada Administrador

4.1 — Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 — fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão;

4.2 — Certidão dos Cartórios Distribuídos Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residências nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 — prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 — declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 — ficha de cadastramento — Formulário DNT-148, em 3 (três) vias;

4.5.1 — os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresen-

tados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 — todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 — Demonstração de Recursos Técnicos

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 — Capital Mínimo Exigido para o Empreendimento

6.1 — O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea c, § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

Estações de Radiodifusão Sonora em Onda Média, e onda Tropical:

6.1.1 — estações de potência até 500 W, exclusive 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.2 — estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 KW, inclusive — 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.3 — estações de potência compreendida entre 1 KW, exclusive, e 5 KW, inclusive — 500 (quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.4 — estações de potência compreendida entre 5 KW, exclusive, 10 KW, inclusive — 1000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.5 — estações de potência compreendida entre 10 KW, exclusive, e 25 KW, inclusive — 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.6 — estações de potência compreendida entre 25 KW, exclusive, e 50 KW, inclusive — 5000 (cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.7 — estações de potência superior a 50 KW — 7000 (sete mil) vezes o Maior Valor de Referência.

Estações de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada FM:

6.1.8 — estações classe "C" — 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.9 — estações classe "B" — 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.10 — Estações classe "A" — 500 (quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.11 — estações classe "Especial" — 1000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência.

Estações de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão):

6.1.12 — estações de potência até 2 KW, exclusive 1.500 (mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.13 — estações de potência compreendida entre 2 KW, inclusive e 10 KW, exclusive — 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.14 — estações de potência compreendida entre 10 KW, inclusive e 25 KW, exclusive — 5000 (cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência;

6.1.15 — estações de potência igual ou superior a 25 KW, 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior de Referência.

6.2 — Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 31685, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 — A Demonstração de Disponibilidade de Recursos Financeiros poderá ser feita da seguinte forma.

7.1 — No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 — quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

Observação: Se, a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 — quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 — demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos

equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total de capital exigido o empreendimento;

7.2 — no caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 — quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

7.2.2 — quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para entrada em funcionamento da estação;

Segunda: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 — sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento e;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação de valor total de capital exigido para o empreendimento.

Segunda: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.4 — os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos.

8 — Quadro Complementar à Proposta

8.1 — A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 — Programação

9.1 — Para efeito de preendimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente: considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 — preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a conseqüente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 — respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 — manutenção de elevado sentido ético, moral e serviço;

9.1.4 — fidedignidade da informação e observância, publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 — Disposições Finais

10.1 — os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 — a aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 de Regimento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.3 — constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o Dentel poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la;

10.3.1 — nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel;

10.3.2 — quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel;

10.4 — o Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo;

10.5 — o Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990.

(Nº 165/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaians Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaians Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), a que se refere o Decreto nº 98.030, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 460, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.030, de 8 de agosto de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 9 de agosto de 1989, que "renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaians Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 30 agosto de 1989. — José Sarney.

EM Nº 95 /89-GM

1º/8/89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Televisão Uruguaians Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 98.030,
DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000992/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de fevereiro de 1989, a concessão da Televisão Uruguaiana LTDA., outorgada através do Decreto nº 73.126, de 8 de novembro de 1973, para explorar, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES — SAP

Referência:

EM nº 95, de 1989

Origem:

Ministério das Comunicações

Assunto:

Decreto nº 98.030, de 8 de agosto de 1989, que "renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul".

DOU do dia 9 de agosto de 1989.

Documentos:

1 — Mensagem;

2 — EM supra;

3 — Texto do decreto;

4 — Processo; e

5 — Aviso.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Televisão Uruguaiana Ltda., inscrita no CGC sob nº 87.519.237/0001-61, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Uruguai na, Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Uruguaiana, 16 de agosto de 1988. — Televisão Uruguaiana Ltda. — Isac Newton Castiel Menda, Procurador.

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que Televisão Uruguaiana Ltda., com sede na cidade de Uruguaiana, RS, estabelecida na Rua Domingos de Almeida, 1722, é filiada a este Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul e está rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, tendo recolhido este tributo na rede bancária, conforme guias quitadas e aquiladas na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 3 de agosto de 1988.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Televisão Uruguaiana Ltda., efetuou o desconto do imposto sindical nos últimos 5 (cinco) anos.

Porto Alegre, 9 de agosto de 1988. — Carmen Helena Crochemore, Presidenta.

Ilmo. Sr.

Diretor Regional do Dentel

Porto Alegre/RS.

Televisão Uruguaiana Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, vem a presença de V. Exª apresentar, em anexo, Laudo de Ensaio do Transmissor principal desta emissora, em complemento ao processo da renovação de outorga desta entidade.

N. Termos P. Deferimento
Uruguaiana, 8 de junho de 1988, Televisão Uruguaiana Ltda.

LAUDO DE ENSAIO

1. Interessado:

Entidade: Televisão Uruguaiana Ltda.

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens

Localidade: Uruguaiana/RS

Canal: 13

2. Equipamento Ensaio:

Tipo: Transmissor de Televisão

Função: Principal

Fabricante: Telavq — Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

Modelo: RTV — 1000A

Nº de Série: 048

3. Medições:

As medições foram realizadas no dia 28 de abril de 1988, no local de instalação da emissora.

3.1 Estabilidade de frequências

+ 250 Hz no mês

3.2 Atenuação mínima de harmônicos e espúrios 70 dB abaixo

3.3 Potência de saída

— Vídeo: 1,0 kW

— Áudio: 0,1 kW

— Relação Vídeo/Áudio: 10/1

3.4 Atenuação mínima da faixa lateral residual

— FC — 1,25 MHz = - 21 dB

— FC - 3,58 MHz = - 45 dB

3.5 Canal de áudio

— Capacidade de modulação FM = desvio de + - 25 KHz; desvio a + 4 dB produz 25 KHz de desvio

— Pré-ênfase = 75 us + - 7,5 us

3.6 Vídeo

— Nível de ruídos AM = s/condições de instrumental

— Distorção linear (amplitude - frequência):

FC - 1,25 MHz = " - 21 dB

FC - 0,75 MHz = " - 3 dB

FC = 0 dB

FC + 0,7 MHz = - 0,1 dB

FC + 1,25 MHz = - 0,4 dB

FC + 3,58 MHz = - 0,1 dB

FC + 4,18 MHz = + 0,5 dB

FC + 4,5 MHz = 0 dB

— Retardo de grupo = s/condições de instrumental

— Resposta a transiente (pulso 2T): Overshoot = + - 5% com modulação entre 50 a 70%

— Resposta de barra (onda quadrada): entre 50 Hz e 15 KHz menor do que 2% da máxima amplitude

— Distorção não linear (ganho e fase diferencial):

Ganho diferencial = 7%

Fase diferencial = + - 2º

— Variação de potência de saída (transição do branco ao preto): melhor do que 0,5 dB

— Estabilidade de nível de apagamento (transição do branco ao preto): não constatada alteração no nível de apagamento entre as transições do branco ao preto

3.7 Áudio

— Níveis de ruídos AM e FM

ruído AM = - 60 dB

ruído FM = - 55 dB

— Resposta amplitude x frequência

f (Hz)dB

100-0,8

400-0,8

1 K-0

1,5 K+0,8

3 K+3,8

6 K+8,5

10 K+12,6

12 K + 14,0

15 K + 16,0

— Distorção harmônica

Entre 30 e 15 KHz menor que 0,8% a 25 KHz de desvio menor que 1,2% com desvio de 40 KHz.

3.8 Outros parâmetros:

— Máxima potência de saída de vídeo = 1,1 kW

— Frequência vídeo atual = 211,23904 MHz = (canal 13-)

— Frequência áudio atual = 215,73904 MHz

— Tempo de aquecimento menor que 4 min

— Nível de entrada = 1,0 V pico a pico

— Frequência da subportadora de cor = 3,575.618 MHz

— Modulador de áudio e vídeo tem FI

— Nível de entrada de áudio = + 4 dBm a 600 OHMS balanceado

3.9 Instrumentos Utilizados

— Mala Tektronix TM 515

— Analisador de espectro Sony — Tektronix 1401A

— Insertion Test Signal Generator — 148M — PAL Tektronix

— Sideband adaptor 1405 — Tektronix

— Medidor de ruído e distorção — Amber modelo 3501

— Vectorscope — PAL — 522 A — Tektronix

— Monitor de forma de onda — 1482R — Tektronix

— Demodulador de TV — 1450I — Tektronix

10. Declaração do Profissional

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizada pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 5 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Porto Alegre, 9-6-88. — Celso Filippini — CREA Nº: 35.489

11. Parecer Conclusivo

Certifico que o transmissor de Televisão, a que se refere este laudo de ensaio na data que foi realizado, atendia às Normas Técnicas vigentes.

Porto Alegre, 18-7-88 — Fernando Antonio Fernandes Ferreira — CPF: 199.867.180-15 — CREA Nº: 25.404/8º.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 23, DE 1990

(Nº 145/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Melodia-Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Melodia-Sistema Capelinense de

Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, constante de Portaria nº 095, de 19 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 369, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 095, de 19 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1989, que "outorga permissão à MELODIA-SISTEMA CAPELINHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais".

Brasília, em 01 de agosto de 1989.

João Linhares

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 085/89-OM, DE 21 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 310/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a MELODIA - SISTEMA CAPELINHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga acentua vir a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Antonio Carlos Magalhães
a) ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 095 de 19 de JULHO de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo MC nº 29600.007469/88, (Edital nº 310/88), resolve:

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

EDTIAL HQ 318/68 - EN

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outros Cargos na mesma localidade			Equipamentos			Veículo particular e particular Nacional	Noticiário	Preço de instalação	Preço de manutenção	
	Nat. Dom.		Nat. Dom.		Ext. Soc. Br.			Nacionais							
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ext.	Soc.	Br.	Tx.	Tx. Aer.	SI					
	Mon.	Reg.	Mon.	Reg.											
<u>HELIOXIA - SISTEMA CAPELINHENSE DE RADIODIFUSÃO LDA.</u>															
Nicodemos Evaristo Cordeiro (A)	X	X	X	X	-	-	-	-	100	100	950	75	08%	01 m	06
Antônio de Jesus das Graças	X	X	X	X	-	-	-	-							
Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo	X	X	X	X	-	-	-	-							

PUBLICADO NO D.O. DE 04/10/79

Senhor Secretário - Geral,

Brasília-DF, de setembro de 1988

MINISTERIO DAS COMUNICACOES
29000-007464/88-67

Brasilia-DF.

EDITAL NO . 310 /88-GM

1. Serviço	: FREQÜENCIA MODULADA
2. Local	: Capelinha-MG
3. Canal	: 287 (105.3 Mhz)
4. Classe	: C
5. Capital mínimo exigido	: 100 (duzentas) MVR
6. Bônus de funcionamento	: Ilimitado

Brasília-DF, 03 de outubro de 1988.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

2.2 — Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente:

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deve-

2 — Documentos Relativos à Entidade:
2.1 — Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.2.1 — dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 — as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 — nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 — os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 — No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...;

2.2.3 — As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 — Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da faixa da Fronteira:

2.3.1 — ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executantes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;

2.3.2 — as entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do Dentel, o assentimento de que trata o item 2.3.;

2.3.3 — as entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do Dentel, bem como o conseqüente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 — Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.5 — Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa:

2.5.1 — os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 — Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 — Documentos Relativos a Cada Cotista ou Acionista:

3.1 — Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos

seguintes documentos; certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses:

3.1.1 — fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário da entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 — Ficha de Cadastramento — Formulário DNT-148 (Anexo II), em 3 (três) vias, para os sócios que detem 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social:

4 — Documentos Relativos a Cada Administrador:

4.1 — Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 — fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo da entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 — Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 — Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 — Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III.

4.5 — Ficha de Cadastramento — Formulário DNT-148, em 3 (três) vias:

4.5.1 — os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2.

4.6 — Todos documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

5 — Demonstração de recursos Técnicos.

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do art. 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos:

6 — Capital mínimo exigido para o empreendimento:

6.1 — O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea c, § 1º do art. 11 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da

potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

Estações de radiodifusão sonora em onda média, onda curta e onda tropical

6.1.1 — estações de potência até 500 W, exclusivo 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 — estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 KW, inclusive — 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 — estações de potência compreendida entre 1 KW, exclusive, e 5 KW, inclusive — 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 — estações de potência compreendida entre 5 KW, exclusive, 10 KW, inclusive — 10 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 — estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusive, e 25 KW inclusive — 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor Referência;

6.1.6 — estações de potência compreendida entre 25 KW, exclusive, e 50 KW, inclusive — 5000 (cinco mil) vezes maior o Valor Referência;

6.1.7 — Estações de potência superior a 50 KW — 7000 (sete mil) vezes maior o Valor Referência;

Estações de radiodifusão sonora em frequência modulada FM

6.1.8 — estações classe "C" — 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 — estações classe "B" — 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 — estações classe "A" — 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 — estações classe "Especial" — 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

Estações de radiodifusão de sons e imagens (televisão)

6.1.12 — estações de potência até 2 KW, exclusive 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 — estações de potência compreendida entre 2 KW, inclusive e 10 KW, exclusive — 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 — Estações de potência compreendida entre 10 KW, inclusive e 25 KW, exclusive — 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência.

6.1.15 — Estações de potência igual ou superior a 25 kW — 7.500 (sete mil e quinhentas) vezes o Maior Valor de Referência.

6.2 — Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 — A demonstração de disponibilidade de recursos financeiros poderá ser feita da seguinte forma:

7.1 — No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão;

7.1.1 — Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

Observação: se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 — Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

7.1.2.1 — prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 — demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento.

7.2 — No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 — Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

7.2.2 — Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

Segunda: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento.

7.3 — Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento e,

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

Segunda: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 — Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos.

8 — Quadro complementar à proposta

8.1 — A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 — Programação

9.1 — Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente: considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 — preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 — respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 — manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 — fidedignidade da informação e observância, na publicidade, de princípios éticos

cos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 — Disposições finais

10.1 — Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 — A aceitação das propostas não implicará a obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.3 — Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o Dentel poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la;

10.3.1 — Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel;

10.3.2 — Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel.

10.4 — O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.

10.5 — O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

ANEXO I Declaração

O(s) abaixo assinado(s), representante(s) legal (is)

da _____
declara(m) que:

a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município ou de

e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de

nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

(local)

(data)

ANEXO II

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações



FICHA DE CADASTRAMENTO

Nº. 00. PRO.C.F. 880

A - IDENTIFICAÇÃO

01 - NOME COMPLETO:

02 - NOME:

[SE CASADA OU VIÚVA, O NOME DE SOLTEIRA - SE DESQUETADA OU DIVORCIADA, O NOME DE CASADA]

03 - NOME DO PAI:

04 - NOME DA MÃE:

05 - NASCIM. EM:

06 - LOCALIDADE:

07 - UF:

08 - NACIONALIDADE:

09 - Nº CPF:

10 - OCUPAÇÃO PRINCIPAL (PROFISSÃO):

11 - FUNÇÃO PÚBLICA

FEDERAL

MUNICIPAL

ESTADUAL

MILITAR

ATIVO

INATIVO

12 - Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

13 - DCELO EXERCÍCIO:

14 - DATA EXERCÍCIO:

15 - UF:

16 - TIPO DE ELEIÇÃO (SE NENHUMA DAS ANTERIORES):

17 - ESTADO CIVIL:

18 - NOME COMPLETO DO CONJUGE OU COMPAÑHEIRO(A):

19 - SEÇÃO:

17 - ZONA:

20 - MANDATO ELEITIVO QUE EXERCE (Senador, Deputado, etc.):

- ESTRANGEIRO NATURALIZADO -

21 - PORTARIA DE CONCESSÃO:

Nº

22 - DATA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE NATU-
RALIZAÇÃO:

23 - DATA DA ENTREGA DO CERTIFICADO

PELO JUS:

24 - VARIANTE:

25 - REGISTRO NO LIVRO DA RESPECTIVA VARA SOB
O Nº:

26 - PROCESSO Nº:

Sede:

B - RESIDÊNCIA ATUAL DO(A) DECLARANTE

27 - RUA, PRAÇA, AVENIDA, FAZENDA, ETC:

28 - NÚMERO:

29 - APTO.:

30 - TELEFONE:

31 - BAIRRO, DISTRITO:

32 - MUNICÍPIO:

33 - CEP:

34 - CAIXA POSTAL:

35 - UF:

(sigla)

C - COTISTA / AÇIONISTA / ADMINISTRADOR

36 - VÍNCULO COM A ENTIDADE: (Preencher apenas com um "X")

COTISTA ☐AÇIONISTA ☐

37 - FUNÇÃO COMO ADMINISTRADOR: (Diretor, Diretor-Produtor, Gerente, etc.)

38 - NOME DA ENTIDADE, TIPO DE SERVIÇO E LOCALIDADES ONDE OPERA.

39 - LOCALIDADE: (Endereço Administrativo da Entidade)

35 - UF:

(sigla)

D - FINALIDADES JUNTO AO D E N T E L (ASSINALE COM "X")

1 - RENOVACÃO DE OUTORGA DE:

CEL

OMR

ONL

OT

OC

FM

TV

2 - CONCORRE A EDITAL ☐3 - APROVAÇÃO DE DIRIGENTES ☐4 - APROVAÇÃO DE PROCURADOR ☐5 - TRANSF. DIRETA ☐6 - TRANSF. INDIRETA ☐7 - TRANSF. DE COTAS/APLS ☐8 - INGRESSO DE SÓCIO POR
MEIO DE COTAS/APLS ☐

- RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

1 - LOCAL:

3 - ASSINATURA

SENADO FEDERAL

4 - NOME POR EXTENSO

P. 22

5 - FUNÇÃO (quando for o caso)

P.D.S. Nº 22

Fb 22

ANEXO III
Declaração

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da

a) não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de (município a que refere o Edital), nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro

de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

b) não está(ão) no exercício do mandato eletivo que lhe(s) assegure imunidade parlamentar, nem exerce (m) cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial. (local)

(data)
(assinatura de todos os dirigentes)

ANEXO IV**Demonstração de Recursos Técnicos**

1 — Transmissor principal

1.1 — fabricante:

1.2 — tipo e/ou modelo:

2 — Transmissor auxiliar

2.1 — fabricante:

2.2 — tipo e/ou modelo:

3 — Sistema irradiante

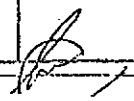
3.1 — fabricante:

3.2 — tipo e/ou modelo:

ANEXO V

ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS) (PREENCHER 1 OU 2 CONFORME O CASO - NUNCA AMBOS PARA A MESMA PESSOA)	1 MUNICÍPIO DO EDITAL		2 REGIÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.	NAT.	DOM.

SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERSO (PREENCHER 1 OU 2 CONFORME O CASO - NUNCA AMBOS PARA A MESMA PESSOA)	PARTICIPAÇÃO %	1 MUNICÍPIO DO EDITAL		2 REGIÃO DO EDITAL	
		NAT.	DOM.	NAT.	DOM.

7 A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE - DE ?	SIM	NÃO	TIPO DE SERVIÇO													
8 NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE				TIPO DE SERVIÇO												
SENADO FEDERAL Protocolo Legislativo P.D.S. n.º 27/90 Fls. 26																
9 NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES AOS DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSIONÁRIAS NA MESMA LOCALIDADE.				TIPO DE SERVIÇO												
10 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: TRANSMISSOR PRINCIPAL TRANSMISSOR AUXILIAR SISTEMA IRRADIANTE				<table border="1"> <tr> <td>NACIONAL</td> <td></td> <td>ESTRANGEIRO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NACIONAL</td> <td></td> <td>ESTRANGEIRO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NACIONAL</td> <td></td> <td>ESTRANGEIRO</td> <td></td> </tr> </table>	NACIONAL		ESTRANGEIRO		NACIONAL		ESTRANGEIRO		NACIONAL		ESTRANGEIRO	
NACIONAL		ESTRANGEIRO														
NACIONAL		ESTRANGEIRO														
NACIONAL		ESTRANGEIRO														
11 PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS. (EXIGÊNCIA LEGAL NOS PROGRAMAS DE MÚSICA POPULAR: MÍNIMO DE 50% DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA)				%												
12 TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO. (EXIGÊNCIA LEGAL: MÍNIMO 5%)				%												
13 PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS. (MÁXIMO: 6 MESES)				MESES												

10 PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO (MÁXIMO: 24 MESES)	MESES

* I a micro Região Econômica Estadual

** Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

_____ (LOCAL) _____ (DATA)

_____ (REPRESENTANTE LEGAL)

SENADO FEDERAL

Fls. 2 a 8 — atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

Fls. 5 e 7 — cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;

Fl. — certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

Fl. — relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

Fl. 10 — declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

Fls. 27 e 28 — cComproverantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

Fl. — minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

Fls. 24 a 26 — recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

MC — Dentel

RAD — SEAJ

Processo nº 29000.007469/88-67

Tendo em vista o disposto no Capítulo III do Manual de Orientação Jurídica; aprovado pela Instrução Interna nº 4.981, de 2 de outubro de 1981, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Regional do Dentel em Belo Horizonte — MG, que, lhe fará apensação das propostas pertinentes e efetuará estudos.

Brasília, 14 de outubro de 1988. — **Domigo Poty Ghabalgoty**, Diretor da Divisão de Radiodifusão.

MC — Dentel

Nº 2.106/BHE—SRAD

23 de novembro de 1988

Diretor da Diretoria Regional do Dentel em Belo Horizonte — Rua Timbiras, 1778

Exmº Sr. Prefeito Municipal de Capelinha Solicitação (faz)

Pelo presente, informamos a V. Exª que foi publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, o Edital nº 310/88, referente à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nessa localidade.

Outrossim, comunicamos que o prazo para entrega das propostas, nesta Diretoria, instruídas com a documentação exigida pelo Edital, terá início no dia 21 de novembro de 1988 e término a 5 de dezembro de 1988.

Desta forma, solicitamos a V. Exª, a gentileza de divulgar o Edital nº 310/88 entre os órgãos da imprensa local e outros meios de comunicação.

Cordialmente. — **Adm. Alberto Pinto Coelho Júnior**, Diretor Regional.

MC — Dentel

TERMO DE APENSAÇÃO

Processo nº 29000.007469/88

A proposta entregue nesta Diretoria Regional foi numerada da seguinte maneira:

Proposta nº 1 — Melodia-Sistema Capelinha de Radiodifusão Ltda., apresentada em 28 de novembro/88, protocolizada sob o nº 29104.000711/88.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 1988.
Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Chefe da Seção de Radiodifusão — Dentel/BH.

MC — Dentel

Diretoria Regional de Belo Horizonte/MG
Seção de Radiodifusão

Sector Jurídico

Processo nº 29000.007469/88

Junto: 29104.000711/88

Assunto: Edital nº 310/88 — FM em Capelinha/MG

PARECER SRAD Nº 162/88

Ementa:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha — MG.

Acorreu ao chamamento do Edital acima indicado: Melodia-Sistema Capelinha de Radiodifusão Ltda.

A proponente Melodia-Sistema Capelinha de Radiodifusão Ltda. instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 1 — requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

Fls. 34 a 35 — quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. — assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

Fls. 11 a 13 — prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

Fl. 11 — prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

Fl. 20 — prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

Fls. 14 e 17 — certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

Fl. 29 — declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem

de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Quadro comparativo das proponentes

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES												
MELODIA - SISTEMA CAPELINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.												
NOME DO TITULO DO LÍQUIDO E APRESENTAÇÃO	Nº	NOME DO COTISTA			NOME DO CAPITAL			NOME DO TÍTULO DO LÍQUIDO E APRESENTAÇÃO			NOME DO TÍTULO DO LÍQUIDO E APRESENTAÇÃO	
		nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome
NICODEMO EVARISTO CORDEIRO ANTÔNIO DE JESUS DAS GRAÇAS IVAN GILSON PIMENTA DE FIGUEIRADO	00	X	X	X	X							
	10	X	X	X	X							
	10	X	X	X	X							
RÁDIO												

PUBLICADO NO D.O. DE 1/7/90



Portaria nº. 095 de 19 de JULHO de 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007469/88, (Edital nº 110/88), resolve:

I - Outorgar permissão a MELODIA - SISTEMA CAPELINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 131, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

MELODIA - SISTEMA CAPELINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Nicodemo Evaristo Cordeiro, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 18.12.52, natural de Capelinha(MG), portador da Carteira de Identidade nº M-451.837, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob o nº 314.569.286/00, residente e domiciliado na avenida Joaquina Vieira, 203 - Bairro das Anóias, em Capelinha(MG);

Antônio de Jesus das Graças, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, nascido aos 10.10.48, natural de Itamarandiba(MG), portador da Carteira de identidade nº M-2.942.154, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF(MF) sob o nº 010.588.006/04, residente e domiciliado na avenida Clóvis Pimenta, 380-Centro, em Capelinha(MG).

Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro e agropecuarista, nascido aos 19.01.57, natural de Capelinha(MG), portador da Carteira de identidade nº M-438.704, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 402.809.856/49, residente e domiciliado na rua Inácio Murta, 101 - Centro, em Capelinha(MG) têm entre si justas e contratuadas, por esta e na melhor forma de direito, constituir, como constituída têm, uma **Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01. - Da Denominação e Estruturação da Voz:

A Sociedade adotará a denominação social de MELODIA - SISTEMA CAPELINENSE DE RA

DIODIFUSÃO LTDA., da qual usarão todos os sócios, nas condições estipuladas na cláusula 12, e tão somente nos negócios da sociedade, sendo - lhes expressamente vedado usá-la em negócios estranhos à mesma, bem como em avais, fianças, abonos e endossos. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do que houver indevidamente empregado.

02. Dos Objetivos Sociais:

A Sociedade terá como objetivo principal a Prestação de Serviços relativo à instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagem, seus serviços correlatos e afins, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou de sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civis e patrióticas, bem como a exploração de empreendimento mediante a outorga do Governo Federal da concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica reguladora da matéria.

Parágrafo primeiro: Os serviços de radio difusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo e seus aspectos informativos e a exploração comercial dos mesmos somente será permitido na medida em que não interferir no objetivo fundamental da sociedade.

Parágrafo segundo: Os serviços de transmissão da sociedade obedecerão rigorosamente o seguinte:

- a) preferência a temas, autores e intérpretes nacionais;
- b) respeito às diferenças regionais;
- c) programas que contribuam positivamente para a formação ética, moral e cívica do público ouvinte;
- d) programas que visem especialmente à prestação de serviços ao público local e regional;
- e) programas que divulguem acontecimentos atres, esportes e educação num contexto regional;
- f) programas que preferencialmente integrem a região;
- g) observância na programação publicitária de informações que não fira o senso ético e moral, atentando contra as autoridades constituídas, religiões e credos;
- h) zelar para que sejam preservados os princípios da verdade e liberdade de informação ao público;
- i) preferência pela programação educativa visando o desenvolvimento social do povo da região com ênfase na saúde, higiene, agricultura, artes e tradições populares;
- j) a sociedade manterá em suas transmissões, diariamente, uma "Bolsa de Emprego", como serviço de utilidade pública;
- h) fica à disposição dos Ministérios da República o horário necessário para a difusão dos temas de interesse social, educativo e públicos.

03. Da Sede Social:

A sociedade tem sua sede provisória, rua Alto Rio Branco, 785, nesta cidade de Capelinha(MG), podendo, todavia, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

04. Da Duração:

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, com início das atividades no dia do registro deste no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha(MG).

05. Do Capital Social:

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), dividido em 10 (dez) quotas, no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), assim distribuídas:

Nicodemus Evaristo Cordeiro	08 quotas	R\$ 800.000,00
Antônio de Jesus das Graças	01 quota	R\$ 100.000,00
Ivan Gilson P. Figueiredo	01 quota	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro: - a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social

Parágrafo segundo: - Todo o capital social será integralizado no ato da assinatura deste e depositado no Banco do Brasil S.A., agência de Capelinha(MG), após o registro deste no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Parágrafo terceiro: - Em nenhuma hipótese as quotas sociais poderão ser alienadas ou oneradas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

06. Do Aumento de Capital:

O capital social inicial poderá ser aumentado com recursos próprios dos sócios, sempre que necessário, ressalvando - se aos discordantes o direito de retirarem - se da sociedade, e, receberem suas participações nos termos estabelecidos na cláusula 09.

07. Da Cessão de Quotas:

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o prévio assentimento dos demais quotistas, os quais têm direito de preferência. A concordância dos sócios será dada, obrigatoriamente, no próprio instrumento de alteração contratual.

Parágrafo primeiro: - As quotas do sócio retirante, se interessarem a mais de um sócio remanescente, serão por eles adquiridas nas proporções de suas participações na totalidade do capital social.

Parágrafo segundo: - os sócios em primeiro lugar, e se estes não se interessarem pela transação, terá preferência a sociedade desde que esta o faça com fundos disponíveis e sem alteração do capital social.

Parágrafo terceiro: - Se nenhum dos sócios nem a própria sociedade usarem do direito de preferência que lhes são assegurados, decorridos 30(trinta) dias, fica livre o sócio retirante para transferir suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão de quotas devidamente arquivado e averbado no órgão competente como prova plena de alteração do Contrato Social.

08. Da Impenhorabilidade das Quotas:

As quotas sociais são impenhoráveis para pagamento de débito particular dos sócios ou seus herdeiros/sucessores.

09. Do Falecimento, Falência ou Interdição do Sócio:

O falecimento, falência ou interdição de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os demais sócios, pagando - se ao sócio que se retirar ou aos herdeiros do sócio pré-morto - em 12(doze) prestações mensais e sucessivas de igual valor, a crecidas de juros e correção monetária. Nestas condições as quotas do sócio retirante ou pré-morto serão adquiridas, observando - se a preferência, proporcionalidade e condições estabelecidas na cláusula 07 deste contrato social.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante ou pré-morto, serão apurados em balanço a ser levantado por ocasião do evento.

10. Da Retirada Pro - Labore:

O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixada semestralmente pelo consenso geral.

11. Do Exercício Social:

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando - se para tanto, a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço de Ativo e Passivo; e, se positivo o resultado, será distribuído entre os sócios até o limite de 20% (vinte por cento) e nas proporções de suas quotas, decidindo - se na oportunidade, a destinação a ser dada ao restante do resultado do exercício findo. No caso de resultado negativo este será levado à débito da Conta Resultados a Amortizar.

12. Da Administração da Sociedade:

A administração dos negócios sociais, bem como a representação da sociedade, competirá sempre e necessariamente, ao sócio Nicodemus Evaristo Cordeiro, que poderá convocar outros sócios e/ou constituir procuradores, não prevalecendo para a sociedade os atos praticados que à suas finalidades sejam estranhos. O sócio incumbido da administração dos negócios sociais terá a função de gerente, dispensando de caução.

13. Da Investidura nos Cargos:

A Administração da sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos e suas investiduras nos cargos se darão após a sociedade haver recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão e somente ocorrerá após terem os seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14. Dos Empregados da Sociedade:

O quadro de empregados da sociedade será formado de brasileiros natos e naturalizados, sendo que os cargos de locutores, redatores e encarregados de instalações elétricas, somente poderão ser preenchidos por brasileiros natos.

15. Das Alterações do Contrato Social:

Toda e qualquer alteração contratual, por menor que seja, deverá receber o prévio consentimento do Poder Público Concedente, sob pena de nulidade absoluta.

16. Do Foro e Disposições Finais:

Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Decreto nº 3.708 de 1.919 e, no que for aplicável, as normas da Lei 6.404/76.

Para os efeitos do disposto no inciso III do art. 38 da Lei 4.726/65 e do inciso III, do artigo 71 do Decreto 57.651/66 e na conformidade do Decreto 66.108/70, os sócios declaram, sob as penas da lei, desimpedidos, para constituírem e integrarem a presente sociedade.

Declaram ainda os sócios que a entidade, além da legislação supra indicada, se regerá pela legislação que disciplina a execução do serviço de radiodifusão.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Capelinha, 09 de novembro de 1.988

Nicodemus Evaristo Cordeiro

Antônio de Jesus das Graças

Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo

Testemunhas:

Antônio de Jesus das Graças
Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo

Demonstração de Recursos Técnicos

Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., com sede provisória na rua Alto Rio Branco, 785, em Capelinha, Estado de Minas Gerais, cumprindo o que se refere a letra "b", do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações, pretende usar os seguintes equipamentos:

1. **Transmissor**
 - 1.1. **fabricante** : Sociedade Nacional de Eletrônica - SNE -
 - 1.2. **tipo e modelo**: STF 1.000 (homologação DENTEL 0361/86)
 - 1.3. **especificação técnica**: xerox de modelo em anexo.
2. **Sistema Irradiante**
 - 2.1. **fabricante**: MAPRA - Ind. Com. de Antenas Ltda.

2.2. tipo e modelo: FM A/B-1

2.3. especificação técnica: xerox de modelo anexo.

Capelinha, 18 de novembro de 1.988

Melodia - Sistema Capelinhense Ltda

-Representante legal-

Capelinha(MG), 18 de novembro de 1.988

Ao

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda, estabelecida provisoriamente na rua Alto Rio Branco, 785, nesta cidade, por seu representante legal e com finalidade de atender às exigências da lei, apresenta uma síntese da programação "RADIODIFUSÃO", que pretende levar ao "AR", caso seja vencedor de este Edital:

01. Os seus programas informativos, educativos, culturais, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, sempre que possível, ao vivo, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro.

02. Dará preferência a temas, autores e intérpretes locais, regionais e nacionais, incentivando a criatividade de autores e intérpretes locais e regionais, ampliando o mercado de trabalho em toda a região.

03. Dará preferência à música regional brasileira, destacando informativos e educativos visando o desenvolvimento social do povo da região com ênfase na saúde, higiene, agricultura, artes e tradições locais e populares.

04. Os informativos serão observados a fidelidade da informação, sempre com respeito aos princípios éticos, morais e cívicos à proteção do público ouvinte e consumidor.

05. Serão levados ao ar programas com música clássica, erudita e folclórica a fim de elevar o nível cultural e educativo da população em toda a região.

06. Serão levados ao ar programas com músicas sertanejas locais, regionais e nacionais destinadas ao homem do campo, com informações a respeito da agropecuária.

07. Será mantido, em caráter de utilidade pública, um serviço de Bolsa de Emprego e Mercadorias, dados econômicos diários sobre os produtos mais comuns da região, a fim de contribuir com a população que deles se servem.

08. A programação diária iniciará às 05:00 (cinco) horas da manhã com músicas sertanejas e informativos exclusivos para o homem do campo até às 08:00 (oito) horas da manhã.

09. Das 08:00 (oito) horas até às 12:00 (doze) horas haverá programação especial para as donas de casa com informações sobre primeiros socorros(saúde), higiene, artes domésticas, gêneros de primeira necessidade, músicas de características de entretenimento, etc.

10. Das 12:00 (doze) horas até às 18:00 (dezoito) horas programação especial para a juventude, com dados históricos, geográficos, conhecimentos gerais e educativos para auxiliar os mesmos na tarefa estudantil do dia a dia, sempre com músicas para essa faixa etária, inclusive com programação ao vivo.

11. Das 18:00 (dezoito) horas até às 22:00 (vinte e duas) horas, programação destinada aos adultos que trabalham fora durante todo o dia, com músicas de características lentas e relaxantes para o deleite e descanso.

12. Pretende - se, se aprovado pelo Ministério das Comunicações, permanecer com a emissora no AR até 00:00(zero) hora, nas noites de sexta-feira e sábado, dias em que a partir das 21,30 (vinte e uma e trinta) horas retornaria a programação especial destinada aos casais de jovens e aqueles outros casais adultos que, geralmente, permanecem fora de casa, em passeios, nos seus dias, fato bastante comum nesta região.

13. Nas manhãs de domingo, dando - se relevância ao elevado grau de religiosidade do povo meio rural, aos idosos e aos que se encontram doentes, em horário a ser combinado com o vigário, pretende-se transmitir uma missa dominical, em caráter de utilidade pública.

14. Será mantido um serviço noticioso de 03(três) minutos a cada hora de programação com notícias internacionais, nacionais, dando - se preferência entretanto para as notícias da região e especialmente às locais, como também um grande serviço noticioso com duração de 30(trinta) minutos, no horário de 12:30 (doze e trinta) horas até às 13:00 (treze) horas.

15. Ficará à disposição do Poder Público, gratuitamente, o período de tempo necessário para as irradiações de informativos oficiais e obrigatórios, e aqueles horários extras ficarão à cargo da Rede Nacional que será convocada.

Na expectativa de que seremos os vencedores desta concorrência pública, desde logo, agradecemos a especial atenção a nós dedicada.

Cordialmente,

- MELODIA - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda -

Nicodemus Evaristo Cordeiro

sócio gerente

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1990
(Nº 153/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Lt-

da., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 471, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.063, de 18 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1989, que "outorga concessão à RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

João Sarney

Exposição de Motivos nº 111/89 - CM, de 15 de agosto de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 273/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LIMITADA.

3. Os órgãos componentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Antonio Carlos Magalhães
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADA NA SEÇÃO II DO
DIÁRIO OFICIAL DE 21 AGO 1989,
CÓPIA AUTENTICADA

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 98.063, de 18 de agosto de 1989

Outorga concessão à RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 92.795, de 31 de outubro de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 98.063, de 26 de janeiro de 1989, e tendo em

vista o que consta do Processo MC nº 29000.006529/88, (Edital nº 273/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação da qual trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

EDICADO NO D.O. DE 25/9/1989

EDITAL Nº 273 / 88 - CM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|----------------------|
| 1. Serviço | : ONDA MÉDIA |
| 2. Local | : Jeremoabo-BA |
| 3. Frequência | : 1400 KHz |
| 4. Potência | : Diurna : 1,00 kW |
| | : Noturna : 0,25 kW |
| 5. Sistema irradiante | : Omnidirecional |
| 5.1 altura da Torre | : 056 m |
| 6. Capital mínimo exigido | : 200 (duzentas) MVR |
| 7. Horário de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Salvador-BA, situada no Centro Empresarial Metropolitano, Quadra C Lote 7 - Av. Magalhães Neto - Bairro Pituba, onde seus representantes locais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

MC - DENTEL

MODELO III.3º

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SALVADOR

SEÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO

SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 29000.006529/88

JUNTA : 20107.001.072/88

ASSUNTO: Edital nº 273 / 88

PARER Nº 273/88

EMENTA:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão em onda média na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia

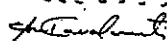
Ao chamado do Edital ocorreram as seguintes entidades:

A) RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA

B)

C)

D)



Ante o exposto, concluímos que a RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA, proponente, não se qualifica para o objeto do Edital nº 273/88.

Entendemos que a proponente apresentou a sua documentação em ordem, isto é, não foi constatada a supressão ou incorreção no mesmo.

A como resultado a sua licitação é nula.

Assim, a licitação é nula.

Assim, a licitação é nula.

Assim, a licitação é nula.

Assim, a licitação é nula.

Encaminha o presente processo (Edital nº 273/88) e seu anexo à Direção de Radiodifusão, para providenciamento.

Em 07 de dezembro de 1988.

ROBERTO BLOIS MERTES DE SOUZA
Diretor Nacional do DENTEL
em Salvador

NC - DENTEL

PROCESSO Nº 29.007-001072/88

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO: Trata o presente processo do Edital nº 273/88, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

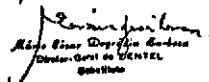
ESTUDO: No prazo estipulado, ocorreu no chamado apenas a entidade Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda.

SINTÉTICO: O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Salvador (despacho de fls. 22 e 113/88) e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento Informação RAD nº 11/89, constatando-se que a entidade supramencionada atendeu aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, está o processo em condições de ser apreciado pelo Exmo Senhor Presidente da República.

Brasília, 11 de janeiro de 1989

ROBERTO BLOIS MERTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL



RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA

CONTRATO SOCIAL

HELOISA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Acrísio Cruz nº 08, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju,

no Estado de Sergipe, portadora da cédula de identidade nº 191531/SE, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 085819165/20, JOSÉ DE CARVALHO DANTAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Dr. José Gonçalves de Sá nº 95, na cidade de Jeremoabo, no Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 26545/PE, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação-PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 013368785/68, e MARIA LÚCIA DE CARVALHO DANTAS, brasileira, solteira, Tabuleira, residente e domiciliada à Rua Abdon Afonso nº 73, na cidade de Jeremoabo, no Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 796211, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 047416505/10, têm, entre si, justo e contratado uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA I** - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LIMITADA", com sede na cidade de Jeremoabo, no Estado da Bahia, à Rua Abdon Afonso nº 23, sob a característica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.
- CLÁUSULA II** - A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão de quaisquer modalidades, em qualquer localidade do País desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue concessão ou permissão, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

PARÁGRAFO 1 - A execução dos serviços, a que se refere esta cláusula, obedecerá, sempre, a legislação específica que rege a radiodifusão, visando a fins cívicas, educacionais, patrióticos e recreativos.

PARÁGRAFO 2 - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, abrir e fechar sucursais, filiais e escritórios, em quaisquer localidades do País.

CLÁUSULA III - O capital social é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), representado por 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, e assim subscritas pelos sócios:

- o sócio HELOISA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS com 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) cotas, no valor total de Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzados);
- o sócio JOSÉ DE CARVALHO DANTAS, com 300 (trezentas) cotas, no valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados);
- o sócio MARIA LÚCIA DE CARVALHO DANTAS com 300 (trezentas) cotas, no valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

PARÁGRAFO 1 - Cada sócio integraliza 50% (cinquenta por cento) do total de seu capital social, neste ato, em moeda corrente nacional, e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 6 (seis) prestações, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data em que o Governo outorgar à Sociedade, concessão ou permissão para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO 2 - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.

PARÁGRAFO 3 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IV - É vedado o ingresso na Sociedade, de pessoas jurídicas e estrangeiras, nela podendo ser admitidas só pessoas brasileiras.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VI - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA VII - Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar, por escrito, a sua intenção.

PARÁGRAFO 1 - O sócio interessado em transferir suas cotas deverá conceder, sem demais, um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias para adquiri-las.

PARÁGRAFO 2 - Caso mais de um sócio deseje adquirir cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta das cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros e sucessores do sócio falecido, o valor do seu capital social, considerando-se os débitos e créditos que possui na Sociedade, bem como, o lucro ou prejuízo auferido até o último dia do mês que tiver ocorrido o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio-gerente, ao qual são conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juízo e fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

PARÁGRAFO 1 - A Sociedade só se obriga com a assinatura do sócio-gerente.

PARÁGRAFO 2 - O sócio-gerente será sempre brasileiro nato, e a sua investidura no cargo, somente, poderá ocorrer após ter sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO 3 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá, somente, a brasileiros natos.

PARÁGRAFO 4 - A Sociedade poderá fazer-se representar, também em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores, deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO 5 - O quadro do pessoal será constituído, no mínimo, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de sócio-gerente, o sócio JOSÉ DE CARVALHO DANTAS, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente poderá retirar, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano fiscal coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o balanço geral para a apuração dos resultados de exercício; os lucros ou prejuízos serão divididos, cu supérstites, pelos sócios, na proporção direta das cotas que possuírem, ou ficarão escrituradas em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apurações de lucros para fins de capitalização, ou de distribuição antecipada de resultados.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo, no Estado da Bahia, para a solução de qualquer pendência oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem em tudo justos e contratuados, todos os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impedem de exercer atividades mercantis, e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, para as quais eleito, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. Cada via tem 04 (quatro) folhas datilografadas de um só lado.

Jeremoabo, 6 de outubro de 1988.

Helaine Maria de Oliveira Dantas
HELOISA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS

João de Carvalho Dantas
JOSÉ DE CARVALHO DANTAS

Maria Lúcia de Carvalho Dantas
MARIA LÚCIA DE CARVALHO DANTAS

Uso da Razão Social:

RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA.

João de Carvalho Dantas
JOSÉ DE CARVALHO DANTAS

RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA

EDITAL Nº 273/88

CM - JEREMOABO (BA)

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

1.1 - Fabricante: "ELVITEC - Indústria Eletrônica Ltda"

1.2 - Tipo e/ou modelo: 333 (Homologação 0239/87)

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - Fabricante: "ETP - Sociedade Técnica Paulista Ltda"

2.2 - Tipo e/ou modelo: 35-1

Jeremoabo, 05 de outubro de 1988.

p. RÁDIO VALE DO VASA-BARRIS LTDA

João de Carvalho Dantas
JOSÉ DE CARVALHO DANTAS

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 1990
(Nº 152/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Lt-

da., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1989, que "outorga permissão à FM SUDOESTE RADIOFUSORA LTDA para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

Exposições de Motivos nº 109/89-64, de 15 de agosto de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

E.M. Nº 109 / 89-CM

15.8.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deteguei a publicação do Edital nº 10/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

2. No prazo estabelecido pela lei, acoorraram as seguintes entidades:

FM SUDOESTE RADIOFUSORA LTDA. e
RADIO RADICAL FM STRECO LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes desta Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-me digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
LEGISLADOR CITADO

PUBLICADO NO D.O. DE 16/8/89

Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº

88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000387/89, (Edital nº 10/89), resolve:

I - Outorgar permissão à FM SUDOESTE RADIOFUSORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

PUBLICADO NO D.O. DE 13/01/89

EDITAL Nº. 010 / 89-UM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 10.º do Decreto nº. 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço	: FREQÜENCIA MODULADA
2. Local	: Pirai-RJ
3. Canal	: 245 (96,9 MHz)
4. Classe	: C
5. Capital mínimo exigido	: 100 (cem) MVR
6. Horário de funcionamento	: ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro-RJ, situada na Rua Miguel Couto, 105, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 1989.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em RIO DE JANEIRO, à Rua Miguel Couto, 105.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 - Do ato constitutivo ou de suas alterações deve constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - A entidade tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 - Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.1 - as ações representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

2.2.1.2.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - Tratando-se de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 - as quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 - Tanto no caso de sociedades anônimas, quanto no de por quotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.1, 2.2.1.2.2 e 2.2.1.4.1.

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU AÇIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios distribuídos Cíveis, Criminais e do de Professores de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certificação fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II;

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 3 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deve ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretenda utilizar nas suas instalações, compreendendo fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, exclusiva, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 21 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão;

7.1.1 - quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou previsto, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (modelo IV);

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem previsto a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão;

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para

o novo empreendimento, a entidade fica isenta de demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, e;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e, e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.037, de 23 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, o proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A seleção das propostas não implicará na obrigatoriedade de outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados da Amazônia, Acre, Pará, Rondônia, Amapá e Roraima, à exceção de suas capitais, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu restituição.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a tarefa de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às presentes condições.

MC-DENTEL

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL NO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

SETOR JURÍDICO

PROC. 29000000387/89

JUNTOS: 29101000234/89 e 29101000235/89

ASSUNTO: Edital nº 10/89

PARECER SRAD Nº 30 /89

EMENTA:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Acorreram ao chamamento do Edital acima indicado as seguintes entidades:

A) FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA.

B) RÁDIO RADICAL FM STEREO LTDA-ME

Ante o exposto, concluiu-se que as seguintes entidades estão aptas à outorga objeto do Edital nº 10/89.

a) FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA.

b) RÁDIO RADICAL FM STEREO LTDA.

Esclarecemos que as duas proponentes foram notificadas para suprir faltas da documentação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 1989

Helena Maria de Carvalho Marques Teixeira
Assistente Jurídico

A consideração da Sra. Diretora Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1989

Maria Elizabeth Cabral Martins
Chefe da Seção de Radiodifusão

Encaminho o presente processo (Edital nº 10/89) e seus anexos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1989

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Diretor Regional do DENTEL/DR/AJO
Substituto

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29.000-000387/89-27

Senhor Secretário-Geral.

ASSUNTO:

Trata o presente processo do Edital nº 10/89, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

ESTUDO

SINTÉTICO:

No prazo estipulado, acorreram ao chamado as seguintes entidades:

- RÁDIO RADICAL FM STEREO LTDA - ME

- FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA;

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro, despacho de fls. 25 e Parecer nº 30/89 - fls. 26 a 32 pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento Informação RAD nº 198/89, constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo em condições de ser apreciado pelo Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 01 de julho de 1989

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

CONTRATO SOCIAL

FABIANO AUGUSTO VENTURA BRASÍLIA

Brasileiro, solteiro, comerciante, maior por emancipação natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Carmabetiba, 3.300 Bloco "1" aptº 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.630 - Carteira de Identidade do I.P.R./RJ nº 05299506-5 expedida em 04.04.73 - C.P.F. nº 890.083.837-72;

ROSEIRA JULIANA ROQUE VENTURA BRASÍLIA

Brasileira, casada, comerciante, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Carmabetiba, 3.300 Bloco "1" aptº 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.630 - Carteira de Identidade do I.P.R./RJ nº 2.447.177 - expedida em 18.03.70 C.P.F. nº 239.025.777-00;

RECEBERAM por este instrumento particular do contrato constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade terá sob a denominação social de "FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA.", com sede na Rua Cândido de Faria, 754 - Jacarepaguá, no Município do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA: Para fins de divulgação de uma testemunha, a Sociedade usará o nome "FM-TRAGUAI".

TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de RADIODIFUSÃO.

UNICO: A Sociedade, mediante autorização especial, poderá abrir filiais nesta ou outras localidades do território nacional.

TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA: O Capital Social é de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) dividido em 200 (duzentas) cotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), as quais são totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO - 100 cotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

ADELINA MULINA MOURÃO VIEIRA BRAULIO - 100 cotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Total 200 (duzentas) cotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas por maioria que represente a maioria absoluta do Capital Social, com o voto de cada cotista, facultado o direito de voto de cada cotista, conforme a faculdade deferida pela Lei nº 62, parágrafo 2º do Decreto nº 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

SETIMA: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

NONA: Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DECIMA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DECIMA PRIMEIRA:

A Sociedade será administrada pelo sócio cotista FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO, no exercício das funções de DIRETOR GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais, e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

DECIMA SEGUNDA:

A título de PRO-LABORE o DIRETOR GERENTE terá como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de Despesas Gerais.

DECIMA TERCEIRA:

O uso da denominação social, nos termos da cláusula DECIMA PRIMEIRA deste instrumento, é vedado em favor de quaisquer atos de favor, especialmente aos interesses da Sociedade, ficando o DIRETOR GE-

RENTE, na hipótese, de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

DECIMA QUARTA:

O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DECIMA QUINTA:

O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os herdeiros sucessores ou representantes legais nomeados sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interito, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios ou permissões dos herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a limitação prevista no Estatuto das Comunicações, para que sua entrada não seja revetida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão avaliados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros a quem estiver judicialmente autorizado.

DECIMA SEXTA:

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Conta de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuir, atendendo, entretanto, preferencialmente aos interesses da Sociedade de que por decisão majoritária do capital poderá decidir a incorporação dos lucros ao Capital Social, cabendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuir.

§ 2º - Os prejuízos, eventualmente, existentes serão suportados pelos sócios, também, proporcionalmente às cotas que possuir, em um prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo.

DECIMA SÉTIMA:

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer recurso, o foro da Sede da Sociedade para solução de quaisquer litígios.

atício que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DESCRIÇÃO:**RESOLUÇÃO:**

Os atos onerosos neste Contrato Social serão regidos - pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1910, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e sócios.

§ 12 - Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem justos e contratados
ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL,
EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORÇA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS
DE LIX.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1987.

Fabiano Mourão Vieira Braulio
FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO

Adelina Eulima Mourão Vieira Braulio
ADELINA EULIMA MOURÃO VIEIRA BRAULIO

ASSINATURA DOS SÓCIOS COM DEBITO AO USO DA FOLHA

EM SUPLENTE RADIODIFUSORA LTDA.

Fabiano Mourão Vieira Braulio
FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO

Testemunhas:

Jorge Severo da Silva
JORGE SEVERO DA SILVA
Kátia Barbosa Martins
KÁTIA BARBOSA MARTINS

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EM
SUPLENTE RADIODIFUSORA LTDA.**

FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO, brasileiro, casado, comerciante, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Sernambetiba, 3.300 Bloco "1" aptº 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Carteira de Identidade do I.P.F./RJ nº 05299506-5 expedida em 04.04.79 e C.F.P. nº 890.083.837-72; **ADELINA EULIMA MOURÃO VIEIRA BRAULIO**, brasileira, casada, comerciante, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Sernambetiba, 3.300 Bloco "1" aptº 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade do I.P.F./RJ nº 1.447.177 expedida em 18.03.70 e C.F.P. nº 235.996.777-00, resolvem alterar seu Contrato Social, registrado sob o nº 201714580, por decisão de 28.09.87, nas condições seguintes:

a) Suprimir o § UNICO, da cláusula PRIMEIRA do Contrato Social;

b) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pela presente.

E, por estarem justas e acertadas firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1989.

Fabiano Mourão Vieira Braulio
FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO

Adelina Eulima Mourão Vieira Braulio
ADELINA EULIMA MOURÃO VIEIRA BRAULIO

Testemunhas:

Jorge Severo da Silva
JORGE SEVERO DA SILVA

Kátia Barbosa Martins
KÁTIA BARBOSA MARTINS

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EM
SUPLENTE RADIODIFUSORA LTDA.**

FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO, brasileiro, casado, comerciante, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Sernambetiba, 3.300 Bloco "1" aptº 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Carteira de Identidade do I.P.F./RJ nº 05299506-5 expedida em 04.04.79 e C.F.P. nº 890.083.837-72; **ADELINA EULIMA MOURÃO VIEIRA BRAULIO**, brasileira, casada, comerciante, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Sernambetiba, 3.300 Bloco "1" aptº 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade do I.P.F./RJ nº 1.447.177 expedida em 18.03.70 e C.F.P. nº 235.996.777-00, resolvem alterar seu Contrato Social, registrado sob o nº 201714580, por decisão de 28.09.87, e a segunda alteração registrada sob o nº 240770, em 25.04.89, nas condições seguintes:

Quarta em 31.05.89
Kátia Barbosa Martins

a) Aumentar o capital social, alterando-o e acrescentando-no, passando de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

b) Fica dessa forma, alterada a cláusula QUARTA do Contrato Social; passando a vigorar com a seguinte redação:

"QUARTA - O capital social é de R\$2.000,00 (dois mil - cruzeiros novos), dividido em 2.000 (duas mil) ações de valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

PARIANO MOURKO VIEIRA BRAULIO - 1.000 (mil) cotas no valor de R\$251.000,00 (hum mil cruzados novos);
ADELINA EULIA MOURKO VIEIRA BRAULIO - 1.000 - (mil) cotas no valor de R\$251.000,00 (hum mil cruzados novos).

Total: 2.000 (duas mil) cotas no valor de R\$502.000,00 (dois mil cruzados novos).

o) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pela presente.

E, por estarem justas e acertadas firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 24/5/89

Pariano Mourko Vieira Braulio
PARIANO MOURKO VIEIRA BRAULIO

Adelina Eulia Mourko Vieira Braulio
ADELINA EULIA MOURKO VIEIRA BRAULIO

Testemunhas:

Paulo de Tarso de Souza Silva
PAULO DE TARSO DE SOUZA SILVA
Adilson Ribeiro Rodrigues
ADILSON RIBEIRO RODRIGUES

ANEXO III

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.
1.2 - tipo e/ou modelo: 250 watts - FM-250 K/E

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.
2.2 - tipo e/ou modelo: 250 watts - FM-250 K/E

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: MAPRA ANTENAS LTDA.
3.2 - tipo e/ou modelo: CIRCULAR - FMA-2

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1989.

(Assinatura) (Data)

Pariano Mourko Vieira Braulio
PARIANO MOURKO VIEIRA BRAULIO
Representante legal

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, PAULO DE TARSO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, Bancário, residente à Rua Candida de Freitas Bastos nº 201 Bairro São Francisco - Itaperuna RJ., portador da Carteira de Identidade nº 05626073-0 expedida pelo IPR RJ., CPF. nº 679.847.467/53, DANILO TERRA FERREIRA, bras leiro, casado, advogado, residente à Rua Dimpina Ferreira Stuart nº 17 Bairro Governador Roberto Silveira - Itaperuna RJ., portador da Carteira de Identidade nº 1062723 expedida pelo IPR RJ., CPF. nº 302.187.057/00, LUIZ CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente à Rua São Sebastião nº 17 Engenheiro Pedreira - Nova Iguaçu RJ portador da Carteira de Identidade nº 46.724-4 expedida pelo IPR RJ CPF. nº 319.432.927/87, ADILSON RIBEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, Radiotelegrafista, residente à Avenida Cruzes Moreira nº 498 aptº 001 bairro - Itaperuna RJ., portador da Carteira de Identidade nº 05626953-8 expedida pelo IPR RJ., CPF. nº 655.642.947/34, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Primeira

A firma gerará sob a denominação de RÁDIO RÁDIO/L FM SERTÃO LTDA. ME, e terá sede desta localidade à Rua Cid Nunes Figueira nº 41 Santanésia - Pirai RJ., ficando eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente CONTRATO.

Segunda

O objeto da Sociedade será a execução do Serviço de Radiodifusão.

Terceira

O Capital social será de R\$502.000,00 (dois mil cruzados novos), divididos em 2.000 (duas mil) cotas de R\$251,00 (hum mil e cinquenta e um) cada uma neste ato realizado em dinheiro, subscritendo cada sócio 500 (quinhentas) cotas

Quarta

O Capital é integralizado em moeda corrente no País.

Quinta

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não serão cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que as queira adquiri-las.

Sexta

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

Sétima

Os negócios sociais serão geridos pelos quatro sócios, indiferentemente em conjunto ou cada um por si, sendo-lhes entretanto, vedado o uso da firma em negócios os nas fins sociais.

Oitava

O sócio Paulo de Tarso de Souza Silva, está nomeado como representante legal da Rádio Rádio/L FM Sertão Ltda ME.

Nona

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e inalienáveis e os cotistas não poderão vender ou penhorar as mesmas, nem a administração poderá ser transferida sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Décima

Os administradores são beneficiários do lucro, e não terão direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral, e não poderão ser reeleitos para o cargo de administrador.

Décima Primeira

O início das operações terá lugar no dia da assinatura deste Contrato, e o prazo de duração da Sociedade será de tempo indeterminado.

Décima Segunda

Os sócios terão direito a uma parcela mensal, a título de "Pro Labore", a ser fixada anualmente pelo conselho administrativo dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 4.761 de 1965.

Décima Terceira

Anualmente será levantado um balanço, de preferência em 31 de dezembro, sob pena de os sócios partes iguais no lucro ou nos prejuízos.

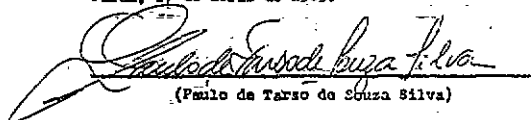
Décima Quarta

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de

qualquer dos sócios, não prosseguirá com os compromissos, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, a sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos auferidos até a data do falecimento pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram / este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinadas / por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), e as outras vias devolvidas aos Contratantes, depois da anotação.

Piraj, 17 de abril de 1989.

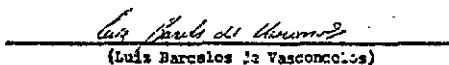

(Paulo de Tarso de Souza Silva)

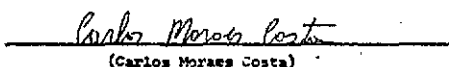

(Danilo Terra Ferreira)


(Luiz Carlos Ferreira)


(Adilson Ribeiro Rodrigues)

Testemunhas:


(Luiz Barcelos de Vasconcelos)


(Carlos Moraes Costa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1990

(Nº 159/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Batalha, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora, em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 544, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

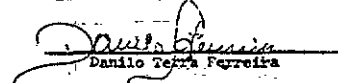
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia

Uso da Firma por quem dá direito:

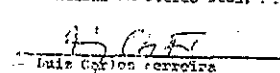
Paulo de Tarso de Souza Silva - - - Rádio Radical FM Stereo Ltda. RJ.


Paulo de Tarso de Souza Silva

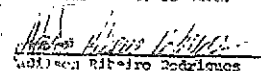
Danilo Terra Ferreira - - - Rádio Radical FM Stereo Ltda. RJ.


Danilo Terra Ferreira

Luiz Carlos Ferreira - - - Rádio Radical FM Stereo Ltda. RJ.


Luiz Carlos Ferreira

Adilson Ribeiro Rodrigues - - - Rádio Radical FM Stereo Ltda.


Adilson Ribeiro Rodrigues

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: S.M.E. - Soc. Nacional de Eletrônica Ltda

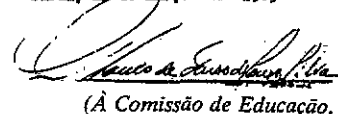
1.2 - tipo e/ou modelo: T M E 1000

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - fabricante: Mapra - Ind. e Comércio de Antenas Ltda

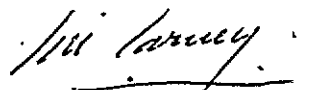
2.2 - tipo e/ou modelo: P M A - 1

Piraj, 11 de março de 1989


(A Comissão de Educação.)

15 de setembro de 1989, que "outorga concessão à RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí".

Brasília, em 19 de setembro de 1989.



EXPOSIÇÃO DE ACTIVOS Nº118/89-GV,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 10/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

RÁDIO VOZ DA POMBROCA LTDA. e
RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16, e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989

Outorga concessão à RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo NC nº 29000.002688/89, (Edital nº 30/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

Parágrafo Único - A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

EDITAL Nº 010/89-OM

Recrutamento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 78.368, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Batalha-PI
3. Frequência : 840 KHz
4. Potência : Diurna : 1 kW
Noturna : 0,25 kW
5. Sistema irradiante : Ondirreccional
- 5.1 altura da Torre : 073 m
6. Capital mínimo exigido : 200 (duzentas) MVR
7. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Teresina-PI, situada na Rua Paissandu, 1349, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 21 de abril de 1989.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração de serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL, em TERESINA, à Rua Paissandu, 1349.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 - De ato constitutivo ou de suas alterações, deve constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - A entidade tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 - Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.1 - as ações representativas de capital social não inexistam e estrangeiros ou pessoas jurídicas não tenham participação acionária;

2.2.1.2.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser feita sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

2.2.1.3 - Intendência de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 - as notas representativas do capital social são inscricíveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 - nenhuma alteração contratuai poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 - Tanto no caso de sociedade anônima, como no de por quotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar disposições relativas, especialmente, aos subitens 2.2.3.1, 2.2.3.2 e 2.2.3.4.3.

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU AÇIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante a certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II.

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e das comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 40 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretenda utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, exclusiva, e 1 kW, inclusiva - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusiva - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusiva - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW inclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 21 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusiva e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusiva e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se, a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou previsto, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (modelo IV);

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início do funcionamento da estação:

7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

do pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta de demonstração da disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, e;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total de capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacional não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e, e f do § 1º do artigo 14, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias seja autenticadas e legíveis;

10.2 - A seleção das propostas não implicará na obrigatoriedade de outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da administração, mediante ato do Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia, Amapá e Roraima, à exceção de sua capital, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das propostas e determinar seu restituição.

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 29000.002688/89

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO: Trata o presente processo do Edital nº 30/89, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

ESTUDO
SINTÉTICO:

No prazo estipulado, ocorreram ao chamado as seguintes entidades:
a) Rádio Voz da Pororoca Ltda; e
b) Rádio Vitória de Batalha Ltda.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Teresina (Infor-

mação fls. 27 e Parecer 21/89), e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD nº 249/89), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam ao pressuposto do Edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à consideração do Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília, 30 de ~~abril~~ de 1989

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

RÁDIO VOZ DA POROROCA LTDA CONTRATO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Costa Andrade, nº 476, portador da Cédula de Identidade RG: nº 149.130 - SSP/PI e do CPF: nº 098.957.193-23;

CONJUGES DO SÓCIO

brasileira, solteira, médica, residente e domiciliado na cidade de Batalha, Estado do Piauí, à Praça da Matriz, nº 37, portador da Cédula de Identidade RG: nº 58.102 - SSP/PI e do CPF: nº 030.204.283-00;

SÓCIO IVALDO FRANCO

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Localidade de Morada do Vento Leste, nº 372, portador da Cédula de Identidade RG: nº 372.597 - SSP/PI e do CPF: 099.723.293-87;

ANÁLIA GONÇALVES DE SAUPEIRO FERREIRA

brasileira, casada, tabeliã pública, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Barroso, nº 999-H, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 55.886 - SSP/PI e do CPF: nº 096.621.623-72;

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Barroso, nº 999-H, portador da Cédula de Identidade RG: nº 5.923 - SSP/PI e do CPF: nº 001.476.693-15.

CONSTITUIÇÃO

entre si, e na melhor forma do direito ao cidadão comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO VOZ DA POROROCA LTDA, e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Frequência Modulada, Som e Imagem (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com a Lei nº 4.761 de 1965 e do Regulamento vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos da Sociedade e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, consistirão na execução de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a prestação dos serviços da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Batalha, Estado do Piauí, à Praça da Matriz, nº 37, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 10 de maio de 1989, se na ocasião for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso o plano e legalmente autorizada previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A opção representativa do Capital Social, em sua totalidade pertence ao empresário brasileiro e são inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe Lei, os estatutos, Códigos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em Geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter, em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do Decreto-Lei, nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), repartidos por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor cada uma de R\$ 1,00 (uma cruzado novo), subscritas pelos sócios da forma que se segue:

TELESTÓQUIOS DE SANTIAGO PEREIRA FILHO	1.000	cotas R\$ 1.000,00
ANTÔNIO LUIZ ALVES	1.000	cotas R\$ 1.000,00
JOSÉ IVALDO FRANCO	1.000	cotas R\$ 1.000,00
ANABELA CONCEIÇÃO DE SANTIAGO PEREIRA	1.000	cotas R\$ 1.000,00
TELESTÓQUIOS DE SANTIAGO PEREIRA	5.000	cotas R\$ 5.000,00

INTEGRADO ÚNICO: De acordo com o Artigo 28 do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda nacional pelos sócios, a saber:

- 1 - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), neste ato;
- 2 - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações, publicar no Diário Oficial da União o ato de outorga se este for em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As cotas são individuais à Sociedade que, para cada uma delas só se cobra a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelos sócios JOSÉ IVALDO FRANCO e TELESTÓQUIOS DE SANTIAGO PEREIRA FILHO, nas funções de DIRETORES GERENTES, ou de seus representantes legais ou poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos ao negócio social e comerciais da empresa, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estrangeiro nos interesses da sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estrangeiros e se a entidade não o consentimento expresso do demais sócio e da autoridade superior prevista pelo Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para sua fim o Sócio não

deverá comunicar a sua resolução à Entidade, ou qualquer outro representante legal da entidade, ou qualquer outro representante legal da entidade, ou qualquer outro representante legal da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Quando um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não poderá prosseguir com os seus negócios cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição do sócio, se a sociedade não aprovar o último balanço geral anual, os lucros assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas devendo a primeira ser paga seis meses após a aprovação dos lucros apurados. O Capital Social será reduzido proporcionalmente aos limites fixados pela Portaria nº 505, do Ministério das Comunicações, se o representante legal do sócio falecido ou interdito não designar todos os demais sócios, deverão aqueles designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito cujo nome será levado à apreciação prévia do Ministério das Comunicações, e de lá tendo a sua aprovação poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que se atinja a importância equivalente de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o cargo de orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato do conta e lucros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a qualquer tempo prévio, os mesmos serão cobrados sua nova integralização do Capital Social, proporcionalmente ao número de cotas de cada sócio sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Batalha, Estado do Piauí, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste Contrato Social, serão resolvidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância os signatários do presente Contrato Social, se obrigam mutuamente e solidariamente.

E, por estarem juntos e contratados aqui, assinam o presente instrumento em 04 (quatro), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Batalha (PI), 10 de maio de 1.989

Telesstóquios de Santiago Pereira Filho
TELESTÓQUIOS DE SANTIAGO PEREIRA FILHO

Antônio Luiz Alves
ANTÔNIO LUIZ ALVES

José Ivaldo Franco
JOSÉ IVALDO FRANCO

Anabela Conceição de Santiago Pereira
ANABELA CONCEIÇÃO DE SANTIAGO PEREIRA

Telesstóquios de Santiago Pereira
TELESTÓQUIOS DE SANTIAGO PEREIRA

No uso de suas atribuições, os Diretores Gerentes assinam também:

José Ivaldo Franco
JOSÉ IVALDO FRANCO

Antônio Luiz Alves
ANTÔNIO LUIZ ALVES

A entidade propõe-se a levar ao ar referida programação, de segunda a sexta-feira, num total de quatro horas e mais uma hora nos fins de semana (sábado e domingo), a saber:

21. Feira
Das 10,00 às 10,15 hs: Duração 15 minutos
Das 13,00 às 13,15 hs: Duração 15 minutos
Das 16,00 às 16,18 hs: Duração 18 minutos

31. Feira
Das 10,00 às 10,15 hs: Duração 15 minutos
Das 13,00 às 13,15 hs: Duração 15 minutos
Das 16,00 às 16,18 hs: Duração 18 minutos

41. Feira
Das 10,00 às 10,15 hs: Duração 15 minutos
Das 13,00 às 13,15 hs: Duração 15 minutos
Das 16,00 às 16,18 hs: Duração 15 minutos

51. Feira
Das 10,00 às 10,15 hs: Duração 15 minutos
Das 13,00 às 13,15 hs: Duração 15 minutos
Das 16,00 às 16,18 hs: Duração 18 minutos

61. Feira
Das 10,00 às 10,15 hs: Duração 15 minutos
Das 13,00 às 13,15 hs: Duração 15 minutos
Das 16,00 às 16,18 hs: Duração 18 minutos

Sábado
Das 12,00 às 12,30 hs: Duração 30 minutos

Domingo
Das 12,00 às 12,30 hs: Duração 30 minutos

E, complementação à programação educacional, a entidade fará por transmitir os programas de que trata o artigo 16, parágrafo 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de Fevereiro de 1.967, a saber:

ARTIGO 16

O Conselho fixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais, nas emissoras comerciais de Radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade desses programas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A duração máxima obrigatória dos programas educacionais será de 5 (cinco) horas semanais.

Além desses programas, a entidade postulante ainda se propõe a ceder diariamente, no mínimo 2 (duas) horas, para a transmissão de programas educacionais do Estado do Piauí, tenham interesse em promover.

PROGRAMAS NOTICIOSOS E INFORMATIVOS

Transmissão de notícias, jornais falados, reportagens externas de caráter informativo de qualquer natureza, destinado a esta espécie de programação 35 horas semanais, assim distribuídas:

De 21. Feira à Domingo
Total: 300 minutos

Duração:

De 12 a 30 minutos por horas de programação.

Essa programação noticiosa-informativa se enquadra no que preceitua o artigo 38, letra "h" da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1.962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), a saber:

Artigo 38

Nas concessões e autorizações para as excussões de serviços de radiodifusão, serão observados além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

Letra "h"

As emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para a transmissão de serviço noticioso.

E, corroborando essa legislação, cita-se outrossim, o artigo 67, nº 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão), que reza:

Artigo 67

As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, ob servando o caráter educacional desse serviço, deverão na organização de seus programas, atender entre outras exigências:

Nº 3º

Destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para transmissão de serviço noticioso.

Tendo em vista a importância dos serviços informativos, a entidade adotar como critério de escolha desses noticiosos, a elaboração por elementos capazes e de alta categoria, afim de obter um policiamento de linguagem divulgando fatos, informes, notícias que registram destaque e importância, não só no campo internacional, nacional, estadual, como e sobretudo, envolvam os interesses comunitários da gente de Batalha.

PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

Com vistas a promover e elevar não só o esporte profissional como o amador em geral, a entidade dedicará 1 (uma) hora de programação diária aos programas de cunho esportivo.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL

Com o intuito de expurgar da música popular brasileira aquelas que reg fletam o mau gosto e ferem a sensibilidade de nossa gente, observará a entidade, um rigoroso critério e seleção na divulgação de músicas em geral.

PROGRAMAS AO VIVO

Entrevistas com autoridades públicas, desde que os temas a serem discutidos, representem para o público em geral, o real porta voz do pensamento governamental, ou a transmissão desses programas, gravado por qualquer processo na sua primeira apresentação na emissora.

A essa programação, destinar-se-ão às 03 (três) horas diárias, perfazendo um total de 21 (vinte e uma) horas semanais, com programas de duração máxima de 15 minutos, nos horários de: 8.00; 11.00; 14.00 e 22.00 horas.

Dar-se-á preferência na apresentação de educadores, jornalistas, artistas, tanto no plano popular como no clássico, permitindo o oferecimento de programas de mais alta qualidade cultural e artística.

A emissora atenderá também, à regulamentação de programas ao vivo, previsto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967, que reza:

Artigo 11

O Dantel baixará norma sobre a obrigatoriedade de transmissão de programas ao vivo, tendo em conta, entre outros fatores, a localização, a potência das emissoras e as condições sócio-econômicas das regiões em que as normas se encontram instaladas.

PUBLICIDADE COMERCIAL

Matéria em que a entidade proponente se compromete a cumprir e se comportar na estrita literalidade da legislação vigente a saber:

Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), Capítulo 11, artigo 67, nº 2:

Artigo 67

As concessionárias e permissionárias de serviços de Radiodifusão, observando o caráter educacional desse serviço, deverão na programação dos seus programas, atender entre outros às seguintes exigências:

NÚMERO 2

Limitar a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) pelo horário de sua programação diária, o tempo destinado a publicidade comercial.

Portaria nº 312, de 16 de Agosto de 1.965, Capítulo 11, artigo 11, letra "C".

Artigo 11

Na leitura da programação, deverá ser observado:

Letra "C"

Um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária para a publicidade comercial.

Resolução nº 31 de 19 de Outubro de 1.966.

Portaria nº 55 de 25 de Janeiro de 1.974.

OUTROS PROGRAMAS

É evidente que as atribuições consignadas ao veículo estarão condicionadas à agudeza e à capacidade com que sabermos tratar as implicações de cada cotidiano, transformando-as em material de interesse e aperfeiçoamento do ouvinte.

RÁDIO VITÓRIA DE NATALINA LIRA

- CONTRATO SOCIAL -

ALVARO JOSÉ DE FREITAS NETO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Natalina, Estado do Piauí, à Rua Capitão Amaro Machado, s/nº - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 107.591 - SJSP/PI e do CPF de nº 111.992.455 - 34;

ANTONIO RACHADO NETO

Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Natalina, Estado do Piauí, na Praça da Matriz nº 64 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 3.966 - SJSP/PI e do CPF de nº 014.363.173 - 04;

JOÃO NESSIAS FREITAS NETO

Brasileiro, solteiro, maior, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Orquidea nº 503 - Jockey, portador da cédula de identidade RG nº 417.816 - SJSP/PI e do CPF de nº 183.287.253 - 04;

JOSÉIVALDO FRANKO

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, à Rua Coronel José Fortes, s/nº - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 372.597 - SJSP/CE e do CPF de nº 059.723.293 - 87

ANTONIO FERRAZ BATISTA

Brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jockey Clube nº 2.616 - Jockey, portador da cédula de identidade RG nº 527.553 - SPSP/PI e do CPF de nº 156.483.456 - 20.

CONSTITUIÇÃO

entre si, na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO VITÓRIA DE NATALINA LIRA, com sede na cidade de Natalina, Estado do Piauí, à Rua Capitão Amaro Machado, s/nº Centro, e foro nesta mesma cidade de Natalina, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, não tendo filial presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a superação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 17 de Março de 1.986. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõe as leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referente a legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de brasileiros natos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem de - tar concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Cruzados), representado por 6.000 (Seis Mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Cruzados), e subscritas pelas seguintes:

AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO	1.000 cotas - R\$ 10.000,00
ANTONIO MARCELO MELO	1.500 cotas - R\$ 15.000,00
JOÃO VENTURA FREITAS MELO	900 cotas - R\$ 9.000,00
JOSÉ WALDO FRANCO	900 cotas - R\$ 9.000,00
ANTONIO FERREIRA RIBEIRO	900 cotas - R\$ 9.000,00
TOTAL	6.000 cotas - R\$ 60.000,00

CLÁUSULA NONA - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.746, de 10 de Janeiro de 1.915, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do Capital Social será efetuada pelas cotistas em duas parcelas sucessivas, a saber:

- A) 50% (Cinquenta por cento), ou seja, R\$ 30.000,00 .. (Trinta Mil Cruzados), neste ato;
- B) 50% (Cinquenta por cento), ou seja, R\$ 30.000,00 .. (Trinta Mil Cruzados), como integralização total do capital social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar o ato de outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, consoante o que determina a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO, na função de DIRETOR - ADMINISTRATIVO, o qual fará uso da firma judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até limites das deduções fiscais previstas na legislação de Imposto de Renda e que serão levadas a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O uso da denominação social, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA, deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estrangeiros à sociedade nem, o comprometimento dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos da CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, e para isso o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não dissolverá, prosseguindo com os romanejos contábeis, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, o capital e os lucros do último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois do 06 (seis) meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. O capital social será deduzido proporcionalmente, nunca inferior aos fixados pela legislação pertinente. Se entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, estes nomes serão levados à aprovação do Ministério das Comunicações, e dele tendo a sua prévia aprovação, poderão integrar o quadro social de que nãvira necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÍNTESE

Das funções específicas do administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o cargo ou orientação da natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros nascidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA

O administrador da entidade só poderá ser investido no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, depois que a Entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Rádio-difusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA

A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas. § ÚNICO - Se houverem danos prejuízos, os mesmos serão cobertos com nova integralização do capital social em parte proporcional ao número de ações de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Pela eleição desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 18 de Janeiro de 1.919, a cuja observância, como se depois cláusula deste contrato se obrigam Diretor e Sócios - Contratantes.

E, por estarem justos e contratos, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Batalha (PI), 05 de Março de 1.986

AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO

ANTÔNIO MACHADO MELO

JOSÉ IVALDO FRANCO

JOSÉ IVALDO FRANCO

AMARILLO FRANCISCA

No uso da sua atribuição, o Sócio - Diretor assim assinou:

AMARILLO FRANCISCA
Diretor Administrativo

RADIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA

AMARILLO FRANCISCA

Diretor Administrativo

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
RADIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA.

RESUMO:MUDANÇA DA MOEDA VIGENTEMUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIOAUMENTO DO CAPITAL SOCIALMUDANÇA DO INÍCIO DAS ATIVIDADESALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL1 - PREÂMBULO

Por este instrumento particular

AMARILLO JOSÉ DE FREITAS MELO, Brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado na cidade de Batalha, Estado do Piauí, à Rua Capitão Amaro, s/nº - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº..... 107.491 - SOSP/PI e do CPF de nº 111.992.455 - 34 ; ANTONIO MACHADO MELO, Brasileiro, casado, Agropecuista, residente e domiciliado na cidade de Batalha, Estado do Piauí, na Praça da Matriz nº 64 - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 3.966 - SOSP/PI e do CPF de nº 014.363.173 - 04; JOSÉ NESSIAS FREITAS MELO, Brasileiro, Solteiro, Major, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Urquides nº 503 - Jeckey, portador da cédula de identidade RG Nº 417.816 - SOSP/PI e do CPF de nº 183.287.253 - 04; JOSÉ IVALDO FRANCO, Brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, à Rua Coronel José Cortes, s/nº - Centro, portador

da cédula de identidade RG Nº 372.597 - SSP/CE e do CPF de nº 059.723.293 - 87 e ANTONIO FERRAZ BATISTA, Brasileiro, Solteiro, Maior, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Jockey Clube nº 2.616 - Jockey, portador da cédula de identidade RG Nº 527.553 SJSF/PI e do CPF de nº 156.483.466 - 20, sócios componentes da RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Batalha, Estado do Piauí, à Rua Capitão Amaro Machado, s/nº - Centro, com instrumento de contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 2220006917 - 7, em sessão de 04 de Abril de 1.986, resolvem de comum e pleno acordo alterar pela primeira vez o contrato social de constituição, deliberando e convencendo o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1. MUDANÇA DA MOEDA VIGENTE

II.1.a. Em decorrência do recente Plano Econômico implantado pelo governo, denominado "Plano Verão", ocorreu nesta oportunidade a mudança da moeda vigente.

II.2. MUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIO

II.2.a. Retira-se da sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres, e interesses, o seguinte sócio:

II.2.b. JOSÉ IVALDO FRANCO, que possui na sociedade 900 cotas, no valor de NCZ\$ 9,00 (Nove Cruzados Novos), cede e transfere totalmente à JOSÉ RODRIGUES NETO, Brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Jayme Silveira nº 315 - São Cristóvão, portador da cédula de identidade RG Nº 64.046 - SJSF/PI e do CPF de nº.... 036.227.973 - 04.

II.3. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

II.3.a. Por consenso dos sócios, o capital social que é de NCZ\$ 60,00 (Sessenta Cruzados Novos), fica nesta oportunidade aumentado para NCZ\$... 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados Novos). Sendo o aumento subscrito pelos sócios proporcionalmente ao número de cotas que cada um já possui, na sociedade.

II.3.b.

Em decorrência do presente aumento de capital social e da mudança do quadro societário, ficam alteradas as CLÁUSULAS OITAVA e NONA do contrato social, que passarão a obedecer à seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

O Capital Social é de NCZ\$

5.000,00 (Cinco Mil Cruzados Novos), representado por 5.000 (Cinco Mil) cotas, no valor de NCZ\$ 1,00 (Um Cruzado Novo), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

SÓCIO - COTISTA	%	COTAS	NCZ\$
AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO	30	1.500	1.500,00
ANTONIO MACHADO MELO.....	25	1.250	1.250,00
JOÃO MESSIAS FREITAS MELO	15	750	750,00
JOSÉ RODRIGUES NETO.....	15	750	750,00
ANTONIO FERRAZ BATISTA....	15	750	750,00
T O T A L	100	5.000	5.000,00

CLÁUSULA NONA

A integralização do capital social será efetivado pelos sócios em moeda corrente nacional, à saber:

A) 50% (Cinquenta por Cento), ou seja, NCZ\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzados Novos), nesta ato;

B) 50% (Cinquenta por Cento), ou seja, NCZ\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzados Novos), como integralização do capital social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar o ato de outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União, se este for deferido em nome da sociedade.

II.4. MUDANÇA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

II.4.a. Por motivos alheios à sociedade, as atividades comerciais da entidade que estava previsto para o dia 17 de Março de 1.986, somente iniciaram suas atividades no dia 16 de Janeiro de 1.989.

II.5. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

II.5.a. Atendendo determinação do Poder Concedente, fica nesta oportunidade alterada a CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA, que passará a obedecer à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMA

Os administradores da entidade serão Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

11.6.b. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social de constituição, que não tenham sido alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 05 (frês) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Batalha (PI), 16 de Maio de 1.989

AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO

ANTONIO HACHIGUCHI

JOÃO NESSIAS FREITAS MELO

JOSE IVALDO FRANCO

ANTONIO FERNANDES BATISTA

JOSE RODRIGUES NETO

TESTEMUNHAS:-

1. LUIS MOURA DA LOSTA
CI 460.903 - SSP/CE

2. JOSÉ TIBURCIO LIMA MENEZES
CI 413.149 - SSP/CE



"Brasil: O novo vive sem rádio".

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS TÉCNICOS

ENTIDADE : RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA

LOCALIDADE : BATALHA

M.F. : PIAUI

EDITAL

nº 030/89 - CM, publicado no Diário Oficial da União, edição de 24 de Abril de 1.989.

Serviço : Radiodifusão Sonora em Onda Média

Edital : nº 030/89 - CM

D.O.U. : 24.04.89

Frequência : 840 KHz

Potência : (1/0,25) Kw

Sistema Irradiante : Unidirecional

Altura da Torre : 73 m

Classe : "B"

Comprimento de Onda : $\lambda = 367,142$ m

CARACTERÍSTICAS DO TRANSMISSOR

Para regime diurno e noturno com 1.000 W e 250 W, respectivamente.

a.- **FABRICANTE** : BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA

b.- **TIPO** : TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA

c.- **MODELO** : AM - TRD - 1000 A

d.- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TRANSMISSOR.

Especificações Técnicas : Serviço Comercial contínuo de Radiodifusão em O.M.

Potência de saída : 1.000 W, com redução para 500 ou 250 W

Frequência de Operação : 540 a 1.600 KHz
(no caso 870 KHz)

Estabilidade de Frequência : ± 5 Hz

Impedância de entrada de áudio : 600 ohms balanceado

Resposta de frequência de áudio : ± 1 dB de 30 Hz a 12 KHz

Distorção Harmônica : melhor que 2,0% de 50 Hz a 8 KHz

Saída da Portadora	: - 56 db (400 Hz e 100% de modulação)
Capacidade máxima de saída	: 1.100 Watts
Modulação	: Modulação em placa em alto nível
Tipo de emissão	: A 3
Impedância da saída	: 50 ohms
Varição da Portadora	: Melhor que 2%
Saída para monitor de RF	: 36 V máxima
Alimentação	: 220 Trifásica c/neutro - 60 Hz
Saída para monitor de frequência	: 5 Vrms
Consumo	: 0% modulado: 2.400 Watts 30% modulado: 2.800 Watts 100% modulado: 3.600 Watts
Fator de potência	: 80%
Emissão espúria	: 2º harmônico melhor que - 65 dB outras: não mensuráveis.

2.- CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA IRRADIANTE

a.- FABRICANTE	: CINTTEL - Com. Indústria e Montagem de Torres de Telecomunicações Ltda
b.- Tipo e Modelo	: Torre, Estalada, Standart, Treliçada Modelo: TES 0600

c.- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Altura:	: 73 m ou 0,204 λ ou 74 e16 - tricos aproximadamente.
Quantidade	: 01 (uma) Torre
Radiais	: 120 radiais de 0,25 λ ou 89,28 m espaçados de 3 em 3 graus
Cabo coaxial	: CF - 3/8" KHP - Pirelli.

Rua do Pacífico, 35 - 4º/900 - Fone: (085) 221-3706 - CEP 64057 - Fortaleza-Ce. - CQC 11741398/0001-19

P R E S E N T A M O S

A Programação da RÁDIO VITÓRIA DE NATALHA LTDA, será baseada fundamentalmente na expansão e expressão da música popular Brasileira, nos temas culturais, educativos e de lazer.

Básica e principalmente, a programação será:

PROGRAMAÇÃO : Tempo Total da segunda à domingo: 17 horas ou 1.020' assim distribuído:

NOTICÍDIO : 62' mais 2' aos sábados e domingos.

BOLETIM DO TEMPO : 24' mais 1' aos sábados e domingos.

CHAMADAS E PRE - FIXOS : 16' + 16' = 32' mais 2' aos sábados e domingos.

CULTURAL/MUSICAL : 882' mais 35' aos sábados e domingos.

EDUCATIVA : 90' mais 20' aos sábados e domingos.

COMERCIAIS : 170'

VOZ DO BRASIL : 60'

TOTAL : 1.020'

NOTICIOSA E INFORMATIVA

Superando o mínimo obrigatório, largamente, as notícias e reportagens serão transmitidas em horários os mais variados possíveis, dando relevo aos conhecimentos locais, regionais, através de notícias, reportagens e outras matérias de aspecto informativo de qualquer natureza, como por exemplo, previsão de tempo, saúde, agropecuária, esportes, não desprezando o noticiário internacional, principalmente aquele que mais interessa ao nosso País, verificando sempre a fidedignidade da fonte informativa. Serão irradiados os programas de interesse do Gover-

no, em cadeia com a Agência Nacional, como também ser-
viço de utilidade pública e campanhas educacionais.

16 noticiosos curtos	: 16 x 2 = 32'
1 Jornal falado matinal	: 10 x 1 = 10'
1 Jornal falado ao. meio- dia	: 10 x 1 = 10'
1 Jornal das Dez	: 10 x 1 = 10'
TOTAL	: 62

E D U C A Ç Ã O

Em observância a este item, se-
rão irradiados audições didáticas - educativas para
transportar aos seus ouvintes as perspectivas do
nosso País, seus vultos históricos, seus fatos, datas
cívicas e efemérides relacionadas com a região, o Es-
tado e a Nação, totalizando diariamente Uma Hora e
Trinta Minutos, pelo menos.

C U L T U R A

A música será o maior auxiliar
neste item. A música popular Brasileira em todos os
seus gêneros, destaque especial será dado ao canção -
neiro folclórico regional, que tem na viola a ex-
pressão viva da sua cultura e tradição. Esta progra-
mação obedecerá critérios de seleção, visando cons-
tantes aperfeiçoamento, e ainda serão estimulados cor-
tejos periódicos ao vivo.

Dessa forma, caso venha a mere-
cer a eleição de Vossa Excelência para executar esse
serviço de radiodifusão, desdobraremos a presente pro-
gramação, no sentido de sempre melhorar o seu conteú-
do cultural, informativo e recreativo, para de forma
eficaz e mais ampla, colaborar com o esforço das au-
toridades pelo bem da Pátria e da família Brasileira.

Batalha (PI), 09 de Junho de 1989

RÁDIO VITÓRIA DE BATALHA LTDA

Amado *Cheto*
AMAR, JOSÉ DE FREITAS HELO
Diretor - Administrativo

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990

(Nº 151/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão
à Televisão Planalto Central Ltda., para
exploração de sons e imagens (televisão),

na cidade de Porangatu, Estado de
Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de con-
cessão à Televisão Planalto Central Ltda, pa-
ra explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos,
sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão de sons e imagens (televisão), na
cidade de Porangatu, Estado de Goiás, a que
se refere o Decreto nº 98.035, de 9 de agosto
de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 465, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado
com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a
honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional,
acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de
Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº
98.035, de 09 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial
da União do dia 10 de agosto de 1989, que "Outorga concessão
à TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA., para explorar serviço de
radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de
Porangatu, Estado de Goiás"

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

Luci Parreira

*Exposição de Motivos nº 101/89 - CM
de 1º de agosto de 1989, do Senhor
Ministro de Estado das Comunicações*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e re-
gulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publica-
ção do Edital nº 253/88, com vistas à implantação de uma esta-
ção de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade
de Porangatu, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as se-
guintes entidades:

TELEVISÃO LIBERAL LTDA.,
TV PLANALTO LTDA.,
TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.,
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA.,
TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.,
RADIODIFUSÃO GOYANA LTDA.,
TELEVISÃO ANGATU LTDA. e
RÁDIO E TELEVISÃO TROPICAL LTDA.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluí-
ram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as
entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e
aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se
habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo
no), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência,
para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágra-
fos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação
dada pelo Decreto nº 91.637, de 25 de outubro de 1985. O ato
de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após
deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo ter-
ceiro, do artigo 223, da Constituição.

Rebovo a Vossa Excelência meus protestos: do
mais profundo respeito.

Antonio Carlos Magalhães
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADA NA SEÇÃO 3 DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 1º DE AGO 1989

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 98.035 de 09 de agosto de 1989

Outorga concessão à TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Forquilha, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006141/88, (Edital nº 253/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Forquilha, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentações e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY

Antonio Carlos Magalhães
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

EDITAL Nº 253/88-LGM

Recebimento da proposta para a execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Forquilha, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|---|
| 1. Serviço | : TELEVISÃO (Defação) |
| 2. Local | : Forquilha-GO |
| 3. Canal | : 12+ (dosa mais) |
| 4. Potência | : 3,16 kW ERP |
| 5. Capital mínimo exigido | : 2500 (duas mil e quinhentas mil) - 32.220.000,- |
| 6. Horário de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia-GO, situada na Rua Treza, 618 - Setor Oeste, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1988.

Antonio Carlos Magalhães
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão, deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia, à Rua Treza, 618 - Setor Oeste.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTREGA

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações:

- 2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;
- 2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;
- 2.2.1 - Os atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:
 - 2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são insalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;
 - 2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;
 - 2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidora nos casos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;
- 2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...
- 2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se o sede de município, ou do Edital, estiver localizada dentro dos limites da faixa de Fronteira;

- 2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executantes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação.
- 2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendam executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.
- 2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trate de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo 1.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CARA COTISTA OU AÇÃOISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 - Ficha de Cadastramento - Formulário DNT-148 (Anexo IX), em 03 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação da qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensada da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão;

4.2 - Certidão dos Castorões Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 - Ficha de Cadastramento - Formulário DNT-146, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não anterior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos;

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação. Conforme tabela abaixo, fixa da pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ALTA, CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, e 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW, inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusiva 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive, e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive, e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW, exclusiva 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS DEVERÁ SER FEITA DA SEGUINTES FORMAS:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado, ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor de capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital so-

cial, e ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outras meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outras, as seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 - fidelidade da informação e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em original legível, facultada a reprodução fotográfica;

tática, desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, a RENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, a exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério da RENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu restituição.

CONTRATO SOCIAL

TELEVISÃO LITORAL ITAÚ

JOAQUIM ALVES MARINHO - brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida D nº 506, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 21.157 - 2ª via, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/10/73, C.P.F. nº 002.703.422-68 e Título de Eleitor nº 4.236.210-90, da 1ª Zona, 134a. Seção, e

MARTA BARBOSA LOPES - brasileira, solteira, radialista e publicitária, residente e domiciliada em Goiânia, à Avenida Goiás nº 756 - 5º andar, apto. 52, Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 210.723, 2ª via, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/05/84, C.P.F. nº 070.578.901-25 e Título de Eleitor nº 6.692.410, da 1ª Zona, 59a. Seção,

constituíram, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

Cláusula Primeira - A Sociedade denominar-se-á TELEVISÃO LITORAL ITAÚ, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e seus serviços correlatos tais como: serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagem e som de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria. A sede, estabelecimento e foro na Avenida Goiás, 315, salas 802/806, 8º andar, Centro, Edifício Itamarati - Goiânia-GO.

Cláusula Segunda - O Capital Social é de R\$ 12.720.000,00 (doze milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 12.720.000 (doze milhões, setecentos e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste data, como se segue:

a) JOAQUIM ALVES MARINHO	6.360.000 cotas	...	R\$ 6.360.000,00
b) MARTA BARBOSA LOPES	6.360.000 cotas	...	R\$ 6.360.000,00
TOTAL:	12.720.000 cotas	...	R\$ 12.720.000,00

§1º A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

Cláusula Terceira - Os objetivos expressos na Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Cláusula Quarta - A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 15/09/88.

Cláusula Quinta - A Sociedade se comporá, por seus diretores, de dois sócios cotistas, e não sofrerá qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido antes plena e legalmente autorizada, previamente, pelo Conselho do Ministério das Comunicações.

Cláusula Sexta - As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos e são inalienáveis e inconstituíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas;

Cláusula Sétima - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e qualquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus

demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigorar referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral;

Cláusula Oitava - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos;

Cláusula Nona - A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados e previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967;

Cláusula Décima - A sociedade será administrada pelo sócio JOAQUIM ALVES MARINHO, na função de Sócio-Gerente, cabendo-lhe todas as poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo que a investidura no cargo somente poderá ocorrer após o seu nome ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações;

Cláusula Décima Primeira - O Sócio Administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de Pró-Labore, de acordo com os limites de determinados pelo regulamento do Imposto de Renda, a figurar em cada exercício que será levado a débito da conta de Despesas Gerais da firma;

Cláusula Décima Segunda - O uso da denominação Social, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade;

Cláusula Décima Terceira - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações e, para esse fim, o sócio-reintegrante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das cotas do sócio reintegrante;

Cláusula Décima Quarta - Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrer o falecimento ou interdito depois de seis meses da aprovação do Balanço Anual. Os herdeiros, assim apurados, serão pagos em vinte parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão nº 21/63, do então COTEL, publicada no D.O.U. de 24/01/64. Se, entretanto, desaparecer o herdeiro ou representante legal do sócio falecido ou interdito continuará a Sociedade e com isso, todos os demais sócios, deverão aqueles designar qual os representantes no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás;

Cláusula Décima Quinta - Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

Cláusula Décima Sexta - Para o exercício das funções de administrador e procurador da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

Cláusula Décima Sétima - A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da aprovação dos Resultados.

Parágrafo Único - Se acusados foram prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de que são detentores;

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes;

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1949, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato Social em três vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas da Lei.

Goiania, 15 de setembro de 1988

JOAQUIM ALVES MARINHO

MARTA BARBOSA LOPES

Assinatura em nome da entidade:
TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO
Sócio-Gerente.

1a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO - brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, 2 Avenida D nº 508, Sater Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 21.137 - 2a. via, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/10/73, C.F.V. nº 002.703.421-68 e Título de Eleitor nº 4.236.210-90, da 1a. Zona, 134a. Seção, e

MARTA BARBOSA LOPES - brasileira, solteira, radialista e publicitária, residente e domiciliada em Goiânia, 2 Avenida Goiás nº 756, 5º andar, apto. 32, Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 210.723, 2a. via, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16/05/84, C.F.V. nº 070.578.901-23 e Título de Eleitor nº 6.692.410, da 1a. Zona, 59a. Seção, únicos sócios da TELEVISÃO LIBERAL LTDA., estabelecida nesta Capital, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 522.0071301.1, de 20/09/88, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL

Altera a Cláusula Segunda do Contrato Primitivo, que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$ 25.440.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 25.440.000 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, nesta data, como se segue:

a) JOAQUIM ALVES MARINHO	12.720.000 cotas	R\$ 12.720.000,00
b) MARTA BARBOSA LOPES	12.720.000 cotas	R\$ 12.720.000,00
TOTAL:	25.440.000 cotas	R\$ 25.440.000,00

110) A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - As cláusulas não alcançadas pela presente alteração contratual ficam inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiania, 30 de setembro de 1988

JOAQUIM ALVES MARINHO

MARTA BARBOSA LOPES

Assinatura em nome da entidade:
TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

JOAQUIM ALVES MARINHO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

TRANSMISSÃO

- 1.1 - Fabricante: TELAVO IND. COM. EQUIPAMENTOS P/ TELECOM. LTDA.
- 1.2 - Tipo e/ou modelo: RTV-2000-A

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA.
 2.2 - tipo e/ou modelo: 3110-1-04-XX

Goiania, 30 de setembro de 1988
 (local) (data)

João Alves Marinho
 (representante legal)
 JOAQUIM ALVES MARINHO
 Sócio-Gerente.

T.V. PLANALTO LTDA

CONTRATO SOCIAL

ANTONIO FÉLIX DE SOUSA PERILO, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 5323720/11, CPF nº 010.557.471-48 e C.I. nº 547.924-35P-0F, residente e domiciliado na praça 108 nº 61 - S. Sul - Goiânia-Goi;
CECILIO JOSÉ RASSI, brasileiro, casado, industrial, portador do título de eleitor sob o nº 77.719.910-31, CPF nº 003.078.901-04 e C.I. nº 192.077-35P-00;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária;

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação social de **T.V. PLANALTO LTDA**, com sede estabelecimento e foro na Av. Bernardo Sayão nº 1.827 - Sala 02 - S. Marechal Rondon - Goiânia-Goi.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma e subscritas e integralizadas em nome corrente de caixa, nesta data, como segue:

a) **ANTONIO FÉLIX DE SOUSA PERILO** 7.500 quotas Cr\$ 7.500.000,00
 b) **CECILIO JOSÉ RASSI** 7.500 quotas Cr\$ 7.500.000,00
 TOTAL..... 15.000 quotas Cr\$15.000.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA- Tem por objetivo a instalação e exploração de radiodifusão sonora, de sons e imagens, seus serviços e correlatos, tais como: serviço especial de música fundo; repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e sons de radiodifusão, finalidade educativa, culturais e informativas, técnicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção da Governação Federal de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado tendo como início das atividades a partir de 20 de setembro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA- O gerente poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para prática de atos de gerência administrativa ou orientação intelectual, devendo, neste caso, apresentar para a designação, prévia autorização do M.C., quando será apresentada a prova de nacionalidade.

CLÁUSULA SEXTA- As cotas representativas do capital social são inalienáveis, diretas ou indiretamente, bem como inapropriáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alienação contratual ou estatutária de prévia autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA- A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócio **ANTONIO FÉLIX DE SOUSA PERILO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sob o entretanto vedado o uso em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: aval, fiança, endossos de favor, et.

CLÁUSULA OITAVA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da outra sócio sabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência na opção que quiser adquiri-las.

CLÁUSULA NONA- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, sobendo, aos sócios partes iguais nos lucros ou prejuízos. Os sócios administradores farão jus a uma retirada a título de pro-labore no valor determinado pela legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, e seus haveres apurados via de balanço que se levantará na data do evento, serão repartidos entre os herdeiros que poderão ser admitidos na sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam e presente em 04 (quatro) vias perante os testemunhas abaixo.

Goiania, 20 de setembro de 1988

Antonio Félix de Sousa Perilo
ANTONIO FÉLIX DE SOUSA PERILO

Cecilio José Rassi
CECILIO JOSÉ RASSI

Assinatura Comercial:

T.V. PLANALTO LTDA
ANTONIO FÉLIX DE SOUSA PERILO

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS**1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**

1.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - fabricante: TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-250-A

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - fabricante: ENTREG - Engº de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: 4x DOC-5

Goiania, 14 de outubro 1988

Antonio Félix de Sousa Perilo
Antonio Félix de Sousa Perilo

Diretor - Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente legalmente responsável pela TV PLANALTO LTDA., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Porangatu-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às disposições do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, 44 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária;
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprovar, dentro do período de funcionamento da Emissora;

- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a TV PLANALTO LTDA., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 253/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia, 14 de outubro de 1988

Antônio F. S. Ribeiro
Antônio Félix de Sousa Perilo

Director-Gerente

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- 1.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- 2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-250-A

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: ENTEC - Engª de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.
- 3.2 - tipo e/ou modelo: 4x DDC-5

Goiânia, 20 de outubro de 1988.

Cleonice Maria Pires Martins Guimarães
Diretora SUPERINTENDENTE

PROGRAMAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente legalmente responsável pela TV Canal 9 - Som e Imagem da Comunicação Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Porecatu-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente exploração do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d - fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprobe, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições nos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a TV Canal 9 - Son e Imagem da Comunicação Ltda., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 253/86, a proporcionar programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão,

onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia, 30 de outubro de 1988.

Cleodir Maria Pires Martins Guimarães
Diretora Superintendente

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ROBERTO JORGE HARDE, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor Nova Gomes, 250 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 2.672.449-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 074.647.038-04; ANTONIO CARLOS ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, Estudante, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 278 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 10.785.446-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 132.050.558-96; ZILDA TEDESCHI ALVES, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua João Batista Cardoso, 150 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 8.712.732-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 572.570.218-15, por este instrumento particular de Contrato Social, ajustam e convencionam a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação que regula os serviços de radiodifusão vigente e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens e de TVA - Televisão por Assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, função mal; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede na Rua Pouso Alto, nº 340 - Campinas - Goiânia-GO, podendo a critério de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo detestar do capital social as importâncias necessárias para esse fim.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida

solvida a qualquer época com o consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, desde que sejam observados, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Ocorrendo dissolução amigável da sociedade, os sócios que representem a maioria do capital social indicará, dentre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da entidade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dívidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, nomeados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral da sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social será de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando assim constituído seu quadro societário:

<u>COTISTA(S):</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
1 - ROBERTO JORGE WARDE.....	10.000.000	10.000.000,00
2 - ANTONIO CARLOS ALVES FILHO....	10.000.000	10.000.000,00
3 - ZILDA TEDESCHI ALVES.....	10.000.000	10.000.000,00
TOTAL.....	30.000.000	30.000.000,00

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - 50% (cinquenta por cento), ou seja, Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), no ato da assinatura do presente instrumento); e,
- b) - as restantes 50% (cinquenta por cento), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e

para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Entidade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trate a Cláusula XXIX e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XVI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII - O quadro de funcionários será formado de, no mínimo, de 1/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, e somente esses poderão exercer os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas.

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade será administrada por seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, observado o disposto na Cláusula XVI do presente instrumento, nos quais compete em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA XIX - São indicados para gerir e administrar a Entidade os cotistas ANTONIO CARLOS ALVES FILHO, ROBERTO JORGE WARDE e ZILDA TEDESCHI ALVES, exceto de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, respeitadas as seguintes limitações:

- a) - É vedado a qualquer dos sócios, bem como aos procuradores constituídos sob pena de responsabilidade pessoal, utilizar a denominação social em operações, negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objetivo social, ou praticar atos de liberalidade que possam envolver a responsabilidade ou criar obrigações da Sociedade para com terceiros, tais como fianças, avais ou qualquer modalidade de garantia;
- b) - É vedado a qualquer dos sócios cotistas prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que delas não resultem obrigações para a Sociedade; e,
- c) - Somente mediante a assinatura em conjunto dos 3 (três) sócios-garantes, a Sociedade poderá:
 - a) constituir procuradores;
 - b) alienar bens imóveis ou constituir garantias reais sobre os mesmos;
 - c) alienar títulos, cotas, ações ou quaisquer valores imobiliários;

d) emitir, sacar, aceitar, endossar e avaliar notas promissórias, letras de câmbio, títulos representativos de obrigações pecuniárias, prestar fianças, cauções ou quaisquer modalidades de garantias financeiras a favor de terceiros.

CLÁUSULA XX - Os sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só serão outorgados a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - Os mandatos dos procuradores legalmente constituídos para representar a Sociedade, na medida dos poderes expressos nos respectivos instrumentos, à execução dos outorgados com poderes da cláusula "ad-judicia", terão vigência por prazo determinado.

CLÁUSULA XXII - A título de pro labore, os sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XXIII - Qualquer cessão e transferência de cotas do capital social dependerá do expresso consentimento dos cotistas, os quais terão direito de preferência para aquisição, sempre na proporção das cotas que possuírem, excetuando-se a cessão de cotas para o cônjuge e filhos, caso em que não haverá necessidade de consulta aos demais sócios cotistas, os quais não poderão exigir o direito de preferência. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-la, por escrito, aos demais sócios, que terão 90 (noventa) dias para se pronunciarem, a partir da apuração do valor de mercado, valor do patrimônio e valor da marca, referente a participação do sócio retirante, sendo que o valor das cotas será apurado através de laudo pericial, a ser realizado por peritos indicados pela Sociedade ou pelo sócio interessado e pelo sócio retirante. De corrido esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida por qualquer dos demais sócios, poderá o sócio vendê-la a terceiros, nas mesmas condições de preço oferecido aos parceiros cotistas, preço este que deverá ser sempre tomado como base mínima para a venda.

CLÁUSULA XXIV - Enquanto a Sociedade não for concessionária ou permissionária dos serviços de radiodifusão, os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, procedendo-se a competente alteração contratual, independentemente da prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXV - Se a Sociedade for contemplada com outorga de serviços de radiodifusão a que se propor executar, esta não poderá proceder transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA XXVI - No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará sendo exercida, automaticamente, entre os herdeiros e os sócios renascentes. No caso de os herdeiros optarem pela não participação na Sociedade, os haveres do falecido, apurados por peritos nomeados, com base no valor do patrimônio, valor da marca e valor de mercado, serão pagos aos herdeiros da seguinte forma:

a) - 10% (dez por cento) em dinheiro 30 (trinta) dias após o falecimento do sócio; e

b) - o restante em 12 (doze) meses em Notas Promissórias de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, devidamente corrigidas, vencendo-se a 1ª (primeira) 60 (sessenta) dias após o óbito.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivente ou o herdeiro notificado ficará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interesses perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, os sócios serão convocados por meio de carta com aviso de recebimento, por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação. Esta convocação deverá ser feita por duas vezes, por um dos pelos citados, constando da mesma, além da Ordem do Dia, o dia, o local e a hora da sessão.

CLÁUSULA XXX - O instrumento de alteração contratual será assinado necessariamente por sócios cotistas que representem a maioria do capital social. Havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento da alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXI - O sócio que não concordar com qualquer alteração do contrato social, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Entidade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXII deste instrumento.

CLÁUSULA XXXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXXIII - É reconhecida aos sócios que representam a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

- 17) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as das cláusulas XX e XII;
- 18) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às reuniões após a convocação da que trata a cláusula XXIX;
- 19) - deixar de confiar dos demais ~~sócios~~ por insolvabilidade, fuga, ausência por longa ou para lugar não sabido, per petração de crime, má conduta, desre dito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, de inteligência continuada e outros fa tos análogos;
- 20) - fazer concorrência desleal à Sociedade;
- 21) - agir ou omitir-se de tal forma que ponha o colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa importar in fração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências for madas pelo Poder Público Concedente; e
- 22) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXV - O exercício financeiro da Sociedade em
certar-se-á a 31 de dezembro de cada ano,
data em que será levantado o balanço geral, como de lei,
sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou su-
portados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV, 2 A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXXVII - As deliberações sociais relacionadas com alteração deste contrato social, serão tomadas em reunião dos cotistas, correspondendo ca da cota um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXVIII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XXXIX - A Sociedade é constituída por prazo in
determinado, e o início de suas ativi
dades ocorrerá na data da assinatura do presente instru
mento.

CLÁUSULA XL - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XII - Os casos não previstos neste contrato so
cial serão resolvidos de acordo com os
dispositivos legais que regulam o funcionamento das Socie-
dades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais
a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a
execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 12 (doze) folhas, a qual lido e achado conforme, assinam

Justamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Coimã-GO, 27 de Setembro de 1988

ROBERTO JORGE HARDE

ANTONIO CARLOS ALVES FILHO

KYLA TEDESCHI ALVES

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
 RÁDIO-DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA
 ROBERTO JOSE MOURA, ADMINISTRADOR ALVES, ELIDA MENDONÇA ALVES
 Sócios - Gerentes

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIOIMPULSO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA


ROBERTO JORGE NARDE
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIOCIPUELO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA
Antônio Carlos Alves Fz
ANTÔNIO CARLOS ALVES FILHO
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO-DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA

Lyda Tedeschi Alves
LYDA TEDESCHI ALVES
Sócia-Gerente

TESTIMONIALS:

19. ANTONIO CARLOS ALVES
RG. nº 3.517.741

LENTIEL SALMON JORGE
RC. nº 2.647.124

ANEXO IV

RADIOUSPENSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMITTER

1.1 - Fabricante:
LYE ELECTRONIC LTDA

1.2 - Tipo:
Transmissor de radiodifusão de sons e imagens, com canal de áudio mono.

1.1 - Modelo:
AY - 1 KN-V

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - Fabricante:
LYR ELECTRONIC LTDA

2.2 - Tipo:
Painel de dipolos

2.3 - Modelo:
S110 - 02 - 04 - 12

[Assinatura]

PROGRAMAÇÃO

RADIOODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA., devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, por seu representante legal, abaixo assinado, visando oferecer seus serviços no campo da radiodifusão promete, caso seja a escolhida para a execução de serviço de que trata o presente edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Por isso, e que considerando o interesse nacional e as finalidades dos serviços de radiodifusão, a Emissora, objetivando contribuir para o desenvolvimento da Nação, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, através do aperfeiçoamento do homem brasileiro, segundo os seguintes critérios:

- a) - Dará preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, incentivando a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - Respeitará as diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c) - Manterá elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,
- d) - Observará na publicidade, as normas indispensáveis à proteção do público e do consumidor, com fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão das notícias.

No que tange à publicidade comercial, esta será limitada a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento), diluindo-a ao longo de sua programação.

Para o serviço noticioso será destinado um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário da programação da emissora, para divulgação de notícias de interesse geral.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades ou a quem suas vezes fizer, para irradiação de seus programas educacionais, 85 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da Emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições, aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo, a Emissora acatará o que dispuserem os Poderes Públicos.

Desta forma, a Emissora atenderá as estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Portarias MEC/MC nº 308, de 13.03.79, e nº 568, de 21.10.80; Portaria MC nº 55, de 25.01.74.

E este, pois, Senhor Ministro, o esboço da programação que a RADIOODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ATLANTA LTDA., se compromete a cumprir, caso venha a ser escolhida para a execução do serviço a que se refere este edital.

Goiânia-GO, 28 de setembro de 1988

[Assinatura]
ROBERTO JORGE MARRE
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente legalmente responsável pela Televisão Planalto Central Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora, caso venha a deter a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Porematá-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) - manutenção do elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e
- d) - fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 368, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

1. Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial,

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão do serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, a que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Esta forma, Senhor Ministro, promove a Televisão Planalto Central Ltda., caso seja escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 313/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia, 17 de outubro de 1988.


Sérgio Casilo Câmara
Gerente Geral

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: Telavo - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
1.2 - tipo e/ou modelo: RTV - 1000 - A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: Telavo - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
2.2 - tipo e/ou modelo: RTV - 250 - A

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: ENTEC - Engª de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.
3.2 - tipo e/ou modelo: 4 x DOC - 5

Goiânia, 17 de outubro de 1988


Sérgio Casilo Câmara
Gerente Geral

RADIODIFUSÃO GOYAMA LTDA

- CONTRATO SOCIAL -

LARA CORREIA MONTEIRO

Brasileira, solteira, emancipada, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à T-30, nº 1614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 10.036.210-31 da 1ª zona de 44ª seção, CIC de nº 485.239.411-34 e Carteira de Identidade nº 1.799.028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 23/01/86;

LUXIA ANGELINA DA SILVA

Brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à Rua T-30, nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 9.304.910-07 da 1ª zona e 139ª seção, CIC de nº 349.808.221-34 e Carteira de Identidade nº 1.424.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 22/09/81;

CONSTITUEM

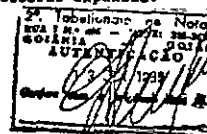
Entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se a RADIODIFUSÃO GOYAMA LTDA, e terá como finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, frequência modulada, sons e imagem (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 39, do decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suposição dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço à Av. Goiás, sala 804 centro - Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de 25 de Setembro de 1.988.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seus Diretores e demais sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizado, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar, com rigor o que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados e previstos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$ 13.230.000,00 (TREZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS) representados por 13.230.000 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA MIL) cotas, no valor, cada uma de R\$ 1,00 (UM CRUZADO), e sendo integralizado no seu total em moeda corrente do país nesta data, e distribuídos aos sócios da seguinte forma:
a) LARA CORREIA MONTEIRO, susbscreve e integraliza a importância de R\$ 615.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS) sendo representado por 615.000 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL) cotas;

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - Fabricante: Lys Eletronic Ltda.

2.2 - Tipo e/ou modelo: 5110-2-04-XV

Goiânia, 14 de outubro de 1988

Lara Correa Monteiro
 LARA CORREIA MONTEIRO
 Sócia-Gerente.

RADIOFUSÃO GOYANA LTDA
 de ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LARA CORREIA MONTEIRO

Brasileira, solteira, universitária, residente e domicíliada em Goiânia, à Rua T-30 nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 10.036.210-31 da 14 zona e 444 seção, CIC de nº 485.239.411-34 e Carteira Identidade nº 1.799.028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 23/01/86;

LUIZA ANGELINA DA SILVA

Brasileira, solteira, universitária, residente e domicíliada em Goiânia, à Rua T-30 nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 99.304.910-07 da 16 zona e 1398 seção, CIC de nº 349.808.221-34 e Carteira de Identidade nº 1.424.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 22/09/81;

RESOLVEM.

Entre si, e de comum acordo alterar o seu contrato social da referida sociedade da seguinte forma:

10) Altera a CLÁUSULA DECIMA que passa a ter a seguinte redação: O Capital, no valor de C\$ 47.000.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZADOS) representados por 47.000.000 (QUARENTA E SETE MILHÕES) de cotas, no valor de C\$ 1,00/(MIL CRUZADO) , e sendo integralizado no seu total em moeda corrente do país nesta data, e distribuídos aos sócios da seguinte forma:

- a) LARA CORREIA MONTEIRO, subscreve e integraliza à importância de C\$ 23.500.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E MIL CRUZADOS) representado por 23.500.000 (VINTE E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL) cotas;
- b) LUIZA ANGELINA DA SILVA, subscreve e integraliza à importância de C\$ 23.500.000,00 VINTE E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS representado por 23.500.000 (VINTE E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL) cotas;

20) As cláusulas do Contrato Primitivo e alterações, não alcançadas pela presente alteração, ficam inalteradas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de Outubro de 1988

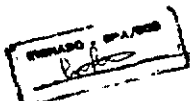
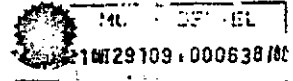
Lara Correa Monteiro
 LARA CORREIA MONTEIRO

Luiza Angelina da Silva
 LUIZA ANGELINA DA SILVA

Assinatura em nome da entidade como segue:

RADIOFUSÃO GOYANA LTDA

Lara Correa Monteiro
 LARA CORREIA MONTEIRO
 Sócia Gerente

  SERVIC. PUBLICO FEDERAL - GOIÂNIA	
DISTRIBUIÇÃO	
SRD 25/10-88	
R.D. 13.04.89	
EDITAL Nº 253/88	
ENTIDADE PROPONENTE : TELEVISÃO ANGATU LTDA	
SERVICO : TELEVISÃO	
CIDADE : PORANGATU	
ESTADO : GOIÁS	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

TELEVISÃO ANGATU LTDA. devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua 2, nº 21, Quadra Carlos Chagas, Conjunto 908, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo tomado conhecimento através do Diário Oficial da União de 23.08.88 do Edital nº 253/88, publicado pelo Ministério da Comunicação e Transportes, em relação ao serviço de transmissão e distribuição de sinal de televisão, em Porangatu-GO, onde existe, conforme consta a possibilidade de instalação de uma emissora com as seguintes características: (a) vídeo (parâmetros), cidade de Porangatu-GO, Canal 12 (doze MHz), Potência 3,16 kW ERP, Potência mínima 2,50 kW, com horário de funcionamento limitado, vem, por sua representação legal, que está subscrevendo, dizer à V.E.A. que deseja executar o referido serviço e desde que lhe for permitido, cumprir todas as exigências que lhe forem feitas, por esse Ministério.

Declara, na oportunidade, que conhece as condições deste edital e a elas se submete e que, caso tenha sido contemplada com a outorga para execução do serviço, reservará as seguintes:

- 1) Obediência às leis, normas, regulamentos e recomendações em vigor ou que venham a vigorar, referentes ao serviço de radiodifusão.
- 2) Que reservará parte de sua programação destinada especialmente, a:

- I - Programas educacionais destinados aos vários graus de instrução de nosso público.
- II - Programas informativos culturais compreendendo notícias, reportagens culturais, conforme discriminado no item PROGRAMAÇÃO
- III - Programas ao vivo, conforme regulamentação da matéria.

N. Termos
 P. Deferimento

Goiânia-GO, 03 de outubro de 1988.

Molney de Almeida
 MOLNEY DE ALMEIDA
 Sócio-Gerente

APRESENTAÇÃO DO GRUPO

Senhor Ministro,

A humanidade vive hoje uma era de poder como jamais viveu antes. Poder para criar tanto quanto para destruir. A escolha dependerá do triunfo das forças criadoras ou destrutivas que o homem acumulou durante séculos de civilização.

De outra parte, assistimos hoje a mais grandiosa revolução da humanidade e que não é só na área política, social, ou econômica, porque se trata de uma revolução global da humanidade, desencadeada e acelerada pelo desenvolvimento da ciência e da técnica, mediante a instantaneidade dos meios de comunicação de massa.

Daí, a importância capital das comunicações que é a realidade dominante dos nossos dias no plano social, político e econômico; histórico, geográfico e psicológico, como também um vigilante exame de consciência quanto aos seus e responsabilidade do empenho constante de aprimoramento deveres da técnica e do aperfeiçoamento ético, vale dizer, de conscientização na convicção de seu papel, no complexo das forças sociais.

Isto levou-nos a nós ao interesse e ao ideal das comunicações que se concretizam na instituição desta sociedade para concorrer ao presente edital.

Nós, os fundadores da Televisão Angatu Ltda, estamos certos de que a instalação de uma estação geradora de televisão representará um marco histórico no desenvolvimento não só desta cidade, mas de toda a região.

Sabemos da grandeza e da responsabilidade da missão que nos será confiada, caso venhamos ser os escolhidos por V. Ex^a

A fixação do homem à terra; a transmissão de conhecimentos básicos; o incentivo ao otimismo e ao patriotismo; o respeito às autoridades, às leis e às instituições — todas estas são apenas algumas das muitas facetas do poliedro de responsabilidades que aguardam os que pretendem se entregar à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em Porangatu-GO.

Estamos conscientes desta responsabilidade e preparados para o cumprimento deste que julgamos ser dever cívico, através da Televisão Angatu Ltda.

Por fim, Senhor Ministro, a fidelidade a um ideal e a consciência da finalidade social da empresa serão como são hoje, — honrados com a outorga para a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em Porangatu-GO, como esperamos — os parâmetros que nortearão as atividades dos que compõem a Televisão Angatu Ltda.

Goiânia, 3 de outubro de 1988. — Wolney de Almeida, Sócio-Gerente.

ANEXO Declaração

O abaixo assinado, representante legal da Televisão Angatu Ltda, declara que:

a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de Porangatu Goiás e que

não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de Porangatu-GO nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

Goiânia, 3 de outubro de 1988. — Wolney de Almeida, Sócio-Gerente.

ANEXO III Declaração

Abaixo assinado abrangente Televisão Angatu Ltda, declara que:

a) não participa de direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Porangatu-GO nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

b) não está no exercício do mandato eletivo que lhe assegure munidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Goiânia 3 de outubro de 1988. — Wolney de Almeida, Sócio-Gerente.

TELEVISÃO ANGATU LTDA. CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, João Vasco Santana Ramos, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem residência na Av. Portugal, nº 41, apartamento 101, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº 1.014, expedida pela OAB-GO, e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 3.441.331/68; Wolney De Almeida, brasileiro, casado, Odontólogo, domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua 145, nº 471, Setor Marista, portador da Cédula de Identidade nº 563.573, expedida pela SSP-MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.500.851-00; 311-00, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

Cláusula I — É constituída sob a denominação de Televisão Angatu Ltda, uma sociedade por cotas, da responsabilidade limitada com foro e sede jurídicos na cidade de Goiânia-GO, esta na Rua 2, nº 230, Edifício Carlos Chagas, conjunto 908, podendo abrir ou fe-

char filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

Cláusula II — A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

Cláusula III — Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

Cláusula IV — O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País, é de Cz\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzados) dividido em 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas no valor de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) ao sócio João Vasco Santana Ramos, 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzados);

b) ao sócio Wolney de Almeida 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzados);

Cláusula V — A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, *ex-vi* do disposto no art. 2., *in fine*, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

Cláusula VI — A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas — o Sócio-Gerente — ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

Cláusula VII — Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula VIII — A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

Cláusula IX — Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista Wolney de Almeida, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula X — A sociedade poderá fazer-se representar por procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato.

Cláusula XI — A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, não podendo, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

Cláusula XII — É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus

interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal do sócio cotista que o fizer.

Cláusula XIII — A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma que o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula XIV — O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XV — Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula XVI — A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

Cláusula XVII — As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula XVIII — Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

Cláusula XIX — As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula XX — As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e dos sócios.

Cláusula XXI — O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será

levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

Cláusula XXII — Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Cláusula XXIII — O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Cláusula XXIV — Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Cláusula XXV — O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

Cláusula XXVI — O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

Cláusula XXVII — O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula XXVIII — Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula XXIX — A sociedade não tem filiais. Obriga-se a estabelecê-las em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

Cláusula XXX — Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta

Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula XXXI — Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, datilografadas no anverso de 5 (cinco) folhas, o qual lido o achado conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Goiania, 3 de outubro de 1988. — **João Vasco Santana Ramos** — **Wolney de Almeida**.
Uso da Denominação Social Televisão Angatu Ltda. — **Wolney de Almeida**, Sócio-Gerente.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **Nº 28, DE 1990** **(Nº 146/89, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à rede gerais de comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 372, DE 1989

Mos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 099, de 24 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989, que "outorga permissão à REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais".

Brasília, em 01 de agosto de 1989.

Wolney de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 088/89 - GM, DE 25 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 05/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

E.C.C. — EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
RÁDIO COROMANDEL LTDA. e
RÁDIO SOCIEDADE COROMANDEL LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital,

tal, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Antônio Carlos Magalhães
LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria nº 89, de 24 de Julho de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000229/89, (Edital nº 005/89), resolve:

I - Outorgar permissão à REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

EDITAL Nº 005/89-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|-----------------------|
| 1. Serviço | : FREQUENCIA MODULADA |
| 2. Local | : Coromandel-MG |
| 3. Canal | : 294 (106,7 MHz) |
| 4. Classe | : C |
| 5. Capital mínimo exigido | : 100 (cem) MVR |
| 6. Horário de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Belo Horizonte-MG, situada na Rua Timbiras, 1778, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 1989.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - ENTRELA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em BELO HORIZONTE, à Rua Timbiras, 1778.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 - De ato constitutivo ou de suas alterações deve constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - A entidade tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 - Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.1 - as ações representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

2.2.1.3 - Tratando-se de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 - as cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 - Tanto no caso de sociedade anônima, como no de por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 - No estatuto da Fundação deverá constar disposições relativas, apenas, aos subitens 2.2.1.1, 2.2.1.2.2 e 2.2.1.4.1.

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto e quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU AÇIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que, trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que, trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos, das locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II.

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou reválidos em data não superior à 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deve ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretenda utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, exclusiva, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 10000 (deze mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 21 KW, exclusiva 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 KW, inclusive a 10 KW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 KW, inclusive a 25 KW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência igual ou superior a 25 KW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEQUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão;

7.1.1 - quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (modelo IV);

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início do funcionamento da estação;

7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior,

até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão;

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual consta que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo o proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, e;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prove de depósito, em banco ou outro, na instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacional não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e, e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 23 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, o proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autênticas e legíveis;

10.2 - A seleção das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanhe a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia, Amapá e Roraima, à exceção de suas capitais, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das propostas e determinar seu reestudo.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CONTRATO SOCIAL

AREMDO GONÇALVES DE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Rua Marachal Floriano nº 547 - Coromandel-MG, identidade nº 107.627-DFSP/DF e CPF nº 084.533.426-53; MARCELO MACHADO, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos nº 154 - Coromandel-MG, identidade nº M-1.613.675-SSP/MG e CPF nº 056.009.796-49; JOÃO BATISTA FROTA NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na SQS 308 - Bloco "I" - apto 613 - Brasília-DF, identidade nº 179.020-SSP/DF e CPF nº 000.786.031-53; e LEILA DE FÁTIMA SILVEIRA REZENDE, brasileira, casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Marachal Floriano nº 547 - Coromandel-MG, identidade nº 920.642-SSP/MG e CPF nº 770.881.826-33, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviço de radiodifusão, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura - TVA, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora do serviço do serviço.

CLÁUSULA II - A sede será na Rua Antônio Carlos, 154 - Coromandel-MG, podendo, a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização dos Poderes Públicos competentes, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observado-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, em decisão, dentre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dívidas sociais serão extinguidas extrajudicialmente por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar ou aos representantes legais do sócio que for declarado

falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, confor-
me mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social inicial será de NCz\$.
3.000,00 (três mil cruzados novos), re-
presentado por 3.000 (três mil) cotas de NCz\$ 1,00 (um
cruzado novo) cada uma, ficando assim constituído o qua-
dro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCZ\$
1. ARENDO GONÇALVES DE RESENDE.....	1.500,00	1.500,00
2. MARCELO MACHADO.....	750,00	750,00
3. JOÃO BATISTA FROTA NEVES.....	450,00	450,00
4. LEILA DE FÁTIMA SILVEIRA RESENDE	300,00	300,00
T O T A L	3.000,00	3.000,00

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital
social dar-se-á em moeda corrente nacio-
nal, da seguinte forma:

a) - 50% (cinquenta por cento) do capital
social, ou seja, NCz\$ 1.500,00 (um
mil e quinhentos cruzados novos), no
ato da assinatura do presente instru-
mento; e,

b) - os restantes 50% (cinquenta por cen-
to), que integralizarão o capital so-
cial, no prazo de 180 (cento e oiten-
ta) dias a contar da data da publica-
ção, no Diário Oficial da União, do
ato dos Poderes Públicos Concedentes
que atribua à Sociedade concessão ou
permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos
do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de

10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do
capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital so-
cial são inalienáveis e incaucionáveis,
direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurí-
dicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim co-
mo qualquer transferência, de cotas, de prévia autoriza-
ção do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - As cotas em que se divide o capital so-
cial são nominativas e indivisíveis, e
para cada uma delas a Sociedade reconheça apenas um único
proprietário.

CLÁUSULA XIII - A propriedade da Empresa é privativa de
brasileiros natos ou naturalizados há
mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade
de por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios
de necessidade, interesse ou convenien-
cia própria, ou para dar cumprimento à determinação eman-
da dos Poderes Públicos Concedentes, poderá, após a conv-
ção de que trata a Cláusula XXIII e por deliberação de
sócios que representem a maioria do capital social, trans-
formar-se em outro tipo de sociedade, adequado à execução
do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - Os administradores da Entidade serão bra-
sileiros natos ou naturalizados há mais
de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura
nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido apro-
vados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Entidade se-
rá formado preferentemente de brasilei-
ros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de
trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de redatores, lícutores
e encarregados das instalações elétri-
cas, somente serão admitidos brasileiros, na condição pro-
vista na Cláusula XIII deste instrumento.

CLÁUSULA XVIII - A Entidade será administrada por um ou
mais de seus cotistas, sob a denomina-
ção que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissi-
veis por deliberação de sócios que representem a maioria
do capital social, observado o disposto nas Cláusulas XIII
e XIV deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou
cada um de per si, o uso da denominação social e a repre-
sentação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da
Sociedade, e eles cabendo, quando na representação legal,
as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigen-
tes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada,
a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XIX - Fica indicado para gerir e administrar a
Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o
cotista ARENDO GONÇALVES DE RESENDE, eximido de prestar
caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XX - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder
Público Concedente, poderá, em nome da So-
ciedade, nomear procuradores para a prática de atos de ge-
rência, gestão administrativa e orientação intelectual,
mediante instrumento público ou particular que defina os
respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração
determinado, serão outorgados exclusivamente a brasilei-
ros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, pro-
vada essa condição.

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao dirigente,
aos procuradores nomeados para gerir e
administrar a Entidade e aos demais sócios, utilizarem-se
da denominação social em negócios ou documentos de qual-
quer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em
nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou en-
dossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações
para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor, serão sempre as-
sinados pelo dirigente os contratos e
documentos que impliquem responsabilidade social, excetu-
dos aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração
de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fian-
ças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de
qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuan-
te, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para
gerir e administrar a Empresa, que deverão ser assinados
pelo principal dirigente e por sócios que representem a
maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIII - A título de pro labore, o dirigente po-
derá retirar mensalmente importância
fixa, convencionada entre os cotistas, para vigor num de-
terminado período, de preferência coincidente com o encor-
ramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao
Piso Nacional de Salários, não ultrapassará os limites da
sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto
escritural desde logo considerado para todos os fins, co-
mo encargo operacional da Empresa e, como tal, dedutível
da receita bruta.

CLÁUSULA XXIV - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização prévia do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXVI - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, os cedentes deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido, ou não, entre os demais cotistas, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, para aquisição das cotas, sempre após a autorização prévia do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXVII - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou;
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIV deste instrumento, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVIII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXIX - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificado, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se não seja ou não participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo

previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.85, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXXII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultem de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIII - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por duas vezes no Diário Oficial ou por duas vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que será submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXIV - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXV - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo o sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXVI - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com o disposto nas Cláusulas VII e XXX deste instrumento.

CLÁUSULA XXXVII - É reconhecido aos sócios que representam a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres assumidos.

CLÁUSULA XXXVIII - Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

- 1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;
- 2º) - Faltar por três vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXIII;
- 3º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência, continuada e outros fatos análogos;
- 4º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

66) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa impedir a portar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelos Poderes Públicos Concedentes; e,

70) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXIX - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a cláusula VII deste instrumento e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

CLÁUSULA XL - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XLI - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias do seu encerramento; e o silêncio deste equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XLII - A distribuição dos lucros será sempre sustentada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XLIII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XLIV - Para a execução de serviços de radiodifusão em localidades consideradas dentro dos limites de faixa de fronteira, a Sociedade solicitará do órgão competente, o assentimento prévio, sujeitando-se às disposições da lei pertinente.

CLÁUSULA XLV - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e demais documentos, somente com a anuência do dirigente e autorização de outros sócios.

CLÁUSULA XLVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XLVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVIII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instru-

mento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Coromandel-MG, 20 de fevereiro de 1989

ARENDO GONÇALVES DE RESENDE
MARCELO MACHADO
JOÃO BATISTA FREITAS NEVES
LÉILA DE FATIMA SILVEIRA RESENDE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ARENDO GONÇALVES DE RESENDE
Sócio-Gerente

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - Fabricante:
LYS ELECTRONIC LTDA.

1.2 - Tipo:
Estereofônico

1.3 - Modelo:
FM - 250 M/E (250 Watts)

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:
LYS ELECTRONIC LTDA.

2.2 - Tipo:
Estereofônico

2.3 - Modelo:
FM - 250 M/E (250 Watts)

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - Fabricante:
TEEL - Tele-Eletrônica Ltda.

3.2 - Tipo:
Onidirecional

3.3 - Modelo:
RECP - 2 L

Coromandel-MG, 23 de fevereiro de 1989

ARENDO GONÇALVES DE RESENDE
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, Sócio-Gerente da REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Coromandel-MG, DECLARA que:

Considerando o interesse nacional e as finalidades educativas e culturais dos serviços de radiodifusão, a entidade compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento

da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) Manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d) Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da Emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Portarias MEC/MC nº 306, de 13.03.79; e nº 568, de 21.10.80.

Quanto à publicidade comercial, a Entidade obriga-se:

- a - a diluí-la ao longo de sua programação;
- b - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua programação diária; e,
- c - a conservar em seus arquivos por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades, ou a quem suas vezes fizer, para a irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira no horário que lhes aprovar, dentro do período de funcionamento da emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos nas mesmas condições aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, prometo a REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA., caso venha a ser a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão de que trata o presente edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Coromandel-MG, 23 de fevereiro/89


AZEVEDO GONÇALVES DE RESENDE
Sócio-Gerente

E.C.C. - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLAYTON AGUIAR, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Brasília-DF, na rua dos Engenheiros, - casa 12-B, Vila Planalto, nascido em 28.03.50, natural de Coromandel-MG, -

portador da Carteira de Identidade nº 195.457, expedida pela SSP-DF, CPF: 037.966.801-78;

WELLINGTON ANTONIO AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Coromandel-MG, na rua Melo Viana, 86, nascido em 07.03.49, natural de Coromandel-MG, portador da Carteira de Identidade nº 886.672, expedida pela SSP-MG, CPF: 122.563.826-72, - têm justos e contratos para a constituição de uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

- PRIMEIRA - a Sociedade girará sob a Denominação Social de E.C.C. - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na rua Melo Viana, 86, Coromandel-MG;
- SEGUNDA - o objetivo social da Sociedade será a produção e apresentação de programas radiofônicos e a exploração de serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais;
- TERCEIRA - a Sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 03.04.89, após a devida aprovação do Ministério das Comunicações;
- QUARTA - o Capital Social será de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, totalmente integralizado em Moeda Corrente, e assim distribuído entre os sócios:
 - CLAYTON AGUIAR com 1.000 (mil) quotas, no valor de ... R\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos);
 - WELLINGTON ANTONIO AGUIAR com 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos);
 - § O capital é totalmente integralizado neste ato.
- QUINTA - a responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do Capital Social;
- SEXTA - as quotas do Capital Social são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, - ficando, entretanto, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições ao componente da sociedade, para compra de quaisquer quotas;

Parágrafo Único. - As quotas do Capital Social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

- SETIMA - a administração da Sociedade será exercida pelos sócios-contratantes, os quais terão direito de uso da Denominação Social em negócios de interesse da Sociedade, não podendo usá-la em negócios estranhos à Sociedade, tais como: fianças, avais e endossos de favores a terceiros;

Parágrafo Único - os administradores somente poderão ser investidos nos seus cargos, após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

OUTAVA - os sócios gerentes terão direito a uma retirada, a título de "pró-labore", até o limite permitido pela legislação de Imposto de Renda e da Previdência Social, que será levada a débito da conta Despesa Operacional;

NOVA - os balanços anuais serão levantados em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos apurados em cada exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

DECIMA - ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá continuar suas atividades com o sucessor ou sucessores do sócio falecido. Caso estes não queiram ou não puderem continuar a Sociedade, os haveres - destes, apurados em balanço geral extraordinário, que se dará 30 (trinta) dias após a ocorrência, serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento de 30 (trinta) dias após o balanço;

DECIMA-PRIMEIRA - nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

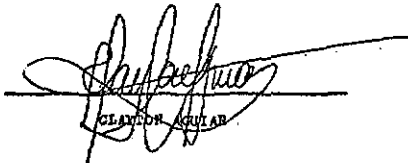
DECIMA-SEGUNDA - os sócios declaram que não incorrem nas proibições de arquivamento, previstas no artigo 38, inciso III, da Lei nº 4.726, de 13/07/65, impeditivas do arquivamento deste contrato;

DECIMA-TERCEIRA - os sócios elegem o foro da Comarca de Coromandel-MG, para conhecer e decidir sobre a aplicação do presente Contrato, bem como dirimir quaisquer ações relativas à Sociedade, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

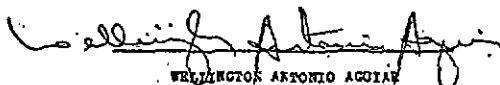
E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, que a tudo viram e assistiram.

ASSINATURA DA DEMONSTRAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO.

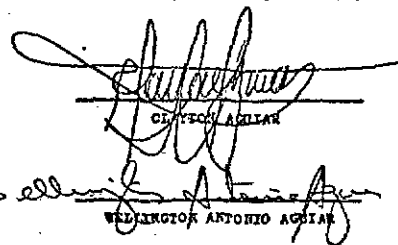
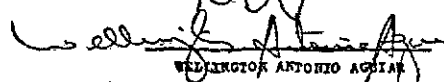
E.C.C. - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.


CLÁUDIO AGUIAR

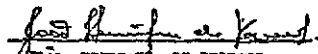
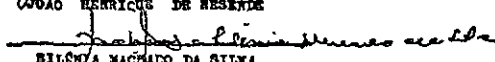
E.C.C. - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.


WELLINGTON ANTONIO AGUIAR

Coromandel, 02 de março de 1.989


CLÁUDIO AGUIAR

WELLINGTON ANTONIO AGUIAR

TESTEMUNHAS:


JOÃO HENRIQUE DE RESENDE

SILVANA MACHADO DA SILVA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

I - EQUIPAMENTO TRANSMISSOR:

01 (um) transmissor de fabricação da "EMBRACOM SINTRÔNICA INDÚSTRIA DE RADIOCOMUNICAÇÕES S/A. (São Paulo), modelo e tipo SI-FMU-D, com características próprias para serviço de radiodifusão em frequência modulada, monofônica ou estereofônica, e duas especificações técnicas foram homologadas com o nº 0060/81, DSNTEL, de 27/01/81.

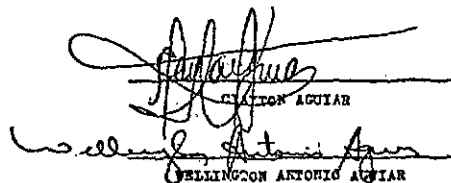
II - SISTEMA IRRADIANTE:

II - 1 = 1 (uma) antena de fabricação da INABRA - INDÚSTRIA DE MICROONDAS E ANTENAS DO BRASIL LTDA. (São Paulo), modelo e tipo FM-ER-02, com polarização circular, impedância de entrada de 50 ohms para cabo coaxial.

II - 2 = 01 (uma) torre metálica de fabricação da Sociedade de Técnica Paulista S/A. (São Paulo), para sustentação da antena.

II - 3 = 01 (uma) linha de transmissão de SP, em cabo coaxial de baixa perda, de fabricação da PIRELLI S/A. (São Paulo), com impedância característica de 50 ohms.

Coromandel, 02 de março de 1.989


CLÁUDIO AGUIAR

WELLINGTON ANTONIO AGUIAR

PROGRAMAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela E.C.C. - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., -

com sede na cidade de Coromandel, Mg, na rua Kelo Viana, 86,
DECLARAM:

Que considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a requerente, se contempla com a outorga, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando os seguintes critérios, estabelecidos pela Constituição Brasileira:

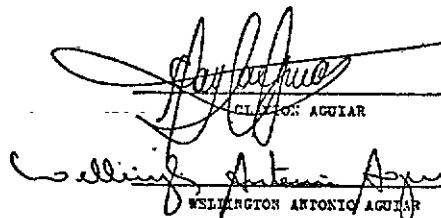
- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- E, ainda, a entidade obriga-se:

- I - quanto à publicidade comercial:
 - a) - não excedê-la de 15 (quinze) minutos, em cada intervalo de 60 (sessenta) minutos entre horas exatas;
 - b) - limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária;
 - c) - diluí-la ao longo da programação, não havendo, em nenhum caso, superior a 3 (três) minutos consecutivos.
- II - Quanto ao serviço noticioso, a destinar um máximo de 5% (cinco por cento) do horário da sua programação diária para sua veiculação, bem como regionalizar a sua produção.
- III - Quanto à programação educacional, o percentual de tempo de programação diária referente a temas, autores e intérpretes nacionais, será de 70% (setenta por cento).
- IV - Quanto à programação ao vivo, a obedecer o que dispuser o Poder Público Concedente.

A Entidade obriga-se, ainda, a conservar em seus arquivos, pelo prazo exigido por lei e suas modalidades ali previstas, os textos da programação irradiada, classificadas por dia, hora, minutos e segundos, para serem consultados pelo órgão fiscalizador, quando necessário.

Desta forma, a E.C.C. - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., caso seja a escolhida para a execução do serviço proposto no Edital nº 005/89, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Coromandel, 02 de março de 1.989.


WELLINGTON ANTONIO AGUIAR

RÁDIO COROMANDEL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Alvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4.792.958, ex-pedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no CPF nº 617.513.836-87 - José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - apto. 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 ex-pedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no CPF sob o nº 011.477.496-04, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as cláusulas e condições subsequentes:

- 1) DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.
- 2) DA SEDE SOCIAL: A Sede Social será à Rua Oliveira Lisboa, 94 - Bairro Barreiro de Baixo na Cidade de Belo Horizonte.
- 3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio Coromandel Ltda", sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.
- 4) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, ser do facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.
- 5) DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$3.000,00 (três mil cruzados novos) dividido em 3.000 cotas no valor nominal de R\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:
 - a) O Sócio ALVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS, detém 600 cotas no valor nominal de R\$1,00 (um cruzado novo), cada uma, no montante de R\$600,00 (seiscentos cruzados novos).
 - b) O Sócio JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, detém 2.400 cotas no valor nominal de R\$1,00 (um cruzado novo), cada uma, no montante de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados novos) totalizando o Capital Social de R\$3.000,00 (três mil cruzados novos).

A integralização do Capital Social, será em moeda corrente do País, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente Contrato.

6) DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

7) DA CESSÃO DE COTAS: Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios, porém, só podem ceder suas partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir cotas a estranhos deverá identificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

8) INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

9) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

10) DOS ADMINISTRADORES: Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

11) DA ADMINISTRAÇÃO: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio ALVARO MARCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS. Compete ao Sócio Gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade.

12) DAS RETIRADAS: Somente o sócio que estiver exercendo a gerência terá direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites da Lei de Imposto de Renda.

13) DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: As atividades da sociedade terão início logo após a fase experimental da Rádio.

14) DA MORTE: Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) DAS PROIBIÇÕES: É expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros.

16) DO BALANÇO: A todo 31 de dezembro proceder-se-á ao balanço.

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

Belo Horizonte, 17 de abril de 1989

ALVARO MARCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

1.1 - Fabricantes: TELAYO - Indústria e Comércio de Equipamentos
1.2 - Tipo e/ou modelo: RDM - 1000 A

2 - SISTEMA IRRADIANTE

2.1 - Fabricantes: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas
2.2 - Tipo e/ou modelo: FMA/B - 2

Belo Horizonte, 17 de abril de 1989

ALVARO MARCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela Rádio Coromandel Ltda., com sede na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, DECLARA:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a emissora compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir, para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

a) preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desen-

volvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

b) respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

c) manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

d) fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC, MC nºs 952 de 27 de agosto de 1974 e 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974.

A Entidade obriga-se:

1- Quanto à publicidade comercial:

a) Não excedê-la de 15 (quinze) minutos, em cada intervalo de 60 (sessenta) minutos entre horas exatas;

b) Limitê-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária;

c) A difundi-la ao longo da programação, não havendo ser, em nenhum caso, superior a 3(três) minutos consecutivos.

2- Quanto ao serviço noticioso, a destinar um minuto de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

3- Quanto à programação educacional, a observar as Portarias MEC/MC nºs 952, de 27 de agosto de 1974, e 568, de 21 de outubro de 1980,

4- Quanto à programação ao vivo, a obedecer o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

A Entidade obriga-se, ainda, a conservar em seus arquivos, pelo prazo exigido por lei e suas modalidades ali previstas, os textos da programação irradiada, classificadas por dias, horas, minutos e segundos, para serem consultados pelo Órgão fiscalizador, quando necessário; e irradiar programação genuinamente nacional, no que puder, obedecendo ao disposto na Portaria nº 306/79.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a Rádio Coromandel Ltda. caso seja a escolhida para a execução do serviço proposto no Edital nº 05/89, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Belo Horizonte, 17 de abril de 1989.

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

CONTRATO SOCIAL
RÁDIO SOCIEDADE COROMANDEL LTDA

GABRIEL HERVAL, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Newton, nº 181 - Belo Horizonte/MG, cédula de identidade nº M-3.777.514, inscrito no CPF nº 008163296-72;

IVALDO UMBERTO DA SILVA, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Avenida Municipal nº 900 - Coromandel/MG, cédula de identidade nº M-156.911, inscrito no CPF nº 082603766-49 e

JOÃO DA MOTTA FILHO, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, nº 210 - ap/301, Belo Horizonte/MG, cédula de identidade nº M-859.099, inscrito no CPF nº 273083326-91, pelo presente instrumento, constituem uma Sociedade Civil por cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE COROMANDEL LTDA, que se regerá pela legislação vigente mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE COROMANDEL LTDA e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A entidade terá sua sede na Rua Gerson Coutinho nº 39 na cidade de Coromandel/MG, podendo abrir filiais escritórios, agências e sucursais, em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir, desse modo, os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de COROMANDEL/MG, - que fica eleito, com exclusão de qualquer outro seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões Judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específicas e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social é de NCZ\$ 1800,00 (Um mil e oitocentos cruzados novos), representado por 180 (cento

e oitenta) cotas de NCZ\$ 10,00, cada uma, e fica assim distribuídos entre os cotistas:

- a) IVALDO UMBERTO DA SILVA, 60 cotas de NCZ\$ 10,00 no valor total de NCZ\$ 600,00;
- b) CAMALIEL HERVAL, 60 cotas de NCZ\$ de 10,00, no valor total de NCZ\$ 600,00 e
- c) JOÃO DA MOTTA FILHO, 60 cotas de NCZ\$ 10,00, no valor total de NCZ\$ 600,00.

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) os restantes NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de registro na Junta comercial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º In Fine do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919 é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre as pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XV - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua inelegibilidade nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - É expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de Sócio-gerente, o cotista JOÃO DA MOTTA FILHO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVII - O sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para a designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade

prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiros natos.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de locutores, redatores e encarregado das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da cláusula XIV.

CLÁUSULA XXI - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadmissíveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - O início das atividades da Sociedade se dará à data da assinatura deste Contrato Social.

CLÁUSULA XXIV - Esta sociedade, observados os critérios de necessidade de, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XXV - Não sendo a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites de Faixa de Fronteira.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incorrendo em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, no anverso de 06 (Seis) folhas, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.

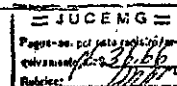
Coromandel, 24 de fevereiro de 1989

Gamaliel Herval
GAMALIEL HERVAL
João da Motta Filho
JOÃO DA MOTTA FILHO
NIVALDO UMBERTO DA SILVA

Testemunhas:

1. *Candido Henrique Pereira de Freitas*
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

2. *Valdemar Pires de Lima*
VALDEMAR PIRES DE LIMA



DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

- 1.1 Fabricante : SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
1.2 Tipo e/ou modelo : BTF - 1000

2 - SISTEMA IRADIANTE

- 2.1 Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
2.2 Tipo e /ou modelo : FMA - 2

Coromandel, 22 de fevereiro de 1989

João da Motta Filho
JOÃO DA MOTTA FILHO

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990 (Nº 155/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema Rainha de Comunicação Lt-

da., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunica-

ção Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 475, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 135, de 17 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1989, que, "Outorga permissão ao SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

Antônio Carlos Magalhães

*Exposição de Motivos nº 145/89-GM,
de 18 de agosto de 1989, do Senhor
Ministro de Estado das Comunicações*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 257/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

RÁDIO LAGER FM LTDA.,
SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDA.,
TELEVISÃO TAMBO LTDA.,
RÁDIO E TV ATUAL LTDA. e
RÁDIO VANGUARDA FM LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos mais profundo respeito.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

PUBLICADO NO D.O. DE 19/9/1989



Portaria nº 135 de 17 de agosto de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006215/88, (Edital nº 257/88), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Aviso nº 536-SAR.

Em 30 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 135, de 17 de agosto de 1989, que "Outorga permissão ao SISTEMA RAÍNA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DO, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASILIA (DF)

EDITAL Nº 257 /88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA
2. Local : Campina Grande-PB
3. Canal : 233 (104,5 MHz)
4. Classe : B
5. Capital mínimo exigido : 200 (duzentas) MVR
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Recife-PE, situada na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, onde seus representantes locais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1988.

ANTONIO CARLOS MACALHAES

RADIO LASER FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ALBERTO VIEIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF sob o nº 044.533.954-34, identidade nº 555.787-SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Isaac Catão, nº 438, bairro Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, JOSE CLOVIS MORONI VIDAL, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF nº 095.543.864-00, identidade nº 1.061.976-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Almeida Barreto, nº 2604, bairro Centenário, Campina Grande-PB, KÁTIA MARIA LIMA VIDAL, brasileira, casada, médica, CPF/MF nº 138.105.454-49, identidade nº 1.139.077-SSP-PE, residente e domiciliada à Rua Almeida Barreto, nº 2604, bairro Centenário, Campina Grande-PB, constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de respon-

sabilidade limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora, que de onda média e frequência modulada nesta Cidade de Campina Grande-PB, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denominar-se-á "RADIO LASER FM LTDA", tendo foro e sede na Cidade de Campina Grande-PB, à Rua Isaac Catão, nº 438, bairro Jardim Paulistano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade identificar-se-á, também com a denominação fantasia de "RADIO LASER FM".

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade se compromete por seus sócios não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelo órgão do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do Capital Social ou sua totalidade, pertencerão sempre, a orgãos e são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que os lapso, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor, referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em Geral.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade não poderá executar serviços nem obter Concessões ou Permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DECIMA - O Capital Social é de CZ\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzados), representado por 1.200 (Um Mil e Duzentas) cotas, cada uma de CZ\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados), subscritas pelos sócios na forma que se segue:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM CZ\$
ALBERTO V. DOS ANJOS	600,00	600.000,00
JOSE CLOVIS M. VIDAL	300,00	300.000,00
KÁTIA M. LIMA VIDAL	300,00	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto-Lei nº 3.708, de 10.01.1919, cada cotista é responsável pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional, e em duas (2) parcelas iguais sendo:

a) A primeira, ou seja, Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados), integraliza dos neste ato, assim realizada:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM Cr\$
ALBERTO V. DOS ANJOS	100,00	300.000,00
JOSE CLOVIS M. VIDAL	100,00	150.000,00
KÁTIA M. LIMA VIDAL	100,00	150.000,00

b) A segunda, ou seja, Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados), como integralização total do Capital Social, 180 (Cento e Oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário Oficial da União o ato de Outorga da Concessão ou Permissão para exploração dos serviços de Radiodifusão de Sons, na Cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade será administrada e representada judicial e extra judicialmente pelos sócios-gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por conta de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ficam investidos no cargo de sócio-gerentes, os cotistas ALBERTO VIEIRA DOS ANJOS, na qualidade de Diretor-técnico e JOSE CLOVIS MORONI VIDAL, na qualidade de Diretor Administrativo-Financeiro, exigidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os contratos e documentos que tenham por objeto a aquisição ou alienação de bem do ativo, concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios gerentes terão direito, a um "pró-labore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhum dos sócios poderá ser procurador do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Terceira, deste Contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio infrator desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das comunicações e que, obtidas, será

arquivada a alteração na junta do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço a ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em 36 (trinta e seis) dias parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A destinação dos lucros apurados em Balanço Anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas determinadas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de lucros e perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador em conjunto com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral com provada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 3.762 de 10 de Janeiro de 1919 e a Lei 4.726 de 13 de Julho de 1965, que regulam as sociedades por quota de responsabilidade limitada.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 06 (seis) vias de igual forma e teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Campina Grande, (PB) 14 de Outubro de 1988.

ALBERTO VIEIRA DOS ANJOS

JOSE CLOVIS MORONI VIDAL

Kátia Maria Lima Vidal

KÁTIA MARIA LIMA VIDAL

ANEXO II

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 2.1 - FABRICANTE - LVS ELECTRONIC LTDA
- 2.2 - TIPO - TRANSMISSOR DE RADIO DIFUSÃO EM FM
- 2.3 - MODELO - FM - 2500 - E

2. - TRANSMISSOR RESERVA

- 2.1 - FABRICANTE - LVS ELECTRONIC LTDA
- 2.2 - TIPO - TRANSMISSOR DE RADIO DIFUSÃO EM FM
- 2.3 - MODELO - FM - 1000 - F

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - FABRICANTE - MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA
- 3.2 - TIPO - ANTENA TRANSMISSORA DE FM
- 3.3 - MODELO - FM4-AB

CAMPINA GRANDE (PB), 17 DE OUTUBRO DE 1988.

Kátia Maria Lima Vidal
SOCIO GERENTE

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Damião Feliciano da Silva, brasileiro, Médico, casado, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, "A" Av. Brasília, nº 162 - Bairro Católicas. Cédula de Identidade nº 10887428 SSP-PB, CPF nº 139.327.724-15 e título de Eleitor nº 39915412/79 da 17ª zona, e Ana Lígia Costa Feliciano, brasileira, Médica, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba à Av. Brasília, nº 162 - Bairro de Católicas. Cédula de Identidade nº 247986-SSP-PB, CPF nº 379.758.544-68 e título de Eleitor 39909012/79 17ª Zona, resolvem constituir, como de fato têm na melhor forma da Lei e do Direito, uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas, que se regerá pelas cláusulas e condições:

Da denominação, Sede e Objeto.

I - A sociedade adotará a denominação social de **SISTEMA RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

II - A sociedade terá sede à rua: Afonso Campos, nº 156, Centro, na Cidade de Campina Grande, PB, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

III - A sociedade terá por objetivo a exploração do serviço de **RADIOCOMUNICAÇÃO.**

IV - Do Capital e da responsabilidade dos sócios.

O Capital subscrito neste ato pelos sócios é de 1.100.000, (Uma milhão e cem mil cruzeiros).

A - As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

B - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

C - O Capital está distribuído em 220 (duzentas e vinte) cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma cuja integralização será efetuada da seguinte forma:

D - O sócio Damião Feliciano da Silva, subscorre e integraliza neste ato em moeda corrente do País 190 (cento e noventa) cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma por R\$ 263,16 e total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

E - A sócia Ana Lígia Costa Feliciano, subscorre e integraliza neste ato em moeda corrente do País 30 (trinta) cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma pagando o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

F - Em razão do exposto, o Capital Social é de R\$ 1.100.000, (uma milhão e cem mil cruzeiros), dividido em 220 (duzentas e vinte) cotas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Cotas	Pr. Unit.	Pr. Tot.	Em R\$
Damião Feliciano da Silva	190	50.000,00	950.000,00	
Ana Lígia Costa Feliciano	30	50.000,00	150.000,00	
Totais	220		1.100.000,00	

VI - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

VII - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Damião Feliciano da Silva e Ana Lígia Costa Feliciano, já qualificados no preâmbulo deste instrumento que é atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade. E vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios à sociedade, tais como no aviso, fiança, e na prática delas serão os mesmos responsáveis nos termos da Lei Civil.

A - Os administradores por brasileiros natos e a investidores nos cargos acima poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

VIII - Pelo exercício da administração, terão os sócios gerentes a uma retirada mensal à título de Pro-Labore cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, com base na CMR.

Do prazo de duração e do exercício Social.

IX - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo.

X - O exercício Social coincidirá com o ano civil, amaldiçoado a 31 de dezembro, será elaborado um balanço e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou Prejuízos serão devidos ou suportados pelos sócios na proporção da sua cotização no Capital, exceto se havendo lucro, deliberarem os sócios levar-ló ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização no aumento do Capital Social, que será elevado no mínimo em 20% do lucro.

XI - A sociedade poderá no caso de morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, ser extinta ou não, não será extinta quando os insolventes, herdeiros ou interditos do pré-morto, serão admitidos automaticamente na sociedade (Arts. 1402 e 1403 do Código Civil), se os herdeiros não preferirem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelos sócios, far-se-á um balanço especial, que do serão apurados os valores a que têm direito e pago à vista em moeda corrente do País, sendo afinal, substituído simultaneamente por um novo sócio.

XII - De foro de eleição e das penalidades gerais.

Fica eleito para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro central da comarca de Campina Grande-PB. Com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

XIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

XIV - Da cumprimento do disposto na portaria de nº 04 de 10 de julho de 1980, os sócios qualificados no presente este instrumento declaram expressamente para efeito das disposições do Inciso III, Art. 35 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1.965, bem como do conteúdo do item III, do artigo 71 e no item IV do art. 74 da Lei nº 57651 de 19 de janeiro de 66, alterado pelo Dec. nº 82.482 de 24 de outubro de 1.978, e na conformidade do Art. 2º do Dec. nº 65.400, de 13 de outubro de 1.969, que não estão incorrendo em nenhuma das crimes ora previstas em lei, que impeça de exercer atividades de RADIODIFUSÃO. Firmam a presente declaração para que se produza os efeitos legais, ciente que, no caso de comprovação de sua falsidade será nula de pleno direito o registro a que integra nesta, sem prejuízo das demais sanções penais a que estiverem sujeitos. E nos termos do Art. 2º In Fine do Dec. 3.709 de 10 de janeiro de 1.919.

§ UNICO. - os sócios mencionados na cláusula VII deste instrumento assinam em conjunto ou separadamente pela sociedade seu nome civil, como consta no fôto deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para que se produza os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Damião Feliciano da Silva
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA.

CPF. 139.327.724 - 15

Ana Lúcia Costa Feliciano
ANA LÚCIA COSTA FELICIANO.

CPF 379.758.544 - 57.

TESTEMUNHAS.

Maria do Carmo Barbosa da Costa
Maria do Carmo Barbosa da Costa

CPF 176.108.264-72

Maria da Glória Soares de Oliveira
Maria da Glória Soares de Oliveira
CPF.

ANEXO IV**DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS****1) OBJETIVO:**

Através deste Anexo IV demonstraremos que conta com todos os recursos de Engenharia e Comunicação recomendáveis para instalação e perfeito funcionamento, em Campina Grande-PB., de uma estação de radiodifusão sonora operando na faixa das frequências moduladas.

2) ASPECTOS TÉCNICOS:**2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL:**

Usaremos um transmissor de fabricação Nacional com as seguintes características básicas:

- a) Fabricante: Lys Electronic Ltda.
- b) Tipo de emissão: Estereofônica
- c) Modelo: FM-2.500-M/E
- d) Potência: 1,5 kW
- e) Código de Homologação DENTEL: 0421/S7
- f) Característica da emissão: 300k PSEMP

2.2 - TRANSMISSOR SECUNDÁRIO

Para garantir uma maior confiabilidade, será utilizado um transmissor reserva, de fabricação nacional apresentando as seguintes características básicas:

- a) Fabricante: Lys Electronic Ltda.
- b) Tipo de emissão: estereofônica
- c) Modelo: FM- 1.000-M/E
- d) Potência: 1,0 kW
- e) Código de Homologação Dentel: 0420/S7
- f) Característica da emissão: 300k PSEMP

2.3 - SISTEMA IRRADIANTE:

Será utilizado um arranjo de elementos irradiantes com as seguintes características:

- a) Fabricante: Mapra Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
- b) Polarização: Circular
- c) Número de Elementos: 04
- d) Modelo: FMS
- e) Máximo VSWR: 1.1

2.4 - LINHA DE ALIMENTAÇÃO:

Será utilizada uma linha de alimentação coaxial flexível, de seção circular, com dielétrico de espuma de polietileno celular com as seguintes características:

- a) Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
- b) Tipo: CELLEX
- c) Diâmetro: 7/8"
- d) Atenuação Característica: 1,45 dB/100m

2.6 - ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO:

Será utilizada uma estrutura metálica galvanizada a quente, autoportante com suportes para fixação lateral do sistema irradiante.

3) PROGRAMAÇÃO

A programação da emissora será elaborada procurando sempre prestar uma informação imparcial e promover a cultura nacional com ênfase especial na divulgação dos valores artísticos da região.

Será dada prioridade à música nacional, sem contudo perder-se de vista o fator mais significativo na promoção cultural de uma região - a qualidade.

Os eventos esportivos terão espaço para sua divulgação, aí incluídos os esportes amadores.

Para a elaboração da programação serão convocados profissionais da região.

Luiz Carlos de Sá Costa
Luiz Carlos de Sá Costa
RUA 600-D 2º andar

RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDA
CONTRATO SOCIAL

MIGUEL DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Av.: Coronel Miguel Dias, 1119 - Fortaleza/CE, cédula de identidade nº... 293.083-SPSP/CE e inscrito no CPF nº 033.607.933-33 ; ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA, brasileira, casada, do Lat, residente e domiciliada na Av.: Coronel Miguel Dias, 1119 - Fortaleza/CE, cédula de identidade nº 563.827-SPSP/CE e inscrita no CPF nº 320.784.553-34, pelo presente instrumento de Contrato Social, constituem uma Sociedade por

Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDA**, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede na Rua Ana Vilar, nº 316 - Cruzeiro - Campina Grande - PB, não tendo filiais, mas podendo abri-las pela forma prevista na Cláusula I.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incoercíveis, diretas ou indiretamente, a estrangeiro ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída somente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As Cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O Capital Social é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzados), representado por 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

- a) MIGUEL DIAS DE SOUZA, R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzados), correspondente a R\$ 1,00 (um cruzado) por cada cota, perfazendo um total de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) cotas; e,
- b) ROSANGELA TELES SANTOS SOUZA, R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzados), correspondente a R\$ 1,00 (um cruzado) por cada cota, perfazendo um total de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) cotas.

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzados), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento; e,
- b) Os restantes R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzados), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos Sócios, nos termos do Art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA XII - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIII - Os Sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estrangeiros,

mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas. Estas poderão ser cedidas ou transferidas, ~~sem a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.~~

CLÁUSULA XIV - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital Social, observado o disposto da Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso de denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, e eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - É inditado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o Cotista MIGUEL DIAS DE SOUZA, ovinho do prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVIII - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.

CLÁUSULA XXI - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre austada, quando verificadas a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico da Sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - Não sendo ainda a Sociedade permitida ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVII - Os Sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com os testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Campina Grande-PB, 13 de outubro de 1988

MIGUEL DIAS DE SOUZA

ROSEANGELA TELES SANTOS SOUZA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDAMIGUEL DIAS DE SOUZA
Sócio-Gerente

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A - TRANSMISSOR

- A.1 - Fabricante:
TELEVO - Indústria e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- A.2 - Modelo:
RD FM 1000A
- A.3 - Código Dentel:
0436/83

B - SISTEMA IRADIANTE

- B.1 - Fabricante:
TEEL Eletrônica Ltda
- B.2 - Tipo:
Onidirecional
- B.3 - Modelo:
BEP - 2 H

Campina Grande-PB, 13 de outubro de 1988
RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDAMIGUEL DIAS DE SOUZA
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO

RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDA., devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de Campina Grande-PB, por seu representante legal que a esta subscrive, visando a oferecer seus serviços no campo da radiodifusão, caso venha a ser a escolhida para a execução do serviço de que trata o presente edital, promete a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Por isso, é que considerando o interesse nacional e as finalidades dos serviços de radiodifusão, a Emissora, objetivando contribuir para o desenvolvimento da Nação, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, através do aperfeiçoamento do homem brasileiro, seguindo os seguintes critérios:

- a) - dará preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, incentivando a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeitará as diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c) - manterá alevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,

- d) - observará, na publicidade, as normas indispensáveis à proteção do público e do consumidor, com fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão das notícias.

No que tange à publicidade comercial, esta será limitada a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento), diluindo-a ao longo de sua programação.

Para o serviço noticioso será destinado um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário da programação da emissora, para divulgação de notícias de interesse geral.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades ou a quem suas vezes fizer, para irradiação dos seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da emissora; e,

- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições, aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo, a Emissora acatará o que dispuserem os Poderes Públicos.

Desta forma, a Emissora atenderá às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portarias MEC/MC nº 308, de 13 de março/79, e nº 568, de 21.10.80; Portaria MC nº 55, de 25.01.74, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março/82.

É este, pois Senhor Ministro, o esboço da programação que a RÁDIO CIDADE DE CAMPINA GRANDE LTDA se compromete a cumprir, caso seja a escolhida para executar o serviço de radiodifusão proposto neste edital.

Campina Grande-PB, 13 de outubro de 1988

MIGUEL DIAS DE SOUZA
Sócio-GerenteTELEVISÃO TAMBAÚ LTDA.
CONTRATO SOCIAL

PAULO DE TASSO BENEVIDES CADELHA, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado no Edifício Manoel Pires - ap. 301-Bloco "B" - Parque Solon Lucena - João Pessoa-PB., identidade nº 840.857-SSP-PB e CPF nº 003.900.464-34; JOSÉ VCAR LOS VALENTE PONTES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Oliveira Filho, 1880 - Fortaleza-Ce., identidade nº 346.841-SSP/CE., e CPF nº 022.926.533-20; e JOSÉ ERIVALDO ARRAES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Juazeiro do Norte, 199 - aptº 1101 - Fortaleza-Ce., identidade nº 356.216-SSP/CE., e CPF nº 048.941.383-87, pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, da concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica, que rege os serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Av. Camilo Holanda, 1160 - João Pessoa-PB., podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios.

que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução obrigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicará, dentre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, escolhidos pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falecimento, incapacidade, interdição, incompetência definitiva ou inabilitação, de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme seja adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados), representado por 21.000.000 (vinte e um milhões) de cotas de R\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
1. PAULO DE TASSO SOUVEIDEN		
GADELMA.....	10.500.000	10.500.000,00
2. JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES		
.....	5.250.000	5.250.000,00
3. JOSÉ ERIVALDO ARRAS		
.....	5.250.000	5.250.000,00
T O T A L.....	21.000.000	21.000.000,00

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzados), no ato da assinatura deste instrumento; e,
- os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 25 *in fine* do Decreto nº 3.705, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que, para cada uma delas reconheça apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização do Ministério das Comunicações, depois de haver a entidade recebido concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XIV - As cotas representativas do capital social não inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoa jurídica, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XV - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XVI - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação da que trata a **CLÁUSULA XXII** e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XVII - A responsabilidade e a orientação intelectual da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XVIII - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a intervenção nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIX - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e desafiáveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se o disposto nas **CLÁUSULAS XVII** e **XVIII** deste instrumento, nos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XX - São indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES e JOSÉ ERIVALDO ARRAS, que assinarão separadamente, quando do uso da "denominação social", extrínsecos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas ações.

CLÁUSULA XXI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XXII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XXIII - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, em comendatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXIV - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que delas não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXV - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos Sócios-Gerentes nos contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuando aquelas relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuário; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a Empresa, que deverão ser assinados pelos Sócios-Gerentes e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXVI - A título de *pro labore*, os Sócios-Gerentes poderão retirar remuneração importância fixa, convencionalizada entre os cotistas, por um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXVII - As cotas são livres e transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando prazo, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação de vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XXIX - No caso de morte de algum dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, após tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da **CLÁUSULA VII**, combinada com a **CLÁUSULA XXVIII** deste instrumento, condição esta, única aplicável, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXX - Ocorrendo a hipoteca prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar imediatamente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXXI - O cônjuge sobrevivente ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais pagamentos, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXXIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam da maioria dos votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIV - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por duas vezes do Diário Oficial do Estado ou por duas vezes em jornal de grande circulação contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição dos motivos.

CLÁUSULA XXXV - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXVI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXVII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros de conformidade com as disposições das Cláusulas VII e XXXII deste instrumento.

CLÁUSULA XXXVIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXIX - Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

- 1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;
- 2º) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXIV para os fins mencionados na Cláusula XXXII;
- 3º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discordância entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 4º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 5º) - fazer concorrência desleal à entidade;
- 6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
- 7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o habilita para a prática do comércio.

CLÁUSULA XL - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, e serão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XLI - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XLII - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o silêncio deste equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XLIII - A distribuição dos lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inusitadas ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XLIV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, somente com a assistência dos Sócios-Gerentes e autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA XLVI - O início das atividades da Sociedade ocorrerá à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA XLVII - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente contrato social independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente, excetuando-se quando se tratar da execução de serviço em localidades das situações dentro dos limites de faixa de fronteira.

CLÁUSULA XLVIII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de 09 (nove) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presentes abaixo, para que produza dos efeitos legais.

Os contratantes declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

João Pennam-PR, 29 de julho de 1988

PAULO DE TASSO BENEVIDES CADEIRA

JOSE CARLOS VALENTE PONTES

JOSE ERIVALDO ARRAES

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
TELEVISÃO TAMBAU LTDA.

JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
TELEVISÃO TAMBAU LTDA.

JOSE ERIVALDO ARRAES
Sócio-Gerente

ANEXO IVTELEVISÃO TAMARA LTDADEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - Fabricante:
LTS ELECTRONIC LTDA

1.2 - Tipo e/ou modelo:
FM 1000 M/E

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:
Item prejudicado

2.2 - Tipo e/ou modelo:
Item prejudicado

3 - SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - Fabricante:
TEEL - TELE-ELTRÔNICA LTDA

3.2 - Tipo e/ou modelo:
RECP - 4 L

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 1988

JOSE CARLOS VALENTE FORTES
Sócio-Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da TELEVISÃO TAMARA, com sede na cidade de João Pessoa/PB, D E C L A R A:

Considerando o interesse nacional e as finalidades educativas e culturais dos serviços de radiodifusão, a entidade compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- Manutenção do elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,
- Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicação, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da Emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portarias MEC/MC nº 308, de 13.03.79; e nº 568, de 21.10.80.

Quanto à publicidade comercial, a entidade obriga-se:

- a difusão ao longo de sua programação;
- a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua programação diária; e,
- a conservar em seus arquivos por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades, ou a quem suas vezes fizer, para a irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos nas mesmas condições aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a TELEVISÃO TAMARA LTDA., caso venha a ser a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão de que trata o presente edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 1988

JOSE CARLOS VALENTE FORTES
Sócio-Gerente

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RÁDIO E TV ATUAL LTDA.SENHOR JOÃO PESSOA

02-FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado à rua das Trincheiras, 198, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade nº 488, 547/SFP-PB e CIO nº 000.546.314/91;

02-SUELLY IGÓDIA MOURA PIRES DE CASTRO, brasileira nata, casada, Comerciante, residente e domiciliada à rua das Trincheiras, 198, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portadora da Cédula de Identidade nº 883.099/SFP-PB e CIO nº 000.546.314/91.

Pelo presente instrumento particular, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª-DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO E TV ATUAL LTDA.

2ª-DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá a sua sede, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua das Trincheiras, 198, Centro, podendo estabelecer filiais, Agências ou Sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

3ª-DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será exploração do ramo de rádio-difusão e televisão de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações.

4º-DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma e subscritas em:

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO	1.000 quotas	1.000.000,00
SUELY EUDIA MOURA PIRES DE CASTRO	100 quotas	100.000,00
TOTALIZANDO 1.100 quotas no valor de		R\$ 1.100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas não integralizadas, neste ato,

em moeda corrente de País.

5º-DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

6º-DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

7º-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gestão da sociedade será exercida pelo sócio gerente, da seguinte forma:

Francisco Alberto Pires de Castro

RÁDIO E TV ATUAL LTDA

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

SÓCIO GERENTE

8º-DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será feito pelos sócios gerentes, isoladamente ou conjuntamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, podendo nomear procuradores, e em caso de invalidez, morte, ausência ou afastamento do sócio gerente, este será automaticamente substituído pelo sócio gerente, digo, quotista SUELY EUDIA MOURA PIRES DE CASTRO que no caso usará a denominação social da seguinte forma:

Sueley Eudia Moura Pires de Castro

RÁDIO E TV ATUAL LTDA

SUELY EUDIA MOURA PIRES DE CASTRO

SÓCIA GERENTE

9º-DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios no exercício da gestão terão direito a uma retirada pro-labore, mensalmente, até o máximo permitido pela legislação de imposto de renda vigente.

10º-DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Toda vez que a fim de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

11º-DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de transferência aos sócios que quiserem adquiri-los, no caso de alguma quotista vender ou dar a que possui.

12º-DA RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá avisar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão resbalsados na modalidade que se estabelecer na cláusula 13ª deste instrumento.

13ª- No caso de falecimento, ausência, interdição ou insolvência de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, na data do falecimento ocorrido ou na data que for declarada ausente, interdição ou insolvente o sócio. Os herdeiros, sucessores ou representantes

dos pre-mortos deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial manifestar sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, restando os direitos e as obrigações contratuais do pre-morto, em, então, sucederão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. Dissolvendo-se a sociedade, na forma da Lei ou por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, será o Ativo Líquido, apurado por balanço que se levantará, partilhado entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas.

DAS DIVERGÊNCIAS DOS SÓCIOS

As divergências dos sócios ou de seus herdeiros, quando não resolvidas amigavelmente, serão decididas por arbitragem, de conformidade com o Código de Processo Civil.

15º-DOS CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

16º-DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por si acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando na presença de duas testemunhas abaixo, as 03 vias de igual teor com a primeira via destinada a arquivamento no Junta Comercial deste Estado.

João Pessoa, 28 de setembro de 1990

TESTEMUNHAS

João Pessoa
Cleonilde Falcão

Francisco Alberto Pires de Castro

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

Sueley Eudia Moura Pires de Castro
SUELY EUDIA MOURA PIRES DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA RÁDIO E TV ATUAL LTDA

UNICA JOÃO PESSOA-VI

01-FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, brasileiro nato, casado, industrial, residente e domiciliado à rua das Trilhozeiras, 196, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade nº 488.547
SER-PE e CIN nº 000.546.314-02;

02-SUELY EUDIA MOURA PIRES DE CASTRO, brasileira nato, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua das Trilhozeiras, 196, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portadora da Cédula de Identidade nº 893.099
SER-PE e CIN nº 007.546.324-01.

Pelo presente instrumento particular, unidos todos os componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **Rádio e TV Atual Ltda.**, com sede à rua das Trindades, 193, Centro, nesta Capital, Estado da Paraíba, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados, na Junta Comercial deste Estado, sob nº 250016921-2, em sessão de 28.09.1988, resolvem, entre si, alterar e reformar contrato, com a seguinte cláusula:

I-As quotas ou ações representativas do capital social não são alienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

II-Quando alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada com a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

III-Os administradores deverão ser brasileiros natos e a intervenção nos negócios somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

IV-Todas as cláusulas do contrato social, não alteradas pelo presente instrumento particular, permanecerão em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto o presente instrumento particular foi lavrado, assinam e promovem, na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento, na Junta Comercial deste Estado:

João Pessoa, 06 de outubro de 1988

TESTEMUNHAS

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

JACQUES ALVES DA CUNHA

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

JACQUES ALVES DA CUNHA

JUCEP252.0016921.2*

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE REGISTRO
Nº 00111938
Pela presente nota fiscal de serviço de registro, a Junta Comercial do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 07.090.808/0001, em 06 de outubro de 1988, em atendimento ao requerimento nº 00111938, lavrou e arquivou o presente instrumento particular, com a primeira via destinada a registro e arquivamento, na Junta Comercial deste Estado.

RECEBIMOS DA JUCEP O INSTRUMENTO PARTICULAR Nº 00111938, em 06 de outubro de 1988.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL

Será baseada na execução de 80% (oitenta por cento) de música brasileira, abrangendo todas as suas modalidades. Os programas serão divididos por gêneros musicais e distribuídos ao longo da programação, observando-se um rigoroso critério de seleção na divulgação de músicas em geral.

CONTEÚDO NOTICIOSO

Superando o mínimo obrigatório, largamente as notícias e reportagens serão transmitidas em horários variados e possíveis, dando relevo aos acontecimentos locais, regionais, nacionais, através de notícias, reportagens e outras matérias de aspecto informativo de qualquer natureza, como por exemplo, esportes, previsão do tempo, saúde e agropecuária, não desprezando o noticiário internacional, principalmente aquele que mais interessa ao nosso País e a cidade de Campina Grande, Paraíba, verificada sempre a fidelidade da fonte informativa. Serão irradiados os programas "A VOZ DO BRASIL" e os de interesse do Governo, em cadeia com a Agência Nacional, além de serviços de utilidade pública e campanhas educacionais em geral. O noticiário será

complementado pelo serviço de **TEXTO E Rádio Escuta** operando na emissora em Cadeia Média e Sistema de Rede Interna.

EXERCÍCIO SOCIAL

Notaria-se que a Entidade Proponente se compromete a cumprir e se comportar na estrita literalidade da legislação vigente, a saber:

-Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) Art. 67, nº 2.

-Portaria nº 312, de 15 de agosto de 1965, Capítulo II art. 11 letra "c".

-Resolução nº 31 de 19 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1966.

-Portaria nº 55 de 25 de janeiro de 1974.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Linha mestra da programação está apresentada.

É evidente que as necessidades do cotidiano e o objetivo de aprimorar a programação, poderão vir a trazer modificações no curso da execução do serviço.

Será observada com rigor, ainda, em todos os seus termos, a Portaria nº 406 de 15.09.74, bem como, a legislação que regula o exercício da profissão de jornalista e radiologista.

1. TRANSMISSOR

1.1- Principal

1.1.1- Fabricante: VTK- Telecomunicações

1.1.2- Modelo: SL-F-3- Código Mantel 0007/85

1.2 - Reserva

1.2.1- Fabricante VTK Telecomunicações

1.2.2 - Modelo SL F-3

2. - Sistema Irradiante

2.1 - Fabricante- Teel Tele-Eletronica Ltda

2.2 - Modelo: RUCF- 4L(4 Elementos).

João Pessoa 19 de Outubro de 1988

Francisco Alberto Pires de Castro

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO VANGUARDA FM LTDA"

Pelo presente instrumento particular, FRANCISCO DANTAS, solteiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 153.222 IPT-PB, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 094.915.114-91 e VALKÍRIA FELINTO DE ARAÚJO LIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 155.560-IPT-PB, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 094.915.114-91, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Trindade nº 423, Centro, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e, nas omissões, pela legislação específica que disciplinar.

plina este tipo de Sociedade, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª

A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO VANGUARDA FM LTDA.

Cláusula 2ª

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Índios Cariris nº 14, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sendo-lhe facultado estabelecer sucursais, agências, escritórios, ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª

A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de rádio difusão sonora em ondas médias, frequência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, concedidos pelo Governo Federal, através de mandado específico, de acordo com as normas legais vigentes.

Cláusula 4ª

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª

O Capital Social é de CZ\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados), representado por 1.200 (hum mil e duzentas) quotas de CZ\$1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, distribuído entre os sócios na forma abaixo:

- a) O sócio FRANCISCO DANTAS LIRA, com uma participação de CZ\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzados), representada por 1.080 (hum mil e oitenta) quotas de CZ\$1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, equivalente a 90% (noventa por cento) de capital social.
- b) A sócia VALKIRIA FELINTO DE ARAÚJO LIRA, com uma participação de CZ\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), representada por 120 (cento e vinte) quotas de CZ\$1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Social.

Cláusula 6ª

Os sócios integralizarão suas quotas em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) 50% (cinquenta por cento) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público concedendo permissão à Sociedade para executar os serviços de radiodifusão.

Cláusula 7ª

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

Cláusula 8ª

As quotas do Capital Social são nominativas e indivisíveis, restando à Sociedade um único proprietário para cada uma delas, e não podem ser cedidas sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para adquiri-las em igualdade de preço e condições, no caso de algum quotista querer ceder as suas, além da necessidade de expresso consentimento do Poder Público Concedente.

Cláusula 9ª

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e qualquer alteração contratual dependerá de prévia autorização do Poder Público Concedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª

A Sociedade será administrada por brasileiros natos, assumindo a administração o sócio FRANCISCO DANTAS LIRA, que assinará com a denominação de DIRETOR PRESIDENTE, o qual fará uso da denominação social no âmbito do objeto da mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando proibido o uso da Sociedade em negócios estranhos, especialmente em avais, fianças, endossos e outros atos de mero favor, mesmo que doles não resultem obrigações nem ponham em risco o patrimônio da mesma.

Cláusula 11ª

Ficam os sócios com poderes de gerência, dispensados de prestar caução em garantia de seus atos administrativos.

Cláusula 12ª

A investidura dos administradores em seus cargos, após haver a Sociedade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer com a aprovação dos mesmos pelo Poder Público Concedente.

Cláusula 13ª

Os administradores, depois de ouvirem o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear Procuradores ou mandatários, para a prática de gerência, gestão administrativa ou judicial e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes e prazos, cujos mandatos serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Cláusula 14ª

Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na Sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixado por consenso entre os quotistas, dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 15ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade, caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

ငါနဲ့အတူ ၁၆၈

Para os cargos de locutor, redator e encarregado das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos.

Clfusula 179

O quadro de funcionários da Sociedade é formado, preferencialmente, por brasileiros natos ou, no mínimo, será constituído de 2/3 de trabalhadores nacionais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

C1444n2a 150

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, podendo, por deliberação dos mesmos, os lucros serem acrescidos na conta "LUCROS ACUMULADOS", para posterior utilização.

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO, MORTE E INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

Figure 198

A Sociedade será dissolvida por consenso dos sócios e, nesta data, será levantado um balanço para apuração dos haveres de cada um, na proporção de suas quotas.

Cláusula 20ª

No caso de morte de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuação da Sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados em balanço levantado com base na data do falecimento e pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, em moeda corrente no país, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo simultaneamente admitido um novo sócio.

Ciudad 214

No caso de impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este substituído na Sociedade, mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 40ª (vigésima) deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na Sociedade.

DA CESSÃO DE QUOTAS

СЛУЖБА 224

As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à Sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições e preço, por um prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da decisão de retirada.

DAS ALTERAÇÕES CONTRÁCTAIS



Clusula 239

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado em to- dos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais, cabendo ao sócio dissidente o direito de retirada.

CLASUSULA 249

As alterações contratuais que versarem sobre a administração da Sociedade ou inclusão de novos sócios, somente poderão ocorrer com a aprovação do Poder Público Concedente.

DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande, Paraíba, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento.

Clause 26

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Clausula 27c

Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato à que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias datilografadas de um só lado, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Campina Grande, 6 de outubro de 1988

FRANCISCO DANTAS LIRA

VALKYRIA FELINTO DE ARAÚJO LIRA

Card No. 4. Office Begin on 1-1-1961
☐ Antonio Hamilton Machine Works
 Hamilton, Ontario
☒ Sarah Jane de Silva
 10111 101st Ave.
 Apt. 2, York Mills, Ont. M3J 1K5
 Hamilton, Ont. L8S 4K6
 Boro Margate, N. York, Ont. M1S 1J2
 CALIFORNIA, California, U.S.A.

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: WTK - TELECOMUNICAÇÕES
1.2 - tipo e/ou modelo: SI - F - 3 (0007/85)

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante: WTK - TELECOMUNICAÇÕES
2.2 - tipo e/ou modelo: SI - F - 3 (0007/85)

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: TEEL - TELE-ELETRÔNICA LTDA
3.2 - tipo e/ou modelo: B E C P - 4 L

programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

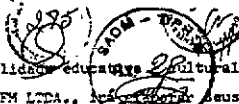
- a) preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas. Neste aspecto a proponente comprometerá 67 % do tempo de sua programação;
- b) respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d) fidedignidade da informação e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor;
- e) a proponente dedicará no mínimo 7 % do tempo de sua programação ao serviço noticioso;
- f) atenderá às estipulações do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, bem como às constantes da legislação pertinente à radiodifusão.

Campina Grande-PB., 22 de outubro de 1988

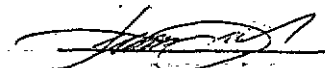

Francisco Dantas Lira
Diretor Presidente

PROGRAMAÇÃO

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão, a RÁDIO VANGUARDA FM LTDA.,



Campina Grande-PB., 22 de outubro de 1988


Francisco Dantas Lira
Diretor Presidente

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 30, DE 1990

(Nº 156/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.,

para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

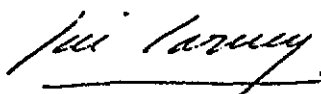
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 476, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e ate constante da Portaria nº 139, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1989, que "Outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 08/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

1. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

ANDRÉ AZEVEDO & CIA LTDA.,
SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. e
COMUNICADORA RADIOFÔNICA DO RIO GRANDE LTDA.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

PUBLICADO NO D.O. DE 22/2/1989

Portaria nº 139 de 18 de agosto de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.047, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000251/89, (Edital nº 89/89), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO SINGELO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefe para Assuntos Jurídicos

REFERÊNCIAS: MC - EM nº 116/89
MUP - 29000.000251/89-35
Controle nº 1192/89

ASSUNTO: Portaria nº 139/89-MC, de 18 de agosto de 1989, que outorga permissão à Sociedade Rádio Singelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER: Formalmente, a Portaria anexa está em condições de ser encaminhada à Subchefe para Assuntos Parlamentares, para elaboração de mensagens ao Congresso Nacional.

Brasília, 23 de agosto de 1989.

Luciano Bezzevo de Andrade
LUCIANO BEZZEVO DE ANDRADE
Subchefe

SUBCHIEFE PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES-SAP

REFERÊNCIA: E.M. nº 116/89.

ORIGEM: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSUNTO:

PORTARIA Nº 139, de 18 de agosto de 1989, que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SINGELO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

D.O.U. do dia 22 de agosto de 1989.

DOCUMENTOS:

- 1- Mensagem;
- 2- E.M. supra;
- 3- Texto da PORTARIA;
- 4- Processo; e
- 5- Aviso.

PUBLICADO NO D.O. DE 22/2/1989

EDITAL Nº 008 /89-GM

Recrutamento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|-----------------------|
| 1. Serviço | : FREQUENCIA MODULADA |
| 2. Local | : Carazinho-RS |
| 3. Canal | : 218 (91,3 MHz) |
| 4. Classe | : C |
| 5. Capital mínimo exigido | : 100 (cem) MVR |
| 6. Horário de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional de DENTEL, em Porto Alegre-RS, situada na Rua Duque de Caxias, 1279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 1989.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional de DENTEL em PORTO ALEGRE, à Rua Duque de Caxias, 1279.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 - Atto constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 - Do atto constitutivo ou de suas alterações deve constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - A entidade, tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 - Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.3 - as ações representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

2.2.1.2.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

2.2.1.3 - Tratando-se de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 - as cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 - Tanto no caso de sociedade anônima, como no de por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nas cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar disposições relativas, apenas, aos subitâneos 2.2.1.1, 2.2.1.2.2 e 2.2.1.4.1.

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4, não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU ACIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo da entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios de Registro Civil, Criminal e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II.

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou reválidos em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretenda utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata o alínea "a", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusive 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, exclusive, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusive, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusive, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusive, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusive, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW (seis mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

- 6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.10 - Estações classe "A" - 300 (trêscentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (TELEVISÃO)

- 6.1.12 - Estações de potência até 21 kW, exclusiva 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
 - 6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
 - 6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusiva - 3000 (três mil) vezes o maior Valor de Referência;
 - 6.1.14 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.
- 6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

- 7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou previsto, nas atas constitutivas, e integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

- 7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (modelo IV);

- 7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data de início de funcionamento da estação:

- 7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento.

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

- 7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

- 7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento, (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração das atas constitutivas para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, e;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento

mento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outras meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - SUPLENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pela Decreto nº 91.037, de 23 de outubro de 1983.

9 - INCORPORAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo a Edital ser cancelada por interesse de Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Roraima, Amapá e Roraima, à exceção de suas capitais, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu restituição.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentro as que atenderem às presentes condições.

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29000.00251/89-35

Senhor Secretário-Geral.

ASSUNTO:

Trata o presente processo do Edital nº 008/89, para outorga do serviço de radiodifusão som-

na em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

ESTUDO

SINTÉTICO:

No prazo estipulado, ocorreram as chamadas de as seguintes entidades:

- a) ANDRÉ AZEVEDO E CIA LTDA;
- b) COMUNICADORA RADIOFÔNICA DO RIO GRANDE LTDA.
- c) SOCIEDADE RÁDIO SINUSIL LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre (despacho de fls. 28 e 30 e parecer nº 054/89 (fls. 31 a 40), e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD Nº 162/89), constatando-se que as entidades supra mencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à consideração do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 20 de maio de 1989.

ROBERTO BILDIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL
ANDRÉ AZEVEDO & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ LUIS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Carazinho - RS, à rua Rodrigues Alves, 220, portador da carteira de identidade nº 6009786804 - SSP - RS e do CIC de nº 324.920.650-49;

ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER, brasileiro, solteiro, maior emancipado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Carazinho - RS, à rua Presidente Vargas, 382, portador da carteira de identidade nº 7035427918 - SSP - RS e do CIC de nº 480.066.020-34; e

JOÃO ALBERTO XAVIER DA CRUZ, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Carazinho - RS, à rua Polidoro Albuquerque, 119, portador da Carteira de Identidade nº 1037966825 - SSP - RS e do CIC de nº 005.425.980-00; CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições, a saber:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de ANDRÉ AZEVEDO & CIA LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, mediante a outorga do Ministério das Comunicações, na forma da lei e de legislação vigente.

SEGUNDA A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Carazinho no Estado do Rio Grande do Sul, à rua Rodrigues Alves, 220.

TERCEIRA A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga de concessão.

- QUARTA - A sociedade se compromete, por seu Gerente, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido legitimamente autorizada, previamente pelos órgãos do Ministério das Comunicações.
- QUINTA - As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão, sempre, a brasileiros natos e serão inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e ou a pessoas jurídicas.
- SEXTA - A sociedade se obriga, por seu gerente e sócios, a observar, com rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer despachos e decisões emanadas do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes à legislação de radiodifusão em geral.
- SETIMA - O capital social é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) quotas, no valor unitário de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada, subscritas pelos sócios na forma que se segue:
- a) ANDRÉ LUIS DE AZEVEDO, subscrite 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, no valor total de NCz\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados novos);
 - b) ALEXANDRE ANDRÉ COLLNER, subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos);
 - c) JOÃO ALBERTO XAVIER DA CRUZ, subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).
- O Capital subscrito, é integralizado neste ato em moeda corrente nacional.
- OITAVA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação, limitada ao valor total do capital social.
- NONA - A sociedade será administrada pelo sócio ANDRÉ LUIS DE AZEVEDO, na função de sócio gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais.
- DECIMA - Os sócios que exercerem atividades na sociedade terão remuneração fixada de comum acordo.
- DECIMA PRIMEIRA - Caso da razão social, nos termos da cláusula Nonas, deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor e estranhos aos interesses da sociedade, ficando os infratores pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

DECIMA SEGUNDA - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer hipótese os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante. A eventual saída de sócio será objeto de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

DECIMA TERCEIRA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e Lucros apurados no último Balanço aprovado ou no novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga três meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na legislação vigente. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito continuar na Sociedade, e com isso concordarem os demais sócios, deverão designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente, a alteração contratual.

DECIMA QUARTA - Os lucros, apurados em balanço anual, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzido, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, para a constituição de uma Reserva Estatutária, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

DECIMA QUINTA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, diretamente, a Sociedade se obriga, por seus administradores e sócios, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

DECIMA SEXTA - O exercício social encerrar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros apurados serão processados de acordo com a cláusula Décima Quarta e os

eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhuma das crimes previstos na lei que os impede de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carazinho, 10 de Janeiro de 1989

Assinatura de André Luis de Azevedo

Assinatura de Alvaro José Pacheco Coelho

Assinatura de Jorge Roberto Xavier da Cruz

Testemunhas

Assinatura de Geraldo de Aguiar

Assinatura de Vera Lucia Protti

REGISTRO DE RECURSOS TÉCNICOS

1. TRANSMISSOR:

1.1. Fabricante: TELAVO Ind. e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda. - São Paulo

1.2. Modelo: RD PM 250A.

1.3. Homologação Dente nº 3226/78

2. SISTEMA IRRADIANTE:

2.1. Fabricante: MAPRA Ind. e Com. de Antenas Ltda.

2.2. Modelo: PM-A/B-X

Carazinho, 12 de abril de 1989.

Assinatura de André Luis de Azevedo

Assinatura de André Azevedo & Cia Ltda.

Assinatura de Alvaro José Pacheco Coelho

Assinatura de Jorge Roberto Xavier da Cruz

SOCIEDADE RÁDIO SINELO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MILTON VIEIRA CORREA CHIMARIS, brasileiro, casado, jornalista, IPT nº 011.630-00, residente e domiciliado em Nova Hamburgo-RS à rua Frederico Linck 536;

EDITH NEHME, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 008.870.450-04, residente e domiciliada nesta capital à rua Santo Antônio, 267, apto. 302 e

CELINA GUERRA BALIV, brasileira, solteira, radiologista, CPF nº 000.374.270-91, residente e domiciliada nesta capital à rua Thomas Flores, 45, apto. 90.

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujas condições e termos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os sócios, representando a maioria do capital, proceder a toda e qualquer alteração no Contrato Social e, a todo o tempo, transformar em qualquer outro, o seu tipo jurídico, desde que obtenha a prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade não poderá ter participação em outras empresas de radiodifusão ou a elas se associar.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá por objetivo a exploração de meios de radiodifusão, em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações técnicas contidas na legislação própria, e que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

CLÁUSULA 4ª - O quadro de pessoal deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais, devendo, por consequência, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade terá a sua sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade poderá, mediante resolução dos cotistas, abrir filiais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A Sociedade terá a sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade girará sob a denominação social de:

"SOCIEDADE RÁDIO SINELO LTDA."

da qual fará uso o Sócio-Gerente, porém única e exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, ajuizes de favor ou abonos em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade terá o seu capital nominal declarado de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em 170.000 cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e assim subscrito pelos componentes:

MILTON VARGARA CORREIA GUIMARÃES

121.737 cotas Cr\$ 1.217

EDITH NEUJAHR

32.827 cotas Cr\$ 328

CELINA GUERRA RALLAT

13.436 cotas Cr\$ 134.360,00

T o t a l : Cr\$ 1.700.000,00

CLÁUSULA 10a. - Os sócios integralizam 50% de suas cotas de capital, neste ato, em moeda corrente nacional e o saldo em 24 meses, também em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 11a. - A responsabilidade de cada sócio, segundo preceitos da legislação em vigor, é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA 12a. - O capital social, em sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos, sendo suas cotas representativas inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização dos órgãos competentes.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13a. - A Sociedade será gerida e administrada por um dos sócios-cotistas, ao qual será outorgado o cargo de Sócio-Gerente. Poderá tê-lo, também, por pessoa estranha ao quadro de sócios, brasileiro nato, porém através de mandato. Num e noutro caso, a escolha será feita por maioria de votos, cabendo a cada cota um (1) voto, ouvido o Ministério das Comunicações.

§ Único: Fica designada como SÓCIO-GERENTE a Cotista EDITH NEUJAHR

CLÁUSULA 14a. - A título de remuneração pro-labore, caberá ao Sócio-Gerente uma retirada mensal, cujo "quantum" se fixará oportunamente fixado e seu valor escriturado na conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA 15a. - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao Sócio-Gerente, podendo nomear procuradores.

CLÁUSULA 16a. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade somente poderão ser exercidas por brasileiros natos.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17a. - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para a apuração do resultado.

§ Primeiro: Os lucros verificados em balanços anuais, serão divididos entre os cotistas, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva ou em suspensão, de acordo com os interesses da Sociedade.

§ Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas de ca-

pital por eles subscritas; entretanto, será facultado à administração mantê-los em suspensão, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do imposto de Renda.

CLÁUSULA 18a. - Os balanços anuais deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente, juntamente com o maior cotista.

VI - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19a. - As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros não poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Sociedade, assegurando o direito de opção, em igualdade de condições, a qualquer dos sócios, observando o disposto na cláusula 12a.

CLÁUSULA 20a. - É livre a cessão ou transferência de cotas aos sócios; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estrangeiros ou Sociedade, atendendo, também, ao preceituado na cláusula 12a.

VI - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALLECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21a. - Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus", com a cota de capital que aquele ou esta, tinha na Sociedade.

CLÁUSULA 22a. - Não havendo interesse dos legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do pré-morto, em participar da Sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da Sociedade e os haveres pagos em quatro parcelas, sendo a primeira após a homologação da partilha e as demais de trinta em trinta dias.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23a. - A Sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo, desde que para isto delibere a maioria do capital.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24a. - Os casos omissos neste Instrumento de Contrato Social serão regidos pela legislação em vigor, especialmente a expressa no Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação complementar.

CLÁUSULA 25a. - O endereço da Sociedade nesta capital é:
RUA ANDRÉ PINHEIRO Nº 382 - INDEPENDÊNCIA.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam o presente Instrumento de Contrato Social, em 3 vias, todas de igual

teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmados, ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprí-lo.

PORTO ALEGRE, 25 DE JUNHO DE 1981.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
 Milton Vergara Correa Guimarães

[Assinatura]
 Edith Neujahr

[Assinatura]
 Celina Guerra Ballve

Visto:

[Assinatura]
 Dr. Fernando T. Silva Lovaheiro
 OAB-RS 6500

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

CGC-MF 87.551.891/0001-52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MILTON VERGARA CORREA GUIMARÃES, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS à rua Frederico Linck nº 536;

EDITH NEUJAHN, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Santo Antônio nº 267, apto. 302; e

CELINA GUERRA BALLVE, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Thomas Flores nº 45, apto. 90,

Únicos sócios cotistas da SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., empresa estabelecida em Porto Alegre-RS à rua Padre Chagas, 67, conjuntos 106, 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na Junta Comercial do RS em 02.07.81 sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

Alterar a redação da cláusula 25a. (vigésima-quinta) do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA 25a. - O endereço da Sociedade nesta Capital é o seguinte:
 RUA PADRE CHAGAS Nº 67, CONJUNTOS 106, 201 a 204
 C/ BAIRRO MOINHOS DE VENTO

II

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 vias, todas com igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas,

das, e ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprí-lo.

PORTO ALEGRE, 11 de agosto de 1982

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
 Milton Vergara Correa Guimarães

[Assinatura]
 Edith Neujahr

[Assinatura]
 Celina Guerra Ballve

SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.

CGC-MF 87.551.891/0001-52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MILTON VERGARA CORREA GUIMARÃES, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS à rua Frederico Linck nº 536;
EDITH NEUJAHN, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Santo Antônio nº 267, apto. 302; e

CELINA GUERRA BALLVE, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS à rua Thomas Flores nº 45, apto. 90,
 Únicos sócios cotistas da SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., empresa estabelecida em Porto Alegre-RS à rua Padre Chagas nº 67, conjuntos 106, 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na Junta Comercial do RS em 02 de julho de 1981 sob nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

Admitir à sociedade o sr. CEDRIC GEORGE O'MAY, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 005.996.208-34, portador da cédula de identidade nº 1019353001, residente e domiciliado nesta Capital à rua Santo Inácio nº 188, apto. 33, mediante a transferência de 121.737 (cento e vinte e uma mil, setecentas e trinta e sete) cotas de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 1.217.370,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta cruzeiros), que lhe faz o sócio Milton Vergara Correa Guimarães, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 1.217.370,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta cruzeiros), cujo total o cedente declara já haver recebido, dando plena e geral quitação.

II

O cotista Milton Vergara Correa Guimarães, ratificando-se, neste ato, da sociedade, dá a mesma plena e geral quitação, declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título, da Sociedade ou dos sócios remanescentes ou da sociedade admitida.

III

Designar, em substituição à sócia Edith Neujahr e novo cotista CEDRIC GEORGE O'MAY como sócio-gerente da Sociedade.

IV

Em consequência das alterações acima, o capital não sofre alteração, permanecendo em Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), ficando alterados a cláusula 9a. (nona) e

e é primeiro da cláusula 13a. (décima-terceira), que passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CLÁUSULA 9a. - A Sociedade terá o seu capital nominal declarado de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido em 170.000 cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e assim subscrito pelos componentes:

CEDRIC GEORGE O'MAY	
121.737 cotas	Cr\$ 1.217.370,00
EDITH NEUJAHN	
32.827 cotas	Cr\$ 328.270,00
CELINA GUERRA BALLEVE	
15.436 cotas	Cr\$ 154.360,00

T o t a l ... Cr\$ 1.700.000,00

CLÁUSULA 13a. - § Único: Fica designado como SOCIO-GERENTE o cotista CEDRIC GEORGE O'MAY.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por assim justos e contratados estarem, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, ratificam, aceitam e se obriga por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, 09 de novembro de 1984.

TESTEMUNHAS:

Milton Vergara Correa Guimarães
Milton Vergara Correa Guimarães

Edith Neujaeh
Edith Neujaeh

CELINA GUERRA BALLEVE
Celina Guerra Balleve

CEDRIC GEORGE O'MAY
Cedric George O'May

SOCIEDADE RÁDIO SINELO LTDA.

CCMF nº 87.551.891/0001-52

Minuta de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEDRIC GEORGE O'MAY, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Santo Inácio, 180, apto. 33;

EDITH NEUJAHN, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Santo Antônio, 267, apto. 302; e

MARTA RASKYN BALLEVE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Félix de Camargo, 399, apto. 701.

Únicos sócios cotistas de SOCIEDADE RÁDIO SINELO LTDA., empresa estabelecida nesta Capital, na rua Padre Chagas,

67, conj. 106, 201 e 204, com seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RS em 02 de julho de 1981, sob o nº 43200375437, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

Alterar a redação da Cláusula 13a. (décima-terceira) do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA 13a. - A Sociedade será gerida e administrada por um dos sócios-cotistas, ao qual será outorgado o cargo de SÓCIO-GERENTE. Poderá tê-lo, também, por pessoa estranha ao quadro de sócios, porém através de mandato. Em qualquer hipótese, a escolha será feita por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto. Num e noutro caso, deverá ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e a investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações

II

Aumentar o Capital Social de NCz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), totalmente subscrito e integralizado, para NCz\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem cruzados novos), mediante a subscrição, em moeda corrente (crédito) de 16.100 (dezessete mil e cem) cotas de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, obedecendo a atual proporcionalidade do Capital Social, como segue:

Cedric George O'May	
11.529 cotas	NCz\$ 11.529,00
Edith Neujaeh	
3.109 cotas	NCz\$ 3.109,00
Marta Raskyn Balleve	
1.462 cotas	NCz\$ 1.462,00
	NCz\$ 16.100,00

III

Que, em consequência, a cláusula 9a. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 9a. A Sociedade terá o seu Capital nominal declarado de NCz\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem cruzados novos), dividido em 17.100 cotas de NCz\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim dividido entre os sócios:

CEDRIC GEORGE O'MAY	
12.245 cotas	NCz\$ 12.245,00
EDITH NEUJAHN	
3.302 cotas	NCz\$ 3.302,00
MARTA RASKYN BALLEVE	
1.553 cotas	NCz\$ 1.553,00
TOTAL	NCz\$ 17.100,00

IV

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por justos e contratados estarem, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas; ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

PORTO ALEGRE(RS),

Testemunhas:

CEDRIC GEORGE O'MAY

EDITH NEUJAHN

MARTA RASKYN BALLEVE

ANEXO 13

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - fabricante - TELAVO - Ltd e Com de Equip. p/Telecom.
 1.2 - tipo - estéreo
 1.3 - modelo - RDM 250-A

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - fabricante - MAPRA IND E COM DE ANTENAS LTDA.
 2.2 - tipo - onidirecional de polarização circular
 2.3 - modelo - antena de 3 elementos com ganho de 1,86 db

Porto Alegre 13/03/89
 (local) (data)

(dirigente legalmente habilitado)

(dirigente legalmente habilitado)

(dirigente legalmente habilitado)

V - PROGRAMAÇÃO

A proponente se compromete a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor;
- A publicidade será limitada a um máximo de 25% do horário de transmissão, atendendo, em qualquer caso, às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- g) O tempo destinado ao serviço de noticiário, se apresentará em sua programação diária, cerca de 10% do total das transmissões.

Tal programação está sistematizada no quadro anexo.

CARASIMHO FM ESTEREO

SEQUÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO

- 07:00 hs - ABERTURA DA EMISSÃO
 07:05 hs - MÚSICA DOS BONS TEMPOS
 (músicas variadas do agrado da região)
 08:00 hs - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
 (os melhores nomes da MPB)
 09:00 hs - CARASIMHO FM EM NOTÍCIAS
 (as primeiras notícias do dia)
 09:10 hs - PARADA DE SUCESSOS
 (músicas de sucesso)
 10:00 hs - BRASILEIRISSIMAS
 (música popular brasileira)
 11:00 hs - CARASIMHO FM EM NOTÍCIAS
 (notícias locais e regionais)
 11:10 hs - JOVEN SOM
 (seleção de músicas jovens)
 12:00 hs - GRANDES ORQUESTRAS
 (seleção das melhores orquestras mundiais)
 13:00 hs - SELEÇÃO DE OURO
 (músicas brasileiras variadas)
 14:00 hs - PARADA DE SUCESSOS
 (músicas de sucesso, com destaque para brasileiras)
 15:00 hs - CARASIMHO FM CULTURA
 (notícias e informes culturais)
 15:05 hs - SÁBIA SÓ
 (sábias)
 16:00 hs - CARASIMHO FM CURIOSIDADES
 (notícias e informes curiosos)
 16:05 hs - NO SUCESSO
 (músicas que estão na parada)
 17:00 hs - CARASIMHO FM EM NOTÍCIAS
 (notícias gerais)
 17:10 hs - CANTA BRASIL
 (músicas com grandes nomes brasileiros)
 18:00 hs - CARASIMHO FM CULTURA
 (notícias e informes culturais)
 18:05 hs - PARADA PASSADA
 (músicas que foram sucesso)
 19:00 hs - A VOZ DO BRASIL
 20:00 hs - CARASIMHO FM CULTURA
 (notícias e informes culturais)
 21:05 hs - A NOVA DA SAUDADE
 (músicas variadas)
 22:00 hs - VOZ, A NOITE E A MÚSICA
 (musical variado)
 23:00 hs - SELEÇÃO CARASIMHO FM
 (músicas variadas, orquestras, sambas e música jovem)
 24:00 hs - ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

COMUNICADORA DO RIO GRANDE LTDA

Por este instrumento de contrato social, RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 400.453.330-64, portador de carteira de identidade nº 7022727577/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Luiz Menotti, nº 212 e ROSANA MARIE ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF nº 176.162.200-53, portadora de carteira de identidade nº 7006824853, residente e domiciliada em Porto Alegre, na Rua Getúlio Vargas Junior, 471/403, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar serviços de radiodifusão. Todos os negócios serão regidos pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de **COMUNICADORA DO RIO GRANDE LTDA.**

II

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanotrófico, 711.

III

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.

IV

A sociedade, por todos os sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, portarias, regulamentos e instruções do Poder Concedente, vigentes, ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

V

As cotas representativas de capital social são indivisíveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- 1 - O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- 2 - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 de trabalhadores brasileiros natos.

VI

Após a ocorrência da concessão ou permissão governamental para operar uma emissora de radiodifusão, nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

VII

As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá somente um proprietário.

VIII

Desde que haja autorização governamental é livre a cessão ou transferência de cotas.

IX

O capital social é de um milhão e quinhentos mil cruzados, distribuídos em um milhão e quinhentas mil cotas, tendo cada cota o valor unitário de um cruzado.

X

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

Ricardo Reusch, 750.000 cotas	R\$ 750.000,00
Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa, 750.000 cotas	R\$ 750.000,00
Total de 1.500.000 cotas	R\$ 1.500.000,00

XI

Cada um dos sócios responderá pela totalidade do capital social.

XII

O capital social está todo integralizado em moeda corrente no presente ato.

XIII

A sociedade terá um Diretor Presidente que será o cotista RICARDO REUSCH. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidades para a sociedade deverá ter a assinatura do Diretor.

XIV

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

XV

A 30 de abril de cada ano será levantado um balanço geral para a partilha dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos aos cotistas na proporção das cotas de cada um, salvo quando se verificar a necessidade de atender a despesas que impliquem em uma melhoria do funcionamento da emissora.

XVI

A sociedade não se dissolverá pela morte ou retirada de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento os herdeiros do sócio falecido serão admitidos na sociedade com a prévia aprovação do Ministério das Comunicações. Não desejando sair algum cotista prosseguir na sociedade, este igualmente não se dissolverá, devendo ser apurados e pagos seus haveres.

XVII

As deliberações serão sempre tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

XVIII

A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço concedido atendendo a todas as exigências técnicas e legais que lhe forem feitas.

XIX

Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de desenvolver atividades mercantis.

O presente contrato, mandado lavrar em 04 (quatro) vias de igual teor e forma é assinado pelos cotistas na presença de dois testemunhas.

Porto Alegre, 02 de maio de 1988.

RICARDO REUSCH

ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

[Assinatura de Ricardo Reusch]
RICARDO REUSCH

[Assinatura de Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa]
ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

ADENDO AO CONTRATO SOCIAL

RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Luiz Manoel, 15/212, portador da carteira de identidade nº 702272 7577/SP-RS, inscrito no CPF nº 400.459.350-68 e ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada em Porto Alegre na Rua Germano Petersen 44 alor471/403, portadora da carteira de identidade nº 70068248 53/SP-RS, inscrita no CPF nº 176.462.200-53, únicos sócios da sociedade que girará sob a denominação social de

COMUNICADORA DO RIO GRANDE LTDA.,

resolvem alterar esta denominação para

COMUNICADORA RADIOPHÔNICA DO RIO GRANDE LTDA

pelo que firmam o presente.

Porto Alegre, 13 de junho de 1988.

RICARDO REUSCH

ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

PROGRAMAÇÃO

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a COMUNICADORA RADIOPHÔNICA DO RIO GRANDE, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, a publicidade comercial e o serviço noticioso, bem como a totalidade de sua programação, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, as seguintes critérios:

- a) preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) respeito as diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d) fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

[Assinatura]

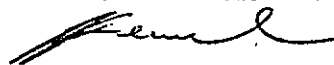
PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

08h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 08h03 NOTURNO PAMPA
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 TANGOS E BOLEROS
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 TANGOS E BOLEROS
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 SELEÇÃO DE MÚSICA NATIVA
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 SELEÇÃO DE MÚSICA NATIVA
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 BORA DO CROMINHO (seleção exclusiva deste autêntico ritmo brasileiro)
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 BORA DO CROMINHO (seleção exclusiva deste autêntico ritmo brasileiro)
 09h00 JORNAL DA PAMPA (60 minutos de informação)
 09h03 FAIXA VERDE AMARELA (seleção de músicas autenticamente brasileira)
 09h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 09h03 FAIXA VERDE AMARELA (seleção de músicas autenticamente brasileira)
 10h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 10h03 FAIXA VERDE AMARELA (seleção de músicas autenticamente brasileira)
 11h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)

11h03 DUPLEX (seleção de músicas nacionais e estrangeiras (duas de cada) com intervenções de flashes jornalísticos)
 12h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 12h03 DUPLEX (seleção de músicas nacionais e estrangeiras (duas de cada) com intervenções de flashes jornalísticos)
 13h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 13h03 LIGAÇÃO PAMPA
 14h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 14h03 LIGAÇÃO PAMPA
 15h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 15h03 LIGAÇÃO PAMPA
 16h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 16h03 NPE ESPECIAL (as músicas brasileiras)
 17h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 17h03 PAMPA SUPER PARADA (as grandes sucessos musicais do momento)
 18h00 JORNAL DA PAMPA (60 minutos de informação)
 19h00 A VOZ DO BRASIL

Assas sábados e domingos PAMPA JAZZ (exclusiva seleção do gênero)

20h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 20h03 SAUDADES PAMPA (seleção de sucessos do passado)
 21h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 21h03 SAUDADES PAMPA (seleção de sucessos do passado)
 22h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 22h03 PAMPA REVISTA (variedades e curiosidades musicais)
 23h00 PAMPA NOTÍCIAS (3 minutos de informação)
 23h03 PAMPA REVISTA (variedades e curiosidades musicais)



(À Comissão de Educação.)

MENSAGEM

Do Governador do Distrito Federal em exercício, submetendo à deliberação do Senado o projeto de lei:

MENSAGEM Nº 73, DE 1990-DF
 (Nº 46/90-GAG, na origem)

Brasília, 30 de maio de 1990

Senhor Presidente:

Com base nos § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 157/88, do Senado Federal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o anexo projeto de lei que versa sobre remissão de crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, relativo ao exercício de 1990, sobre imóvel residencial, no Distrito Federal, de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, na condição de contribuinte do imposto.

O presente projeto de lei se faz necessário em face da insubsistência da Lei nº 6.968, de 9 de dezembro de 1981, pois que incompatível com o estabelecido no novo sistema tributário nacional, em seu artigo 151, inciso III.

Cabe esclarecer que pela Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971, decretada pelo Senado Federal, foi concedida, pelo prazo de dez anos, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — a imóvel de componente da Força Expedicionária Brasileira, extensiva à sua viúva e à Associação Brasileira de ex-Combatentes do Brasil. Também, pela citada lei, foi estabelecida, sem prazo certo, isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos para a aquisição do primeiro imóvel residencial por componente da Força Expedicionária Brasileira.

Findo o prazo fixado na referida Lei nº 5.755/71, foi editada, já agora decretada pelo Congresso Nacional, a Lei nº 6.968, de 9 de

dezembro de 1981, que prorrogou por mais dez anos a isenção do IPTU, o que se encerraria em janeiro de 1991.

Todavia, em 1º de março de 1989, com a entrada em vigor do novo sistema tributário nacional (art. 34 do ACDT) ocorreu a derrogação da isenção do IPTU, prorrogada pela Lei nº 6.968/81, por força do disposto no inciso III do art. 151, combinado com o estatuto no § 5º do art. 34 do ACDTN, ambos da Constituição Federal.

Contudo, analisada a matéria não só sob o ponto de vista jurídico-legal, mas e principalmente, sob o aspecto político-tributário e considerando que o fato gerador do IPTU, para o exercício em referência, ocorreu a 1º de janeiro de 1990; que o valor do imposto objeto da remissão, em termos globais, não é tão expressivo; que os destinatários do favor em tela renovaram seu requerimento de isenção para o exercício de 1990; considerando finalmente, que os ex-combatentes e suas viúvas, em face de todo o exposto, são merecedores da remissão proposta, é que o governo desta unidade federativa houve por bem em conceder o perdão da dívida fiscal na forma ora proposta de remissão do crédito.

Cabe esclarecer que o projeto em questão, no seu artigo 4º, revoga uma isenção parcial do Imposto de Transmissão constante na lei de 1971 tendo em vista que, pelos seus quase vinte anos de vigência, já tenha cumprido a sua função social a que foi destinada.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha consideração e apreço. — Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal em exercício.

PROJETO DE LEI DO DF
 Nº 32, DE 1990

Remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica remittido o crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano de que trata o artigo 3º do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, relativo ao exercício de 1990, incidente sobre o imóvel residencial, no Distrito Federal, e com esse fim utilizado por componente da Força Expedicionária Brasileira na condição de contribuinte do imposto.

Art. 2º São considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta lei, os que houverem prestado, efetivamente, serviço de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

Art. 3º A remissão prevista no artigo 1º é extensiva ao imóvel:

I — residencial, para esse fim utilizado, de viúva de ex-componente da Força Expedicionária Brasileira, na condição de contribuinte;

II — destinado à sede da Associação do Ex-combatentes do Brasil-Seção de Brasília;

III — destinado à Casa do ex-Combatente, no Distrito Federal.

Art. 4º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

PARECERES

PARECER Nº 174, DE 1990
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989,

que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de maio de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 174, DE 1990

Redação Final do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É vedado erigir construções, ainda que de caráter provisório, na Praça dos Três Poderes, do Buriti, e na Esplanada dos Ministérios, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em desacordo com as normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante expressa autorização do Poder Executivo do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — Cauma, poderá ser erigida construção, em caráter provisório, nos locais referidos neste artigo, com vistas a espetáculos públicos, com apresentação única, vinculados a comemoração de datas cívicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 175, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de maio de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 175, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta: Art. 1º O inciso II do art. 35 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

I —

II — nas operações e prestações internas:

a) de vinte e cinco por cento para automóveis de passageiros, utilitários e veículos de uso misto (camionetas) com capacidade de até uma tonelada, inclusive; motocicletas a partir de cento e oitenta cilindradas, inclusive; armas e munições; embarcações de esporte e recreação; cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas; fumo, seus derivados, cachimbos,

cigarreiras, piteiras e isqueiros; jóias, fogos de artifício; peleteiras; aparelhos cinematográficos e fotográficos, suas peças e acessórios; artigos de antiquário; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) de doze por cento para as seguintes mercadorias: açúcar cristal arroz; feijão; farinha de mandioca macarrão comum, fubá de milho; pães; café em pó; sal; óleo de cozinha comum; carnes bovina, suína e de aves frescas, resfriadas ou congeladas; ovos comuns; creme dental comum; sabonetes comuns; papel higiênico comum; sabão em barra; leite fresco; frutas nacionais; verduras e hortaliças; gás de cozinha e energia elétrica até 200 KWs mensais;

c) de dezessete por cento para as demais mercadorias e serviços.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 176, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool carburante, regulamentando o art. 238 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 176, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados do petróleo e álcool carburante, regulamentando o art. 238 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis para fins carburantes são atividades essenciais, consideradas de relevante interesse social, e se regularão pelo disposto na presente lei.

Art. 2º As atividades a que se refere o art. 1º desta Lei, desenvolver-se-ão de forma harmônica, segundo critério de complementariedade, através dos agentes econômicos que compõem o Sistema Nacional de Abastecimento, tendo como princípio assegurar:

I — o abastecimento permanente do mercado nacional de combustíveis;

II — a proteção do consumidor, com vistas à qualidade e à economicidade do abastecimento;

III — a preservação da livre concorrência e da liberdade de iniciativa;

IV — a garantia de acesso às atividades do Sistema a todos aqueles que preencherem os requisitos para o seu exercício;

V — o equilíbrio do Sistema através de tratamento isonômico dos agentes econômicos e da adequada remuneração de cada setor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se agentes econômicos:

I — do Setor Produtor — as empresas públicas ou de economia mista, e empresas privadas produtoras de combustíveis derivados de petróleo ou de matérias-primas renováveis para fins carburantes;

II — do Setor Distribuidor — as empresas que comercializem, no atacado, os combustíveis referidos no art. 1º desta Lei.

III — do Setor Revendedor — as empresas que comercializem, no varejo, para consumidores finais, os combustíveis referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A atividade de distribuição compete, privativamente, a aquisição junto a produtores, a estocagem, o acondicionamento, a movimentação através de veículos próprios ou de terceiros credenciados e a venda de combustíveis aos Postos Revendedores, aos Transportadores Revendedores Retalhistas, e aos grandes consumidores.

Art. 4º A atividade de revenda compete, privativamente:

I — aos Postos Revendedores: a aquisição junto às Distribuidoras, e vendas, no varejo, de combustíveis de uso automotivo, realizada através de equipamentos de medição, instalados por Distribuidora, nos locais destinados ao atendimento ao público consumidor;

II — aos Transportadores-Revendedores-Retalhistas: a aquisição junto às Distribuidoras, e venda, mediante a utilização de veículos próprios para entrega direta a pequenos consumidores, de óleo diesel, óleos combustíveis e querosene iluminante.

§ 1º A venda direta de gás liquefeito de petróleo a consumidores finais compete, concomitantemente, às Distribuidoras e seus revendedores credenciados.

§ 2º A Distribuidora poderá ser autorizada a instalar e operar Postos Revendedores em caráter provisório, por prazo previamente estabelecido, nas regiões da Amazônia legal de difícil acesso, para atendimento a interesse de segurança nacional ou projetos pioneiros, quando solicitado por órgão governamental ou empresa estatal.

Art. 5º Compete ao Poder Público, entre as atribuições inerentes à qualidade de responsável pela manutenção dos objetivos no art. 2º desta Lei:

I — dispor sobre normas técnicas, padrões de segurança, padrões de qualidade dos produtos, bem como requisitos para o exercício das atividades dos setores de distribuição e de revenda;

II — fiscalizar, em todo território nacional, o exercício das atividades disciplinadas por esta Lei;

III — aplicar penalidades por infrações ao disposto nesta Lei e nas normas que regulamentam as atividades da venda e revenda de combustíveis;

IV — estabelecer os critérios básicos de comercialização dos combustíveis para cada setor, disciplinando-lhes o relacionamento;

V — fixar preços de produtos em cada fase de comercialização, segundo os custos incorridos, bem como fixar prazos de pagamento diferenciados por critérios técnicos de avaliação do ciclo de estoques mínimos de segurança, movimentação e prazos médios de comercialização de cada setor;

VI — estabelecer margens diferenciadas de comercialização para cada setor, que cubram os custos das empresas, assegurem adequada remuneração dos investimentos, segundo critérios de avaliação que adotem padrões de mercado de cada setor, e estimulem o reinvestimento no nível compatível com a demanda;

VII — cadastrar as empresas legalmente e livremente constituídas com o objetivo social de praticar a distribuição e a revenda de combustíveis previstas nesta Lei;

VIII — definir, para fins do disposto nos arts. 3º e 4º, “grande consumidor” e “pequeno consumidor”.

Art. 6º A infração aos preceitos desta Lei e dos seus dispositivos regulamentares implicará nas seguintes penalidades sem prejuízo da composição dos danos causados:

I — advertência;

II — multa de valor até 10.000 Bônus do Tesouro Nacional;

III — suspensão do exercício da atividade por até noventa dias;

IV — proibição definitiva do exercício da atividade no caso de reincidência de falta grave comprovada.

§ 1º Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Ressalvados os casos de manifesta gravidade ou de reincidência, a imposição de penalidade obedecerá a graduação deste artigo.

§ 2º As sanções previstas nesta Lei não passarão da pessoa do infrator, vedada qualquer extensão fundada em culpa presumida.

§ 3º É assegurado ao autuado, através de processo regular, amplo direito de defesa, inclusive mediante recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro de Estado da respectiva área, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão da primeira instância.

Art. 7º Os direitos resultantes desta Lei incorporam-se de imediato, aos que, regularmente autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo nos termos da legislação anterior, estão no efetivo exercício da atividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 177, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Antonio Luiz Maya, Relator — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 177, DE 1990

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América, para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

EMENDA Nº 1 (Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte dispositivo, renumerando-se para art. 3º o seu atual art. 2º:

“Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo.”

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 10 a 30, de 1990, que terão tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Do Expediente lido, consta, ainda, o Projeto de Lei do DF nº 32, de 1990, que será despachado à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.
Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na esperança de que a voz dos povos da Floresta Amazônica chegue aos ouvidos do Príncipe, voltamos a abordar o mesmo assunto objeto do nosso pronunciamento de ontem, certo de que sua Ministra da Economia, Drª Zélia Cardoso de Mello, não fará ouvidos de mercador às aflições dos seringueiros da Amazônia.

Todos os membros deste colegiado, ilustres Senadores, são integrantes da classe média brasileira. Isto, porém, não permite supor que outros estratos da sociedade civil do nosso País não sejam representados e não tenham efetivamente seus interesses defendidos no Plenário do Senado. É o caso, por exemplo, das freqüentes incursões que fazemos nesta tribuna para tratar de assuntos referentes à população do Estado do Acre.

Rio Branco, hoje, é uma grande favela, com cerca de 150 mil habitantes que sofrem de todos esses problemas comuns a todos os brasileiros: habitação, transporte, segurança, saúde, educação etc. Mas no Acre o caso é mais grave. Lá, considerando os sucessivos Governos que têm passado pelo Estado, não houve um planejamento a longo prazo, não houve preocupação com a grave problemática social do povo, não houve, ao longo do tempo, respeito com o cidadão acreano. O resultado disso tudo é o que se vê nas ruas das cidades do Estado: a miséria humana, com suas chagas sociais espostas.

Uma das principais causas dessa decadência econômica do Estado do Acre tem sido o tratamento incompetente e, muitas vezes, desumano que se dá ao seringueiro. Quando o Estado intervém nessa atividade econômica, o faz de maneira nefasta, procurando defender interesses escusos de grileiros e de grandes latifundiários do Centro-Sul, levando o seringueiro a interromper suas atividades na floresta e migrar para os pequenos centros urbanos do Estado, inchando-os e participando de sua progressiva deterioração estrutural, quando não emigram para a Bolívia.

Quando a intervenção do Estado não é para obrigar o seringueiro a abandonar suas terras em benefício de ricos empresários, ele o faz com a indiferença de um burocrata que teve a alma congelada pelos aparelhos de ar refrigerado de Brasília. É o caso de recentes decisões de área econômica quanto aos juros e correção monetária praticados pelas instituições bancárias no Estado do Acre.

São questões difíceis de entender. O Governo limita os preços da borracha aos valores estabelecidos no ano passado. Mais precisamente em novembro de 1989. Desde o ano passado, portanto, os preços da borracha estão congelados. Acontece que os juros cobrados pela rede bancária baseiam-se no IPC de março, 84,32%, e de abril, 44,80%. Como, então, os seringueiros e produtores de borracha poderão cumprir suas obrigações com as instituições bancárias se os preços da borracha estão nos valores, ainda, do ano passado?

Para ser mais claro, voltamos a mencionar um exemplo citado por nós ontem mesmo aqui, nesta tribuna: em março deste ano, um produtor de borracha que devesse um milhão de cruzados novos, poderia pagar esse débito com 14.927 quilos de borracha. Já em maio deste mesmo ano, esse mesmo produtor, querendo quitar a mesma dívida de um milhão de cruzados novos, terá que entregar 40.641 quilos de borracha. Exatamente dois meses depois, o trabalhador da Floresta Amazônica tem uma defasagem verdadeiramente amazônica em seus ganhos.

É urgente encontrar uma solução satisfatória para esse grave problema. O Governo, há algumas semanas, entendeu o significado de outros apelos que fizemos neste Plenário e revogou decisões tomadas anteriormente, demonstrando sensibilidade para essas questões. Agora, voltamos a apelar em defesa dos mesmos trabalhadores e confiamos que há de ser encontrada alguma solução para resolver o problema. Acreditamos serem dois os caminhos: ou se atualiza o preço da borracha, incluindo os juros cobrados pela rede bancária, ou se isenta esse ramo gumífero do pagamento de juros com base no IPC.

Sr. Presidente, a propósito do assunto que acabamos de abordar, ontem à tarde estive no Ministério da Economia e encaminhei à Sr^a Ministra Zélia Cardoso de Mello, por intermédio de seu Secretário de Economia, Dr. João Silva, e de outro assessor, um abaixo-assinado, feito pelos seringueiros e senegalistas do Município de Tarauacá, que abordam e apelam exatamente sobre o que acabamos de nos referir neste pronunciamento — como já afirmamos — pela segunda vez, da tribuna do Senado da República.

Assim, Sr. Presidente, se não foi levado em consideração até agora o apelo dramático daquele povo da floresta, de agora em diante, com o pronunciamento de ontem, com o pronunciamento de hoje, com a documentação específica sobre o assunto, entregue às autoridades monetárias, as soluções adequadas não de vir para minorar o sofrimento do povo da Floresta Amazônica.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna nesta tarde, no Senado Federal.

Para o primeiro, chamaria a atenção da Presidência do Senado Federal, tanto do Presidente em exercício, Senador Pompeu de Sousa, que nos dá o prazer de ter nascido no Ceará, como, de modo especial, onde quer que esteja neste momento, em seu gabinete ou onde haja um serviço de som, chamaria atenção do Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro.

Srs. Senadores, ontem houve uma reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência da Comissão, exercida por mim, convocou essa reu-

nião em face de um grande número de projeto de lei e de outros assuntos que ali se encontram. E, como as pautas vêm sendo prejudicadas pelo exame, por parte de autoridades, de assuntos da maior urgência, e, também, de quando em quando, pela falta de **quorum** em face do momento vivido pela Nação brasileira, faz-se absolutamente necessário que reuniões extraordinárias sejam convocadas.

As reuniões eram convocadas, em caráter extraordinário, para o período da manhã, mas, num determinado dia, um dos Membros de nossa Comissão parecia um tanto quanto preocupado — era o nobre Senador João Calmom, porque a nossa reunião extra coincidia com uma reunião da Comissão de Educação, e muitos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também pertencem à Comissão de Educação, e, assim, as duas não podem reunir-se a um só tempo.

Nessa reunião, de que falo hoje, o Senador João Calmom pediu a palavra e consignou o seu protesto diante daquelas reuniões de caráter extraordinário coincidindo com as reuniões da Comissão de Educação. Prometi a S. Ex^a e tenho cumprido exemplarmente — que não mais convocaria reuniões extraordinárias no período matutino, para que não houvesse coincidência, não apenas com a sua Comissão, mas com a Comissão de Assuntos Econômicos, com a Comissão de Assuntos Sociais, com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, enfim, com toda e qualquer Comissão.

As reuniões extraordinárias, Sr. Presidente, são necessárias. Então, podemos combinar de realizá-las no período da tarde, entre as sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, pois mesmo com reuniões rápidas, é possível examinar cinco, dez, quinze processos, como aconteceu ontem. Podemos fazer muito numa reunião extraordinária convocada para o período da tarde, sem prejudicar as sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional: ontem fizemos isso. É muito grande o número de processo que se encontram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Naquela reunião estava presente, mesmo sem ser Membro, mas dentro das possibilidades regimentais, dando-nos o enorme prazer de seu comparecimento, o Senador José Ignácio Ferreira, do Espírito Santo, que hoje é o Líder do Governo nesta Casa. Notávamos que S. Ex^a apresentava nervosismo. Em determinado momento, quando a palavra estava dada ao Senador Antônio Luiz Maya, do PDC-TO. Relator de um dos projetos de lei em exame, eis que S. Ex^a foi abruptamente interrompido pelo Senador José Ignácio Ferreira, que dizia que um assessor seu estava comunicando que o Congresso Nacional já estava votando. Então, nós, imediatamente, apesar do aspecto violento da interrupção, talvez até indelicado, concluímos o mais depressa possível aquele exame e fomos para o Congresso Nacional, momento em que o Senado Federal cumpriu a sua missão examinando os vetos presidenciais. Quando o Congresso teve de parar não foi por falta de Sena-

dores, mas por falta dos Srs. Deputados Federais. O **quorum**, na Câmara dos Deputados, não era atingido naquele instante.

Eu adentrava no Congresso Nacional a tempo de ouvir algo que me deixou um tanto quanto surpreso, para não dizer indignado, Sr. Presidente. O Senador José Ignácio Ferreira, saindo apressadamente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tomava o microfone de aparte no Congresso Nacional e comunicava ao Presidente que, como uma verdadeira emboscada, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estava reunida para prejudicar o Congresso Nacional.

A surpresa não foi a intervenção exagerada do nosso querido Colega, mas também veio por conta da colocação do Presidente da Casa, porque, se bem ouvi, saiu dos lábios do Senador Nelson Carneiro a afirmativa de que as Comissões não podiam deliberar durante as sessões do Congresso Nacional e que suas deliberações eram nulas. Isso ofendeu a mim, a minha dignidade, a minha função de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sou um homem plenamente responsável, que conhece o Estatuto desta Casa, o seu Regimento Interno, e que se esforça por conhecer muito mais, inclusive os princípios morais e éticos que devem nortear a vida de um Senador. Se todos nós somos honrados, confesso que o sou também.

Aqui sou um dos cumpridores maiores de todos os deveres. Às vezes até exagero na observância da lei e da letra regimental. Tudo tenho feito pela dignidade desta Casa e não aceito que a dignidade dos componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, essa dignidade coletiva, seja atingida a um só tempo pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira, que na sua presteza de atender ao Governo se esquece de que também é um Senador, e que já presidiu essa mesma Comissão, em período anterior. Se não me enganar, em 1986, S. Ex^a era Membro dessa Comissão, oportunidade sobre a qual posso falar porque dei-me ao cuidado de conhecer algumas de suas atas em período em que eu não a presidia. Nessas atas encontrei o nobre Senador José Ignácio Ferreira presidindo reunião, incluindo matérias que não estavam em pauta, com esforços naturais de ferir o Regimento Interno para apressar o trabalho.

Deste modo, os Srs. Senadores estão vendo como sou laborioso. Poderia ter trazido essas atas aqui para a sessão do Senado Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, considerar-se emboscada a reunião de um órgão técnico, de um Colegiado como o Senado Federal, isso não é bom para esta Casa. É evidente que ali estavam pessoas honradas, Senadores de escol, todos do maior peso e da maior expressão — Senadores como Jarbas Passarinho, Odacir Soares, Aureo Mello, Chagas Rodrigues, o vigilante Jutahy Magalhães. É a Comissão de Afonso Arinos, é a Comissão de Luiz Viana, é a Comissão de Senadores de longos serviços prestados ao Parlamento brasileiro, à cultura nacional. É uma Comissão de figuras de grande destaque não apenas

no Parlamento, mas que se sobressaem nos seus respectivos Estados. Admitir que elas se reúnem para emboscar o Congresso Nacional, para impedir que sejam votados os interesses do Governo, essa é uma interpretação, evidentemente, um tanto quanto equivocada.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvirei o aparte de V. Ex^a logo que concluir o meu raciocínio.

É uma interpretação que foge aos parâmetros que têm norteado a vida do Senador José Ignácio Ferreira nesta Casa. S. Ex^a não pode mandar a lhanza embora. S. Ex^a não pode despedir-se da boa educação nem da ética com a qual deve ligar-se aos seus companheiros. Deve, sim, guardar as mesmas dimensões daquele Senador que presidiu a Comissão da Corrupção e que, sendo Vice-Presidente do Senado Federal, devolveu medida provisória do ex-Presidente José Sarney.

Hoje, S. Ex^a não admite que a Comissão se reúna entre uma reunião do Senado Federal e outra do Congresso Nacional, com medo de que esse fato vá prejudicar os interesses do Presidente da República. Evidente que a situação se tornando muito difícil para esta Casa, posto que a Liderança do Governo tem de servir ao Governo. Entretanto, esse trabalho, esse serviço não precisa ser subserviente, mas deve ser digno como tudo o que tem feito até aqui o Senador José Ignácio Ferreira, deve guardar o mesmo caráter impoluto na devolução daquelas medidas provisórias, porque entendia que atentavam contra este Poder.

No momento em que serve ao Presidente da República, antes de mais nada S. Ex^a tem que notar que serve na condição de Senador, condição de integrante do Congresso Nacional, na condição de um homem eleito pelo voto popular do seu Estado, na condição de que foi distinguido pelos eleitores de sua terra para, por oito anos, exercer essa mandato que distingue todo e qualquer brasileiro, diante de si.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Em primeiro lugar, gostaria de ouvir o Senador Afonso Sancho, depois ouvirei V. Ex^a. Ouço o nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Eminentíssimo Senador Cid Sabóia de Carvalho, não tenho procuração para defender o nosso ilustre Colega José Ignácio Ferreira neste momento, mas acho que V. Ex^a está transformando um argueiro em um cavaleiro porque não é muito bonito para um colega apropriar-se de uma força de expressão que às vezes surge em um momento que a pessoa não teve intenção de fazer disso uma batalha como V. Ex^a está fazendo. Eu até estou vendo ali o jovem Cid saindo da Faculdade de Direito, querendo pegar o pião na unha e tudo que ocorra. Isto não comportaria tanto verbo, tantas palavras

como V. Ex^a está fazendo a propósito de uma força de expressão. Como aqui mesmo o Senador Jarbas Passarinho disse, S. Ex^a foi infeliz. Então, porque foi infeliz, nós vamos levar o nosso colega à execração pública? Não. Eu também sou favorável a que Comissão alguma deva funcionar quando o Congresso estiver funcionando, porque nós não somos onipresentes; ou damos presença lá ou damos presença aqui. Este é um erro tremendo que acontece nesta Casa, e eu já falei várias vezes ao Presidente. De forma que discordo plenamente dessa maneira com que V. Ex^a quer levar o nobre Senador José Ignácio Ferreira à execração pública.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, eu não quero levar o Senador José Ignácio Ferreira à execração pública, e nem que o Senador José Ignácio Ferreira leve a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à execração pública. É evidente que há um engano do meu nobre e querido companheiro. Não tenho desejo se não de defesa; não estou aqui fazendo nenhum ataque. V. Ex^a não ouviu uma palavra sequer indelicada minha para com o Senador José Ignácio Ferreira; estou apenas fazendo a defesa do órgão que presido, distinguindo pelos meus companheiros que compõem este colegiado do Senado Federal. Não há, aqui, na minha fala, uma palavra sequer, duvido que exista uma palavra, pelo menos um adjetivo contra o Senador José Ignácio Ferreira. Estou apenas fazendo um devido reparo, principalmente diante da expressão do Presidente quando, sabendo da honra e da dignidade dos integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e vendo que os seus integrantes estavam em plenário, deveria não ter prolatado aquela fala de repreensão e, sim, ter dito o que estava havendo ou ter deixado para averiguar e, depois, responder e não dizer que as decisões seriam nulas, porque isso não tem nenhuma correspondência regimental; nem Regimento existe quanto a isso.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minuto, Senador João Menezes.

Quero dizer mais, aos meus Pares, que há uma coisa muito interessante: não precisamos, aqui, estar sendo favoráveis ou contra isso ou aquilo quando o assunto estiver resolvido no Regimento Interno. Devemos é cumprir o Regimento Interno. Errado é não reunir as Comissões; errado é não examinar os projetos de lei; errado é não deliberar; errado é retardar as decisões de toda e qualquer Comissão; errado é nunca reuni-las. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem-se reunido exemplarmente e dado conta de sua missão, e disso nós, os seus integrantes, não podemos abrir mão. Mas, queremos dizer, nesta fala, que estamos plenamente conscientes de nossa missão e de nosso trabalho. As reuniões para o período da tarde são necessárias. Hoje mesmo, possivelmente teremos uma reunião da Comissão de Educação, terá que ser depois sessão do Senado; depois da

Ordem do Dia do Senado e até a Ordem do Dia do Congresso Nacional. Isto não tem mal nenhum, isto não atrapalha coisa alguma. O Senado e a Câmara são órgãos de muitas Comissões e esses órgãos necessitam reunir-se para resolver os seus assuntos.

O que eu não quero é que, no afã das defesas que sejam prolatadas pelas Lideranças, joguemos, aqui, questões insultosas contra nós mesmos.

Estou falando há vários minutos e garanto a V. Ex^a que não insultei ninguém, até aqui não insultei ninguém e não disse nenhuma palavra ofensiva contra nenhum dos meus colegas, no entanto, estou prolatando a defesa de um órgão.

Ouço o aparte do Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida por V. Ex^a, está acima de qualquer comentário desairoso. V. Ex^a tudo tem feito para defendê-la, representá-la e colocá-la no devido lugar. Só que V. Ex^a, agora, com a maior delicadeza, tem dito algumas indelicadezas com referência ao Senador José Ignácio Ferreira. O Senador José Ignácio Ferreira não precisa de defesa, porque nada fez, V. Ex^a é que está dando ênfase a um assunto costumeiro nesta Casa, procurando fazer, em torno dele, um belo discurso e encontrando idéias e sugestões. V. Ex^a sabe que esse assunto de Comissão se reunir durante as sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal tem sido muito discutido. Certa vez, em reunião da Comissão Mista de Orçamento presidida pelo nobre Senador Nelson Carneiro, S. Ex^a não efetuou a eleição do Presidente da Comissão sob a alegação de que iria haver sessão do Congresso Nacional. Isso é uma coisa lógica, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. O que está errado é a orientação da Casa, é a orientação dos trabalhos da Casa, porque não é possível fazer sessão do Senado e reunião de Comissão. Então, não podemos estar, como já disse um Senador anteriormente, em todos os lugares. De maneira que não vejo por que V. Ex^a dá tanta ênfase a esse fato e, sobretudo, faz referências e procura fazer comparações com a pessoa do Senador José Ignácio Ferreira. O Senador José Ignácio Ferreira é um homem de grande gabarito, de bom trato, de boa educação, de bom saber jurídico e tem honrado esta Casa. Onde S. Ex^a passa tem deixado os traços do seu trabalho e da sua vivência. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É por pensar como V. Ex^a que eu estou na tribuna, por ter desconhecido ontem, ou por não ter reconhecido no autor daquela observação a pessoa nobre, amiga, distinta, lhana, a figura elevada e harmônica do Senador José Ignácio Ferreira. Daí por que, baseado em suas palavras, encerro esse item inicial do meu discurso, pedindo ao nobre Senador José Ignácio Ferreira que vá aos Anais do Congresso Nacional, requisite as notas taquigráficas e faça uma retificação da sua fala, para

não atingir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me um aparte, nobre Senador, antes que V. Exª entre no segundo item de seu discurso?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Darei o aparte logo mais.

O que eu espero do nobre Senador José Ignácio Ferreira é que S. Exª requirite as notas taquigráficas do Congresso Nacional e ponha o seu raciocínio mais frio, mais amigo e também mais cético em substituição à agressão que todos sofremos no Congresso Nacional.

Ouçoo V. Exª, com todo prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª, com eu, esperava — e tive oportunidade de dizer, ontem, ao próprio Senador José Ignácio Ferreira, sem ter conversado com V. Exª — está dando a resposta devida ao ataque inesperado e inexplicável, por parte do Líder do Governo. Mas V. Exª poderia responder simplesmente dizendo que estava acatando uma decisão da própria Comissão. V. Exª talvez recorde que, quando veio aqui a indicação do Ministro Sepúlveda Pertence para o Supremo Tribunal Federal, levantei uma questão de ordem se deveríamos ou não ter a reunião naquela hora em que estava havendo sessão do Congresso Nacional. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através do parecer do Relator, submetido a votos, por maioria — meu voto foi contrário — decidiu que poderia haver a reunião naquele instante. E, se V. Exª recordar mais ainda, houve uma provocação ao próprio Depoente da época, Ministro Sepúlveda Pertence, para saber como S. Exª, Jurista e futuro Ministro do Supremo Tribunal Federal, interpretaria, ali, aquela decisão. E S. Exª disse que, se fosse votar, não se manifestaria a favor. Então, veja V. Exª que foi a decisão da Comissão que permitiu as reuniões. Agora, mais do que isso, é preciso ver que, sempre que há uma indicação de autoridade, a Maioria governamental quer que se faça a reunião rapidamente; em qualquer horário. Quantas e quantas vezes já fizemos reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nesse horário de ontem, para atender àquelas solicitações do pessoal do Governo. Então, veja V. Exª, que não há nenhuma consistência na manifestação do Líder do Governo. E V. Exª faz muito bem em dar a resposta devida.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade, o que estou fazendo não é agradecer o Senador José Ignácio Ferreira; ninguém poderá dizer que estou dizendo isso, ninguém.

Acho que houve até um excesso de zelo do meu prezado amigo Afonso Sancho, e do meu prezado amigo João Menezes, quando entenderam alguma coisa contra o Senador José Ignácio Ferreira. De modo nenhum. Estou apenas analisando um acontecimento e deplorando o rumo tomado. Porque vivemos

aqui sob o fogo cruzado que, industrialmente, chega a nós. Somos atingidos de um modo mais injusto. Mas, muitas vezes, as distorções nascem aqui. Imaginem-se um jornal, amanhã, dissesse que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prejudicar a votação de assuntos presidenciais, se tenha reunido. Ora, isso é coisa de serra acima, é uma coisa estapafúrdia.

Encerro aqui estes reparos que queria fazer, a bem da verdade, e com ressalvas naturais à atitude tomada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira, que acredito vai rever a sua posição nos Anais do Congresso Nacional, para que não fique essa agressão ali perpetrada, ali consumada.

Srs. Senadores, pela Liderança do PMDB, falei, aqui, no terror que está sendo vivido pelo funcionalismo público do Brasil. Eis que, em face disso, fui procurado e recebi, por exemplo, a transcrição de uma audiência de representantes da Unafisco, Unasten e Sindifisco com o Secretário de Administração-Geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Sr. Cid Pimentel, uma reunião realizada nos últimos dias, se é que não foi ontem. Nessa reunião, houve uma série de perguntas a este administrador, que, em determinadas oportunidades, respondeu: "O que está em jogo, neste momento, é a redução do pessoal; o povo votou nisso." Um pouco antes, ele disse: "O aumento da arrecadação não é preocupação do Governo; o que está em jogo, no momento, é a redução de pessoal."

Ora, isto é estarrecedor porque, pelo que sei, como funcionário que fui, durante muitos anos, do Ministério da Fazenda, tendo exercido a sua Procuradoria, a preocupação natural do Ministério é exatamente arrecadar os seus impostos e ter como prover o setor de despesas; o Ministério que tem a receita e a despesa, tem a Delegacia do Tesouro Nacional para cuidar exatamente dos meios pelos quais deve pagar: e uma Secretaria para arrecadar, cobrar e aplicar o Direito Fiscal, o Direito Tributário, decidir os processos administrativos; tudo formado como e para quê? — Formado de um modo tecnicamente recomendável para obter a verdadeira arrecadação a que faz jus o Governo, por força de lei.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Exª aborda um tema que está inquietando toda a sociedade brasileira. Encontramos essa inquietação nas universidades, onde professores concursados estão sendo ameaçados de demissão; encontramos essa angústia nos ferroviários, inclusive, vários deles já entraram em greve em diversos Estados da Federação; encontramos essa perplexidade nos portuários e no corpo do funcionalismo como um todo. Poderia citar vários exemplos, para V. Exª e para esta Casa, mas vou fixar-me num só, curioso: em princípios de 1989, a Petrobrás

promoveu a realização de concurso público; inscreveram-se 34 mil pessoas, dentre as quais 673 lograram aprovação. Os aprovados, que trabalhavam nas mais diversas funções, acreditaram no Governo, acreditaram na Petrobrás, uma das empresas mais sérias do País; deixaram suas funções, pediram demissão dos cargos que exerciam em outras empresas e foram trabalhar na Petrobrás. Agora, estão sendo demitidos sem nenhuma explicação a não ser aquela que o Governo anuncia: que precisa reduzir 30% do corpo de funcionários. Isso sem nenhum critério, de maneira discriminatória, inclusive, demitindo agentes do Fisco Federal, numa incongruência, quando precisa aumentar o corpo de fiscais para melhor arrecadar; demitindo agentes da Polícia Federal, quando, reconhecidamente, essa Corporação está com déficit bastante expressivo de agentes para o melhor exercício das suas atividades. Tudo isso deixa a Nação atônita graças ao terrorismo implantado nas diversas repartições públicas do País. V. Exª, mais uma vez, merece nossas congratulações pela defesa intransigente que está fazendo dos menos beneficiados da sorte, porque sabemos muito bem — todos nós, homens públicos com assento nesta Casa, homens vivos, experientes — que essa demissão em massa vai atingir apenas os pequenos funcionários mesmo porque os diretores e gerentes não irão incluir os seus nomes nas listas de demissão. Agora, o pequeno funcionário, que o Presidente, demagogicamente, alardeia proteger, os descamisados, esses, mais uma vez serão as maiores vítimas dessas atitudes errôneas que o Governo Federal vem tomando na demissão sem nenhum critério de 300 a 400 mil funcionários. Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª, neste momento, interpreta a angústia de milhões de brasileiros. Meus parabéns.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado ao Senador que me aparta, por ter feito esse adendo, que é do maior valor e alcança grande expressão, ao meu pronunciamento.

Mas, neste momento em que falamos, pesa sobre a Receita Federal a ameaça de demissões, aposentadorias forçadas, disponibilidades. O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional é a entidade representativa da categoria, que é devidamente registrada no Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Por isso, esse órgão, esse ente expressou sua apreensão quanto às consequências das medidas governamentais.

Não se vislumbra, nas decisões do Governo, possibilidades de tranquilidade para o pessoal fazendário. A situação chega a um ponto de grande dificuldade e de ameaça a uma célula de grande importância da administração pública, que é exatamente o setor da Receita Federal.

Mencionei, aqui, a audiência entre integrantes da Receita Federal e das entidades que congregam os servidores e o cidadão ao qual já me referi neste discurso, Cid Pimentel. Ele teve algumas respostas mais ou menos

assim às indagações feitas pelos servidores: perguntaram-lhe qualquer coisa sobre a situação futura dos servidores da Receita Federal e ele respondeu: "Quando agente está em cargo cumpre as decisões. Eu não sou ouvido neste momento. Discute-se a decisão até que ela seja tomada; a partir daí, não se questiona".

Este é um belo princípio de obediência, mas não encontra respaldo na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1958 — o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União — que diz que nenhum servidor é obrigado a cumprir determinações ilegais, e que sempre que receba determinações ilegais poderá devolvê-las, e somente as determinações ilegais reiteradas é que deverão ser cumpridas mas sem a responsabilidade do servidor que obedece à ordem ilegal.

Se não fosse assim, o nosso Direito Administrativo deixaria de ter um princípio basilar, um princípio básico da maior expressão, mesmo em respeito à inteligência do servidor público, porque, havemos de convir, o servidor público tem o direito de pensar; o servidor público tem o direito de ser culto e sendo culto, tem o direito de conhecer. Mais do que direito, tem o dever de conhecer a legislação pátria e, como tal deve fazer barreira ao cumprimento das determinações indevidas que venham ao arrepio da lei.

O plano econômico tão falado neste momento no País, prevê um ajuste fiscal muito alto com graves correspondências no Produto Interno Bruto. Por isso, pensa-se em cortes de despesas, pensa-se em muita coisa para facilitar a gestão governamental. Mas quero dizer que num País civilizado tudo que se tente em se sendo governo, tudo que se faça em se tratando de administração pública, tudo que se realize no País deve ser nos limites do Direito, nos limites da legislação e com plena observância constitucional.

Que vale um País corrigir suas finanças e acabar com as conquistas do povo através da Constituição? Que vale tornar molambo a Constituição do País para economizar dinheiro? Melhor, muito melhor, todo e qualquer problema financeiro, mas que não haja o problema institucional, porque sabemos que o prego final, a moeda final se constitui das liberdades individuais de cada cidadão.

Se formos exagerar, numa neurose coletiva — tem que demitir, tem que fazer isso, tem que fazer aquilo ao arrepio da lei —, terminaremos, é evidente, pagando com a própria liberdade do cidadão. Essa é a moeda final, essa é a moeda para o derradeiro pagamento que se há de fazer neste País.

No mais, tudo é tolerável, mas que não se afete a democracia reconquistada com tantas e tantas dificuldades. Que nunca pense o servidor que as suas garantias constitucionais de nada valem; que ninguém pense que a sua estabilidade, a sua efetividade deixou de ter um peso no universo jurídico da Nação. Nada disso é concebível, Srs. Senadores. Por isso, estou na tribuna pedindo cautela ao Governo Federal, no que se refere ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, prin-

cipalmente ao seu setor de arrecadação. Por que o setor de arrecadação? Porque esse setor atinge o contribuinte, porque esse setor oferece à Nação as receitas de que ela precisa. Esse é o setor da aplicação administrativa do Direito Fiscal, é o setor da aplicação do Direito Tributário, é o setor da moralidade pública pela observância e cumprimento da lei e pelas penas administrativas concedidas aos infratores.

Em outra oportunidade, Srs. Senadores, deverei voltar à tribuna na defesa, que a cada dia se torna mais difícil, do servidor público, num País onde se criou a neurose de que é preciso combatê-lo, enquanto toleramos os que desviaram os incentivos fiscais, toleramos os sonegadores de impostos, toleramos os criminosos de colarinho branco. Toleramos a tudo nos fazemos guerra cerrada contra o servidor público, uma categoria honrada e da qual não prescinde a Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Mata Machado — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MATA MACHADO (PSDB — MG. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma breve comunicação que tem o seu interesse, por se tratar de defesa não só da Universidade Federal de Minas Gerais como de todas as universidades públicas do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uso da palavra em defesa da Universidade pública brasileira, em face do que pretenderia a Secretaria Nacional da Administração, interessada em reduzir 30% dos gastos de pessoal dessas instituições.

Releia-se o art. 207 da Constituição, terminis:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Os reitores, atentos a seus deveres, não vêem como aceitar se façam cortes indiscriminados que possam comprometer a continuidade dos serviços acadêmicos: ensino, pesquisa e extensão. Entretanto, todos estão dispostos a realizar uma avaliação criteriosa das suas unidades e sugerir economia de gastos sem prejuízo de sua eficiência. O que não podem admitir, com razão, é que todas as universidades sejam consideradas em bloco, e que se atinja a autonomia prevista na Constituição.

Srs. Senadores, cada vez mais a generalidade das nações compreende que é fundamental para o seu desenvolvimento e sobe-

rania investir na atividade intelectual. Se tal só acarreta retorno a longo prazo, sempre se colhe resultado positivo na solução dos problemas de todos os tipos. O estímulo à criatividade tem sido, contemporaneamente, a melhor maneira de fazer avançar as instituições de alto nível, colocando-as no que requerem as sociedades de variado gênero.

A reforma administrativa pretendida pelo Governo, fundamentada em números frios, desconhece que por detrás da máquina pública existem indivíduos, com desejos, aspirações e motivações. A continuar a sanha de cortes de pessoal na administração, em breve assistiremos à deterioração dos serviços públicos e aos consequentes protestos sociais. Cortes nas universidades têm um componente ainda mais perverso, pois se está comprometendo o futuro do País, a sua independência tecnológica, científica, cultural e artística.

Cumprir lembrar que, há algum tempo, as universidades vêm sendo forçadas, através de decretos inconstitucionais, a limitar a contratação de pessoal docente e administrativo, além de sofrerem sucessivos cortes orçamentários. No lugar de reduzir despesas, a universidade precisa de novos investimentos. Do contrário, os serviços acadêmicos sofrerão inevitável regressão, o que é inadmissível num país que pretende corresponder à evolução verificada e estimulada em todo o mundo.

A reação dos reitores à proposta comunicada pelo Senhor Ministro da Educação, não se reduz à simples recusa. Há várias sugestões para melhorar a eficiência das universidades e entre elas destacamos: aumentar o número de vagas, abrir cursos noturnos (como prevê o inciso VI do artigo 208 da Constituição), organizar o ensino através da união de disciplinas conexas que são ministradas a turmas pequenas, dar maior autonomia aos reitores para gerenciar os orçamentos, etc. Sugerimos ao Sr. Ministro da Educação, nosso colega Senador Carlos Chiarelli, que ouça antes os reitores. Eles estão mais preparados para conduzir a universidade, e saberão conciliar os interesses do Governo, da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Ao nosso pronunciamento requeiro que se inclua texto do belo artigo do presidente vitalício da Academia Brasileira de Letras, o grande Austríaco de Athayde sob a significativa epígrafe de "Cultura em fim de festa". Reproduzo o que se inscreve em o *Estado de Minas* como o poderia fazer no *Correio Braziliense* e de quantos pelo Brasil afora se reproduzem nos órgãos dos *Diários Associados*. Leio, Sr. Presidente, agora e aqui, apenas os nomes dos que se pronunciaram em memorável sessão do mais alto porta-voz da inteligência e da cultura em nosso País. O principal orador foi Otto Lara Rezende e solidarizaram-se Abgar Renault, Afrânio Coutinho, Arnaldo Niskier, o sábio Carlos Chagas Filho, Evaristo de Moraes Filho, o General e escritor Lyra Tavares, Américo Jacobina Lacombe, o discreto Cyro dos Anjos, e fazendo a sua estréia

na oratória acadêmica, Nélida Pinón enriqueceu o debate.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. MATA MACHADO EM SEU
DISCURSO:**

CULTURA EM FIM DE FESTA

Austregésilo de Athayde
Rio — Os órgãos culturais de todo o País, falo naturalmente dos que se asseveram pelo tempo e qualidade dos serviços prestados à comunidade, e não dos especuladores nascidos dos abusos cometidos à margem da Lei Sarney, inquietam-se e temem pela própria sobrevivência. Muitos deles dependiam de recursos materiais próprios que, mesmo não sendo abundantes, estavam entregues aos instrumentos financeiros de poupança, tão recomendados pelos governos, pela respeitabilidade e segurança dos seus compromissos. Veio o confisco daquelas pequenas achegas, com a fementida palavra de honra do Governo de que as cadernetas seriam intocáveis. Vimos que não só deixaram de lado a promessa da intocabilidade, como vieram a constituir o elemento primordial do assalto de que foram vítimas e tristemente castigadas pessoas e instituições que confiaram seus parcos haveres de uma economia muito contada, anos seguidos, sobrenite, na linguagem seiscentista, volatizou-se para todo o sempre. Sem a mínima esperança de retorno, como está escrito nas portas do inferno dantesco: "Lasciate voi ogni speranza, voi chi entrate".

O assunto foi vastamente discutido na Academia Brasileira, em sua sessão da última quinta-feira. Otto Lara Resende, pelo muito que conhece do assunto e pela graça irônica com que o trata, falando e escrevendo, reconheceu os erros ou meros equívocos que a solécia inspira aos falcatureiros de um falso e insaciável culturismo, os quais multiplicaram-se por muitas centenas e, com aquela saga da fome de ouro, ganho facilmente e mais facilmente ainda gasto, às custas do Erário. Todos os demais presentes à memorável sessão, Abgar, Afrânio Coutinho, Niskier, o sábio Carlos Chagas Filho, Evaristo, Lacombe, Lyra Tavares e o discreto Cyro dos Anjos, e fazendo a sua estréia na oratória acadêmica, Nélida Pinón enriqueceu o debate. Todos apreensivos quanto ao destino da cultura nacional, no triste abandono em que se encontra, depois do lance do Brasil Novo, contra os únicos que verdadeiramente perduram para guardar a memória dos povos.

Não vale a pena recordar o que pensavam e como agiam os hitleristas quando, diante deles, alguém ousava falar em cultura. A reação era imediatamente a mão do coldre para o tiro na nuca. Pode até mesmo não ser verdade. A versão correr o mundo e é um dos stigmas dos homens

que abjuraram mais sua condição para servir a tirania da cruz suástica. Aqui a mentalidade é outra. Fala-se muito bem dos valores espirituais, mas esses não deixam de ser os primeiros rudemente golpeados quando há aperto no erário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Ronaldo Aragão — João Castelo — Raimundo Lira — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Meira Filho — Mendes Canale — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 62, DE 1990**

Fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A divulgação, por qualquer meio de comunicação impresso, de som ou de som e imagem, de resultado de pesquisa de opinião pública deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- a) metodologia empregada;
- b) indicação das localidades pesquisadas;
- c) número de pessoas entrevistadas por localidade;
- d) natureza das perguntas formuladas; e
- e) nome do patrocinador da pesquisa.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá requerer diretamente da empresa responsável pela pesquisa os dados e elementos suplementares julgados necessários para o perfeito esclarecimento dos resultados.

Art. 2º As entidades sindicais, os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, bem como as pessoas referidas no art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, poderão requerer, diretamente da empresa responsável pela realização de pesquisa de natureza social ou econômica, desde que publicamente divulgados os resultados, os elementos referidos nas alíneas a e e do artigo anterior, bem como quaisquer outros elementos elucidativos julgados necessários.

Art. 3º Constitui crime punível com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, recusar-se a fornecer as informações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É notório que as pesquisas de opinião pública exercem marcada inferência no meio social.

Faz-se necessário, destarte, assegurar que as informações veiculadas sejam acompanhadas de todos os elementos elucidativos relevantes a fim de que o destinatário da notícia possa formar um juízo crítico sobre os dados apresentados.

Por outro lado, em questões econômicas e sociais, os partidos políticos, as entidades de classe, os entes públicos em geral e as associações que tenham por finalidade estatutária a defesa de interesses coletivos (art. 5º da Lei nº 7.347/85), têm legítimo interesse em obter todos os informes necessários sobre as pesquisas levadas a efeito com o propósito de melhor exercerem as respectivas atividades.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei vem a suprir lacuna inexcusável até hoje existente em nossa legislação e que dificulta sobremaneira a realização plena do interesse público.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. —
Jutahy Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.347,
DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I — esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

(À Comissão de Educação — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 124, DE 1990
(Nº 433/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a V. Exª a retirada, para reexame, das Mensagens referentes a concessões e renovações de rádio e TV relativas a 1989, de nº 268, 279, 350, 351, 353,

355, 369, 372, 459, 460, 462, 463, 465, 467, 469, 471, 472, 475, 476, 537 e 544.

Brasília, 29 de maio de 1990. — **Fernando Collor**, Presidente da República.

Nr. / Ano	Ementa / Autor
MSC 0268/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 117/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Gaurama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul
MSC 0279/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 142/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão a Sisfran — Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.
MSC 0350/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 118/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.
MSC 0351/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 144/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga concessão a Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
MSC 0353/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 126/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, do Estado do Paraná.
MSC 0355/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 137/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão a Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.
MSC 0369/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 145/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão a Melodia Sistema Capelinense de radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.
MSC 0372/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 146/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão a Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Nr./Ano	Ementa / Autor
MSC 0459/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 121/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.
MSC 0460/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 165/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada a Televisão Uruguaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.
MSC 0462/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 148/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.
MSC 0463/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 149/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada a Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado do Rio Grande do Sul.
MSC 0465/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 151/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.
MSC 0467/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 160/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à Rádio FM de Itabaiana Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.
MSC 0469/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 152/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão a FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
MSC 0471/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 153/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga concessão a Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Jereboaldo, Estado da Bahia.
MSC 0472/89	MRTV - Poder Executivo (PDC 154/89) Submete a apreciação do Congresso Nacional o ato que outorga a concessão a SPC - Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Nr./Ano	Ementa / Autor
MSC 0475/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 155/89) Submete a apreciação do Congresso Nacional o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.
MSC 0476/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 156/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.
MSC 0537/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 158/89) Submete a consideração do Congresso Nacional o ato que outorga concessão a Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
MSC 0544/89	MRTV — Poder Executivo (PDC 159/89) Submete a apreciação do Congresso Nacional o ato que outorga concessão a Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Essas proposições não foram ainda examinadas pelo Senado Federal. A Presidência defere a solicitação do Senhor Presidente da República e determina que as referidas proposições vão ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 129, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 4-7 e 8-5-90, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Senador, **Mário Maia**.

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Senador **Mário Maia**, está sob nossos cuidados médicos, "CID — 402.0/7", justificando-se o seu afastamento das atividades Parlamentares nos dias 4-7 — 8-5-90

Brasília, 30 de maio de 1990. — **Dr. Juarez Abdulmassih — Dr. Cid Nogueira — Dr. Eny R. Ramires**.

REQUERIMENTO Nº 130, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para trata-

mento de saúde, no período de 14 a 28-5-90, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. Senador **Mário Maia**.

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Senador **Mário Maia**, está sob nossos cuidados médicos, "CID 402.0/7", justificando-se o seu afastamento das atividades Parlamentares no período de 15 dias, (de 14 a 28 de maio/1990).

Brasília, 30 de maio de 1990. — **Dr. Juarez Abdulmassih — Dr. Cid Nogueira — Dr. Eny R. Ramires**.

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 28-5-90 a 2-6-90, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. Senador **Mauro Benevides**.

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Senador **Mauro Benevides**, está sob nossos cuidados médicos, "CID — 482.9/1", justificando-se o seu afastamento das atividades Parlamentares no período de 6 dias, a partir do dia 28-5-90.

Brasília, 29 de maio de 1990. — **Dr. Juarez Abdulmassih — Dr. Luiz de Gonzaga N. Guimarães — Dr. Aderbal Jurema Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação, comissões, jetons, ajudas de qualquer forma de retribuição pecuniária, na administração pública direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, dos poderes federais, e no Ministério Público da União".

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **Alfredo Campos, e mais 64 subscritores — Jutahy Magalhães — Jamil Haddad — Saldanha Derzi — Chagas Rodrigues — Gerson Camata — Márcio Lacerda — Antônio Luiz Maia — João Calmon — Meira Filho — Jorge Bornhausen — Louremberg Nunes Rocha —**

Maurício Corrêa — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Francisco Rollemberg — José Paulo Bisol — José Ignácio Ferreira — José Fogaça — Marco Maciel — Aureo Mello — Roberto Campos — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Lavoisier Maia — Teotônio Vilela Filho — Irapuan Costa Junior — Mansueto de Lavor — Almir Gabriel — Ney Maranhão — Mário Covas — Carlos De' Carli — Mendes Canale — Carlos Alberto — Afonso Camargo — Lourival Baptista — Albano Franco — João Castelo — Divaldo Suruagy — Dirceu Carneiro — Edson Lobão — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Mauro Borges — Jarbas Passarinho — Nelson Wedekin — Ronan Tito — Alberto Hoffmann — Odacir Soares — João Lobo — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Mata Machado — Aluizio Bezerra — Ronaldo Aragão — Severo Gomes — Olavo Pires — Wilson Martins — José Agripino — Hugo Napoleão — Fernando Henrique Cardoso — José Richa — Luiz Viana — Ruy Bacelar — Nabor Júnior.

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1990. — João Calmon — Afonso Camargo — Chagas Rodrigues — Mário Mala — Marco Maciel — Odacir Soares — Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados, na forma regimental, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 7 seja submetida ao plenário em 2º lugar.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno, tendo

PARECERES proferidos em plenário, das Comissões:

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com a Emenda que oferece de nº 1-CCJ; e,

— Diretora, favorável ao projeto e à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 28 do corrente.

Passa-se à votação do Projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, para encaminhar a votação.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei breve em minha manifestação. Desejo, apenas, ressaltar dois aspectos do projeto que me parecem relevantes.

Primeiramente, a proposição tem em mira melhor disciplinar o problema do exercício da Vice-Liderança, sobretudo no instante em que o Congresso vive momentos de hiperatividade, sendo os Líderes e, por consequência, os Vice-Líderes frequentemente chamados as mais diferentes tarefas e funções dentro da própria Casa.

Em segundo lugar, gostaria de dizer que essa proposição recebeu uma emenda, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que foi o Relator da matéria. A meu ver, a referida emenda, de alguma forma, aperfeiçoa o projeto, na proporção em que dá melhor disciplina à questão do número de Vice-Líderes.

Finalmente, Sr. Presidente, me caberia comentar apenas o fato, para mim extremamente significativo, de essa proposição resultar de um acordo de Lideranças, visto que o projeto foi previamente submetido à discussão que mantivemos, tanto com o Líder Ronan Tito, do PMDB, quanto com o Líder Fernando Henrique Cardoso, do PSDB. Reuni-me com S. Exª em mais de uma oportunidade, bem assim com outras Lideranças, com as quais, posteriormente, tive o ensejo de falar.

Isto, posto, Sr. Presidente, nada mais teria a acrescentar senão reiterar as razões por que gostaria de ver a proposição aprovada, e esperar que, por intermédio dela, possamos melhor disciplinar os trabalhos legislativos no Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Parecer nº 178, de 1990
Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER
Nº 178, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 65 § 7º do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.

§ 7º Os vice-Líderes das Representações Partidárias serão indicados pelos respectivos Líderes, na proporção de um vice-Líder para cada grupo de três integrantes de Bloco Partidário ou Representação Parlamentar, assegurado pelo menos um vice-Líder, não computada a fração inferior a três."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi apresentada a V. Exª uma questão de ordem por um Senador, a respeito da composição das Comissões Permanentes do Senado Federal.

Sabe V. Exª que alteramos o Regimento Interno desta Casa no ano passado e que esse Diploma reza que no início de cada Sessão Legislativa haverá recomposição das Comissões, de acordo com a proporcionalidade das Bancadas.

Foi em atenção a este dispositivo regimental que encaminhei a V. Exª a designação de diversos Membros da Bancada do PSDB para a composição das várias comissões.

Eu pediria que V. Exª resolvesse essa questão de ordem — houve uma objeção a esse nosso procedimento que, entretanto, é regimental —, porque estou numa situação difícil como Líder do PSDB. Alguns dos Senadores da minha Bancada estão sem participar de qualquer comissão. Saiba V. Exª que, neste momento, as comissões podem, em algumas matérias de caráter terminativo, opinar de forma definitiva. Então, estamos retirando desses Senadores a possibilidade de efetivamente exercerem o seu mandato.

De modo que, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª resolvesse esta questão, de tal maneira que pudéssemos fazer a Composição das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa recebeu a sua questão de ordem, mas V. Exª compreenderá que têm ocorrido muitas mudanças no quadro partidário.

A Mesa terá um entendimento com as Lideranças, para que se ajuste, afinal, o número de componentes de cada uma das Bancadas, e se faça, então, o remanejamento que V. Exª pleiteia.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não tenho aqui, em mãos, o Regimento Interno do Senado Federal, mas este assunto está disciplinado. Peço à Mesa me

forneça um exemplar, para que eu possa ler. (Pausa.)

Leio:

“Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os Líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subsequentes, as indicações dos titulares e suplentes das comissões.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

Art. 81. O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida.”

Verdadeiramente, eu queria dizer ao nosso Líder...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Se V. Exª me permite o aparte, estamos no início da Sessão Legislativa. É o que estou pedindo.

O SR. RONAN TITO — Estamos no início?!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — É. Simplesmente posterguei a indicação e V. Exª sabe a razão: tínhamos algumas eleições e algumas comissões. Estamos no início da Sessão Legislativa. Estou pedindo que se cumpra o Regimento no início da sessão. Não foi feito até agora.

O SR. RONAN TITO — Senador Fernando Henrique Cardoso, com o novo Regimento Interno do Senado, do qual V. Exª foi o Relator, a nossa Sessão Legislativa aqui está, bianual para todos os cargos, inclusive para eleição da Mesa, eleição dos Líderes... A partir daí, parece que a Sessão Legislativa — pelo menos se entende em todo o artigo...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Exª me permita discordar. Fui realmente o Relator. Por isso mesmo, parece-me que Sessão Legislativa é diferente de Legislatura.

O SR. RONAN TITO — Legislatura são oito anos, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — A Sessão Legislativa é a cada ano. Acontece que a eleição para as Presidências das Comissões será feita a cada dois anos; não a composição que é lida a cada início de Sessão Legislativa.

O SR. RONAN TITO — Veja, nobre Senador,...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Justamente porque as Comissões pertencem aos Partidos. Como houve uma alteração na composição dos Partidos, é preciso refazer a pro-

porcionalidade das Comissões. É só isso que peço.

O SR. RONAN TITO — Tudo bem! Senador, não sou contrário a que verifiquemos, porque fica, inclusive, difícil a alguns Partidos, que sofrerão desfálques nas suas Bancadas, suprir as Comissões de todos os elementos. Acredito até que seja alguma coisa que os Líderes devem fazer *interna corporis*.

Sr. Presidente, já que estou com a palavra, agradeço ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o esclarecimento e estou pronto a acertar com V. Exª um entendimento.

No que tange à questão de Regimento Interno... Aliás, Sr. Presidente, estamos em votação de matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estamos exatamente entre matéria já votada e a segunda a ser posta em votação.

O SR. RONAN TITO — Sim, mas já foi levantado o precedente, em que se tratou de assuntos do Regimento Interno. Então, quero aproveitar este momento para fazer à Mesa um requerimento verbal, baseado no art. 90 do Regimento Comum, que diz:

“Art. 90. O Projeto de Lei Orçamentária será apreciado por uma Comissão Mista que contará com a colaboração das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

Chamaria a atenção dos Srs. Senadores para este aspecto, porque, no último ano, tivemos desagradável incidente com a Direção da Câmara dos Deputados, porque houve certo sofisma na interpretação do Regimento etc., e a Presidência da Comissão de Orçamento permaneceu na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, neste momento, requeiro ao Sr. Presidente convoque as Lideranças para o preenchimento da Comissão de Orçamento, de acordo com o Regimento Comum, que, no § 1º do art. 90, reza:

“A Comissão Mista será constituída até a primeira quinzena do mês de junho, integrada por 45 (quarenta e cinco) Deputados e 15 (quinze) Senadores e Suplentes, em número de um terço de sua composição, indicados pelas respectivas lideranças, obedecida a proporcionalidade partidária.”

Isso, combinado com a letra f:

“Por deliberação da maioria de seus membros, as Comissões Permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados, que tiverem competência coincidente, poderão realizar reuniões conjuntas sob a direção alternada dos respectivos Presidentes, podendo concluir pela apresentação de parecer único.”

A alternância, nesta Casa, da Presidência das Comissões Mistas é uma tradição, além de constar do Regimento Interno um pouco defasado. Por isso, requeiro a V. Exª convoque os Líderes para preencherem essas vagas, e

afirmamos poderemos fazer também o acordo do ano passado, para que haja aumento proporcional dos participantes, e possamos constituir a Comissão de Orçamento, mas neste ano, sob a Presidência do Senado Federal, para que se respeite o Regimento Comum e a tradição da Casa de que haja alternância. E, por outro lado também, que essa Comissão funcione aqui no Senado, porque temos verdadeiramente toda uma infra-estrutura que permite que essa Comissão funcione melhor no Senado, onde existem salas amplas para esse funcionamento, além de centro de computação de dados e uma assessoria competente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, subscrevo o pedido do nobre Senador Ronan Tito. S. Exª tem toda razão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai oficializar as Lideranças da Câmara e do Senado para que indiquem os integrantes dessa Comissão de Orçamento, e esclareça que, salvo engano, já no ano passado, esse número foi aumentado para 60 Deputados e 20 Senadores. Desse modo, quanto à alternância, está no Regimento, tem que ser atendida.

A Mesa, hoje mesmo, providenciará, pedindo aos Srs. Líderes indiquem os Membros dessa nova Comissão; a atual foi prorrogada até que se tomasse essa providência, mas está terminado o seu mandato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 19, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece a eleição direta dos administradores regionais no Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 129, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto com emenda que apresenta de nº 1-DF, com voto vencido, em separado, do Senador Francisco Rollemberg e voto vencido dos Senadores João Lobo, Meira Filho, Lourival Baptista e Ronaldo Aragão.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária anterior, tendo sido lido, na oportunidade, o Requerimento nº 128/90, de adiamento da apreciação da proposição por 15 dias, o qual ficou prejudicado em virtude de falta de quorum.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, devo dizer, inicialmente, que sou contra a postergação da discussão desse assunto e, como sou contrário, gostaria de vê-lo discutido e votado, se possível nessa reunião, por entender que isso fere as instituições normais existentes no País.

Países como a Alemanha têm, na sua Constituição, o Município, o *Kreisstadt*, que seria uma associação microrregional reconhecida como instância verdadeiramente legal, o Estado e, depois, a Federação. Nós, aqui, só temos o Município, o Estado e a Federação.

É um perigo muito grande. Vi o projeto do Senador Pompeu de Sousa e temo com toda a sinceridade, pela sua aprovação. Porque, veja: se, amanhã, por exemplo, for eleito um Administrador de Taguatinga contrário ao Governador do Distrito Federal, não terá nenhuma dotação orçamentária, porque o orçamento vai ficar, continuará na mão do Governador. Como vai funcionar? Nós vamos criar impasses dentro da administração.

De maneira que, na nossa Constituição, prevemos a criação do Município, do Estado e da Federação; não temos instâncias intermediárias; e vejo que haverá, se criado isso. Gosto muito de eleições, até de miss, mas aqui tenho medo de que o resultado de uma eleição, por mais limpa que seja, caia num impasse, ou seja, o administrador regional ser contrário ao Governador, que, por sua vez, detém o orçamento e não repassa os recursos. A partir daí, vamos criar um impasse administrativo.

Há esse inconveniente, de maneira que gostaria de ver esta matéria votada o quanto antes.

O Sr. Pompeu de Sousa — O Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me que os temores do nobre Líder do PMDB, nosso caro amigo e prezado Colega Senador Ronan Tito, não são de todos fundados. Não sou jurista, mas parece-me que S. Exª se engana quando diz que a estrutura federativa do País é composta de Estados e Municípios. Esquece-se de que, pela Constituição que nós elaboramos, votamos e promulgamos, o Distrito Federal tem uma estrutura *sui generis*.

Tenho, aqui, ao meu lado, o ilustre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o eminente Jurista e Senador Cid Sabóia de Carvalho, para subscrever esta informação, que não precisa, aliás, de grande saber jurídico da minha parte, que não o tenho, mas, na verdade, o artigo da Constituição que regulamenta a condição institucional do Distrito Federal lhe atribui, de maneira absolutamente *sui generis*, a condição

simultânea de Estado e de Município; tem a dupla condição: Estado e Município.

Receia S. Exª de que, vamos dizer, uma possível eleição de administrador regional possa elevar o administrador de uma região administrativa — S. Exª imaginou Taguatinga, mas posso imaginar qualquer outra, indiferentemente — à condição de administrador eleito pelo voto direto da população daquela Região Administrativa e ser ele um candidato politicamente de Partido diverso do candidato que se elegeu Governador do Distrito Federal, e isso possa criar um conflito absolutamente insanável.

Na verdade, ele levanta o problema do orçamento, inclusive da utilização do orçamento. Esquece-se S. Exª — e provavelmente não deve ter tido tempo de ler o projeto — do disposto no § 4º do art. 3º:

“A lei orçamentária anual corresponderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, além do orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.”

Mas não é isto o essencial.

Srs. Senadores, especialmente meu caro amigo Senador Ronan Tito, este projeto foi feito há tanto tempo, há mais de um ano está em tramitação. Ontem mesmo, fiz um pequeno discurso a respeito — pena que V. Exª não estivesse presente para testemunhar. Talvez V. Exª não esteja lembrado do que preceitua o art. 4º do Projeto:

“Aos Administradores Regionais compete, além das atribuições previstas no artigo anterior:

1 — a supervisão e o acompanhamento da execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Distrito Federal, no âmbito do Conselho Superior de Administração Pública do Distrito Federal.”

Esclareço a V. Exª que essa entidade está prevista no art. 3º, que diz:

“Os Administradores Regionais, sob a presidência do Governador do Distrito Federal, constituirão o Conselho Superior de Administração Pública do Distrito Federal, ao qual competirá, na forma de projetos de lei a serem submetidos à Câmara Legislativa, a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Distrito Federal.”

Diz outro dispositivo que estas previsões deverão ser devidamente regionalizadas na elaboração e, depois, na aplicação.

O inciso II do art. 4º diz que compete ao Administrador Regional:

“À implementação supervisão e acompanhamento da execução das obras

e serviços públicos especificamente afeitos à sua área de atuação administrativa;

Compete, pois, a cada um deles, a implementação, supervisão e acompanhamento da execução.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª uma aparte?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Com muita honra, meu caro amigo!

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Pompeu de Sousa, acho que seria aconselhável ocorresse com o nosso Distrito Federal o que acontece normalmente nos Estados e, agora, nos Municípios: após a elaboração da nossa Constituição, os Estados elaboraram suas Constituições e os municípios passaram a elaborar as respectivas Leis Orgânicas.

O SR. POMPEU DE SOUSA — O seu aparte mostra que V. Exª não observou o que acabei de ler.

O Sr. Ronan Tito — Eu termino, vamos dizer, o “nariz de cera”, para, depois, fazer a pergunta a V. Exª. Será que não estaríamos, neste momento, antecipando a elaboração daquilo que seria da atribuição, sem dúvida alguma da Assembléia Distrital? Parece-me que a eleição ocorre já neste ano, e eles, com muito mais competência, irão dizer os percentuais, porque qualquer coisa feita nesse sentido, neste momento, estamos avançando numa legislação muito particular. V. Exª já é testemunha de certa indignação, o agastamento desta Casa, chamada Casa alta da República, ter que, muitas vezes, paralisar os estudos e os projetos de interesse de toda a Nação para se transformar em mera Câmara de Vereadores. Novamente, estamos entrando numa discussão, num debate, num assunto que deveria ser e que deve ser particularmente do Distrito Federal e dessa Assembléia Distrital. V. Exª disse que o projeto esperou um ano. Pois digo a V. Exª o que me foi dito por um parlamentar inglês: que cinco anos não é muito tempo para que um projeto fique sendo discutido nas Comissões. E agora, neste instante, poderíamos esperar mais um ano, porque essa Assembléia, legitimamente eleita pelo povo de Brasília, poderá elaborar, a exemplo do que ocorreu em todos os Estados, a sua Constituição, a Lei Orgânica do Distrito Federal. Por que nos anteciparmos, aqui, em fazer uma legislação particularizante para Brasília?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Nobre Senador Ronan Tito, se V. Exª tivesse lido o art. 1º do meu projeto, verificaria o que diz:

“Até que a Lei Orgânica do Distrito Federal seja promulgada pela Câmara Legislativa, os administradores Regionais, no Distrito Federal serão eleitos, para cada uma das Zonas Eleitorais, pelo voto direto e secreto dos eleitores alistados na respectiva jurisdição”.

Na verdade, nobre Senador Ronan Tito, quando elaboramos a Constituição, estabelecemos, nas suas Disposições Transitórias, que

competia a esta Casa exercer — temporariamente, transitoriamente, até que o Distrito Federal fosse institucionalizado em definitivo — as funções de Poder Legislativo do Distrito Federal. E é nessa qualidade, meu nobre Companheiro, que estou me batendo para que o Distrito Federal já comece institucionalizado, embora estabelecido que a Câmara Legislativa é que vai decidir em definitivo sobre a sua institucionalização permanente; mas que, desde a primeira gestão oriunda do voto popular, o voto popular atinja também as Administrações Regionais, pelos abusos que têm cometido contra a população das regiões por elas administradas.

É preciso que haja um compromisso, uma responsabilidade do Administrador para com seus administrados. Porque temos a experiência de todos esses anos, desde que Brasília existe como cidade, desde que é administrada por um preposto da Presidência da República, que põe prepostos seus, do “bolso do colete”, nas Administrações Regionais. É por essa experiência, essa longa experiência, meu caro amigo Ronan Tito, que este velho candango, que aqui tem estado desde antes da criação de Brasília — porque vinha com o seu conterrâneo Juscelino Kubitschek, no tempo em que só existia o Catetinho e o aviãozinho em que vínhamos pousava no terreiro do Catetinho e dali decolava por conhecer justamente isto, por lutar contra a bionidade que aqui se instalou é que este seu Colega se apossou em, desde já, quando se constituísse a própria administração democraticamente instituída no Distrito Federal, ela fosse plenamente democrática, trouxesse em si todos os instrumentos de que a vontade popular se manifestasse não apenas politicamente mas, sobretudo, administrativamente.

A verdade, meu nobre Colega Ronan Tito, que esse projeto não tem nenhum conteúdo de natureza intrinsecamente política, mas sim de natureza intrinsecamente administrativa. É preciso que os abusos administrativos, que a traição de administradores contra a população dessas Regiões Administrativas, dessas Cidades-satélites, não sejam cometidos impunemente, porque esses administradores nascerão da escolha dos próprios moradores das cidades satélites.

É nessa luta pela democratização, pela instalação de poderes democráticos, tão pronta quanto possível, tão imediatamente quanto possível, que este velho lutador da democracia aqui vem, em nome do povo do Distrito Federal, reclamar dessa institucionalização; cansados que estamos de ser administrados pela bionidade geral e pela bionidade local nas várias administrações, essa bionidade que faz desse território e da população da Capital da República uma terra de ninguém. (Muito bem!)

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora em discussão, que teve inspiração no Senador Pompeu de Sousa, é um projeto inteiramente inoportuno e fadado à inocuidade. E quem diz isso é o autor do projeto, no art. 1º e seu § 1º.

S. Exª apresentou o projeto no dia 9 de maio de 1989, portanto, uns seis ou sete meses depois que promulgamos a Constituição e que nós, Congressistas estabelecemos as eleições diretas para Governador, criamos a Assembléia Distrital de Brasília e institucionalizamos o Governo do Distrito Federal.

Quando S. Exª apresentou o projeto, imaginava que ele pudesse ser imediatamente aprovado, e que essa nova disposição pudesse ser imediatamente executada, criando a figura dos prefeitos ou dos administradores eleitos das cidades satélites.

Ocorre que isso não aconteceu e o art. 1º do projeto diz o seguinte:

“Até que a Lei Orgânica do Distrito Federal seja promulgada pela Câmara Legislativa” — o que vai acontecer no começo do ano que vem, quando a Câmara se instalar e elaborar a sua Lei Orgânica — os Administradores Regionais no Distrito Federal serão eleitos, para cada uma das Zonas Eleitorais, pelo voto direto e secreto dos eleitores alistados na respectiva jurisdição.

§ 1º “A eleição dos Administradores Regionais coincidirá com a do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, para mandato de igual duração.”

Ora, seria absolutamente inoportuno que o Senado Federal passasse, neste momento, a legislar sobre matéria que vai ser, necessariamente, objeto de decisão da Câmara Distrital de Brasília. Por que aprovarmos agora uma lei federal que pode ser, inclusive, revogada, conforme quer o próprio autor do projeto, pela Lei Orgânica do Distrito Federal? Esses administradores que viessem a ser eleitos a 3 de outubro só tomariam posse no mesmo momento em que viesse a tomar posse o Governador de Brasília?

Parece-me que S. Exª, ao ter a inspiração dessa proposição, cometeu um erro, diria, de apreciação, ao não perceber que o seu projeto não seria imediatamente aprovado. S. Exª, primeiro, deveria ter apresentado esse projeto logo depois da promulgação da Constituição, e não fez. Só o fez sete meses depois, em maio de 1989, e não percebeu que a sua tramitação demandaria tempo.

Por que neste momento, repito, nós, do Senado Federal, devemos aprovar uma lei que só será executada no dia 3 de outubro e que pode, logo no início de 1991, ao ser instalada a Assembléia Distrital e ao ser esta levada a elaborar a Lei Orgânica do Distrito Federal, revogá-la?

Então, parece-me que o projeto é absolutamente inócuo, na medida em que não tem aplicação prática, porque a sua execução só ocorreria se a Câmara Distrital de Brasília

mantivesse essa lei na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esta razão, sem entrar em outras considerações de ordem constitucional, do ponto de vista mesmo administrativo da organização política e administrativa do País, e estando satisfeito, inclusive, com as observações levantadas pelo eminente Senador Ronan Tito, desejo, pelas razões que acabo de expor, encaminhar o projeto pela sua não aprovação. Entendo que não deve ser aprovado, porque é inócuo e inoportuno, uma vez que estamos às vésperas das eleições do dia 3 de outubro, portanto, às vésperas da instalação da Assembléia Distrital de Brasília. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Meira Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sendo voto vencido e em havendo a votação neste Plenário, é evidente que vou ratificar a minha posição. Antes apresento a minha solidariedade ao Líder do PMDB, o nobre Senador Ronan Tito, pela explicação lógica e indiscutível que S. Ex^a deu ao Plenário, e também ratifico a posição do nobre Senador Odacir Soares.

No meu entendimento, Brasília é um município único e indivisível. De mais a mais, Sr. Presidente, não temos tempo para formalizar esse tipo de eleição defendida pelo projeto do ilustre Senador Pompeu de Sousa.

Apenas manifesto e ratifico a minha posição, já de voto vencido, em caso de votação ao Plenário.

Sou contra o projeto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para dissentir.) — Sr. Presidente, as discussões são necessárias e importantes mas, muitas vezes, há certos desvios.

Na Comissão do Distrito Federal, a qual integro representando o meu Partido, votei favoravelmente à proposição do Senador Pompeu de Sousa e vou explicar por que votei, a título de encaminhar a votação.

Primeiramente, sabemos que o projeto tem um mérito: ele trata, mais uma vez, de eleições diretas. E, neste País, que tanto conheceu o arbítrio e as escolhas indiretas, sempre que pudermos por o povo a manifestar-se é como que irmos ao encontro do Programa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Levo em conta a origem da luta do meu Partido, que sempre buscou a consumação da vontade popular através das urnas, através do voto secreto, que é a maior conquista da

democracia. Tem, portanto, esse mérito o projeto do Senador Pompeu de Sousa, que dificulta sobremaneira que Parlamentares de conduta como a minha tenham posição contrária. É evidente que a filosofia básica do projeto contém uma identificação muito grande com os ideais democráticos.

Segundo, é preciso lembrar que Brasília vem sendo governada esdruxulamente, e os que chegam ao poder esdruxulamente ficam com essa aptidão, uma aptidão imensa de designar administradores, ter mando, fazer base eleitoral, às vezes com os recursos do próprio Governo, sem cuidado ético, sem o receio de um julgamento futuro, sem o receio do julgamento dos pósteros.

Ontem, por exemplo, que o Sr. Joaquim Roriz atingiu uma grande popularidade com os assentamentos, com os favores do Estado; não com os seus favores, não com o seu trabalho, não com a sua luta. É contra isso que se insurge o Senador Pompeu de Sousa, permitindo aos eleitores a escolha daqueles que, arbitrariamente ou com exagero do poder, são designados por alguém que chega ao governo por uma condição indireta. E falo, no momento em que todas as dúvidas pairam sobre a legalidade do exercício do Governo do Distrito Federal pelo Sr. Wanderley Vallim. É um Vice-Governador no eterno exercício do Governo do Distrito Federal.

Não podemos perder o fim da-meada. O Senador Pompeu de Sousa quer uma providência saneadora e transitória. S. Ex^a quer a disposição de uma determinada matéria, de um determinado projeto, que poderá ser lei para evitar esse arbítrio durante um tempo importante, aquele em que, já estando funcionando a Assembléia Distrital, ela leve para elaborar a lei interna do Distrito Federal, para elaborar e ficar bem clara a Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º do art. 1º da propositura diz:

“A eleição dos administradores regionais coincidirá com a do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, para um mandato de igual duração.”

Então, esses administradores seriam eleitos para uma transitoriedade que duraria exatamente um mandato de quatro anos, quando então já teria a Assembléia Distrital deliberado e elaborado novas regras, para sabermos, daí para frente, como será o tratamento legal para essa situação, que o Senador Pompeu de Sousa tenta equacionar.

Sei que há muitas dificuldades de localização dessa matéria dentro das tradições. E o pior, no Brasil, que tudo o que se choca com as tradições torna-se realmente muito difícil.

Não examinei todas as conveniências do Distrito Federal nessa matéria, mas quero deixar o meu pronunciamento de louvor ao Senador Pompeu de Sousa, por ser um democrata inveterado, que está tentando mais uma vez dar ao povo as oportunidades perdidas, em muitas e muitas oportunidades da nossa História. Quem conhece a História do Brasil sabe como sempre foi mania dos poderosos

subtrair do povo o sufrágio, que agora é conquista nossa, universal, secreto, o voto que, realmente, leva a manifestação do povo para a escolha daqueles que vão ocupar postos nos Poderes da Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu preferia não participar da discussão, porque tenho um ponto de vista, já de tal modo firmado, que me parece irredutível.

Acabo de ouvir as ponderações feitas pelo nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e decido fazer o que não queria: discutir a matéria.

Sr. Presidente, V. Ex^a, que está aqui há três mandatos no Senado Federal e há quantos outros na Câmara dos Deputados, sabe, desde que o Presidente Juscelino fundou Brasília, que esta cidade teve momentos de grande dificuldade para a sua consolidação. Quando participei de governos, sabia-se que Brasília vivia às custas de uma receita que provinha da diferença entre a importação e a exportação de trigo.

Foi precisamente com o Governo do Presidente Castello Branco e depois com o Presidente Costa e Silva, quando aqui cheguei fundamentalmente, em 1967 — sou morador de Brasília desde essa época, tenho domicílio em Belém, mas moro aqui —, que se consolidou Brasília. A Asa Norte praticamente nada tinha, e a Asa Sul estava ainda rarefeita em termos de construção. Brasília manteve-se portanto às expensas do Tesouro Nacional.

Durante muito tempo se pretendeu que Brasília tivesse a sua representação própria e aqui fui procurado, já no meu segundo mandato, por líderes locais. Eu chamava a atenção, àquela época, por exemplo, para o caso de Washington, D.C., que por muito tempo não teve prefeito eleito. Foi mantida a mesma caracterização do Rio de Janeiro, onde viveu e já caracterizou-se pelo brilho da sua inteligência o Jornalista Pompeu de Sousa, no *Diário Carioca*.

O Rio de Janeiro também não tinha autonomia. Por quê? Porque dependia em grande parte do Presidente da República e o Governo local, em conflito com o Presidente da República, quem sofre são exatamente os municípios. Mas concordamos que afinal Brasília também tivesse a sua representação.

Uma cidade que não tem indústria, uma cidade que vive do seu comércio e dos funcionários públicos da União, subitamente se pretende que ela avance tudo o que aqui não avançou durante a tradição brasileira. O Rio de Janeiro continuou lá com o Governo, quando foi Guanabara, quando foi a cidade-estado. O Meier, sozinho, seria mais importante que qualquer das argumentações feitas aqui com Taguatinga ou que fosse. O Meier,

Jacarepaguá. Quantos subúrbios do Rio de Janeiro têm a população enorme como Tijuca, Madureira, Ipanema, Leblon? No entanto, não se pretende lá fazer administração direta.

Ora, se lá, existe uma possibilidade de arrecadação indiscutível, não se pensa nisso, quer se avançar o passo aqui em Brasília já com essa velocidade que admiro na tendência democrática do Senador Pompeu de Sousa? Parece-me um pouco proustiano, porque S. Ex^a quer reconquistar esses tempos perdidos.

Em consequência, eu acho, Sr. Presidente, para a minha posição ontem era mais firme em relação a ser contrário ao projeto do Senador Pompeu de Sousa; hoje, é mais serena, porque não entendo que os argumentados levantados pelo Líder do PMDB possam ter sido destruídos pelo seu Liderado, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

S. Ex^a diz que tem grande dificuldade de votar uma matéria contra uma eleição direta. Todos nós teríamos. A questão é saber qual a consequência que isso pode trazer para os que moram aqui, porque nós moramos aqui. Sabemos que amanhã, se tivermos uma administração direta no Lago Norte, uma no Lago Sul, uma no Plano Piloto, uma em Ceilândia, uma em Taguatinga, outra no Gama; e não houver, como salientou o Senador Ronan Tito, uma articulação perfeita entre o Governador e esses administradores, é evidente que quem vai pagar o preço disso é o morador da cidade e não aquele que estará aqui como Senador, como Deputado Distrital ou quem seja.

Daf a posição que tomo pelo meu partido — hoje somos 2/3 da bancada presente —, e a bancada está unânime numa posição contrária, em que pese o respeito e a administração que tenho pela votação democrática.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permita-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não, com muito prazer ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Pompeu de Sousa, porque já ia encerrar o meu discurso.

Mas Ex^a se engana. A sorte é minha, quando V. Ex^a pede aparte.

O Sr. Pompeu de Sousa — Não. Estou dizendo, porque conheço muito bem o comportamento democrático de V. Ex^a, que se contrapõe ao comportamento autoritário do Senador Odacir Soares, que me interrompeu.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não entendi se falei de saudosismo de V. Ex^a.

O Sr. Pompeu de Sousa — Falou de proustianismo. Acho que V. Ex^a está um pouco distraído.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Estou sofrendo um pouco das oíças, mas entendi cristianismo.

O Sr. Pompeu de Sousa — Não. Proustianismo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — “E a recherche tu temps perdu”...

O Sr. Pompeu de Sousa — Não. Proustianismo, sim. V. Ex^a usou a expressão e colocou no debate o nosso Proust, que ambos admiramos. Então, de minha parte, não há nenhum proustianismo. Na verdade, o que pretendo é evitar os males que longamente afligiram o velho Distrito Federal, no Rio de Janeiro, e que afinal de contas, por se tornar democraticamente eleito, acabou gerando o golpe do Estado Novo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aliás, foi eleito com o voto de V. Ex^a.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exatamente com o meu voto, o Prefeito Pedro Ernesto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Os homens também erram.

O Sr. Pompeu de Sousa — Na realidade, meu caro amigo e Companheiro, este País não se acostuma com as práticas democráticas. O que é preciso é ter esse costume. Espero que ele já esteja vacinado, já tenha produzido anticorpos contra o germe da contra democracia. Quando V. Ex^a fala que certas cidades-satélites são insignificantes, saiba V. Ex^a que Taguatina é maior do que a sétima Capital deste País.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, V. Ex^a está equivocado.

O Sr. Pompeu de Sousa — A sétima grande cidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Capital, não grandes cidades; território que já foi, não o berço, mas o local onde V. Ex^a chegou à maturidade intelectual, que é o Rio Janeiro, Nova Iguaçu, é a sétima.

O Sr. Pompeu de Sousa — É décima.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É a sétima. Mas não estou pondo em dúvida isso.

O Sr. Pompeu de Sousa — Não vamos discutir este detalhe.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Veja V. Ex^a que citei diversos subúrbios do Rio de Janeiro, expressivos demais. Meier, onde foi preso Carlos Prestes; Madureira...

O Sr. Pompeu de Sousa — V. Ex^a faz provocações a este velho defensor da democracia. Faz referência à prisão do herói nacional, chamado Luís Carlos Prestes, que V. Ex^a não renega como herói nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não me comprometa. O que admirei, na vida do Sr. Carlos Prestes, foi a sua coerência, não os seus pontos de vista. Não poderia chamá-lo herói, até porque, Senador Pompeu de Sousa, passando do chiste para a questão mais profunda, tenho sérias dúvidas sobre coisas ocorridas ao longo da vida daquele grande chefe rebelde. E eu não poderia, neste momento, admitir que eu o colocasse na condição de herói nacional. Respeitei sempre a sua postura, mas nunca me solidarizei com as suas posições políticas.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a não vai, absolutamente, negar

que Luís Carlos Prestes realizou a maior marcha político-militar da História Universal, maior do que a de Mao Tsetung, contra as oligarquias que dominavam este País, antes de 1930. Mas não vamos discutir isso agora, porque, quando nós nos apartamos, ocupamos a sessão inteira. Nós somos prodígios em apartes e contra-apartes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Porque, como V. Ex^a acabou de botar Aníbal, Júlio César, tudo em função secundária em relação à marcha da Coluna Prestes que, aliás, é Miguel Costa Prestes — sempre se esquece o chefe — Prestes era o Chefe do Estado-Maior, mas o Chefe da Coluna era Miguel Costa. Mas V. Ex^a talvez tenha má vontade com Miguel Costa, porque ele não era General-do-Exército, era General de Polícia. Então, com isso, aparece a discriminação.

Ouç V. Ex^a, senão vou sofrer aí a advertência do Presidente.

O Sr. Pompeu de Sousa — Então, eu quero terminar o meu aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas onde Carlos Prestes entra em Taguatinga?

O Sr. Pompeu de Sousa — Foi V. Ex^a quem introduziu. Não fui eu, V. Ex^a é que o trouxe para a discussão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ele entra no Meier mas aqui em Taguatinga eu não vejo...

O Sr. Pompeu de Sousa — V. Ex^a é quem o trouxe para a discussão, como sói acontecer, sempre, nos nossos debates. Mas, nobre Senador, eu acho que o meu aparte, também, já terminou. Porque, a verdade — quero dizer —, nós que somos cordiais adversários políticos...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Há tanto tempo.

O Sr. Pompeu de Sousa — ... e ideológicos, temos um pelo outro...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ideológico, eu tenho dúvida.

O Sr. Pompeu de Sousa — Ótimo. Isso, realmente, muito me agrada. Verificar que V. Ex^a caminha um pouco para o lado de cá, para a esquerda; porque eu jamais caminhei pela direita.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, não caminhei, mas tenho dúvida da sua.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eu não dei nem um passo para a direita. V. Ex^a, então, é que estaria vindo para a esquerda, e, neste caso, eu me congratulo e a esquerda se congratula com V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, depois deste aparte do Senador Pompeu de Sousa, que me usou com o bilhar francês de outrora, para poder atingir o Senador Odacir Soares, os meus argumentos já estão mais do que conhecidos pela Casa. Eu acho uma imprudência nós, nesta altura, transformarmos Brasília numa série de cida-

des satélites, todas elas administradas por voto direto, sem termos a garantia de uma articulação precisa com o governo do Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem queira discutir a matéria, passa-se à votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, estamos votando o projeto ou estamos votando o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento foi apreciado ontem, não houve número, e não foi renovado. Votamos agora o projeto.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero declarar a V. Ex^a que eu e o Senador José Paulo Bisol votamos favoravelmente ao projeto do Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica consignado nos Anais.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Pompeu de Sousa pede verificação, mas é preciso o apoio. Há quem o apoie. A Mesa pede aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Estão presentes na Casa 55 Srs. Senadores. Há número bastante. Daí o apelo para que todos os Srs. Senadores que se encontram na Casa venham a Plenário.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos fora deste Plenário e nos corredores alguns Srs. Senadores. Eu pediria a V. Ex^a, antes de realizar verificação de quorum, fizesse soar as campainhas, para que os Srs. Senadores acorressem ao Plenário, a fim de que pudéssemos, na primeira votação, alcançar a maioria dos Srs. Senadores capazes de apreciar o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa aproveita para lembrar aos Srs. Senadores que haverá sessão do Congresso esta noite, com votação. Amanhã, a sessão do Congresso se inicia às 10 horas interrompe-se às 13 horas e continuará às 15 horas. Não haverá sessão do Senado amanhã. A Mesa pede a todos os Srs. Senadores fiquem presentes em Brasília, para continuar a votação das matérias em pauta. São numerosos vetos que ainda dependem de aprovação, para que possamos votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a qual não haverá receso em julho.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto são soados as campainhas, e em razão da fala de V. Ex^a neste instante, dizendo que amanhã vamos ter sessão do Congresso a partir de 10 horas, como há Comissão do Senado, com uma grande pauta a ser apreciada, há impeditivo para a realização de reunião nas Comissões da Casa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Amanhã, a sessão do Congresso iniciará-se, como sempre, com o período de Breves Comunicações. Enquanto funciona o Congresso, não devem reunir-se as Comissões, seja na Câmara ou no Senado, como também, quando ocorre sessão do Senado, não funcionam as Comissões da Casa, sob pena de o Senado não dar número e se interromper a votação no plenário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, temos amanhã, na pauta do Congresso, votações a serem iniciadas pelo Senado?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se, por acaso, algum dos vetos que vão ser examinados em primeiro lugar pela Câmara for rejeitado, terá que ser examinado pelo Senado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente gostaria de ver se seria possível compatibilizar as duas coisas.

Há necessidade de pressa para votarmos os vetos, mas também há necessidade que exauramos a pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por exemplo. São cinquenta e tantos itens na pauta, inclusive foi decidido que a Comissão pode funcionar quando isso ocorrer, contra meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa mantém sempre o mesmo ponto de vista.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Seria uma indagação que caberia ao Presidente da Comissão. Pergunto: teremos sempre reuniões do Congresso às quintas-feiras pela manhã?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, até que se esgote a pauta. Se conseguirmos esgotar a pauta, evidentemente não precisaremos ocupar as quintas-feiras. Continuaremos a fazer sessões noturnas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, deverá o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania mudar os dias de reunião da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ocasionalmente ocorre essa excepcionalidade, porque normalmente as sessões do Congresso serão sempre à noite. Como é preciso um esforço para esgotarmos a pauta existente, estamos convocando também sessões do Congresso nas quintas-feiras, pela manhã e à tarde. Mas é uma excepcionalidade. Assim que a pauta seja limpa, voltar-se-á à regra geral.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, permita-me esclarecer a V. Ex^a que a Comissão fará reunião amanhã, até que se inicie a Ordem do Dia do Congresso Nacional.

Não há nenhum impedimento. Ficaremos ouvindo o início da votação do Congresso e faremos a reunião da Comissão, até que se inicie a Ordem do Dia do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por que V. Ex^a não começa a sessão às 9 horas? Será muito adiantado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vamos também tentar começar mais cedo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai-se proceder à verificação de votação. Como vota o Líder do Governo?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE.) — Sr. Presidente, a Liderança do Governo faz um apelo para que a votação deste projeto seja "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG.) — A Liderança do PMDB encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.) — Sr. Presidente, da mesma forma como se manifestou o Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, a Liderança do PFL pede à sua Bancada também vote "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI.) — Sr. Presidente, em se tratando de projeto referente ao Distrito Federal, e da

autoria de um seu representante, o eminente Senador Pompeu de Sousa, em princípio estamos de acordo, e a Liderança do PSDB recomenda o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aos Srs. Senadores que estiverem de acordo com o projeto peço votem “sim”; aos que não estiverem de acordo peço votem “não”. Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES.

Almir Gabriel
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Fernando Henrique Cardoso
Jamil Haddad
José Richa
Jutahy Magalhães
Mansueto de Lavor
Mário Covas
Mario Maia
Matta Machado
Maurício Corrêa
José Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Wilson Martins

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES

Affonso Camargo
Alberto Hoffmann
Alfredo Campos
Antonio Maya
Aureo Mello
Carlos Alberto
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Edison Lobão
F. Rollemberg
Hugo Napoleão
Irapuan Júnior
Jarbas Passarinho
João Menezes
Jorge Bornhausen
José Agripino
José Fogaça
Lavoisier Maia
Lourival Baptista
Luiz Viana
Marco Maciel
Meira Filho
Nabor Júnior
Ney Maranhão
Odacir Soares
Ronaldo Aragão
Ronan Tito

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR

Aluizio Bezerra

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram Sim 15 Srs. Senadores; e não, 27.

Houve uma abstenção.
Total de votos: 43

Rejeitado o projeto fica prejudicada a emenda

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 19, DE 1989

Estabelece a eleição direta dos Administradores Regionais no Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Até que a Lei Orgânica do Distrito Federal seja promulgada pela Câmara Legislativa, os Administradores Regionais no Distrito Federal serão eleitos, para cada uma das Zonas Eleitorais, pelo voto direto e secreto dos eleitores alistados na respectiva jurisdição.

§ 1º A eleição dos Administradores Regionais coincidirá com a do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, para mandato de igual duração.

§ 2º Aplicam-se aos Administradores Regionais, no que couber, as regras da Constituição Federal relativas aos Prefeitos dos municípios sobre sistema eleitoral, elegibilidade, julgamento e perda do mandato.

§ 3º A remuneração dos Administradores Regionais será fixada pela Câmara Legislativa.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, atendidas as disposições desta lei, regulamentará a eleição dos Administradores Regionais.

Art. 3º Os Administradores Regionais, sob a presidência do Governador do Distrito Federal, constituirão o Conselho Superior de Administração Pública do Distrito Federal, ao qual competirá, na forma de projetos de lei a serem submetidos à Câmara Legislativa, a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Distrito Federal.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Distrito Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pe-

lo poder público, além do orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de imunidades, isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 4º Aos Administradores Regionais compete, além das atribuições previstas no artigo anterior:

I — a supervisão e o acompanhamento da execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Distrito Federal, no âmbito do Conselho Superior de Administração Pública do Distrito Federal.

II — a implementação, supervisão e acompanhamento da execução das obras e serviços públicos especificamente afetos à sua área de atuação administrativa;

III — a aplicação, controle administrativo e a responsabilidade pelo uso das verbas públicas e recursos financeiros de qualquer natureza conferidos à sua área de atuação administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1990, da Comissão

— de Educação, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 28 do corrente.

Votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto recebeu emenda da Comissão de Educação, para revogar a lei que estabelece a antecipação dos feriados para as segundas-feiras.

O assunto é mais sério do que parece. Estamos aqui revogando uma lei que tinha um sentido de ordem econômica para o País, dentro de uma realidade nossa.

É necessário, realmente, estabelecer-se uma norma única a respeito dessa questão dos feriados. Não podemos ter a lei que antecipa o feriado para a segunda-feira e, ao mesmo tempo, outra lei que manda que os feriados sejam mantidos na data que realmente ocorrem. Já ocorreu, em Brasília, segunda-feira ser feriado nacional e quarta-feira feriado estadual — cria-se uma situação pior do que aquela de simples antecipação.

O problema é que existem outros projetos sobre este mesmo assunto. Entre eles, um de minha autoria, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em caráter terminativo, enviado também à Câmara. Logicamente teremos de pedir à Câmara a anexação desses projetos, porque este, tendo recebido substitutivo, também terá que retornar à Câmara, caso seja aprovado no Senado.

Fico na dúvida se o correto é se votar, mesmo sabendo que tem que retornar à Câmara, ou se o correto é se votar favoravelmente a esta matéria. O projeto, em si, vê o aspecto religioso, que todos nós respeitamos, entretanto, acaba com a lei que existe e vai ficar um conflito ou um vazio de legislação; que não sei como vamos ficar daqui para a frente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tanto quando me lembro, o projeto de V. Ex.^a não é tão radical. Ainda mantém — parece — um feriado nacional que teria que ser festejado ou comemorado na segunda-feira. Este é mais amplo. Evidentemente, aprovado este texto, indo à Câmara esta reunirá os dois e decidirá entre um e outro. De modo que vamos pôr a votos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o substitutivo que revoga integralmente a Lei nº 7.320, de 1985, a fim de que todos os feriados nacionais sejam comemorados nas datas respectivas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto e vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1989

Revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Para a votação é necessária a presença de 3/5 da composição da Casa, ou seja, 45 Srs. Senadores. Na listagem da portaria estão na Casa 55 Srs. Senadores.

Deste modo, a Mesa vai suspender a sessão, fazendo soar as campainhas, convocando os Srs. Senadores que se encontram na Casa para virem a Plenário votar a matéria.

(Suspensa às 16 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 2 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

A votação será nominal.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta matéria é de uma importância e diz respeito à distribuição dos Fundos de Participação. Portanto, a matéria, que, de alguma maneira, ultrapassa os limites partidários. De modo que, atendendo às peculiaridades deste projeto — e não estamos dispostos a brigar com sua parte nordestina —, a Liderança ao PSDB deixa a questão em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PSDB deixou a questão em aberto.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, no exercício da Liderança do Governo, pedimos aos nobres companheiros votem "sim."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Liderança do governo pede o voto "sim."

Os Srs. Senadores que se encontram fora do plenário queiram aqui comparecer, porque esta votação requer quorum especial.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, como dentro do meu próprio Estado existe conflito com relação a esta matéria, a Liderança do PMDB abre a questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PMDB abre a questão.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de proposta de emenda à Constituição de minha autoria, obviamente subscrita por outros eminentes Colegas, sem o que eu não conseguiria viabilizar a sua tramitação.

Devo, todavia, Sr. Presidente, em rápidas palavras, dizer apenas duas coisas.

Em primeiro lugar, a proposta visa, como seu objetivo principal, criar condições para melhorar o Fundo de Participação dos Municípios da Região Norte e Nordeste do País, querendo, conseqüentemente, melhorar as receitas dos Municípios das regiões menos desenvolvidas do País.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, devo dizer que é uma proposta de caráter pessoal, não envolvendo, conseqüentemente, uma posição partidária. Eu não tive sequer ensejo de discutir com os Colegas de Bancada esta matéria, razão pela qual, embora pessoalmente votando favoravelmente, por ser projeto de minha autoria, deixo, obviamente, os Colegas totalmente à vontade para dar os seus votos como entenderem mais convenientemente e mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Afonso Sancho
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Maya
Aureo Mello
Carlos Alberto
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Divaldo Sutuagy
F. Rollemberg
Hugo Napoleão
Jamil Haddad
Jarbas Passarinho
João Calmom
João Menezes
Jorge Bornhausen
José Agripino
Jutahy Magalhães
Lavoiser Maia

Lourival Baptista
Luiz Viana
Marco Maciel
Ney Maranhão
Odacir Soares
Ronaldo Aragão.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Hoffmann
Dirceu Carneiro
Fernando Henrique Cardoso
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Mauro Borges
Meira Filho
Pompeu de Sousa
ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:
Irapuan Costa Júnior
Ronan Tito
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM 26 Srs. Senadores; e NÃO, 8.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 37. Com o voto do Presidente 38. Há quorum, mas não o bastante para a votação da matéria. As demais propostas de emenda à Constituição deixarão de ser votadas nesta oportunidade.

São os seguinte os itens adiados:

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989.

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que acres-

centa dispositivo à Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, tendo

PARECER, sob nº 114, de 1990, da Comissão — de Educação, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emenda, nos termos do art. 277 do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1989.

Dispõe sobre cláusula obrigatória no contrato de transferência de atletas para o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao editar normas gerais sobre transferência de atletas profissionais e não-profissionais brasileiros, para o exterior o Conselho Nacional de Desportos estabelecerá que do contrato de transferência conste cláusula que obrigue a entidade estrangeira a ceder, sempre que solicitada pela Confederação Desportiva competente, o atleta transferido, desde que convocado para o selecionado nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1989 (nº 1.770/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 107, de 1990, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 277 do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 71, DE 1989

(Nº 1.770/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os veículos serão identificados por meio de placas dianteiras e traseiras, obedecidos os modelos e especificações instituídos pelo Conselho Nacional de Trânsito e as disposições previstas no Regulamento deste Código.

§ 1º A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares.

§ 2º Fica proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

§ 3º A proibição constante do parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados em serviços de natureza policial, ou vinculados à segurança da sociedade e do Estado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se agora, à apreciação do requerimento nº 132, de 1990 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, não sei do que trata o requerimento

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É um requerimento de urgência, assinado por 64 Srs. Senadores, para o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, não vou contra 64 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30/90, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação, comissões, jtons, ajudas de custo, diárias, acréscimos pecuniários, remunerações e toda e qualquer forma de retribuição pecuniária, na administração direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada fundacional dos poderes federais, e no Ministério Público da União.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer sobre a matéria. (Pausa.)

Na ausência ocasional do nobre Senador Afonso Sancho, a Mesa devolve ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a designação do Relator de Plenário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Odacir Soares para prolatar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, visa a tornar obrigatória a publicidade de toda e qualquer forma de remuneração pecuniária devida e recebida no âmbito do serviço público federal.

Na justificação do projeto, o nobre autor afirma:

"Reza a Lei Maior brasileira, no *caput* do art. 37, que a administração pública federal, entendida no seu sentido mais amplo, deve ser regida pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Atentos aos princípios jurídicos norteadores da atividade administrativa, oferecemos o presente projeto de lei estabelecendo a obrigatoriedade de publicação de toda e qualquer forma de retribuição pecuniária, devida pelo exercício de cargo, emprego ou função, na administração pública direta e indireta ou fundacional, dos Três Poderes da União e do Ministério Público.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, a título preventivo, que qualquer eiva de inconstitucionalidade apontada neste projeto de lei, no que diz respeito à lesão ao princípio da independência dos Poderes, é de todo infundada, haja vista que o Poder Legislativo ao votá-lo, está, apenas, executando seu dever constitucional, traduzido no sistema de freios e contrapesos ou *checks and balances*, que lhe confere o ônus de, por via da lei, controlar o exercício do poder estatal pelo Executivo e pelo Judiciário.

Por outro lado, não há de se negar a manutenção de integridade de autonomia dos Três

Poderes com a aprovação deste projeto, ora submetido à deliberação do Congresso, não havendo em nenhum momento, qualquer *capitio diminutio* desses Poderes.

Pretende, portanto, a proposição ora sob exame, oferecer ao art. 37, *caput*, a Carta Magna brasileira — disposição normativa concebida como de princípios programáticos — as condições mínimas para sua aplicabilidade e consequente produção de efeitos.

Inexistindo óbice constitucional à sua tramitação — haja vista que, conforme asseverado pelo nobre autor, o princípio da autonomia dos Poderes foi preservado — e, sendo de todo louvável, no mérito, o seu conteúdo, concorde com o espírito da transparência no serviço público, o presente projeto de lei merece ser aprovado, na íntegra.

Ante todo o exposto, o nosso parecer é pela aprovação integral e sem alteração, do Projeto de Lei do Senado nº 30/90.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação do projeto, sem emenda.

Em discussão.

O Sr. Dirceu Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo discutir esta proposição argumentando que o Legislativo brasileiro está sofrendo um conjunto de restrições por parte da sociedade brasileira, em alguns aspectos, particularmente com relação à questão da remuneração dos Parlamentares. O que tem sido publicado, no nosso País, sobre este ponto, é algo que nos constrange profundamente, razão pela qual procurei a Assessoria do Senado para propor algo muito semelhante a esta proposição do Senador Alfredo Campos.

Fui informado que já estavam em andamento estudos neste sentido o que me fez recuar dessa intenção e me integrar no apoio a este projeto.

Quando fui prefeito da cidade de Lages, no interior de Santa Catarina, discutimos profundamente a questão dos salários do serviço público municipal. Chegamos, depois de uma negociação ampla e muito democrática com os servidores e os dirigentes do Município, a uma relação de salários que variava de um a sete vezes. Evidentemente, que o menor, o número um, não era o salário mínimo, era maior do que o salário mínimo, mas guardava uma relação de sete vezes entre o maior e o menor. Isto por que entendíamos que também pelo salário se pode praticar a divisão da renda, se pode alcançar os propósitos da divisão de renda de uma sociedade. E foi com esse intuito que alcançamos esse objetivo, que culminou com uma lei municipal dispondo sobre o assunto. Lembro-me, que, naquele período, saía às ruas e tinha muita

moral para tratar desta questão. Hoje, aqui, no Parlamento, freqüentemente nos sentimos constrangidos pela questão dos salários, dos vencimentos, das remunerações dos Parlamentares, porque são noticiados números os mais variados, sendo que a maioria deles de modo equivocado e tiram-se ilações não verdadeiras sobre esta questão.

Defendo que a questão da remuneração dos Parlamentares seja muito clara perante a sociedade; que tenhamos um acordo para que seja aceita uma remuneração que, sobretudo, seja conhecida pela sociedade, já que aqui cumprimos o papel de seus representantes.

De modo que, Sr. Presidente, defendo esta proposição, encaminhando favoravelmente neste breve pronunciamento. Não considero a remuneração dos Parlamentares algo fora do normal ou em excesso; é razoável. Tenho atividades produtivas particulares, modestas, por sinal, com rendimentos maiores do que o que percebo no Congresso Nacional, pelos trabalhos de representação que presto ao meu Estado e ao meu País.

Fazendo a comparação dos rendimentos recebidos através do Congresso Nacional com os de minhas atividades particulares, dimensiono como razoáveis os daqui.

No Brasil, o salário mínimo, o salário-base, não chega a 50 dólares, o que é um escândalo; somos um dos piores pagadores de salários das Américas e do Mundo, dado o diferencial escandaloso que existe entre os salários dos executivos, dos Parlamentares e de outros segmentos privilegiados da sociedade.

Defendo que a remuneração dos Parlamentares seja publicada nos veículos oficiais de comunicação do País, mas não poderia ser uma publicação só do Parlamento, porque outros setores que têm salários equivalentes ou maiores poderiam ficar encobertos, e o Parlamento, exposto perante a sociedade. A justiça se faz publicando-se o de todos os setores públicos da União, e, neste aspecto, dando trato igualitário à questão no Executivo, no Judiciário e no Legislativo.

Com esta visão de conjunto, defendo a aprovação do projeto, que nos vai situar perante a sociedade brasileira de modo mais confortável, e, sobretudo, que a transparência do Poder Público que tanto se defende, comece a se efetuar por esse aspecto da remuneração dos Parlamentares.

Outras questões ainda precisamos solucionar. Por certo o regime democrático que está consagrado politicamente no nosso País vai propiciar à sociedade avance e aperfeiçoar a escolha dos seus representantes, quer do Executivo, quer do Legislativo e lamento que não possa fazê-lo no Judiciário, já que é o único Poder que não tem um controle externo no nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Afonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores acredito, que realmente este projeto, de iniciativa do Senador Alfredo Campos, fundamentará-se naquilo que seria o verdadeiro espírito democrático.

É o reconhecimento de que sabemos que não há dinheiro público sem se ter conhecimento muito claro que esse dinheiro — o próprio nome já o diz — pertence ao povo.

A dificuldade que temos tido para construir a democracia no Brasil — e essa dificuldade é clara, nossa História mostra isso — é exatamente essa separação que existe entre sociedade e Governo, entre comunidade e Estado.

Somos um País de formação paternalista. Daí os homens públicos enfrentar grande dificuldade em exercer essa transparente ação pública e, de outro lado, de o cidadão cobrar os seus direitos de cidadão.

Este projeto, Sr. Presidente, tem um grande mérito, o de iniciar esse processo de tornar realmente transparente aquilo que se faz nos Poderes Públicos. Assim, tem o nosso absoluto apoio, pois é da maior importância. O Senado deve aprová-lo com a maior urgência.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também estou de acordo com o projeto, é evidente. No entanto, temos que colocar uma transparência total.

A meia verdade, Sr. Presidente, é a pior das mentiras, por isso mesmo as coisas têm que ser colocadas nos seus devidos lugares. Por exemplo, o Senador José Fogaça vai ao programa "Bom-Dia Brasil" e o interpellante lhe diz: "V. Ex. ganha tantos mil cruzeiros e mais passagens de avião." Gostaria de saber, quando um jornalista da Rede Globo é mandado à Amazônia para fazer uma reportagem, ao receber uma passagem do Dr. Roberto Marinho, se ele incorpora essa passagem ao seu salário e oferece isso à tributação do Imposto de Renda, e, inclusive, declara para os outros que ganha aquele salário — incorporadas essas despesas necessárias ao desenvolvimento da função ou do cargo em que a pessoa está.

Vou permitir-me apresentar uma emenda, para que não se mostrem apenas aparências, mas que se coloque toda a verdade. A meia verdade, continuo dizendo, pode ser o pior dos embustes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já na discussão vou apresentar uma emenda de Plenário, nos seguintes termos: "inclui-se na relação constante do art. 2º:

"Os descontos obrigatórios" — em primeiro lugar, para que se saiba verdadeiramente o salário — "e as despesas

necessárias para o exercício do cargo de função."

Sr. Presidente, já fui empresário, hoje em dia, não faço mais nada, só falo. Como minha profissão é a de Parlamentar, confio que as pessoas irão julgar que estou trabalhando com a palavra.

Ainda tenho uma pequena empresa no interior, essa empresa dá ao seu vendedor de tratores um automóvel, para que ele possa ir às fazendas vender os tratores; o preço da gasolina, do carro, o salário do motorista não são incorporados nem oferecidos à tributação do Imposto de Renda, e a fiscalização vai lá e acha que é correto.

Por isso mesmo, não podemos aqui também bancar a "Rosinha", ser puro demais, porque podemos estar, neste instante, querendo mostrar algo que não é absolutamente verdade.

Incluo o exemplo da minha casa em Brasília. Gostaria de não tê-la, e continuar morando em Belo Horizonte, lá na Serra, com aquele ar saudável, mas, infelizmente, tenho que vir a Brasília e aqui permanecer por três, quatro dias na semana, quando não mais. Nesse período de eleições, venho menos. Não existe nada mais importante para a democracia do que as eleições e, no momento, estou disputando uma. Sou obrigado a ter uma casa, em Belo Horizonte, onde reside a minha família, e a ter outra em Brasília para o desempenho da minha função. Logo, que isso fique bem claro, que é para o desempenho da minha função, assim como sou obrigado a estar na base e aqui, no Parlamento.

É muito comum, nesses programas, tentar-se denegrir a imagem do Congresso Nacional, filmando-se o Plenário vazio, como se a função de Parlamentar só fosse no Plenário. No entanto, sabemos que, o Plenário do Parlamento francês, um dos mais democráticos do Mundo, deve reunir-se seis ou oito vezes por ano. Para não me referir apenas ao lado Ocidental, temos, por exemplo, o Parlamento chinês, que se reúne, ordinariamente, duas vezes por ano. Não conheço no Mundo nenhum Parlamento que se reúne tanto quanto o nosso, e quando alguém aqui não comparece, é crime de lesa-pátria, como se a nossa obrigação fosse bater ponto no Plenário, quando a função de Parlamentar, a meu ver, transcende a tudo isso. Desconfio muito — e o eleitor também — do Parlamentar que não vai à base auscultar, sentir o que se passa por lá. Ele é até chamado, muitas vezes, de "Parlamentar Copa do Mundo" — aparece na base de quatro em quatro anos. Esse tipo de Parlamentar é dado a fazer discursos brilhantíssimos, mas inteiramente desencarnados da realidade, porque a realidade, principalmente a deste País em que vivemos, em termos econômico-sociais, é uma loucura. Se fôssemos fazer um gráfico dessa realidade, nossa mão rabiscaria a caneta para lá e para cá, um sobe e desce terrível!

Sr. Presidente, devo dizer que os projetos de maior oportunidade — não de oportunismo — que apresentei ao Congresso Nacional foram inspirados em sugestões das bases.

Muitas vezes é de um cidadão muito humilde que saem os projetos mais sérios.

Em resumo: sou obrigado a estar na base.

Outro fator interessante, Sr. Presidente, é que tenho a honra de representar aqui, no Senado Federal, um Estado de 586 mil quilômetros quadrados e de 723 Municípios. Ora, se eu ficar só entre Belo Horizonte e Brasília, vou desconhecer a realidade do Estado como um todo.

Temos lá um escritor, talvez o mais famoso de Minas Gerais. João Guimarães Rosa, que disse: "Minas é muitas", são várias.

Nessa multiplicidade de Minas, muitas vezes, o Jequitinhonha vai muito bem, mas o norte de Minas não vai.

Um exemplo típico é que agora, com a emenda à Constituição, apresentada anteriormente pelo Senador Marco Maciel, em que se redistribui e aumenta a participação do Fundo de Participação dos Municípios para os Municípios do Norte de Nordeste, observa-se que, quando se aumenta a participação dos do Norte e Nordeste, diminui-se a das outras áreas. Isso é evidente.

A contabilidade deveria ter três parcelas, ao invés de duas: dever e haver.

A área mais pobre de Minas Gerais não é a do nordeste do Estado, não é a área considerada da Sudene; é a do Jequitinhonha. Então, se aumento a participação dos Municípios da área do nordeste, estou empobrecendo ainda mais a mais pobre das minhas regiões.

Tudo isso para dizer que temos que estar presentes em toda Minas Gerais: Senador Alfredo Campos, o Senador Matta Machado e este modesto Parlamentar que ora fala.

Está incluído no meu salário, e ofereço à tributação — não tenho nenhuma ajuda de custo para andar de automóvel, para percorrer de avião aqueles pedaços. Tudo está embutido no meu salário.

Sr. Presidente, vou até contar uma basófia. Com toda sinceridade, se diminuísse um pouco o meu salário, a mim não me faria falta. Não estou fazendo uma defesa em causa própria, penso que é questão de justiça. "O trabalhador é digno do seu salário, está na Bíblia. Quem quiser exercer o seu múnus, a sua função com dignidade em Estados enormes e quiser visitar — como os Senadores Ruy Bacelar e Jutahy Magalhães a sua Bahia — Estados que são verdadeiros países na sua extensão territorial, que o faça. Muitas vezes, essas visitas são realizadas com precariedade de comunicação, sem possibilidade de utilização de avião, por vezes até se percorrendo estradas sem asfalto. Não sei se na Bahia há algum município sem estradas asfaltadas, parece-me que tudo lá é asfaltado. Em Minas Gerais, infelizmente, há mais de duzentos municípios que não têm estradas asfaltadas, e temos que fazer as visitas de carro. Isso é incorporado ao salário.

Não conheço nenhum vendedor ou caixeiro-viajante que incorpore isso ao seu salário. Trata-se de despesa de função que qualquer fiscal do Imposto de Renda saberá reconhe-

cer deve ser deduzido do salário, a fim de ser tributado.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nem do Executivo.

O SR. RONAN TITO — Exceto do Executivo.

Quero saber qual o Ministro que incorpora ao seu salário o jatinho que leva ao Rio Grande do Sul para fazer uma inauguração, abrir uma festividade ou fazer uma conferência.

Helicóptero? Vou usar na minha campanha, é bom.

Sr. Presidente, não escondo de ninguém quanto ganho, e sempre temos o hábito de mostrar duas coisas na televisão: o salário mínimo e o salário do Parlamentar, como se o escândalo fosse o salário do Parlamentar e não o salário mínimo. Pelo amor de Deus! O escândalo, Sr. Presidente, é o salário do trabalhador! Este que é o escândalo que temos de denunciar.

Neste instante, está sendo planejado, a partir do Executivo, um furto ao trabalhador. Estão aí, por decreto, fazendo inflação — a chamada inflação zero — enquanto os preços estão multiplicando, e o trabalhador, para efeito de reajuste, tem multiplicador zero no final do mês.

Sr. Presidente, apresento esta emenda com todo respeito que merece o projeto, principalmente o autor do projeto, o meu Colega Senador Alfredo Campos, que honra a Bandada de Minas Gerais.

Submeto e peço aos Srs. Senadores a aprovação deste projeto, a fim de que a verdade seja toda mostrada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990

Inclua-se na relação constante do art. 2º, "os descontos obrigatórios e as despesas necessárias para o exercício do cargo ou função."

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **Ronan Tito.**

EMENDA Nº 2

Emenda ao art. 1º

Ao art. 2º in fine:

"Da União, bem como as despesas com publicações e divulgações oficiais em órgãos de publicidade de qualquer sorte."

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990 — **Áureo Mello.**

Justificação

É necessário esclarecer ainda mais o espírito da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Odacir Soares, para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi

as emendas que foram apresentadas e dou parecer pela pertinência, pela oportunidade, pela juridicidade e pela constitucionalidade das mesmas, as quais acolho na sua integralidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer acolheu as emendas.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo Senador Ronan Tito apenas complementa o projeto de autoria do Senador Alfredo Campos e o faz com muita propriedade e com muita inteligência.

Na verdade, era impossível publicarmos o que vence um funcionário por mês, sem que dissessemos qual o bruto e qual o líquido, logicamente envolvendo os descontos que são quase todos de caráter obrigatório.

Assim sendo, essa emenda do Senador Ronan Tito tem muita propriedade e enriquece sobremaneira o projeto.

De resto, a emenda do Senador Áureo Mello também é das mais interessantes e tem também o parecer favorável do Relator Odacir Soares por uma razão muito simples: sabemos como é necessário divulgar-se o quanto é gasto em publicidade, essas outras despesas que são absolutamente desnecessárias e visam a promoção pessoal dos governantes, antes das necessidades do próprio Estado na sua comunicação para com o povo.

Por isso, manifesto-me favoravelmente tanto ao projeto como às duas emendas. E faço minhas as palavras que observam que hoje os Parlamentares surgem nos jornais de um modo muito estranho. Via de regra noticiam que nós percebemos importâncias que, na verdade, não nos chegam e as pessoas acreditam. Eu ando sempre com os meus contracheques aqui no bolso, para mostrar a verdade, o quanto, ganha um Senador. E quando mostro, as pessoas ficam espantadas e dizem: "Bom, na TV Globo o Senhor ganha mais." E, de quando em quando, é assim, mas não é a TV Globo que paga. Evidentemente, eu não sou colega da Cláudia Raia.

Sr. Presidente, fica bem interessante emendar o projeto de autoria do Senador Alfredo Campos, inclusive, para possibilitar à Nação o real conhecimento dos que ganham dos cofres públicos.

Era a minha observação, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Para discutir — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa, a todo momento, creio que numa campanha de moralização da vida pública nacional, tem publicado vencimentos de Parlamentares estaduais, de Vereadores por todos os rincões da nossa Pátria. E quando se vê um Deputado Estadual de um Estado, não obrigatoriamente rico, mas um Estado pobre, principalmente do Norte e do Nordeste, ganhando quantias vultosas, nada pode tirar da cabeça do cidadão comum brasileiro que um Deputado Federal não ganhe, pelo menos, duas vezes mais do que ele, e que um Senador da República — todos sabemos, ganha vencimento idêntico ao de um Deputado Federal — não esteja ganhando mais do que aquele Parlamentar.

Este projeto não visa, absolutamente, publicar simplesmente os vencimentos dos Deputados Federais, dos Senadores, e, futuramente, com a legislação estadual copiando a legislação federal, os vencimentos dos Vereadores e dos Deputados Estaduais. Não. Queremos com este projeto, antes de tudo e mais nada, fazer com que tudo fique às claras, para que o País inteiro possa saber, aprender, ver e julgar quanto ganha o funcionalismo público federal, e, posteriormente, estadual e municipal.

Sabemos que vários funcionários públicos, em diversos órgãos da administração descentralizada, é lógico 17 salários por ano. É justo que a população toda venha a saber quanto ganha um Senador, um contínuo e um Ministro, isto em cada um e em todos os Poderes da União, principalmente, sim, na administração descentralizada, ou seja, nas estatais.

Este projeto é bastante amplo, mas não tivemos definitivamente a certeza de que seria uma obra acabada, tanto que recebemos, com muito júbilo, a emenda do Senador Ronan Tito, que propiciará um esclarecimento da verdade. Que tudo fique bem claro, é o que queremos.

A pessoa desavisada, ao ler a emenda deste projeto, pode achar que não existe a palavra subsídio, e subsídio é o vencimento do Parlamentar.

Não, Sr. Presidente, não Srs. Senadores, quando aqui dizemos vencimentos, quer dizer tudo: vencimento, subsídio enfim tudo que o Parlamentar ou o funcionário público em geral recebem dos cofres públicos. Isso está contido no art. 2º do nosso projeto, quando diz textualmente: "vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação etc."

É bom que se diga que o Poder Executivo já está publicando, de tempos a esta parte, o vencimento dos seus servidores da administração centralizada; não publicou ainda os vencimentos das estatais, ou seja, os da administração descentralizada.

É isto que queremos com este projeto: que tudo fique às claras; que a imprensa, ao procurar saber quanto ganha um funcionário fulano de tal, ou o funcionário de tal categoria, abra o **Diário Oficial da União** e veja o quanto aquela funcionário ou aquela classe de funcionário está percebendo. Queremos limpeza no serviço público, e, por isso, pedimos a colaboração dos Colegas desta Casa, no sentido de que fosse dada, a urgência urgentíssima a este projeto. Para tanto, conseguimos muito mais do que as assinaturas necessárias.

Agradecemos aos Colegas e deixamos à consciência de cada um e de todos a votação deste projeto.

O Sr. Áureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ÁUREO MELLO (FPMDB — AM. Para discutir.) — Sr. Presidente, a proposição do eminente Senador Alfredo Campos é das mais oportunas.

Já que se tem divulgado, de maneira que se poderia chamar de "um tanto insidiosa", a questão de vencimentos e vantagens de todos os órgãos do serviço público, enfatizando e sublinhando o Poder Legislativo, nada melhor do que colocar em pratos limpos, em termos claros, aquilo que se percebe, aquilo que se gasta.

Dai a oportunidade também da Emenda Ronan Tito, que acrescenta a esse projeto item que realmente estava sendo necessário para que se possa perceber, afinal, o quanto ganha e gasta qualquer espécie de servidor público.

Apresentei, Sr. Presidente, com a pressa que o tempo me permitia, emenda solicitando também que as despesas que são feitas através de órgãos de publicidade, quer de jornais, de televisão ou de rádio, sejam também divulgadas oficialmente; que a publicidade oficial, que se derrama violentamente, através de todos esses organismos, venha a ser de conhecimento público, para que não somente o Legislativo, o eterno caco de pancada de muitos órgãos de publicidade venha a ser increpado como o grande malfeitor e o grande criminoso. Órgãos de publicidade mostram o Plenário vazio, esquecendo-se de que as Comissões estão fervilhando de trabalho e de responsabilidade; esquecendo-se de que este Poder, quer através da Câmara dos Deputados, quer através do Senado Federal, trabalha em três expedientes: pela manhã, à tarde e à noite. Pela manhã, no exercício das atividades das Comissões. Ainda hoje, às 9 horas, tínhamos ensejo de sair às carreiras para a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da Casa. Logo depois, estava aberta a sessão do Plenário e à noite estará reunido o Congresso Nacional, com as duas Casas Legislativas funcionando até sob ameaça.

Então, o Poder Legislativo é sempre o saco de pancada, é sempre o réu, é sempre o órgão criminoso. Vamos mostrar afinal, fazer um

raio X de tudo quanto é despesa no serviço público, para que se tenha, de uma vez por todas, a noção exata do dinheiro que se gasta e do dinheiro que se percebe no exercício das funções de administrar esta Nação.

Digo mais, não apresentei ainda uma proposição, que seria muito oportuna: aquela que solicitaria o exame do Senado Federal de toda despesa que excedesse determinado quantitativo, que superasse aquilo que se consideraria uma despesa excessiva. Basta que se publique também o quanto se gasta em publicidade, neste País, através dos órgãos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Tenho dito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro. Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação, em globo, das emendas que tiveram parecer favorável.

Em votação as Emendas nºs 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a Mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 179, DE 1990

(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação, comissões, jetons, ajudas de custo, diárias, acréscimos pecuniários, remunerações e toda e qualquer forma de retribuição pecuniária, na administração pública direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, dos Poderes federal, e no Ministério Público da União.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Divaldo Suruagy** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 179, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação, comissões, jetons, ajudas de custo, diárias, acréscimos pecuniários, remunerações e toda e qualquer forma de retribuição pecuniária; na administração pública direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, dos Poderes federal, e no Ministério Público da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A administração pública direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, dos Poderes da União rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 2º É obrigatória a publicação, no **Diário Oficial da União**, dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbas de representação, comissões, jetons, ajudas de custo, diárias, acréscimos pecuniários, remunerações e toda e qualquer forma de retribuição pecuniária, devida pelo exercício do cargo, emprego ou função, na administração pública, direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, de qualquer dos poderes federal e do Ministério Público da União, os descontos obrigatórios e as despesas necessárias para o exercício do cargo ou função, bem como as despesas com publicações e divulgações oficiais em órgãos de publicidade de qualquer sorte.

Parágrafo único. A publicação de que trata este artigo é de responsabilidade das seguintes autoridades:

I — no Poder Legislativo — os Diretores-Gerais do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União.

II — no Poder Executivo:

a) administração direta — a autoridade administrativa responsável pela política de pessoal no serviço público civil e no serviço público militar;

b) administração indireta — o Presidente, ou ocupante de cargo equivalente, na entidade.

III — no Poder Judiciário — os Diretores-Gerais do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores;

IV — no Ministério Público da União — O Secretário-Geral.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei e a informação incorreta implicam improbidade administrativa, incorrendo o responsável na penalidade da demissão a bem do serviço público.

Art. 4º A obrigação prevista no caput do art. 2º desta lei, será observada sempre que houver alteração das formas de remuneração e da retribuição pecuniária por força de norma jurídica, negociação, acordo, arbitramento e dissídio.

Art. 5º A primeira publicação das formas de remuneração e de retribuição pecuniária, prevista no art. 2º dar-se-á até trinta dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 129, de 1990, lido no Expediente, do Senador Mário Maia, solicitando seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 4 a 8 do corrente mês, conforme atestado médico.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação o Requerimento nº 130, de 1990, lido no Expediente, solicitando seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 14 a 28 do corrente, conforme atestado médico.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 131, de 1990, lido no Expediente, do Senador Mauro Benevides, solicitando seja considerado como de licença para tratamento de saúde período 28 do corrente a 2 de junho, próximo futuro, conforme solicitação médica.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação o Requerimento nº 133, de 1990, de urgência, lido no Expediente, do art. 336, c, do Regimento Interno, para o PDF nº 31, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB —

BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho nada inédito e surpreendente a relatar. Apenas a realização de previsões feitas logo do anúncio do "Plano Brasil Novo": o País vai à recessão e as tensões sociais serão insuportáveis. Na verdade, as autoridades governamentais estão estirando a corda além da sua capacidade.

A Fundação SEADE e o DIEESE estão alarmados com o desemprego: 89 mil demitidos em abril significa 861 mil trabalhadores parados na grande São Paulo, pouco mais de 10% de uma população economicamente ativa de 8,1 milhões de pessoas. Além destes, 350 mil empregados das indústrias estão em compasso de espera: estão em férias coletivas e licenças remuneradas. J. Mendonça, Diretor do DIEESE, em entrevista ao *Jornal do Brasil* de 22 de maio, diz que a situação é crítica e que deverá haver demissões em massa em São Paulo. Para ele, os atuais desempregados, principalmente pais de família, provêm mais do setor informal e a partir de maio deverão ser engrossados pelos demitidos dos setores automobilístico e metalúrgico. No comércio, a queda do emprego foi de 1,2%, em abril, perdendo para a construção civil, que demitiu 2,2%.

No mês de maio, os indicadores tampouco são alentadores. De acordo com Antônio Carlos Borges, Superintendente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, as vendas deste mês cairão de 10% a 15%, vis-a-vis o valor registrado em maio do ano passado. Afirma, textualmente, este líder empresarial. "Maio é o mês mais importante para as vendas do comércio no primeiro semestre e os dados preliminares, inclusive das vendas do dia das mães, são inequívocos: estamos em plena recessão. Na indústria, dados da FIESP indicam que o emprego caiu 0,54% na segunda semana de maio, relativamente à primeira, acumulando 126.093 demissões no ano.

Eis as que mais se ressentem da crise:

Relojoaria — 9%
Vidros e cristais planos — 5,75%
Mármore e granitos — 2,63%
Trefilação e laminação de ferrosos — 2,4%

O Grupo Votorantim, um dos mais importantes grupos nacionais, registrou um faturamento, em abril 45% menor do que em janeiro, prevendo que, no mês de maio, esta percentagem cairá para 36-37%. Em virtude disso, o Grupo já demitiu 215 metalúrgicos em

suas empresas de Minas (CMM) e 240 mineiros da Morro Agudo.

Esta fermentação não poderia deixar de se refletir no movimento social. Maio concentra a data-base das grandes categorias e todas se movem na resistência às perdas do Plano Collor. Tudo indica que a onda de greves está recomeçando: rodoviários de Brasília e Teresina; metroviários do Rio, ferroviários da RFFSA, bancários, metalúrgicos, todos já se encontram paralisados ou ameaçam. No dia 6 de junho, o Plenário das Estatais promove paralisação em defesa do emprego. Intensa mobilização perpassa o ABC, onde os sindicatos realizam sistemáticas reuniões às portas das fábricas, denunciando a farsa da livre negociação com as portas da Justiça do Trabalho fechadas por ato do Governo.

Diante deste clima tenso, as duas grandes centrais sindicais — CGT e CUT — se reúnem para ação conjunta. Pauta de luta: denúncia da livre negociação nos termos colocados pelo Governo e reposição das perdas de abril e maio com base no índice do DIEESE. Na agenda: greve geral dia 6 de junho. Enquanto isto, o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Luiz Antônio Medeiros, promete atrasar o processo de privatização e fazer um "pente fino" na indústria metalúrgica. "As que tiverem condições", afirma ele, "terão que pagar, no mínimo, o IPC". Afinal, comenta, o Governo prometeu ouvir todas as partes e está deflagrando o processo sem consultar os trabalhadores.

Jair Meneguelli, Presidente da CUT, vai mais longe: "Liberdade de negociação só existe para aumentos reais. A inflação deve ser reposta, simplesmente".

Quem diria! Um Presidente eleito sob a promessa explícita de não onerar os trabalhadores já enfrentar tamanha oposição em seu segundo mês de governo!

Não por acaso o Ministro Antônio Rogério Magri apressa-se em propor uma política salarial provisória, cuja elaboração já sensibilize o Congresso Nacional. Magri, velho sindicalista, reconhece que a livre negociação é um bom passo mas, ele próprio afirma que se necessita de um período de transição e acomodação. Contorce-se entre lideranças empresariais, sindicais e Governo para tentar transformar sua proposta em realidade. Nos bastidores, seus técnicos travam outra batalha: convencer a equipe da Drª Zélia, Ministra da Economia, de que o salário mínimo deve ser reajustado a 1º de junho, obedecendo-se o índice da cesta básica, calculado pelo IBGE, onde a alimentação participa com 30% do total dos bens e serviços, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.030. Tarefa árdua repudiada pelo Ministério da Economia, que pensa, sempre, contra os interesses dos trabalhadores. Têm eles outra interpretação: a da Medida Provisória nº 168, original, de que o mínimo deve ser reajustado em 5% e reajuste pela cesta básica em julho, e apenas neste mês e depois em setembro é que ganharia aumento real bimestral de 6,09%.

Mais desencontros. Novo "imbróglio". E faltam apenas 30 dias para o Presidente Co-

lhor nos entregar um Brasil Novo!... (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Collor de Mello tem afirmado repetidas vezes que um de seus maiores compromissos com a Nação brasileira é o de governar para modernizá-la.

Considero da mais alta relevância esse desiderato, por isso estou esperando, com vivo interesse, que o Governo anuncie seu plano na área da infra-estrutura, a fim de que, com o Plano de Estabilização Econômica, revele ao País os instrumentos com que pretende projetá-lo no avançado estágio das nações que se encontram preparadas para o ingresso no século XXI.

Em verdade, o novo Presidente da República foi ungido pelo voto de brasileiros que, em esmagadora maioria, nele identificaram a coragem de administrar mudanças e a força capaz de arrostar os obstáculos que nos são impostos por todos quanto nos querem manter privados do desenvolvimento.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é grande a responsabilidade do novo Governo, mormente na conquista da prometida modernização e na remoção dos entraves que a dificultam.

A meu ver, um dos principais empecilhos ao progresso do País — cuja remoção deve merecer, portanto, elevada prioridade nos planos do novo Governo — é a histórica ineficácia brasileira em encontrar as melhores soluções para nossos problemas de transportes.

É para, mais uma vez, ocupar-me de transportes que venho a esta tribuna, apelando ao Governo que se inicia para que faça desse setor uma de suas metas principais.

Em verdade, a questão dos transportes é questão modular para a economia brasileira. Assim, é necessário repensarmos nossa Política Nacional de Transportes, a fim de que possamos, com soberania e independência, implementá-la em consonância com os verdadeiros interesses nacionais. Tratemos, pois, de elaborar nova política para os transportes e de executá-la com urgência, porquanto, se não resolvermos os problemas que temos nesse setor, sem a pressa que o dinamismo das modernas economias vêm impondo aos países comprometidos com o futuro, estaremos como que condenados ao quase imobilismo de anacrônica carruagem em plena época das supersonicas viagens espaciais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pretendida modernização do Brasil haverá, com certeza, de inspirar a elaboração de uma política nacional de transportes que seja consoante com a realidade brasileira, com os recursos existentes em nosso País e com o imenso potencial que possuímos.

A meu ver, com o Governo Collor de Mello, atingimos o momento adequado para intensificarmos o debate que, há longos anos, vimos travando quanto às melhores opções

para o transporte no Brasil e, a partir daí, eleitas as alternativas mais viáveis, iniciarmos a arrancada para a implementação do plano que, em consequência, será elaborado.

De minha parte, desejo, desde já, contribuir, ainda que modestamente, com o debate, oferecendo algumas idéias e reflexões sobre o tema.

De plano, manifesto a convicção de que a nova política de transportes deve contemplar como prioridades mais elevadas, os transportes ferroviário e aquaviário. O transporte rodoviário teria prioridade secundária, pois passaria a ter função complementar no sistema.

É claro que as rodovias que constam do plano rodoviário federal devem ser concluídas, assim como as estaduais e municipais. No meu Estado — o Maranhão — são várias as rodovias inacabadas, atrasando com isso o nosso desenvolvimento. E têm sido reiterados os nossos apelos às autoridades federais no sentido de concluí-las. A partir daí, sim, far-se-ia a interligação modal de tais vias com o novo sistema preconizado, ou seja, o conjunto ferrovia-hidrovia.

Muitas são as razões que me conduzem a esse ponto de vista, Srs. Senadores.

Em primeiro lugar, acredito, todos estamos de acordo que o desenvolvimento de qualquer moderna economia pressupõe a existência de uma infra-estrutura adequada de transportes. Há, na história das diversas nações, vários casos que confirmam o que acabo de afirmar. Na segunda metade do século passado, por exemplo, os Estados Unidos da América, ricos em recursos naturais, porém demograficamente pobres, obtiveram excelente integração à economia da Europa, mais desenvolvida e populacionalmente mais densa. Da integração das economias em pauta resultou para as duas regiões mútuo desenvolvimento. O navio a vapor foi, sem dúvida, o fator preponderante na integração entre as duas economias.

Também o Brasil ostenta notável exemplo de desenvolvimento de suas regiões, mediante a construção de vias de transportes. Até 1960, havia, no País, grandes vazios demográficos e econômicos e pólos interiores dispersos e separados. Com a construção de Brasília e a consequente abertura da BR-010 (Belém — Brasília), iniciou-se a integração entre o Sul e o Centro-Norte. Naquela época, as regiões Sul e Sudeste passavam por um processo de industrialização que ocasionou significativas mudanças na economia brasileira. O caminho natural que governantes encontraram para integrar o Sul e o Centro-Sul foi a construção de rodovias, que permitiram um transporte rápido e confiável e contribuíram para a expansão do mercado consumidor para a indústria automobilística, recém-instalada no País.

Optando pelo rodoviarismo, o Brasil adotava alternativa eleita também por outros países que, para privilegiar o transporte rodoviário, reduziram o volume de investimentos nas demais modalidades. Havia, contudo, uma diferença essencial entre o Brasil e aqueles

países. Lá, os outros sistemas estavam consolidados, tendo a expansão rodoviária oferecido melhor equilíbrio a seus planos de transporte.

De certa forma, realizamos uma prematura opção preferencial pela expansão rodoviária. E pagamos muito caro por isso, sobretudo por ocasião dos dois choques havidos nos preços do petróleo na década de 70. Com a crise, ficamos em evidente desvantagem em relação aos países onde os demais sistemas estavam consolidados, pois, limitados pela quase exclusiva opção rodoviária, fomos impedidos a adotar medidas de urgência para enfrentar a crise econômica que então se instalava: tivemos que implantar o Proálcool, assinar contratos de riscos com empresas multinacionais, investir pesadamente na exploração submarina de petróleo, construir usinas hidrelétricas em zonas de produção agrícola e em reservas florestais e usinas nucleares, hoje ainda inoperantes.

O engenheiro Francisco Cunha Júnior, em sua obra "A batalha dos trilhos, base para uma Política Nacional de Transporte" (1990), descreve com muita precisão o impacto causado na economia brasileira pela adoção do rodoviarismo. Diz ele:

"Se no início de sua implantação, o custo da infra-estrutura rodoviária e a influência do transporte no produto final não apresentavam reflexos negativos (distâncias relativamente curtas entre as zonas de produção e o litoral ou os grandes centros consumidores, além do baixo preço dos combustíveis), com a expansão econômica e a explosão nos preços do petróleo, a participação desproporcional do sistema rodoviário na estrutura brasileira de transportes acabou por provocar sérios problemas à economia, inibindo a incorporação de novas áreas e recursos ao esquema produtivo do País."

Se não há, então, dúvidas de que o desenvolvimento de um país pressupõe a existência de uma infra-estrutura adequada de transporte, é natural que nos preocupemos com ela. E que esperemos que o Governo também se preocupe.

Em se tratando, principalmente, de transportes de cargas, temos que sua influência sobre a economia é grandiosa.

Em primeiro lugar, porque, sem transporte, não há circulação de riqueza.

E, em segundo lugar, porque o custo do transporte é item que se agrega ao preço final de todos os produtos transportados.

Ora, das premissas expostas emergem duas conclusões insofismáveis: 1) o transporte deve existir em quantidade suficiente, sem o que fica comprometida a circulação das mercadorias; 2) o transporte deve ser de baixo custo, caso contrário irá onerar o preço final dos produtos.

Isso posto, com o propósito de melhor avaliarmos a situação brasileira no setor de transportes, comparemo-la com a de outros países.

Tomemos como exemplos quatro outros países cujas áreas são equivalentes à brasi-

leira: Estados Unidos da América, Canadá, Austrália e China.

No que diz respeito à densidade anual de transportes (1.000 TKU/hab.), pode-se verificar que os países mais desenvolvidos apresentam índices mais elevados. Nos Estados Unidos, Canadá e Austrália cujas rendas per capita anuais são superiores a US\$ 10.000, os índices são 16,1, 18,1 e 14,3, respectivamente. Diferentemente, o Brasil e a China, cujas rendas per capita são US\$ 1.695 e US\$ 310 anuais, apresentam índices de densidade anual de transportes bastante baixos. O índice brasileiro é 3,0; e o chinês 1,4.

Se tomarmos os índices relativos ao custo do transporte, veremos novamente que os países desenvolvidos levam nítida vantagem sobre os subdesenvolvidos. Analisando a situação dos mesmos cinco países antes referidos, temos os seguintes índices relativos ao custo do transporte (US\$ 1.000/TKU): Estados Unidos, 12; Canadá, 9; Austrália, 14; China, 10; e o Brasil, com o maior custo, 20.

Outro índice que nos interessa é o referente ao percentual do transporte no PIB. Estudos realizados demonstram, por exemplo, que o percentual do transporte intermunicipal de carga do PIB, no Brasil, é de 3,6, ao passo que, nos Estados Unidos e no Canadá, é de apenas 1,2, e na Austrália, 1,8.

Tem-se, então, que, nos países de baixa renda per capita, é maior a influência do transporte no PIB. No Brasil, malgrado a baixa densidade de transportes, é alta a participação do setor no PIB.

Segundo os especialistas, o alto custo do transporte, no Brasil, é devido à predominância do setor rodoviário, pois ele, sozinho, responde por 55% de todo o transporte no País. A situação brasileira, se comparada à dos países desenvolvidos, é bastante precária. Entre as nações de grande extensão territorial, notadamente aquelas que mais se preocupam com o custo do transporte, o Brasil é a que apresenta os custos mais elevados, infelizmente.

Em síntese, nossa situação é crítica: possuímos baixo índice de densidade de transporte, o que denota nosso subdesenvolvimento, e possuímos um sistema de transporte caro, o que é fruto de falta de planejamento no setor.

A solução para os problemas que acabo de apresentar é óbvia. Temos que aumentar a oferta de transporte e reduzir o seu custo. De que maneira? Aumentando a oferta dos meios econômicos alternativos e mantendo o transporte rodoviário no nível em que atualmente se encontra, com os complementos acima aludidos. Essa proposta, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é indiscutivelmente vantajosa: não implica bruscas mudanças na situação do setor, porém, traz as vantagens do incremento dos meios de transporte alternativo e, em consequência, a desejada redução de custos.

É evidente, a redução de custos do transporte trará inúmeros benefícios à nossa economia.

A propósito, à guisa de reforço do que acabo de afirmar, refiro-me a dados aqui expostos em setembro do ano findo, os quais traduzem conclusões de levantamentos realizados pela Associação Americana de Soja sobre custos de produção de soja nos Estados Unidos e no Brasil. Esses dados ilustram de maneira inequívoca a necessidade de o Brasil adotar nova Política de Transportes.

Em meu pronunciamento de setembro último, apresentei a essa Casa as seguintes considerações:

“Segundo o estudo, os Estados Unidos levam vantagem sobre o Brasil na comercialização da soja junto aos mercados japonês e europeu, porque o custo do transporte interno americano, basicamente ferroviário e hidroviário, é inferior ao brasileiro, quase que exclusivamente rodoviário.

“Segundo o estudo ainda, os custos do produto norte-americano, são US\$ 11 por tonelada mais baixos nas exportações feitas para o porto de Iokosama, no Japão, e de US\$ 8 por toneladas nas exportações que se destinam ao porto holandês de Rotterdam.

“De acordo, ainda, com o relatório da Associação Americana, de Soja, “se o Brasil algum dia aperfeiçoar e expandir seu sistema ferroviário, as vantagens de custos de transporte de que a soja dos Estados Unidos desfruta atualmente diminuirão”. Prevê o estudo que a vantagem americana será mantida, em relação à soja brasileira, mesmo que os Estados Unidos dupliquem os custos das tarifas hidroviárias e oceânicas. Segundo o relatório, a vantagem real de custos de transportes de que são possuidores os Estados Unidos é devida à “carência de um sistema interno de transporte de baixo custo no Brasil”, país onde não há “nem um sistema de rios navegáveis, nem um sistema ferroviário eficiente”.

Embora registre essa limitação em nosso sistema de transportes, admitem os autores do relatório que o Brasil poderá ampliar sua rede ferroviária, levando-a às regiões produtoras de soja, vez que essas áreas se encontram concentradas em pontos bem definidos. Eis como o relatório considera essa questão: “Propostas para estender a rede ferroviária para as mais novas áreas de desenvolvimento de produção de soja foram apresentadas por vários grupos, para ajudar a abertura do Centro e do Nordeste brasileiros.”

Esses dados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são eloquentes. Sem dúvida, mostram as desvantagens do domínio do transporte rodoviário em um país de grande extensão territorial.

É verdade que o transporte rodoviário, como já afirmei, antes, apresenta baixo custo inicial de implantação, possui elevada flexibilidade operacional e mostra-se bastante eficiente no deslocamento de cargas dispersas

e de curtas distâncias. Não é menos verdade, porém, que apresenta alto custo operacional (até US\$ 0,05/TKU), consome tonelagem fabulosa de combustível importado e subsidiado, como é o caso do diesel e impõe grandes dispêndios ao poder público, responsável, via de regra, pela construção e manutenção das estradas.

Diversamente, o transporte ferroviário apresenta elevado custo de implantação, principalmente um função da construção de leitos mais elaborados e da aquisição do material rodante. Tem, como se sabe, reduzida flexibilidade operacional. Em compensação, pode ser operado a baixo custo operacional (US\$ 0,005 a US\$ 0,015/TKU), sobretudo devido ao baixo consumo de diesel. É altamente vantajoso quando voltado para cargas com origem e destino fixos e para longas distâncias.

O transporte aquaviário também apresenta grandes vantagens. O marítimo, embora limitado às zonas costeiras, é de elevada competitividade, quando se trata de longas distâncias, chegando o custo de implantação e de operação a situar-se na faixa de US\$ 0,0005 a US\$ 0,005/TKU. Já o custo do transporte fluvial também é pequeno embora muitas vezes dependa de fatores circunstanciais, como os geográficos, entre eles a construção de canais, barragens, eclusas, o calado e o sentido da corrente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou proclamando, desde o início deste pronunciamento, que se faz necessária a adoção, no Brasil, de nova Política Nacional de Transportes. O que espero do novo Governo é que ele submeta ao crivo da opinião pública nova matriz de transporte, elaborada com o propósito de modernizar, de fato, o setor.

Em primeiro lugar, espera-se que o transporte ferroviário assuma maior participação na nova matriz de transportes, pois já está demonstrado que ele é a melhor alternativa, não só do ponto de vista econômico como também porque significa a possibilidade de alcançar todo o vasto território brasileiro, ligando grandes distâncias.

Na verdade, o que se está preconizando é um maior equilíbrio entre os diversos modos, diferentemente da situação atual, em que o transporte de carga pelo modo rodoviário tem elevada primazia. Prova-o a análise da distribuição modal do transporte no Brasil, assim caracterizada: transporte rodoviário — 55%, transporte ferroviário — 23%, transporte hidroviário — 18% e transporte dutoviário — 4%. Comparada à situação de outros países de grande extensão territorial, a situação brasileira é atípica. Enquanto aqui a movimentação global de produtos através de rodovias, atinge 55%, na Austrália não ultrapassa 27%, nos Estados Unidos da América está limitada a 24%, na China atinge 10%, e na União Soviética e no Canadá alcança apenas 8%.

No que concerne, porém, ao setor ferroviário, nossa situação é bastante precária, se comparada à situação de outros treze países de grande extensão territorial. Tomando-se

por parâmetro a densidade por superfície (quilômetro de ferrovia/quilômetro quadrado de área) colocamo-nos em 13ª posição, entre elas. O índice brasileiro é 3,5, muito inferior ao dos Estados Unidos (27,6), ao da Índia (18,8), ao da França (62,9), ao da África do Sul (21,1), ao da Espanha (25,1) e ao do Paquistão (10,9). Desalentadora também é nossa posição (10º lugar), se tomarmos por referência a densidade por população, isto é, a relação quilômetro de ferrovia/habitantes. Neste aspecto, nosso índice é 0,22, bem inferior ao índice canadense (2,75), ao australiano (2,51) e ao americano (1,08).

O transporte aquaviário brasileira apresenta também situação de inferioridade em relação a outros países de grande superfície.

Em relação à distribuição modal, a situação do transporte aquaviário brasileiro é bastante inferior à de outros países. Enquanto, no Brasil, ele representa apenas 18% no quadro geral dos transportes, na Austrália ele alcança 44%, nos Estados Unidos 23%, na China 40% e no Canadá 28%.

Em grandes linhas, é essa a realidade do setor transportes no Brasil.

É essa realidade, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que os brasileiros queremos mudada.

Sabemos que a pretendida modernização do setor transportes brasileiro terá que corrigir erros seculares. De minha parte, estou esperançoso de que o nosso Governo esteja disposto a enfrentar esses erros, com coragem e obstinação.

Minha esperança está estribada no poder de decisão do Presidente Collor, que, com a edição de seu Plano Econômico, já deu suficientes provas de que é capaz de arrostar as mais poderosas e retrógradas forças deste País.

Minha esperança baseia-se também na competência do Ministro Ozires Silva, que, com toda a certeza, haverá de colocar sua longa experiência a serviço da modernização do setor transportes brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em breve pretendo retornar ao tema que ora acabo de apresentar-lhes, buscando enfocá-lo do ponto de vista da formulação de uma nova política para o setor transportes.

Por enquanto, só me resta agradecer a meus nobres companheiros a atenção que me concederam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise, em termos de instabilidade funcional, gera angústia e inquietude nos servidores públicos que aguardam as demissões, sem critério, que estão se processando em nome do "enxugamento da máquina administrativa".

A inquietação tomou conta dos servidores da Petrobrás, gerando um entrave ao desen-

volvimento de recursos humanos na Empresa e surgindo, daí, uma questão social da maior gravidade.

Em princípios de 1989, trinta e quatro mil profissionais inscreveram-se num concurso aberto publicamente pela Petrobrás, para cursos de especialização em diversas áreas de conhecimento, tais como engenharia, contabilidade, geologia, entre outras.

Lograram ser aprovados seiscentos e setenta e três candidatos, para o início de treinamento e especialização eliminatórios, que culminariam em admissão posterior.

O objetivo do concurso e dos cursos de especialização era o de capacitar, de acordo com as necessidades da Companhia, profissionais com preparação do mais alto nível, que viriam suprir as deficiências de pessoal qualificado, principalmente nas áreas de administração.

Há de se considerar a relevância do concurso, dado que o último, visando atingir os administradores, se realizara há quatorze anos.

Creio ser importante assinalar que a parte acadêmica e administrativa do período de treinamento, segundo informações, foi firmada por um convênio entre a Petrobrás e as Universidades Federais da Bahia e do Rio de Janeiro. O valor investido em equipamentos, instalações e contratação de um corpo docente do mais alto nível, foi de aproximadamente quinze milhões de dólares.

A partir de primeiro de março do corrente ano, à medida em que os cursos iam se completando, os profissionais foram sendo admitidos pela Companhia. Ressalte-se que muitos tiveram que optar por substituir suas licenças, por desligamento definitivo dos seus antigos empregos, no caso, Banco do Brasil, Telerj, IBM, entre vários outros.

No último dia dezoito, esses profissionais receberam comunicação de que a Petrobrás havia determinado a suspensão das admissões previstas, bem como havia decidido demitir os empregados contratados a partir de primeiro de março deste ano.

Bernardo Kliksberg, Diretor do Projeto Regional Latino-Americano de Assistência das Nações Unidas ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, em "A Gerência na década 90" diz textualmente.

"Nunca ocorreu na América Latina uma pressão histórico-social tão forte e concreta exigindo resultados organizacionais e capacidade administrativa quanto a que a opinião pública e as grandes forças sociais estão a exercer diariamente."

Mais adiante, afirma que: "Pede-se que o Estado gaste menos mas, simultaneamente, requer-se a promoção de exportações e desenvolvimento de programas sociais."

Essa contradição, no caso brasileiro, é dramática, uma vez que há carência de recursos e o processo de administração de escassez só será possível por intermediação de gerentes qualificados.

A eficiência, a produtividade e a racionalidade, princípios indiscutíveis da teoria geral da administração é que deveriam nortear as ações e a formação acadêmica, com o máximo de aproveitamento do potencial dos profissionais.

Sem dúvida, a Petrobrás, em face da necessidade de constante desenvolvimento tecnológico, não pode se privar de um planejamento e desenvolvimento de recursos humanos, que proporcione uma atuação competente e eficaz, no mercado interno e externo.

É de difícil argumentação contrária o fato de que o trabalho, o capital e a tecnologia, organizados num planejamento estratégico, são indispensáveis ao desenvolvimento da Companhia.

E é por causa não só do aspecto quantitativo do investimento realizado, mas principalmente pela falta de tratamento adequado ao que poderia significar para a Companhia idéias novas e atualizadas, impulso motivador, desenvolvimento de tecnologia, que aqueles servidores pedem considerações a respeito.

Como profissionais, cientes de seus deveres, afirmam que não poderiam sucumbir a uma decisão que lhes provoca profunda frustração de não serem considerados capazes de servir à Companhia e ao Brasil.

A toda decisão, seja de um gerente público, ou privado, espera-se que sejam dimensionadas as consequências sociais.

Especificamente no caso da Petrobrás, a quantia investida na organização do concurso de 1989, seria suficiente para construir duas mil casas populares. Era o início da modernização do quadro de pessoal, com a introdução de mentalidade jovem e inovadora, à exemplo de outras empresas do ramo, multinacionais, instaladas no Brasil.

As demissões anunciadas, por meio de suspensão de contratos, sem a preocupação preçúpa com os profissionais que acreditavam na Empresa, é um ato lamentável que não se justifica nem economicamente.

Senão vejamos. A Petrobrás apresentou em seu Boletim Trimestral deste ano, uma lucratividade recorde, em relação aos últimos anos e a economia real, em salários, frente ao investimento realizado e ao potencial humano não aproveitado, é irrelevante.

Esta medida é precária, autoritária e sem a eficácia administrativa pretendida.

A solução para os problemas de redução da máquina administrativa em nosso País reside na avaliação criteriosa de cada Empresa ou Órgão, no racionalizar das suas despesas, e não no corte indiscriminado de pessoal.

O que se logra, nos campos da política e da administração, procedendo-se de modo atabalhoado? Muitas vezes não se poupa, mas se destrói e devasta. Mário de Andrade escreveu ironicamente sobre "a sociologia dos botões". O governo enveredou pelo caminho da "economia de botões". Como estávamos, não poderíamos ficar. Contudo, essa razão é suficiente para que o próprio governo tome a si a tarefa de tornar tudo pior?

A propalada reforma administrativa do Estado não consegue obedecer à lógica neoliberal porque os reformadores esbarram na autocracia presidencial, e não poderá propor a democratização do Estado porque esta exige uma sociedade civil organizada. Reduzida à propaganda espalhafatosa de leilões de carros, casas e telefones, à demissão sumária de funcionários públicos sem estabilidade, à extinção de órgãos culturais e à dúbia privatização de estatais cuja escolha não foi explicada nem justificada à opinião pública, a dita reforma é coleção de gestos mistificadores que apenas alimentam o ressentimento da população contra as instituições e serviços estatais. Longe de propor a quebra do autoritarismo das instituições políticas brasileiras pela democratização de cada uma delas, o novo Governo federal fortifica esse autoritarismo, cujo esteio sempre foi e é a substituição das relações de cidadania pelas relações pessoais de hierarquia mando e obediência.

Não se deseja um Estado paternalista, nem tampouco uma conduta populista de decisões, mas que o próprio Estado resguarde o direito daqueles que se sacrificaram para honrá-lo com seu trabalho, sua dignidade.

A meu ver, a inconveniência e impropriedade de tais demissões, estão inteiramente demonstradas.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um País de crescimento democrático acelerado como o nosso, apresenta certas peculiaridades que precisam ser analisadas.

Nos dois extremos da pirâmide populacional, temos os idosos e os jovens. A política governamental sobre estas duas categorias democráticas caracteriza-se pela timidez e pela dispersão.

Pretendemos, neste momento, nos debruçar sobre a atuação das crianças e dos jovens brasileiros.

Conforme projeções feitas pelo IBGE, a população brasileira foi estimada em 150 milhões de pessoas para o corrente ano, das quais 12,6% (isto é, 19 milhões estão na faixa etária de 0 a 4 anos), e 34,6% (isto é, 52 milhões) estão na faixa etária de 0 a 14.

Este enorme contingente infanto-juvenil é uma característica comum aos países em via de desenvolvimento como o nosso e representa um grande peso social para a população economicamente ativa.

Um contingente democrático infanto-juvenil desta dimensão requer enormes investimentos sociais, urgentes e permanentes.

A situação atual das crianças e dos jovens brasileiros é realmente preocupante a nível nacional, particularmente, no Nordeste.

Lamentavelmente, sob todos os aspectos, o quadro é negativo.

Mortalidade Infanto-Juvenil

Apesar de as estatísticas oficiais registrem quedas nas taxas de mortalidade infantil nos últimos 50 anos, os dados referentes aos anos 80 ainda são preocupantes.

Em 1986:

De cada 1.000 crianças nascidas vivas, morreram antes de completar 5 anos de idade:

Brasil — 82

Nordeste — 135

Sudeste — 50

Norte (Urbano) — 62

Sul — 47

Centro-Oeste — 51

Nota-se, de imediato, que o Nordeste registrou a taxa mais elevada do Brasil em termos de mortalidade infantil.

Enquanto isso, o Sul, o Sudeste e o Centro-Oeste apresentaram índices mais próximos aos países desenvolvidos.

Quando à causa mortis, há também diferenças regionais. Enquanto no Sul e no Sudeste predominam as insuficiências respiratórias agudas, no Nordeste, prevalecem os óbitos resultantes de infecções intestinais e a desnutrição.

Outro aspecto que chama à nossa atenção é a mortalidade dos jovens.

No que se refere às causas externas da mortalidade juvenil, isto é — acidentes, envenenamentos, homicídios e suicídios — 51% dos mortos são jovens entre 10 e 14 anos em todo o Brasil.

Na faixa etária de 15 a 17 anos, esta mortalidade alcançou 66%.

Os nossos adolescentes têm sido, por conseguinte, o alvo preferido das diversas formas de violência.

Desnutrição

O problema mais sério das crianças brasileiras diz respeito à desnutrição, pois esta e a fome acarretam profundas consequências para a estrutura psicossomática do ser humano. Que futuro podemos esperar de uma criança gerada por uma mãe subnutrida e criada na pobreza absoluta?

Em março do corrente ano, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), do Ministério da Saúde, publicou uma "Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição", cujos resultados devem preocupar todos os homens responsáveis deste País. Os pesquisadores constataram que 31% das crianças brasileiras, menores de 5 anos, apresentaram desnutrição, sendo que ficou igualmente comprovado que 5% das crianças sofrem de desnutrição moderada ou grave.

A nível regional, o Nordeste apresentou-se como o campeão de desnutrição com 46,1%. Isto representa mais do dobro da taxa registrada no Sudeste (21,7%).

É claro que estes níveis de desnutrição são mais acentuados nas famílias de baixa renda.

É curioso constatar que a desnutrição das crianças nordestinas revelou-se mais acentuada na zona rural do que nas cidades.

Nanismo no Nordeste

Nesta população desnutrida, predomina o nanismo em 28% das crianças, isto é, baixa

altura em relação à idade. Os níveis de nanismo encontrados no Nordeste são quase quatro vezes maiores do que os constatados no Sul e no Sudeste, e semelhantes aos existentes na Somália, em Uganda, Senegal, Gabão e outros países africanos.

Educação

No que se refere à educação básica, não é muito diferente a situação da criança brasileira.

Não obstante o expressivo crescimento que o sistema educacional brasileiro teve nos anos 70, não conseguiu eliminar o analfabetismo infanto-juvenil. Verdade é que, em 1987, cerca de 17% dos jovens, na faixa etária de 10 a 14 anos, eram analfabetos. No Nordeste, esta cifra atingia o patamar de 37%.

Outro indicador educacional preocupante é a produtividade do ensino básico. Em 1985, apenas 18% das crianças matriculadas na primeira série conseguiram terminar o 1º grau. Explicam esta baixa produtividade a evasão escolar e a repetência. São problemas crônicos, de há muito diagnosticados pelos educadores nacionais, que estão exigindo urgente solução.

Mas, como eliminar a repetência, se a criança de 7 a 14 anos não passou pelo pré-escolar?

Data dos anos 70 o despertar da consciência nacional em relação à importância da educação pré-escolar. A Constituição de 1988 consagrou-lhe o § 2º do art. 211, dizendo que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar."

Vários fatores, tais como a inserção da mulher no mercado de trabalho, o processo de urbanização e a difusão de informações sobre a importância educacional na primeira infância, contribuíram para a formação da consciência atual sobre o pré-escolar.

Apesar do elevado incremento verificado na última década, o acesso da criança pobre à pré-escola ainda deixa muito a desejar. No Brasil como um todo, em 1987, apenas 32% das crianças provenientes de famílias com menos de um salário mínimo, frequentavam o pré-escolar. No Nordeste, esta frequência se elevava para 37%.

Os "Meninos de Rua"

Outro aspecto chocante da realidade infanto-juvenil da sociedade brasileira é a presença crescente do menor abandonado nas ruas das nossas grandes cidades. Muito deles ganham a vida no mercado informal, pastorando automóvel em troca de uma gojeta.

Outra grande parcela destes "meninos de rua" ingressa no crime, no mundo desumano das drogas, sendo vítimas de agentes inescrupulosos. Recentemente, o jornalista Gilberto Dimesstein, publicou um livro — *A guerra dos meninos* — no qual ele relata, com cores bem vivas, a violência com que estes garotos são tratados.

Conclusão

Sr. Senadores a evasão escolar, mortalidade infantil, menores abandonados, desnutrição, analfabetismo, tudo isto é a face in-

confundível da violência institucional. São as marcas ruínas e desumanas do capitalismo selvagem que domina a nossa sociedade.

De que adianta ser o Brasil a 8ª economia do mundo, se, do ponto de vista social, estamos no mesmo patamar das nações mais pobres do nosso Planeta?

Esta é a nossa grande contradição: fabricamos aviões, navios, computadores e outros equipamentos de tecnologia sofisticada que nos colocam no rumo do século XXI, mas, do ponto de vista social, continuamos no início do século XIX, quando, em plena revolução industrial, crianças e jovens viviam marginalizados, subnutridos, sem escolas, trabalhando duramente nas fábricas para poderem sobreviver.

O quadro que acabamos de descrever é preocupante pelo acúmulo de indicadores negativos que representa.

Urge, por conseguinte, que, nesta década que se inicia, reformulemos o nosso sistema de vida, repartindo de maneira mais equilibrada a riqueza nacional.

Certa vez, perguntaram a Napoleão a partir de que momento se deveria cuidar da criança. Ele, sem tergiversar, respondeu: 20 anos antes do seu nascimento. Se isto é verdade, estamos com, no mínimo, 200 anos de atraso.

Investir na criança deve ser a meta prioritária de todos os governos. O capital humano tem, a longo prazo, um efeito multiplicador incomensurável. As nações desenvolvidas entenderam isto no início do seu processo de desenvolvimento.

Jamais seremos uma Nação rica e desenvolvida, se não dermos às nossas crianças as condições de vida a que elas têm direito.

Cuidar das crianças e dos jovens brasileiros é o investimento mais importante que devemos promover nesta década que se inicia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Polónia, pronuncio o seguinte discurso, em comemoração aos 70 anos do início das relações diplomáticas entre os dois países.

Tenho observado em todos os meios de comunicação, o crescente receio, expresso por países latino-americanos, quanto à possível concorrência que a democratização do Leste Europeu pode exercer, no tocante à captação de recursos externos, num momento em que estes se fazem mais escassos e, desgraçadamente mais necessários.

Essa é uma perspectiva que não pode ser descartada, quando se tem ciência dos progressos voltados para a unificação da Europa, já a partir de 1992. Afinal, não teria sentido, num universo que pretende abolir as fronteiras à livre circulação da riqueza, a vizinhança com nações extremamente empobrecidas, após a experiência socialista, e o míni-

mo a ser feito seria garantir-lhes a preferência na concessão de financiamento externo.

Não foi outro senão esse o objetivo que levou a Comunidade Europeia a formar, em janeiro deste ano, o Banco Para a Reconstrução e Desenvolvimento do Leste — BERN, com capital de 12 bilhões de dólares, enquanto o Comitê de Controle de Exportação de Tecnologias — o COCOM revê suas restritivas normas para favorecer e acelerar a integração dos novos potenciais consumidores à era da modernidade, cedendo-lhes o passaporte tecnológico para esse fim.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tanto o Brasil quanto a maioria dos países da América Latina não podem alimentar ilusões quanto à inevitável preferência das instituições financeiras internacionais pelas nações do Leste Europeu. Estas, como nós, têm pela frente uma enorme conta a pagar, custeando ilusórios anos de prosperidade, que lhes custaram pesado endividamento externo e forte dependência tecnológica, mas têm também a seu favor um aspecto indiscutível: alto nível de educação e notável disciplina.

Com qualificações dessa ordem, fica realmente difícil competir com o Leste Europeu. O caso brasileiro tipifica bem as desvantagens latino-americanas: em situação de moratória técnica, só poderá resgatar sua credibilidade e atrair novos investimentos quando sanear, de fato, sua economia. Sem atender a essa permissa básica, o debate sobre a primazia do Leste Europeu na obtenção de recursos dos bancos internacionais não apenas soa prematura, mas também estéril e descabido.

Ante essa inevitabilidade, sobra-nos um caminho muito mais atraente, que deixa ao largo possíveis rivalidades e atinge o âmago da questão: a união dos países em desenvolvimento, seja da América Latina, da Europa, da Ásia ou da África, para compor não o clube dos miseráveis, mas para constituir um bloco que se fortaleça a partir da interação de suas economias e a prevalência dos permanentes interesses nacionais de cada um.

Observo essas questões na condição de Presidente do Grupo Interparlamentar Brasil/Polónia, constituído em agosto do ano passado com a finalidade de fortalecer e desdobrar os laços que unem as duas nações há precisamente 70 anos, pois foram estabelecidos em 27 de maio de 1920.

Como Presidente do Grupo Interparlamentar Brasil/Polónia, não excluo o exame dos problemas e as perspectivas que se abrem aos países que vivem a mesma circunstância, encaixadas ou não no mesmo espaço físico, pois é justamente a partir da generalização que se pode delinear as possibilidades de interação econômica, de modo mais racional e eficiente, coerente com uma realidade que não oferece muitas alternativas.

Entre esses países, há os que possuem petróleo e podem trocar por cereais, máquinas, ferramentas ou serviços, os que fabricam máquinas-ferramentas e carecem de minerais ou fios têxteis, e assim sucessivamente, sem descartar o intercâmbio tecnológico de que muito dispõem, numa rota de mão dupla que

privilegie uma ordem comercial a nível internacional mais justa e compatível com as circunstâncias de cada um e de todos ao mesmo tempo.

É por esse caminho que o Brasil e a Polónia vêm procurando entender-se, respaldados pela complementariedade de suas economias e pela amizade entre seus povos, cuja predominância católica torna essa aproximação mais fraterna e mais viável, dando um exemplo concreto de como, quando há decisão política e afinidade econômica, é possível ir muito além de meras relações comerciais, para proveito mútuo.

Nesse relacionamento, anima-nos a grandeza com que a Polónia, ao longo de sua conturbada história, tem reagido às maiores adversidades. Para um país que já tinha sua geografia delimitada no Continente Europeu há bem mais de mil anos, constitui-se no exemplo marcante de coragem e resistência de como é possível reagir às adversidades sem perder a esperança de um futuro melhor.

Vítima de constantes tentativas de dominação, só após a Segunda Guerra Mundial, e de um paciente trabalho de convencimento, é que a Polónia recuperou a feição original que tinha ao tempo de Rei Mieszko I e de Boleslau, o Bravo. Sua saga era de tal dimensão que levou o filósofo francês Jean-Jacques Rousseau a proclamar, dois séculos atrás: "Poloneses! Se não for possível evitar que vossos vizinhos devorem vossa nação, pelo menos fazei com que eles não possam digerir-la".

Assim aconteceu mas a um sangrento preço. O recente ato de contração feito pela União Soviética, admitindo o assassinato de mais de 15 mil oficiais poloneses na floresta da Katyn, em 1940, é uma dramática evidência da extensão do sacrifício imposto a um povo que, ao longo de sua atribulada história, sempre optou pela paz como o melhor referencial de convivência, envolvido na busca de seu próprio destino.

A Polónia, que foi pioneira na busca de um modelo de governo mais justo e coerente com as aspirações de seu povo, também saiu na frente para derrubar a infalibilidade do regime comunista, pois, muito antes que a Hungria aderisse à democracia, vinha de uma resistência subterrânea em que a Igreja Católica desempenhou um papel fundamental na difusão e fortalecimento do movimento, que culminou com a reação dos operários, principalmente aqueles reunidos em torno do Solidariedade, que levantaram uma bandeira de luta saudada, louvada e acompanhada pelo mundo todo.

O apelo do "Solidarnosc", associado às políticas reformistas de Mikhail Gorbachev, desaguou na "perestroika", que rompia 73 anos de história e abria as portas da cortina-de-ferro ao mundo ocidental.

A Polónia que, como o Brasil, já tinha vivido seu "milagre econômico", à custa do financiamento estrangeiro, chegou a registrar uma taxa de crescimento de 5,9% (cinco, vírgula nove por cento), só superada pelo Japão e Roménia, e viu seu PIB crescer 7% (sete

por cento) entre 1970 e 1978 e até entrou para o exclusivo time dos 10 (dez) países mais ricos do mundo.

A democratização da Polónia ocorre num momento econômico particularizado difícil, e o Governo polonês recorreu, inclusive, à assessoria do economista norte-americano Jeffrey Sachs o mesmo que, anos antes, ajudou a salvar a Bolívia da hiperinflação.

A proposta, modelada no clássico receituário do Fundo Monetário Internacional, incluiu substancial aumento de preços de bens básicos como carvão, eletricidade, combustível, pão e carne, o fechamento de empresas estatais ineficientes, a redução dos subsídios, a desvalorização da moeda e o equilíbrio orçamentário, a exemplo do que, ressalvadas as peculiaridades nacionais, se faz presentemente no Brasil.

Certamente, este é o momento para que o Brasil e a Polónia e demais países que experimentam dificuldades semelhantes, reformem seus laços comerciais, como um passo importante no sentido de construir uma nova ordem econômica mais justa. Trata-se de uma boa oportunidade para nações que, desde 1969, usufruem, com a atribuição mútua da Cláusula de Nação mais Favorecida, de meios legais para revitalizar seu programa de trocas, em bases condizentes com suas necessidades e possibilidades. O relacionamento entre o Brasil e a Polónia vem-se ampliando desde o fim da Segunda Guerra Mundial, primeiro com a criação da Comissão Mista Brasil/Polónia, em 1952, e o acordo comercial entre empresários de ambas as nações, especializados em comércio exterior, com a finalidade de selecionar oportunidades ainda não exploradas ou pouco dimensionadas, como a montagem de microscópios poloneses no Brasil, ou as negociações intergovernamentais que propiciam fornecimentos estáveis e aproveitamento oscilatório de navios.

Tradicionalmente, o Brasil tem abastecido a Polónia com café em grão e solúvel, minério de ferro, sementes de soja, sisal, fibras, fios e tecidos crus de algodão, minério de manganes, magnetita, cristal de rocha, óleo, suco de frutas, sapatos, vestuário de couro e até cosméticos, muito embora a predominância fique mesmo com os produtos básicos, numa faixa da ordem de 77%.

A contrapartida polonesa é expressa por carvão de coque, navios de carga, motores de navios, ferramentas, máquinas-ferramentas, relamentos, produtos químicos e minerais, como a hulha em estado bruto e o enxofre a granel. Vale lembrar que a Polónia forneceu-nos mais de 800 toneladas de trilhos às ferrovias brasileiras, concorrendo para o fortalecimento de uma modalidade de transporte que, entre nós, ainda não adquiriu a merecida importância.

Embora o Brasil tenha chegado a constituir-se no 10º parceiro da Polónia, em importações, e o 20º em exportações, e as transações entre ambos tenham alcançado, em 1979, 600 milhões de dólares, o intercâmbio pode ir bem além, dentro daquela perspectiva a que me referi, de privilegiar o comércio

entre nações em desenvolvimento, inclusive com transferências de *know-how*, como opção para minimizar o duro impacto imposto pelos países desenvolvidos.

Nos últimos anos, o relacionamento comercial Brasil/Polónia assumiu contornos mais reais e progressivos: em 1989, perfaz 318 milhões de dólares, situando-se num patamar satisfatório, mas aquém do rendimento que pode proporcionar, a partir de uma criteriosa avaliação de ambas as partes, e do efetivo interesse em atingir metas mais ambiciosas, particularmente agora que o Brasil flexibiliza o ingresso das exportações em seu território.

Essas observações e recomendações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocorrem num momento muito especial da vida dos brasileiros e poloneses, momento de grandes atribulações — reconheço —, mas também de renovação, que nos permite supor que o futuro, se houver persistência e determinação, poderá ser mais generoso para todos correspondendo aos anseios mais elementares da cidadania.

A consciência de que é preciso mudar é indispensável. Foi essa convicção, com certeza, a chave da grande transformação que se operou na Polónia, a partir de uma exposição feita em 1980, na Galeria Nacional de Crecóvia, sobre "O Povo Polonês" — Um Auto-Retrato".

Finalizando, são estas as palavras que pronuncio no Senado para atestar o nosso apreço, o reconhecimento da necessidade de um entrosamento cada vez maior entre o Brasil e a Polónia, que nada mais é do que o Tratado de 27 de maio de 1920, que marcou o relacionamento entre os dois países. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — O filósofo inglês Bertrand Russell, há algumas décadas, declarou que: "sob qualquer sistema econômico, haverá certo grau de estupidez e certo grau de amor pelo poder, cada um dos quais entrará a criação de um perfeito sistema educacional". Lamento dizer que para nosso País essa declaração deveria ser mais incisiva se fosse se referenciar a nossa realidade educacional.

A crise do sistema educacional, estampada de forma sensacionalista ou não pela grande imprensa, notadamente a televisiva, nem é fruto de momento, nem reponsabilidade de um homem, tampouco característica brasileira. Mas, de modo geral, o Brasil, que historicamente em quase nada priorizou a educação, jamais saiu efetivamente de um estado crônico de crise educacional.

Em 1965, o ilustre Deputado e emérito professor Florestan Fernandes, ao iniciar um artigo para a Revista Brasileira, declarou, enfaticamente, que a realidade enfrentava, naquele momento, "a pior crise com que já se defrontou durante a sua curta formação

no Brasil". Caso fosse iniciar outro artigo hoje, 25 anos depois, muito provavelmente faria a mesma afirmação, pois não estaria cometendo nenhum equívoco, tampouco seria anacrônico.

O ponto mais elevado de nossa pirâmide educacional, a universidade, é colocada por importantes autoridades como entrave ou mesmo elemento antinômico ao desenvolvimento da educação básica no Brasil.

Corroborando o pensamento que tem se moldado como dominante em certos escalões técnico-burocráticos, o atual Governo ao culpar os funcionários públicos pelo déficit operacional do Tesouro, ao denunciar os médicos como agentes ativos da doença do sistema hospitalar e assistencial, porpõe, seguindo uma lógica perversa e burocrática, o início de uma reforma universitária profunda no Brasil através do corte de 30% no pessoal (professores e funcionários) das universidades.

Mais grave ainda, inicia essa reforma antes de discutir com a sociedade e mesmo com o Parlamento, que agora se encontra debruçado na formulação de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Muito antes de pensar em diagnosticar os problemas e observar experiências que estão se processando nos mais diferentes países e mesmo importantes ensaios iniciados em nossa Pátria, vem o atual Governo propor esse corte no pessoal das universidades, apresentando isto como uma fórmula mágica, derivada de um número sem qualquer fundamento, capaz de reduzir despesas e ociosidades.

Quando o atual Governo, em campanha eleitoral, prometia a realização de uma profunda reforma administrativa, se imaginava que iria ter, no mínimo, o bom senso de iniciá-la a partir de um profundo estudo da máquina governamental e aplicando meios modernos e consagrados de motivação funcional. Pensava-se que o Governo iria dar atenção aos problemas salariais do funcionalismo, melhorar os serviços e as condições de trabalho dos servidores públicos. O que se vê hoje é o contrário disto. Estabelecem-se o terror, a delação, a demissão em massa, como eixos de uma pretensa reforma administrativa. Política perigosa e perversa, que poderá causar mais danos à Nação que o empreguismo de outros.

Uma reforma administrativa séria, conduzida com elevado espírito público, antes de promover imediatamente reduções de gastos, deveria implicar em aumento dos mesmos, provocados pelos estudos, treinamentos, avaliações e testes necessários à implementação de um plano socialmente justo administrativamente eficaz.

Dias atrás, por exemplo, o Sr. Secretário de Administração declarou, depois de uma reunião com o Presidente da República, que caso não se fizessem cortes nos salários dos servidores, por eles colocados em disponibilidade, o Governo haveria de reduzir substancialmente ou mesmo paralisar os investimentos sociais. Ora, um rápido exame das contas

nacionais nos indica avaliação completamente oposta.

Em 1989, de um total de receitas na ordem de cento e trinta e cinco bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões de cruzados novos, foram gastos com pessoal setenta e seis bilhões, seiscientos e oitenta e oito milhões de cruzados novos. Isto é, foram gastos 56,64% das receitas em despesas com pessoal, um número ainda muito inferior àquele que os Constituintes fixaram como teto máximo de gastos com pessoal, 65% conforme o art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em 1990, o Orçamento da União prevê um montante ainda inferior. De um trilhão, cento e vinte e cinco bilhões, seiscientos e oitenta milhões de cruzados novos, receita está alocado para gastos com pessoal o montante de duzentos e dezoito milhões de cruzeiros, representando, neste ano, 19,4% da Receita. Será que está, realmente, nesta rubrica o problema do déficit? Não, isto ocorre, porque, em 1989, foram transferidos para pagamento da dívida e para os subsídios e incentivos um montante aproximado de quatrocentos e vinte e seis bilhões de cruzados novos, recursos estes suficientes para o pagamento de pessoal ativo e inativo cinco vezes e meia maior que o quadro existente. O mesmo problema aparece, novamente, na rubrica Serviço da Dívida do Orçamento da União de 1990, que prevê a transferência de duas vezes a Receita, provocando um déficit de um trilhão, novecentos e dezesseis bilhões e trezentos e oito milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, há algo errado na avaliação governamental e quem pagará por esse erro será toda a sociedade.

Retomemos, agora, a questão educacional.

Há muito se sabe que nossas universidades enfrentam problemas muito graves. Problemas que não estão somente na desordenada relação receita/despesa. O modelo universitário brasileiro não responde adequadamente às necessidades de nossa sociedade. Também já não se adequa ao próprio perfil de nossas instituições de ensino superior, tampouco ao momento histórico de rápidas e profundas transformações das tecnologias, do saber, das relações políticas entre países, do conhecimento que se tem do homem e do universo.

Muito mais sábio, e até sensato, seria iniciar uma profunda reforma em nosso sistema educacional, superior, médio e básico, reconhecendo o horizonte da atividade basilar da formação do cidadão e da nacionalidade.

Certamente mais razoável, antes de se descontinuar as certezas absolutas dos números, tivesse o governante a humildade da dúvida, buscando de maneira participativa um novo modelo ou conjunto de formas de condução da educação nacional.

O constituinte, não desejando criar uma camisa de força para as universidades, deu-lhes um voto de confiança. Destacou na letra da Carta Magna a Autonomia Universitária (art. 207), buscada em nossa América Latina desde a rebelião dos estudantes argentinos em 1918. Isso, ao contrário de incentivar a

formação de entidades autárquicas, separadas da sociedade e sem responder aos anseios da nacionalidade, veio como forma de preservar espaços de liberdade para que o saber, superando o corporativismo, busque os novos caminhos que nossa Pátria tanto necessita. Caminhos que nos levem a uma maior independência nos campos científicos e tecnológicos, que nos apontem meios e formas inovadoras de vencermos o analfabetismo e a incultura.

Desejar agora realizar um corte de 30% no pessoal das universidades, partindo de conclusões apressadas e simplórias, derivadas do conhecimento da relação aritmética entre professores e alunos, ou entre funcionários e alunos, é promover, de forma burocrática e ignorante, o início de uma forte intervenção em nossas instituições de ensino superior.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Com a seriedade e a competência que todos lhe reconhecemos, V. Ex^a está fazendo uma análise muito profunda das medidas que o Governo está pretendendo tomar na área do funcionalismo público. Qual é a idéia, qual é o princípio do Governo? Diminuir as despesas em 30%. Daí cortar, demitir 30% do funcionalismo. Veja V. Ex^a quais são os critérios e quais são os estudos feitos para saber como fazer esses cortes e onde fazê-los? Porque temos aí o exemplo de um superintendente da Rede Ferroviária, que se demitiu por não estar disposto a fazer os cortes solicitados pelo Governo. Agora não é simplesmente não fazer para ser simpático, porque ele já estava realizando alguns cortes, enxugando a máquina administrativa de alguma maneira, e com propostas que representavam uma economia para a União superior à corte linear de 30% do funcionalismo da Rede Ferroviária. Então, aí é que está o princípio. Se a questão é evitar, diminuir as despesas do funcionalismo, deveria haver um planejamento setorial, para saber, então, como fazer essa diminuição de despesas e saber se era necessário, ou não, o sacrifício de 360 mil pais de família. Pior do que isso, por mera questão de marketing político, fica o Presidente anunciando, nacionalmente, que só vai demitir os ociosos, quando sabemos que isso é apenas para impressionar a opinião pública e jogar contra muitos desses funcionários que serão demitidos — essa carapuça da ociosidade, quando, na realidade, não são ociosos. Todos os ociosos serão demitidos, tudo bem, não se vá jogar a carapuça sobre aqueles que trabalham e que serão demitidos por falta de um planejamento, por falta de um estudo prévio para atender a essas necessidades da União, que reconhecemos, de diminuição das despesas da administração.

O SR. WILSON MARTINS — Nobre Senador Jutahy Magalhães, repisa V. Ex^a o argumento em que insisto nesta hora. Ambos que-

remos, como quer o Senado, como quer este Congresso, critérios para esse afastamento de funcionários, para esse afastamento de professores. É de balde a nossa grita, pois que no Governo não há critério, há descrítério.

Continuo Sr. Presidente.

E, mais que isto, é encetar uma reforma universitária partindo de superficiais proposições administrativas.

Ainda mais, são formulações típicas de quem não conhece de fato o sistema universitário brasileiro.

Nossos professores, além de docentes, são pesquisadores, cumprem funções administrativas e desenvolvem projetos de extensão universitária. As estatísticas divulgadas pelo Governo não mostram isso. Em outros países aqueles que aparecem como professores, para a comparação de quantitativos de docentes em relação aos alunos, não se somente docentes. Naquelas estatísticas, como as dos Estados Unidos, não aparecem aqueles que exercem atividades administrativas, de chefia da instituição, nem mesmo os que se encontram exclusivamente no quadro de pesquisadores.

Mas ainda, o Governo cita a existência de um número muito elevado de funcionários em relação aos alunos. Esquece, no entanto, que vivemos em uma sociedade pauperizada, com crescentes índices de marginalidade. As universidades são obrigadas a contratar pequenos exércitos de vigilância para resguardar seu patrimônio. E não é só isso, imaginem V. Ex^a, o perigo a que estaríamos expostos se materiais de alta periculosidade, como aqueles manipulados nos laboratórios de química e física, estivessem sem proteção. Quantos desastres como o de Goiânia com o césio 137 não poderiam estar ocorrendo?

Muitos exemplos mais poderiam ser dados, mas uma coisa só basta, é importante que as informações que o Governo e a imprensa divulgam à Nação contenham um mínimo de seriedade e coerência com a realidade. Transmitir informações falsas também deveria ser crime. Menciono, só para concluir o sentido desses exemplos, o instrutivo debate ocorrido nesta Casa no último dia 4 de maio, quando os ilustres Senadores Jarbas Passarinho, Jutahy Magalhães e João Lobo, mostraram que uma série de informações comparativas entre os Parâmetros brasileiro e norte-americano, que hoje são tidas como verdadeiras, dada a constância e recorrência de sua divulgação, em realidade, não passam sequer perto da verdade. Mostravam os nobres Senadores que esse comportamento comprometia a consolidação democrática, atacando um de seus pilares mais importantes: a instituição parlamentar. Da mesma forma, a divulgação de informações falsas sobre nossas universidades também compromete, seriamente, esse patrimônio tão fundamental, o sistema de ensino universitário.

E por isso creio ser necessário reafirmar: nosso ensino merece e pede maior respeito!

Uma reforma profunda e necessária no sistema universitário nacional deve principiar por uma intensa discussão dos objetivos, fun-

damentos, meios e alcances de nossa universidade.

Primeiro, devemos responder, com objetividade e sabedoria: para que serve e para que veio a universidade? Está ela servindo aos propósitos da Nação? Quais são as tarefas que deverá cumprir para colaborar efetivamente com o desenvolvimento da cidadania, dos saberes, das artes e das tecnologias? Em que sentido e sob qual estrutura deverá a universidade caminhar?

Questões que se encontram muito distantes do método governamental adotado. Seria a Secretaria de Administração o melhor fórum para resolver-se como principiar a reforma universitária?

Sr. Presidente, ensina a ciência que a simples existência da pergunta já aponta o nascimento da resposta.

Não irei me arvorar da autoridade nem do conhecimento para apresentar respostas finalísticas, chamo, porém, a atenção dessa Casa para o grave erro que poderemos estar cometendo, com as gerações futuras desta Nação, se deixarmos que o motivo administrativo guie o saber, que o burocrata, bem-intencionado ou não, seja o algoz da consciência nacional.

Essa mentalidade pequena quase destruiu a Fundação Oswaldo Cruz na ditadura varguista, da mesma forma que ameaça destruir agora, de vez por todas, as esperanças de construção de um verdadeiro sistema público e universal de ensino.

Se a administração pública não consegue gerir conjuntamente realidades tão críticas quanto o ensino básico e médio, por um lado, e as universidades, por outro lado, talvez fosse tempo de começar o debate nacional sobre a reforma universitária, transferindo a gestão universitária pública para um organismo mais afeito a essa realidade, quer criando-se uma Secretaria Especial do Ensino Superior ligada a Presidência da República, quer vinculando o Ensino Superior ao Programa Científico e Tecnológico, que pretende ser criado na Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Mas isto não basta. Não proponho a simples abertura de um debate ascético, não, a realidade nacional impõe responsabilidades e projetos.

A universidade deve ser chamada a cumprir seu papel, tanto no encontro de soluções para os seus próprios problemas de alocação eficiente de recursos e organização de um programa adequado de formação de profissionais, quanto na apresentação de propostas efetivas para a mobilização nacional contra o analfabetismo, para a capacitação massiva de cidadãos nos mais diversos campos e atividades, com uso de tecnologias adaptadas ou metodologias apropriadas a programas de baixo custo, como a educação à distância, escolas comunitárias, ou outras que vierem a ser descortinadas.

Muito mais vantajoso à Nação, se há realmente um número elevado de professores e funcionários nas universidades, será a alocação desse pessoal em programas e projetos de cunho social e sua mobilização em um

programa articulado de desenvolvimento tecnológico. Dessa forma, não estaremos perdendo anos e anos investidos na formação de professores e técnicos do mais elevado gabarito.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Com a autoridade política e moral, características maiores da sua personalidade, um dos grandes líderes que o Estado do Mato Grosso já mandou para esta Casa, analisa V. Exª, melhor dizendo, dissecando as incongruências de um Governo que, sem nenhum critério lógico, a não ser em busca de um percentual que poderia ser 20%, 30%, 40% — não sei onde foram buscar esses 20% —, está a atingir milhares e milhares de funcionários públicos de todas as categorias. Essa perseguição se torna mais dramática quando atinge setores imprescindíveis à tranqüilidade da sociedade brasileira. Há poucos dias, assistimos a um espetáculo deprimente de greves na Rede Ferroviária Federal, em vários Estados do Brasil. O funcionalismo da Petrobrás conquistou emprego através de concurso público realizado no início de 1989. Trinta e quatro mil candidatos se habilitaram e seiscentos e poucos foram aprovados; dentre estes, vários tinham empregos efetivos em outras repartições. Deixaram os seus empregos e, agora, foram demitidos. Não há nenhum critério. Ninguém se dá ao trabalho de analisar o porquê daquela demissão, de analisar a capacidade daquele funcionário. V. Exª enfatiza, com muita propriedade, as implicações desse corte na vida universitária brasileira, ou seja, na vida educacional como um todo. Congratulo-me com V. Exª por essa denúncia, por essa crítica corajosa que faz. Repito: V. Exª, que é indubitavelmente um dos maiores líderes do Brasil Central, tem autoridade para fazer essa crítica — foi um grande Governador de Estado —, para mostrar a este Governo que está tonto, que só está vivendo em busca de publicidade, ou apoiado apenas em dados de pesquisas de opinião pública; este Governo que está massacrando a sociedade brasileira, em mais um sentimento de solidariedade e um protesto que, naturalmente, terá eco, pela autoridade política que V. Exª possui, e também para mostrar ao Brasil o desgoverno que estamos atravessando. Meus parabéns, Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS — Meu preza-do colega, Senador Divaldo Suruagy, V. Exª também foi Governador e conhece, dentro da realidade do seu Estado, dentro da realidade brasileira, o que se discute neste momento no Senado Federal.

O aparte de V. Exª está repleto de autoridade, pois V. Exª é um dos grandes conhecedores deste tema: o ensino no Brasil.

Muito obrigado pelo aparte.

Sr. Presidente, devemos aproveitar o momento para vencer o dilema orçamentário

que faz as mentes apressadas colocarem a universidade contra o ensino básico. O conhecimento que as universidades manipulam deve ser colocado em favor da universalização e democratização do saber.

Professores leigos ou não capacitados devem merecer atenção privilegiada dos centros universitários dedicados ao aperfeiçoamento da ciência pedagógica. Métodos massivos e de baixo custo, mas com elevado envolvimento social, devem ser buscados para o cumprimento da meta de erradicação do analfabetismo.

A universidade pode e deve colaborar nesse esforço social.

Um governo que se pretenda sério e moderno não pode prescindir dessa colaboração. E se dela necessitar, não deve iniciar sua gestão se contrapondo às universidades. A Constituição Federal reza, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", já o inciso I do art. 208, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

Observe, Sr. Presidente, segundo as estatísticas oficiais referentes ao ano de 1980, que 33% de nossas crianças em idade escolar estavam fora de nossas escolas. De lá para cá esse número pode até ter crescido. Também segundo os indicadores oficiais, a taxa de analfabetismo encontra-se em 26% da população, representando aproximadamente 20 milhões de cidadãos.

Outro indicador para o qual chamo a atenção dos Senhores é a evasão escolar. Segundo o Ministério da Educação, na média nacional, de cada 1.000 alunos matriculados na 1ª série do 1º grau somente 183 chegam à 8ª série. Há Estados em que nem 60 estudantes conseguem concluir os estudos iniciados numa turma de mil. Eis o verdadeiro "vestibular", a barreira maior está logo nos primeiros anos da vida escolar.

Diante dessa realidade, será que ainda existe alguém que diga que nossas universidades não podem colaborar para com o esforço nacional que deve iniciar urgentemente em favor da melhoria de nossa educação?

Srs. Senadores, a gravidade do momento não permite a desmobilização de quadros tão valiosos, ao contrário, um projeto que se pretende modernizante tem a obrigação de convocar a universidade a produzir mais, a ampliar seus espaços de formação e criação.

No Brasil, o ano letivo reduz-se a 180 dias. O chamado à universidade para colaborar na construção da Nação pode implicar na melhor utilização da capacidade dos estudantes, professores e funcionários em tempo ainda maior.

A ampliação das ofertas de vagas pode exigir, como já o propôs o ilustre Senador Mário Covas, quando em campanha presidencial,

a incorporação dos estudantes na vida administrativa da universidade. Estagiando ou prestando serviços nas bibliotecas, na administração dos Departamentos e Faculdades ou em outros setores técnicos e administrativos da instituição universitária, estarão, os estudantes, devolvendo à sociedade um pouco do que esta investe em sua formação.

Não se quer, com isto, transformar o ensino público e gratuito, conquista secular da democracia, em ensino pago, mercantilizado, mas sim ampliar a capacidade administrativa e técnica das universidades, utilizando uma força de trabalho de elevada competência e capacidade, ao mesmo tempo em que os estudantes, civicamente, contribuem com a sociedade melhorando e participando da administração de sua própria instituição.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Ouço com prazer o nobre Colega.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Wilson Martins, estamos todos ouvindo o pronunciamento importante que V. Ex^a está fazendo, nesta tarde, no plenário do Senado Federal. Com a experiência que V. Ex^a tem na vida pública, desde Governador do seu Estado, Senador, Deputado Federal, está nos trazendo um assunto da maior relevância, que é o investimento na nossa mocidade, na educação. A base do desenvolvimento do País é a educação. Apenas discorde de V. Ex^a num ponto: o enxugamento das universidades. É preciso que haja critérios para que isso ocorra. Na última entrevista do Senhor Presidente da República, Sua Excelência chamou a atenção para que isso fosse executado com competência, responsabilidade no trabalho. Isso tem de ser feito e rapidamente. Darei um exemplo típico do que está acontecendo nas nossas universidades, acreditado que não em todas: recebi um telex do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fazendo apelo, no qual afirmava que não tinha condições de reduzir o pessoal. Temos aqui dados irrefutáveis disso. A Sorbonne, que é a universidade estatal francesa que todos nós conhecemos, tem 800 funcionários e professores para 22 mil alunos — significa 1 funcionário para 27 alunos. A Universidade Federal do Rio de Janeiro tem 7.594 funcionários para 34.260 alunos — significa 1 funcionário para 4 alunos; isso não pode acontecer! O que está acontecendo, Senador, é que o Governo não está pagando bem aos professores; o Governo não está pagando bem aos funcionários. Então, professores e funcionários ganham mal, ensinam mal, educam mal. Temos que buscar uma solução, e esta solução é um corte, mas um corte, que V. Ex^a está alertando muito bem, como alertou o Senador Jutahy Magalhães, com cuidado; o corte da malandragem, aqueles que estão na Universidade para agitar, não para trabalhar, estes têm que ser cortados. É por aí que sou favorável a esses cortes para melhorar o ensino, porque o que há de mais importante é que o Governo deve investir mais na educação do povo brasileiro.

O SR. WILSON MARTINS — Meu nobre Colega, V. Ex^a demonstra, no aparte com que me honrou, conhecimento do assunto que é trazido, agora, a debate no Senado. Mas V. Ex^a se coloca em defesa do Governo central sem que realmente possa fazer com que essa defesa sobrepuje os argumentos que temos para censurar o procedimento da administração pública federal. Os argumentos de V. Ex^a são os mesmos do Senhor Presidente da República, e são justamente aqueles que nos ferem; são justamente os argumentos do Senhor Presidente da República que fazem com que estejamos aqui, neste instante, vergastando o que Sua Excelência pretende fazer no ensino e, sobretudo neste instante, as demissões que pretende levar a efeito nas universidades brasileiras. Com isto poderemos, num prazo curtíssimo e sem elevação dos gastos, ampliar as vagas, instituir os cursos noturnos, que devem ser prioridades no momento, e melhorar o atendimento à sociedade. Isto sem falar na redução do peso e da prepotência burocrática, presente em quase todo o tipo de organização complexa.

O desenvolvimento de projetos sociais aplicados na região onde está instalada a universidade, pode ser importante elemento de formação dos alunos, os quais, junto com seus professores, estariam conhecendo mais de perto a verdadeira realidade social de nosso povo e convivendo com os problemas essenciais de nossa gente.

Poderiam, os estudantes, viver de perto o processo de alfabetização, construção de moradias populares, saneamento básico, reforma agrária, formação dos professores leigos etc.

O Brasil precisa de suas universidades públicas, não deixamos que o voluntarismo e a in experiência as destruam.

Os reitores das Universidades Públicas, reunidos no Conselho de Reitores, decidiram não levar adiante a determinação governamental, ao contrário, mostram que há necessidade de uma maior liberdade para ação das universidades e a liberação de verbas orçamentárias retidas no Ministério da Economia.

Sugiro que salvemos nossas universidades não permitindo a intervenção técnico-burocrática e exigindo dessas instituições a abertura de um debate nacional pela reforma universitária, que as coloque mais perto dos anseios de nosso povo e do caminho da autonomia tecnológica e científica.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e Srs. Senadores. (Muito bem Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Wilson Martins, o brilhante discurso de V. Ex^a se esgota exatamente três minutos antes do tempo total para encerrar a sessão. O tempo de V. Ex^a terminaria exatamente às 18 horas e 30 minutos, de vez que V. Ex^a começou a falar às 17 horas e 52 minutos.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder para uma pequena comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a, desde que a use dentro do tempo regimental.

O Sr. Ney Maranhão — Serei rápido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Brevíssimo, porque não temos nem três minutos mais.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero pedir a transcrição, nos Anais do Senado da República, do pronunciamento que fiz, ontem, na ocasião da posse do Governador Adauto Bezerra para Superintendente da Sudene.

Quero fazer a ressalva, inclusive, quando no início do meu pronunciamento eu não vi o Secretário de Energia o eminente Dr. Rubens Costa e não citei o seu nome. Por outro lado, de propósito, nesse meu pronunciamento, não citei nome de nenhum Superintendente da Sudene, apenas um, para achar atenção do Brasil e do Nordeste, porque o regionalismo, às vezes, não funciona em termos de administração, o que existe são brasileiros competentes para assumir qualquer cargo.

O Sr. Edivaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Edivaldo Suruagy — Honrou-me V. Ex^a com a sua confiança ao ler o discurso que proferiu na tarde de ontem, na posse do novo Superintendente da Sudene, o empresário Adauto Bezerra. Ao ler o discurso verifiquei uma afirmativa que gostaria, com a anuência de V. Ex^a, ousar que o nobre Colega não incluísse no corpo do seu discurso, porque, conhecendo V. Ex^a como conheço, um homem que sempre lutou de frente, que sempre enfrentou os seus inimigos, seus adversários com o denodo que o caracteriza, V. Ex^a atingiu ou permite que suas interpretações atinjam a memória de um homem que já está morto e não pode defender-se. Eu gostaria, então, de exaltar a figura de Mário Andreazza neste instante, incluindo este aparte no discurso de V. Ex^a. O Ministro Mário Andreazza foi um dos maiores construtores que este País já teve, e morreu na miséria. Na terceira cirurgia a que se submeteu, eu e outros amigos participamos de cotas para poder pagar o hospital em São Paulo, pois a família, não teve condições de arcar com as despesas.

O SR. NEY MARANHÃO — Todos nós temos conhecimentos desse fato.

O Sr. Edivaldo Suruagy — Com a anuência de V. Ex^a, faço este apelo: ao solicitar a inclusão do discurso nos Anais desta Casa, que V. Ex^a concorde em excluir o parágrafo onde é citado o nome do ex-Ministro Mário Andreazza, pois, se permanecer, permitirá que amanhã, sob a óptica dos pesquisadores dos trabalhos deste Senado, surjam interpretações errôneas em torno da afirmativa que V. Ex^a

fez, não com esse intuito, com esse propósito. Poderão surgir distorções de interpretação. Faço este apelo a V. Ex^a em nome da família e dos amigos do ex-Ministro.

O SR. NEY MARANHÃO — Respondo ao aparte de V. Ex^a, nobre Senador Divaldo Suruagy, ressaltando o respeito e a importância que V. Ex^a tem no cenário político nacional, e a nossa amizade.

A minha intensão nunca foi atingir o Ministro Mário Andreazza; pelo contrário, porque casos como o do eminente ex-Ministro, nós temos o exemplo do grande amigo do Presidente Getúlio Vargas, João Alberto, que morreu na miséria e os amigos ajudaram a sua família até no enterro.

Que isto fique muito claro, a honra está acima de tudo; principalmente nós do Nordeste, que a prezamos muito.

O Ministro Mário Andreazza foi um tocador de obras neste País e todos nós o reconhecemos.

O que eu falei foi como o fato se processou na Sudene, onde eu provei, por a + b, que os financiamentos não foram equilibrados nessa Superintendência; que milhares e milhares de hectares de terra tinham o apoio da Sudene e que essas pessoas e o Ex-Ministro não têm nada a ver. É o mesmo que V. Ex^a, candidato a Senador, receber ajuda na sua candidatura.

V. Ex^a não pode saber se esse dinheiro vem de a de b ou c. V. Ex^a não sabe, mas é um homem sério, um homem de bem, um homem que o Brasil respeita como o ex-Ministro Mário Andreazza.

Nesse ponto, endosso as palavras de V. Ex^a.

No meu pronunciamento, verberei os fatos praticados, de bom e de ruim, na Sudene; esse Governo que está aqui instalado, Sr. Presidente, é um Governo de renovação nacional e que este meu pronunciamento está exatamente dentro da linha do Senhor Presidente da República.

Endosso as palavras de V. Ex^a no que toca à honorabilidade do ex-Ministro Mário Andreazza, e peço, que meu discurso seja transcrito nos Anais do Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

Minhas Senhoras,
Meus Senhores,

Sinto-me muito honrado com o convite que recebi, do Excelentíssimo Senhor Secretário Egberto Baptista, para usar da palavra nesta solenidade de posse do novo superintendente da Sudene, o Governador Aduardo Bezerra.

Honrado, porque sou homem do Nordeste e proclamo, com muito orgulho, esta minha condição. Sou um homem simples, acostumado a conviver com o homem comum da minha região e conheço bem as suas necessidades.

Honrado, também, porque participo de um ato significativo de um estilo novo de gover-

no, implantado pelo Presidente Fernando Collor de Mello e de cuja gestão, tenho certeza, surgirá um novo nordeste, livre do subdesenvolvimento e incorporado ao Brasil novo.

A Sudene foi fruto de uma reivindicação regional, surgida da tomada de consciência do povo nordestino e consubstanciada pela ação catalizadora de vários eventos, dentre os quais desejo citar o "encontro dos bispos do nordeste", realizado em Campina Grande, o "encontro de salgueiro", coordenado pelo Professor Barreto Guimarães e a "Campanha de Recuperação de Pernambuco", deflagrada pela Federação das Indústrias de Pernambuco, sob a Presidência de Cid Sampaio.

Criada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, foi consequência do GTDN (Grupo de Trabalho de Desenvolvimento do Nordeste), de cujas conclusões surgiu o Codeno (Conselho de Desenvolvimento do Nordeste) e que finalmente permitiu a criação da Sudene, com a finalidade específica de planejar e coordenar os investimentos na região.

Conforme me referi, no meu pronunciamento feito dia 24 de novembro de 1989, foi no seu 1º Plano Diretor que o então Deputado Gileno de Carli conseguiu aprovar uma emenda, criando os incentivos fiscais.

Apesar de não ter nunca realizado plenamente a sua finalidade, por um sistemático boicote dos outros órgãos federais atuantes na região, foi devido a ação da Sudene que o nordeste cresceu 40,3% no quadriênio 1964/68, enquanto que o País crescia 27,2% no mesmo período.

Infelizmente, a partir desta data, sob a inspiração do ex-Ministro Delfim Netto, a Sudene passou a sofrer um processo de esvaziamento, com a redução sucessiva dos seus orçamentos e com a diminuição progressiva dos recursos dos incentivos fiscais, os quais foram reduzidos, em valores reais, para 1/6 dos recursos iniciais.

Apesar de todas essas distorções, as empresas criadas com incentivos estão contribuindo com 45% do IPI arrecadado na região, o qual excede em 40% o orçamento do Finor.\$

Desejo me referir especificamente ao extraordinário êxito obtido com a irrigação do Vale do São Francisco, notadamente com o Polo Petrolina/Santa Maria da Boa Vista, que já se tornou o maior produtor de tomate do País, de aspargos e de frutas nobres.

Este êxito demonstra que o Governador José Américo tinha razão, quando afirmava que o nordeste não precisava de esmolas, mas, de água armazenada. É com esta água que podemos irrigar o solo árido nordestino e tornarmos-nos a califórnia sulamericana, abastecendo o País e exportando o excedente.

Apesar desse êxito extraordinário, o sistema de incentivos fiscais e a própria Sudene, têm tido as suas distorções que precisam ser corrigidas.

Não posso compreender como a Sudene não deu qualquer atenção para a cana-de-açúcar, a principal cultura regional, deixando que o setor entrasse em crise e tivesse peque-

pos ganhos de produtividade nesses 29 anos de atuação da autarquia de desenvolvimento.

Do mesmo modo não deu a devida atenção a alcoolquímica, promissor setor da química, da qual se obtém o aldeído acético o eteno, o acetato de butila, o acetato de etila, o éter, acetonas, o acetato de vinila e produtos de química fina, como as piridinas, os mono, di e triclóro—acético, entre outros produtos. Abandonou, também, as pequenas empresas, estabelecendo um elevado teto mínimo para os projetos, exigência esta que só permite que as médias e grandes empresas sejam beneficiadas pelo sistema.

Finalmente desejo me referir aos péssimos resultados obtidos pelos projetos agropecuários. O nordeste tem 30% de solos bons e de aptidão restrita, 28% de uso exclusivo para pastagens, 12% para silvicultura e 10% para refúgio silvestre.

Nesses projetos, que se notabilizaram como fonte de recursos para o financiamento da campanha presidencial do ex-Ministro do Interior Mario Andreazza, a produtividade é de 0,40 bovinos/ha, enquanto que a pecuária extensiva, sem qualquer cuidado técnico, obtém 0,25/ha, ganho de produtividade ridículo para aporte de recursos efetivado. Além disso, esses projetos têm estimulado o latifúndio, criando propriedade de grandes extensões, expulsando os posseiros e estimulando os conflitos sociais, ação incompreensível de ser realizada pelo poder público.

Assim senhor superintendente, o senhor que é um profundo conhecedor dos problemas regionais, nascido e criado no sertão do Araripe, na terra do lendário Padre Cícero, quero me congratular com o Dr. Egberto Baptista pela sua acertada escolha e desejar bom êxito na sua gestão. Vossa Senhoria assume este cargo a fim de colaborar com o entusiasmo e a juventude do Dr. Egberto, paulista que vestiu a camisa do novo nordeste. Espero que este jovem idealista, tenha o mesmo êxito obtido pelo General Euler Bentes, considerado até hoje o melhor superintendente da Sudene, apesar de ser carioca. É preciso repensar o desenvolvimento regional e o papel da Sudene. É necessário reindicar nos acertos e alterar os erros, é preciso, finalmente, dar maior eficiência à máquina burocrática desta grande autarquia, mesmo que isto seja feito dolorosamente, porque, infelizmente toda intervenção cirúrgica é dolorosa.

Esta é a imensa tarefa que o senhor tem pela frente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o dia de amanhã, quinta-feira, está reservado para a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional. Assim sendo, não haverá sessão ordinária do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)